



PENSAR, ENSINAR E FAZER
JUSTIÇA

*Estudos em homenagem a
Paulo Ferreira da Cunha*



K A P E N K E

Jean Lauand
João Relvão Caetano
(Orgs.)

Jean Lauand & João Relvão Caetano (Orgs.)

PENSAR, ENSINAR E FAZER

JUSTIÇA

Estudos em homenagem a
Paulo Ferreira da Cunha



K A P E N K E

Copyright © Jean Lauand & João Relvão Caetano (orgs.)
Todos os direitos reservados.

1a. edição 2020

Capa com concepção de Design de Valéria Barbosa,
desenvolvida graficamente por Fabiana Sant'Ana,
utilizando como ilustração figurativa foto de
Fernando Piçarra, fotógrafo em Lisboa."

O conselho editorial de obras acadêmicas é constituído pelos professores doutores:

Presidente Rui de Souza Josgrilberg (UMESP) Teologia e Filosofia
Presidente de honra Jean Lauand (USP) Filosofia e Educação
Editor Responsável Vitor Chaves de Souza (Kapenke) Teologia e Arte
Franklin Leopoldo e Silva (USP e São Bento) Filosofia
Etienne Alfred Higuete (UEPA) Filosofia e Teologia
Milton Schwantes [in memoriam] (UMESP) Arqueologia e Bíblia
José Carlos Bruni (UNESP e São Bento) História da Filosofia
Alan Faber do Nascimento (UFVJM) Sociologia e Educação
Luis Heleno Montoril del Castillo (UFPA) Literatura e Arte
Maria Carolina Alves dos Santos (UNESP e São Bento) Filosofia Antiga
Pere Villalba Varneda (Universitat Autònoma de Barcelona) Estudos Clássicos
Eduardo Chaves (UNICAMP) Filosofia e Teologia
Edson de Faria Francisco (UMESP) Línguas Antigas e Bíblia
Tommy Akira Goto (UFU) Psicologia e Fenomenologia
Eduardo Gross (UFJF) Ciência da Religião
Cleber Baleeiro (UMESP) Filosofia da Religião
Sylvio R. G. Horta (USP) Estudos Orientais e China
Blanches de Paula (UMESP) Psicologia e Teologia
Aida R. Hanania (USP) Estudos Orientais e Mundo Árabe
Marcos Aurélio da Silva (UMESP) Religião e Humanidades

Dados internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira de Livro, SP, Brasil)

Lauand, Jean; Caetano, João Relvão (orgs.)
Pensar, Ensinar e Fazer Justiça – Estudos em
homenagem a Paulo Ferreira da Cunha ; Santo
André: Kapenke, 2020.
ISBN 978-85-93894-23-5
1. Educação – Crítica e interpretação 2. História do
pensamento
3. Biografia I. Título

Todos os direitos desta edição reservados aos autores

Editora Kapenke
Rua Ibirapitanga, 454, São Paulo 09195-450 Brasil

Paulo Ferreira da Cunha nasceu no Porto em 1959. É Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, de Portugal. Catedrático da Fac. de Direito do Porto a partir de 2001 (onde fundou o Instituto Jurídico Interdisciplinar), lecionara na Univ. do Minho (1992-2001), e na Fac. de Letras da Univ. do Porto (1989-1991). Licenciou-se (1984), fez Mestrado (1988) e Doutoramento em Direito (1995) na Fac. de Direito da Univ. de Coimbra (com Rogério Ehrhardt Soares), tendo, entretanto, obtido também (com François Vallançon) o Doutoramento em Direito na Univ. Paris II (1992). Fez a Agregação (semelhante à Livre Docência) na Univ. do Minho (2000), e é Pós-Doutor pela Fac. de Direito da Univ. de São Paulo - USP (2013). Foi docente convidado ou visitante em várias Univ.s do Brasil (onde lecionou permanentemente 3 anos), França, México, Tunísia, Cabo-Verde, Ucrânia, tendo-lhe sido outorgados os títulos de Prof. emérito, honorário e associado. Conferências e congressos em Espanha, Itália, Reino Unido, Alemanha, Suíça, Grécia, Marrocos, Senegal, Polónia, Chile, Canadá, China (Macau), etc. Foi advogado (suspendeu em 1986), e membro honorário do Instituto dos Advogados do Brasil (2018). Pertence a várias Academias e Sociedade científicas. Foi diretor ou codiretor ou conselheiro de diversas publicações: International Studies on Law and Education, Collatio, Notandum e Mirandum; International Journal of Sustainable Development, Bibliothèque de Philosophie Comparée, Essais de Philosophie Pénale et de Criminologie, EYAIKIA, Rev. Bras. de Direito Constitucional, Rev. Bras. de Estud. Constitucionais e Rev. Bras. de Direitos Fundamentais e Justiça, etc. Publicou 116 livros e mais de 600 artigos (em várias línguas): <http://works.bepress.com/pfc/> Agraciado com: Prémio Jabuti de Direito, Comenda Venturis Ventis, Láurea de Mérito Docente (OAB-SP), Professor Destaque 2017 (Unialfa), Prémio Inovação Jurídica (CemOrOc, USP), Menção Honrosa do Prémio da Sociedade Histórica da Independência de Portugal. É um neojusnaturalista crítico, judicialista e tópico-problemático, pós-disciplinar, aberto ao mítico e ao simbólico, à hermenêutica e retórica. Literariamente desenvolve um realismo fantástico, e em Pintura um neofauvismo que alguns consideraram pós-moderno. Advoga o Estado Constitucional e as Constituições cidadãs.

SUMÁRIO

Apresentação da Obra (orgs.)

Parte I – A gratidão do Cemoroc a seu diretor PFC	
<i>Jean Lauand</i>	11
Parte II – Homenagem a um homem invulgar no próprio tempo	
<i>João Relvão Caetano</i>	13

A Palavra do Homenageado

Direito por Vocação – memória e prospetiva de um percurso	
<i>Paulo Ferreira da Cunha</i>	17
Pensar, ensinar, fazer justiça – entre Portugal e o Brasil	
<i>Paulo Ferreira da Cunha</i>	39

Em Homenagem a Paulo Ferreira da Cunha

Doutor Paulo Ferreira da Cunha e/ou a Ponte entre saberes e países	
<i>Ana Caldas Portal</i>	51
O Professor e a obra aplicada	
<i>Ana Sofia Carvalho</i>	55
Tertúlias	
<i>Antero Braga</i>	61
Paulo Ferreira da Cunha, Historiador e Hermeneuta da Filosofia Jurídica Luso-Brasileira	
<i>António Braz Teixeira</i>	63
Paulo, o Pintor	
<i>Camila Lourenço Giudice</i>	71
Paulo Ferreira da Cunha – o Prefaciador que todos querem ter	
<i>Ezilda Melo</i>	75
Paulo Ferreira da Cunha: presença no meio académico brasileiro e o caso especial d’O Procedimento Administrativo	
<i>Fernando Menezes de Almeida</i>	79
Dialogando con Paulo Ferreira da Cunha – a propósito de su libro Fundamentos del Derecho	
<i>Francisco Puy & Milagros Otero</i>	85
Anticonstitutionnellement?	
<i>François Vallançon</i>	103
Paulo Polímata Ferreira da Cunha	
<i>Hélcio de Abreu Dallari Júnior</i>	107
Um homem da Renascença	
<i>Hugo Cunha Lança</i>	111
Paulo Ferreira da Cunha, editor e autor em revistas do Cemoroc	
<i>Jean Lauand</i>	115

Da humildade dos sábios	
<i>Joana Aguiar e Silva</i>	121
Retrato de um pensador genial das coisas políticas	
<i>João Relvão Caetano</i>	125
Definindo o que não tem limites – o ENFP Paulo Ferreira da Cunha	
<i>João Sérgio Lauand</i>	133
Homem ‘Artístico’, ‘Aristocrata’, ‘Politécnico’, Intelectual e Político	
<i>Jorge Olímpio Bento</i>	139
Entre fronteiras: entrementes	
<i>Josué Ricardo Menossi de Freitas</i>	147
Da Filosofia ao Filósofo	
<i>Karine Salgado</i>	151
Professor Doutor Paulo Ferreira da Cunha e a Escola de Direito da Universidade do Minho (1993-2003)	
<i>Luís Couto Gonçalves</i>	159
A propósito de Paulo Ferreira da Cunha e do seu contributo para a filosofia do direito lusófona	
<i>Maria Clara Calheiros</i>	163
Prelúdio sobre a relação entre Direito e Arte no pensamento de Paulo Ferreira da Cunha	
<i>Maria Francisca Carneiro</i>	171
Paulo Ferreira da Cunha e o SNESup	
<i>Nuno Ivo Gonçalves</i>	177
Paulo Ferreira da Cunha, o Professor da Faculdade de Direito da Universidade do Porto	
<i>Paulo de Tarso Domingues</i>	181
Paulo Ferreira da Cunha - Direito <i>di</i> verso	
<i>Paulo Samuel</i>	185
Paulo Ferreira da Cunha: o Direito e a Utopia	
<i>Philippe Oliveira de Almeida</i>	193
Memórias de uma banca luso-brasileira em uma dissertação com contornos liberais	
<i>Renata Anatólio Loureiro</i>	203
Presença de Paulo Ferreira da Cunha na Nova Águia	
<i>Renato Epifânio</i>	205
Percursos da <i>Scientia Iuridica</i>: filosofia, arte e direito	
<i>Ricardo de Macedo Menna Barreto</i>	209
Paulo Ferreira da Cunha – Os anos do Liceu e da Faculdade	
<i>Rui Pedrito</i>	225
Poesia e Mundividência de Paulo Ferreira da Cunha	
<i>Sofia de Melo Araújo</i>	229
Ecos da Lua Cheia	
<i>Waldir de Pinho Veloso</i>	235
Apresentação do livro do Doutor Paulo Ferreira da Cunha “Repensar o direito internacional. raízes e asas”	
<i>Wladimir Brito</i>	239

Apresentação da Obra (orgs.)

Apresentação da Obra (orgs.)

I – A gratidão do Cemoroc a seu diretor Paulo Ferreira da Cunha

Jean Lauand

Fundador e presidente do Cemoroc Feusp

Em boa hora o Cemoroc, Centro de Estudos Medievais Oriente & Ocidente da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo promoveu a edição deste livro, nos quadros de nosso *XXI Seminário Internacional Filosofia & Educação*, dedicado a homenagear muito justamente o Professor Doutor Paulo Ferreira da Cunha. A ele devemos a qualidade e o caráter internacional de muitos eventos do Cemoroc e de tantas edições de nossas revistas – *International Studies on Law & Education*, *Revista Internacional d’Humanitats*, *Notandum*, *Convenit Internacional*, *Mirandum*, *Collatio* e *Videtur* – como se detalha em um dos capítulos deste livro.

Conheci o Prof. Paulo no ano 2000, porque ambos participávamos de uma lista de e-mails (rústica precursora das redes sociais). Um dia chegou-me em privado um cordial mail de apresentação de um jovem e brilhante professor do Porto (o Prof. Paulo viria a ser um dos mais jovens catedráticos e decanos de Portugal!). A empatia foi imediata e, nesse mesmo ano, Paulo Ferreira da Cunha quis honrar-nos com um artigo em nossas revistas e, assim que foi formalizada a existência do Cemoroc, foi nomeado membro de nosso Centro.



Autores do livro “Filosofia e Educação” (Zaragoza: Pórtico, 2017): Aida Hanania, PFC, JL, Silvia Colello, Rui Josgrilberg, Chie Hirose, Vitor Chaves de Souza

Nestes anos, tivemos dezenas de agradáveis e profícuos encontros – que se estendiam por horas que pareciam minutos – no (saudoso) Clube dos Professores da USP e em tantos outros pontos em torno da Cidade Universitária de São Paulo.

A verdade é que, ao longo destes vinte anos, temos abusado da bondade do Paulo, encarregando-o da organização de tantos eventos, sobrecarregando-o com inúmeras conferências para nosso Centro e até – muitas vezes – de aulas de graduação, chegando mesmo a aceitar meu pedido de que avaliasse os seminários finais de meus formandos FEUSP. Muitos de nossos contatos internacionais foram-nos trazidos por ele, como é o caso do querido amigo Dr. João Relvão Caetano, que tanto tem colaborado com o Cemoroc e é organizador deste livro.

Um dos aspectos mais marcantes para todos em nosso Centro é a humildade do Prof. Paulo: sempre disposto a ouvir e aprender (nos eventos, tomava notas das exposições dos demais, mesmo que fossem iniciantes) e entabulava diálogo fácil com todos, até com os iniciantes. Entusiasmou-se, particularmente, com a iniciativa de abrir nossas revistas a pesquisas de jovens de liceu (colegiais), nosso projeto *Coepta* (do qual ele foi editor chefe) e fez questão de vir ao Brasil e estar presente no lançamento dessas revistas em 2018 para honrar a todos ao presidir a sessão.

Logo que anunciamos este XXI Seminário (e o correspondente livro), dezenas de intelectuais – são já perto de 50 amigos de Portugal, Brasil e de todo o mundo – imediatamente se inscreveram para associar-se à homenagem que o Cemoroc quer prestar-lhe, por ocasião desses vinte anos de fraterna colaboração (o que prefigura o fato de que este volume será apenas o primeiro...).

Para nosso Centro está bem claro que esta é uma daquelas homenagens nas quais o verdadeiro homenageado é quem a presta, mais do que quem a recebe...



PFC, “encarregado” de avaliação de graduação na FEUSP, 2004

Concluo esta minha parte da apresentação, agradecendo a todos os que se uniram a estes eventos de homenagem e nos enviaram textos sobre a vida e a obra de Paulo Ferreira da Cunha, compondo um maravilhoso mosaico que, na medida do possível, ajuda-nos a compreender sua imensa grandeza. Um agradecimento especial à prestigiosa Editora Kapenke, na pessoa de seu diretor, o Professor Doutor Vitor Chaves de Sousa, que prontamente quis se encarregar desta edição: um tributo a esses vinte anos em que nosso Centro tem se beneficiado do incomparável saber de Paulo Ferreira da Cunha, de seu prestígio e de sua marcante presença, tão generosa e amiga.

II – Homenagem a um homem invulgar no próprio tempo

João Relvão Caetano

(Pró-Reitor para o Desenvolvimento Institucional e os Assuntos
Jurídicos da Universidade Aberta – Portugal)

Paulo Ferreira da Cunha é um homem invulgar. Homenageá-lo agora significa reconhecer o seu valor no próprio tempo, como deve ser.

É no tempo que Paulo Ferreira da Cunha existe e faz a pergunta magna: que é existir?

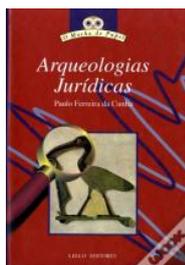


PFC e JRC na exposição –Fauves–

Ninguém existe para si mesmo, mas no mundo, aos olhos de quem passa.

Pergunto porque me aproximei um dia de Paulo Ferreira da Cunha. Foi o espanto que me aproximou, no tempo.

Lembro-me, como se fosse hoje, da primeira vez que peguei num livro seu. Foi na livraria Almedina, na Rua Ferreira Borges, em Coimbra, na década de noventa do século passado. Eram as “Arqueologias jurídicas”. Fiquei fascinado e perguntei ao Sr. Machado, o dono da Almedina, quem era o autor. A resposta veio rápida: “É um jovem professor do Porto de invulgar talento”.



Foi o primeiro livro que li do autor. E senti uma necessidade inexplicável de ler mais. Comprei muitos livros na livraria Almedina, felizmente na altura bem fornecida. Foi tal o efeito, que desejei ter o jovem professor como meu orientador de doutoramento, embora não nos conhecêssemos. Recordo-me do nosso primeiro encontro na Faculdade de Direito do Porto, da forma como me olhou e me ouviu, do que lhe disse. Para que não houvesse dúvidas, disse-lhe que Teresa de Ávila advertira as suas irmãs de que só elas deveriam escolher os seus confessores e que eu o escolhera a ele.

Passou tempo, muitas coisas mudaram, mas não me esqueço.

Foi vontade de Jean Lauand que esta apresentação fosse original, como forma de destacar a pessoa do homenageado e não de quem homenageia. Dir-se-á que sempre é assim nos estudos de homenagem, mas, neste caso, pretendemos particularmente realçar o papel do homem, porque a vida está necessitada disso.

É o homem paradoxalmente invulgar e comum, no sentido de que sabe descer ao mundo. Por isso o convidamos hoje a subir ao palco para lhe dizermos quanto lhe devemos e o estimamos.

Acabo de ler a tese prestes a entregar de um orientando meu de doutoramento que cita muitas vezes Paulo Ferreira da Cunha. Foi por mim que o estudante conheceu o autor, mas as escolhas são naturalmente dele. Este é apenas um exemplo, entre outros que conheço, dos méritos do homenageado.



JRC, Luís Filipe Araújo, vice-presidente da Câmara de Gondomar e PFC

Paulo Ferreira da Cunha é meu mestre e amigo, mas não só meu. A sua inteligência aguda e a sua cultura enciclopédica, raras entre todos os juristas, próprias de todos os grandes humanistas, foram postas até hoje ao serviço de muitas pessoas em todo o mundo, como deve ser.

Paulo Ferreira da Cunha foi um meteoro na universidade portuguesa. Doutorou-se e chegou a catedrático jovem, com aura de original e de fundador. Por onde passou deixou marca inconfundível, sempre com capacidade de surpreender. Não é mais o jovem de outrora, mas a sua vida não está completa, como creio que nunca estará. Essa é a mensagem desta homenagem, que não celebra o velho, nem o novo, embora felizmente haja sempre um novo livro, mas o homem.

Paulo Ferreira da Cunha é diferente, pela forma como perscruta o tempo. Não deixa para amanhã o que pode fazer hoje, e, não obstante ser muito ponderado, avança. Essa força irresistível interpela-nos e, por isso, estamos aqui, cientes da nossa própria missão no tempo, com o nosso mestre e amigo.

Este livro é o primeiro de uma homenagem ao autor que se prolongará no tempo, como afirmação da necessidade e conveniência de um saber humanista comprometido com a história. Queremos dar a conhecer o homem e a sua circunstância, perceber como emergiu e vive e, ainda, como toca tantas áreas do conhecimento, temas e problemas, em relação permanente com pessoas em todo o mundo.

Professor Catedrático, agora a exercer funções no Supremo Tribunal de Justiça, Paulo Ferreira da Cunha é sobretudo um precursor, aquele que prepara o caminho. O seu próprio e o de outros que se lhe juntam. Este livro fala de uma história inédita em curso, que, para já, pode ser resumida assim: Paulo Ferreira da Cunha, nascido em 1959, no Porto, é um jurista pós-disciplinar e um homem do seu tempo.

A Palavra do Homenageado

Direito por Vocação – memória e prospetiva de um percurso¹

Paulo Ferreira da Cunha²

I. Retrospectiva...

As minhas primeiras vocações, de criança, foram a Química e a Arqueologia. Depois, ainda acalentei o sonho da Pintura. Mas quando a Revolução dos Cravos eclodiu (1974), encontrando-me no então 4.º ano do Liceu, já estava determinado a seguir Direito. Apesar de ter feito estágio de Advocacia, e de ter gostado muito, e de haver depois encarado a hipótese de seguir a Magistratura judicial, realmente o que me levava para o curso jurídico havia sido o sonho da Diplomacia. Nunca sequer concorri a esta atividade, embora tenha depois havido algumas possibilidades desse tipo, que acabaram por se desvanecer ou que recusei. Foram, porém, a docência e a pesquisa que ocuparam a maior parte da minha vida ativa. Nelas tive ocasião de pensar o Direito.

Pensar o Direito não foi, para mim, uma cereja em cima do bolo de decorar leis e doutrinas. E a própria escolha do curso de Direito também não consistiu numa decisão instrumental para, como dizia proverbialmente um professor brasileiro, com graça e acerto, tentar *enriquecer sem saber Matemática*.

Pelo contrário, o “Direito pensado” (e pensando em conjunto com toda a Cultura, considerado portanto como disciplina cultural, tal como enfatiza Peter Häberle) foi uma das grandes razões da escolha do curso de Direito (outras razões havia, então: mas isso seriam outros contos...). Ainda caloiro, em 1978, em Coimbra, procurei especular sobre o Direito (pensar sobre ele) logo nas primeiras aulas práticas da disciplina de “Introdução ao Estudo do Direito”, que à minha turma foram prelecionadas pelo Prof. Doutor Rui de Moura Ramos, que viria a ser Presidente do Tribunal Constitucional. Muito aproveitei com essas aulas, que sempre guardo na memória.

Desse trabalho de debutante resultariam dois estudos: o primeiro dos quais se chamava “O Drama de Arquimedes”, e que viria a inspirar, anos mais tarde, o meu livro *O Ponto de Arquimedes*³, e o segundo era uma reflexão sobre a própria disciplina, que se quedou inédita...

¹ Por razões de *suum cuique*: este estudo retoma, em pano de fundo, vários textos que confluíram num capítulo, “Veredas da Justiça e do Direito. Ensaio de Ego-História e Diálogos Doutrinai”, que nos foi pedido para um volume coletivo: PAMPILLO BALIÑO, Juan Pablo / SALCEDO ROMO (coord.) — *Filosofía del Derecho. Nuevas Tendencias y Escuelas Actuales*, México, Tirant lo Blanch, 2019, pp. 275-309. Agradeço as sugestões para tópicos que inspirariam estudo a vários colegas e amigos: Sérgio Aquino, Ricardo Aronne †, Everaldo Brizola, Ricardo Antônio Lucas Camargo, Amélia Pereira da Costa, Amadeu Gonçalves, Jorge Marques, José Preto, Jorge Rosmaninho, e minha Irmã Maria da Conceição Ferreira da Cunha. Tudo procurou, contudo, ser repensado e atualizado.

² Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça. Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade do Porto (suspensão devido ao exercício daquele primeiro cargo).

³ No corpo do artigo, daremos apenas os títulos dos nossos livros, *brevitatis causa*.



(PFC no seu doutoramento solene, na Faculdade de Direito da Univ. de Coimbra)

A Introdução ao Direito seria afinal uma matéria que, mais tarde, haveria eu próprio de reger (com esse ou outros nomes, e obviamente entre muitas outras), em mais de meia dúzia de universidades, ao longo dos meus primeiros anos de docência. Precisamente pelo caráter ontologicamente filosófico e metodológico dessa cadeira preliminar e formativa, foi uma das minhas preferidas, sobretudo quando sabia que os estudantes, em certos casos, não iriam usufruir, pelo menos em tempo oportuno, de disciplinas jurídicas humanísticas, de índole filosófica, histórica, comparatística, etc..

A reflexão filosófico-jurídica que tenho vindo a empreender desde esses anos, poderá certamente subdividir-se em vários vetores, que também de algum modo encontram alguma correspondência com livros que fui escrevendo e com as muito diversificadas regências de que fui sendo incumbido (mas, por exemplo, nunca regí nem Direito Penal nem Direito Administrativo – matérias sobre que já discorri⁴). E muitas e desafiantes foram.

Em síntese, poderá dizer-se que há, na minha obra, várias *Jurisprudências* ou Filosofias Jurídicas, e naturalmente todas elas têm necessariamente que ser inspiradas e alicerçadas numa Filosofia do Direito, que é a base de todo o pensar e agir jurídico, mesmo daqueles que a recusam. Recusar a Filosofia já é, de certa maneira, filosofar, ou, pelo menos, assumir uma atitude filosófica.

E nessa Filosofia do Direito, naturalmente, está uma raiz pós-disciplinar: é impossível cultivá-la no limite estudando-a somente. Ela é a grande ponte para o Mundo *lá fora*, a começar pelo mundo outrora quadriculado pelas fronteiras das mil e uma disciplinas ensimesmadas e por vezes em conflitos territoriais.

Importa muito sublinhar, desde já, que sempre pensamos e ensinamos que a importância de uma muito sólida formação teórica, filosófica, humanística, no caso do Direito, não deriva de diletantismo ou snobismo “culturalista”, mas é uma *conditio sine qua non* de uma atividade prática, nas profissões forenses e no apoio dos juristas a várias atividades políticas, diplomáticas, empresariais, etc. Só a união entre o saber técnico, rigoroso e apurado, como saber humanístico, permitirá uma atividade competente e esclarecida do jurista total, integral.

Assim, poderá considerar-se no que tenho vindo a fazer, nestes domínios:

1) uma *Jurisprudência* (no sentido mais anglo-saxónico ou recuperando algo que me parece poder encontrar no idioleto próprio de Francisco Puy) *Geral*, ou uma

⁴ E não será decerto irrelevante o facto de ter sido dos primeiros, se não mesmo o primeiro estagiário de advocacia a pedir para trabalhar junto do Tribunal Administrativo. Assim como não será também despiendo que, depois de uma breve passagem (aliás muito enriquecedora pessoalmente) como Juiz Conselheiro na 1.ª secção (cível) do Supremo Tribunal de Justiça, tenha passado para a 3.ª secção (criminal).

Filosofia Jurídica Geral, que assumidamente engloba também uma Metodologia (enquanto Hermenêutica, Retórica, Sinalagmática e Legística) e uma Teoria Geral do Direito (como se pode ver na minha obra mais desenvolvida de *Filosofia do Direito* geral, editada pela Almedina, e que vai em 3 edições e uma reimpressão). Trata-se, portanto, de uma visão onto-fenomenológica e epistemo-teórico-metodológica, que desenvolve um “neojusnaturalismo crítico e pósdisciplinar”, se lhe quisermos dar um nome (veja-se *Rethinking Natural Law* e *Droit naturel et méthodologie juridique*, e também sobretudo a edição portuguesa de *Avessos do Direito*). Além do tratado *Filosofia do Direito*, da Almedina, referiram-se neste registo um livro ensaístico-introdutório, mas de tese, *Desvendar o Direito*, assim como as coleções de ensaios *Viagem à Tribo dos Juristas*, *Tratado da (In)justiça*, o referido *Avessos do Direito*, e uma obra que no seu tempo foi considerada inovadora e ainda hoje muito lida, mas esgotada há anos, os dois volumes de *Pensar o Direito*, entre outros. Mais recentemente, dei à estampa uma *Teoria Geral do Direito. Uma Síntese Crítica*, em que se revisitam conceitos e ideias fundantes do Direito em geral.



Reitoria e parte da Faculdade de Direito da Univ. de Coimbra

2) Uma **Jurisprudência Especial**, de várias dimensões particulares da Filosofia Jurídica. Aqui, podemos falar especificamente em:

a) uma *Filosofia Constitucional e Política*, com interseções, evidentemente, com a Filosofia Política, o Direito Constitucional, a Teoria Geral do Estado, a Ciência Política, etc. Momentos mais significativos deste específico percurso são os livros *Política Mínima* (nova edição), *Filosofia do Direito e do Estado* e já antes a *Filosofia Política* e o livro ensaístico *Repensar a Política*, numa dimensão menos normativa. A Filosofia do Direito e do Estado vai ter novas edições, espera-se que em breve, de um e do outro lado do Atlântico. E no domínio mais ético-político, mas não só, *Para uma Ética Republicana*. Numa dimensão mais normativa, pode colher-se essa filosofia mais especificamente constitucional na segunda edição de *Direito Constitucional Geral* (cuja primeira edição brasileira ganhou um prémio Jabuti) e na “trilogia” *Constituição & Política*, *O Contrato Constitucional* e *Direitos Fundamentais: Fundamentos e Direitos Sociais*. E demos depois a lume uma *Síntese de Justiça Constitucional*, texto que no seu princípio e fim não deixa de ter incursões menos voltadas para o muito concreto direito positivo *tout court*. Sob a clave da Teoria Geral do Estado, é uma síntese útil (e usada mesmo como *textbook* por mim em São Paulo na respetiva docência) a obra, prefaciada por Paulo Bonavides, *Nova Teoria do Estado*. Ainda no Brasil, saiu recentemente, na prestigiada editora Saraiva, uma *Teoria Geral do Estado & Ciência Política*. Está em apreciação editorial uma obra muito volumosa que pretende coroar o edifício, já em diálogo com os novos desafios da sociedade da informação.

b) Uma *Filosofia Penal*, consubstanciada ainda em poucas obras: *A Constituição do Crime*, editada pela Coimbra Editora, e *Responsabilité et Culpabilité* (embora com interseções de direito médico e de filosofia jurídica mais “pura” ou “fundamental”), editada em Paris pelas PUF. Esperando-se a saída de uma nova reflexão, o livro *Crimes & Penas*, que também recolhe artigos meus editados na “Revista Portuguesa de Ciência Criminal” textos para volumes de homenagem (e outros). É um livro que tem vindo a ser depurado desde há anos....

c) *Uma Filosofia Internacional*, também comparativamente não muito prolífica. Em que se contam o livro de autognose nacional portuguesa e relações internacionais *Lusofílias*, que ganhou menção honrosa da SHIP, uma reflexão constitucional-internacional, *Novo Direito Constitucional Europeu*, publicado pela Almedina. Saíram ainda a lume duas obras neste domínio: *Direito Internacional: Raízes & Asas*, e *Pour une Cour Constitutionnelle Internationale*, em colaboração com o Decano Yadh Ben Achour. A primeira tem no prelo uma nova edição, em Portugal, que corrige já muito a edição brasileira.

Além destas três, que replicam filosoficamente grandes áreas do direito positivo, tenho ainda desenvolvido uma perspectiva mais pós-disciplinar, com apelo a vetores extrajurídicos. Donde se poderia falar de:

d) uma *Filosofia Mítica, Simbólica e Literária do Direito*. Neste contexto se enquadram as minhas teses *Mito e Constitucionalismo* (Mestrado na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, que constitui boa parte do I volume da minha *Teoria da Constituição*), *Mythe et Constitutionnalisme au Portugal...* (Doutoramento na Universidade Paris II), e *Constituição, Direito e Utopia* (Doutoramento na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra), os meus livros *Le Droit et les sens*, *Constitution et Mythe* e *La Constitution naturelle*. Assim como *Droit et Récit e Comunicação e Direito*, e uma boa parte de *Filosofia Jurídica Prática*. Assim como várias obras mais históricas, como *Mysteria Ivris*, *Raízes da República*, etc. E *Temas e Perfis da Filosofia do Direito Luso-brasileira*, e *Pensamento Jurídico Luso-Brasileiro*. Saiu recentemente um volume de Direito & Literatura, numa perspectiva prática: com textos literários e seu comentário por outros autores: *Tributo a César...* com prefácio do saudoso advogado, político e escritor (criador do Serviço Nacional de Saúde português) António Arnaut e posfácio do também saudoso “príncipe dos poetas brasileiros”, Paulo Bonfim. Encontram-se também no prelo dois outros livros de Direito & Literatura, também com ilustrações, em que partindo de poemas se empreende o diálogo com juristas: *Fauves e Primavera Outono. Direito & Artes*.

II. *Diálogos com os Gigantes.*

O grande ensaísta Cruz Malpique (de formação jurídica, mas tendo cursado Ciências Histórico-Filosóficas e havendo-se dedicado muito também às Letras em geral), que terá escrito por volta de uma centena de obras, a quem eu encontrava invariavelmente em bibliotecas quando já aposentado da docência, costumava dizer que só a aranha tira o fio de si própria. É essa uma imagem que gosto de repetir, num tempo em que falsamente alguns são apresentados (ou mesmo se apresentam – *stupete gentes!*) como grandes génios, o cúmulo da originalidade, veros desbravadores de terras incógnitas ou mesmo novos céus... É aquilo a que passei a chamar o “complexo de Bandeirante”. A esses, tem que se mostrar que as mais das vezes o que estão fazendo é pôr “ovos de Colombo”.

Há, hoje em dia, um excesso de superlativos no mercado das celebridades jurídicas, coisa a que não estávamos habituado nos nossos primeiros tempos de Academia, quer como aluno, quer como professor. Qualquer obscuro académico ou prático pode agora ser adornado com os mais excelsos adjetivos. Isso empobrece todos. E dá ao conjunto uma sensação de feira, e feira de vaidades. O Direito costumava ser mais circunspeto. Sombrio, talvez, mas ainda que sisudo, exalava mais confiança e seriedade.



Paulo Ferreira da Cunha na tomada de posse no Supremo Tribunal de Justiça de Portugal, foto de Ana Coelho da Silva.

De facto, se analisarmos o nosso labor com distanciamento e frieza, somos, no Direito, em geral pouco criativos. Ao contrário de ciências práticas que se desdobram e aplicam em tecnologias, desde as Engenharias às Medicinas, o Direito não quer descobrir “pólvoras”, e não tem que fazê-lo. Apenas pacientemente encontrar parâmetros que, em cada época, em cada lugar e em cada momento, permitam que no dia a dia “haja mais Justiça neste mundo”⁵. A nossa arte é de artesãos, que paciente, laboriosamente, afincadamente, procuram os detalhes que garantirão o ganho da nossa (boa) causa, ou o amontoar de erudição que nos permitirá entrar para a congregação dos (sábios) doutores. Os que, mais recentemente, não sacrificam aos deuses antigos, não têm muitas vezes sido reconhecidos, não pelo reconhecimento formal da obtenção jurídica dos graus e títulos, mas pelo reconhecimento já por alguns dito “sentimental”. E esse é o que mais parece importar na complexa “tribo dos juristas” (subtítulo de um livro meu).

A verdade é que muito dificilmente se admite um autor puramente independente de gerações e gerações de doutrina, de jurisprudência, de legislação (pelo menos). Os autores têm de se nutrir de fios alheios para fazer o seu texto, que é sempre uma teia. Só presunçosos solipsistas ou muito raros génios inspirados (e estes, mesmo assim, em áreas muito específicas do saber, talvez mais artísticas, místicas ou contemplativas...e mesmo assim...) podem viver sem a grande conversa com os autores que os precederam. E quando a não façam explicitamente, muitas vezes o farão implicitamente.

Um dos nossos principais vetores de demanda, de procura, foi, desde cedo, tentar entender a juridicidade. E fazê-lo com profundidade interdisciplinar ou já mesmo pósdisciplinar: atendendo a todas as dimensões internas, assim como a várias conexões contextuais do Direito. Portanto, desde a rosa dos ventos que tem como eixos a História, a Sociologia e a Filosofia do Direito, o Comparatismo jurídico, e no plano do direito positivo começando pelo mais fundante, ao nível interno, o Direito Constitucional, e depois alcançando a dimensão internacional. Trata-se, conseqüentemente, não tanto de assimilar montanhas de saber pontual, mas verdadeiramente *pensar o Direito*. Na sua tese, Michel Bastit⁶, logo nas primeiras

⁵ LOMBARDI-VALLAURI, Luigi — *Corso di Filosofia del Diritto*, Cedam, Padova, 1978, nova ed., 1981.

⁶ BASTIT, Michel — *Naissance de la Loi Moderne*, Paris, PUF, 1990.

páginas, chama a atenção para o excesso que é a pressuposição em que ancora o brocardo *ignorantia legis non excusat*. Marcelo Caetano já de tal se dera conta, e dissera-o: seria impossível conhecer todo o Direito. E Goethe, bem antes de ambos, teria dito que se tivéssemos que conhecer todas as leis não restaria tempo para as violar. Portanto, o meu empreendimento sempre foi compreensivo, e, em certa medida, animado pela vontade de desvendamento (que ganhou forma explícita no livro *Desvendar o Direito*, que tive a sorte de ver comentado por muitos colegas).

É bem sabido que Bernardo de Chartres dizia que somos anões aos ombros de gigantes (metáfora usada mais recentemente por Allan Bloom e Umberto Eco). Num tempo em que alguns colocam coturnos e até andas, para se fazerem por tal passar, tenho um particular orgulho de celebrar os clássicos e os meus mestres. E em especial os meus orientadores de Mestrado e Doutorado de Coimbra (Rogério Ehrhardt Soares) e de Doutorado de Paris (François Vallançon). Sou ainda do tempo em que os orientadores eram escolhidos de forma pessoal, e pela *simpatia* real e empática (ouso dizer), e não por outras razões, nem sempre muito nobres (sendo as mais comuns as burocráticas)... Do mesmo modo que só se aceitavam orientandos depois de conhecimento pessoal e provas dadas, e não sob a pressão de avaliações que fazem depender a nota dos docentes do volume de orientações assumidas, ainda que só formalmente... Mais uma das banalizações, funcionalizações e domínio do “reino da quantidade” que vai tornando certas Universidades em hipermercados.

III. Filosofia Jurídica Geral e Paideia Jurídica.

Re)pensar e Desvendar o Direito.

O Pensar está na base mesmo de títulos como *Pensar o Direito*, obra que coleciona ensaios e outros trabalhos avulsos sobretudo de Filosofia do Direito, *Repensar a Política*, obra de Ciência e Filosofia Políticas que teve até o momento duas edições, a segunda das quais com um texto inicial de J. J. Gomes Canotilho, *Pensar o Estado*, na mesma área, *Repensar o Direito*, uma síntese de Filosofia do Direito, com bastantes afinidades com uma obra editada no México, pela prestigiada editora Porrúa: *Fundamentos del Derecho. Iniciación Filosófica*. E finalmente *Repensar o Direito Internacional*, que já mencionámos.

Já o desvendamento (que também procura ser desconstrução) se encontra explicitamente no título de *Desvendar o Direito*, que pode funcionar como uma introdução iconoclasta ao Direito, como já aflorámos.

A razão jurídica convencional, ou a convenção sobre a razão jurídica (que é apenas a de alguns juristas, conformando-se outros com ela, e outros ainda a ignorando, pelo menos conscientemente) privilegia o pensamento dogmático, sistemático, legalista e normativista, tendo o *presente* e o *imperativo* como lemas, e o comando como vetor e pedra de toque. Pelo contrário, a perspectiva que sempre defendemos é diametralmente oposta a esta: heterodoxa e adogmática, problemática e tópica (e por isso retórica e dialética também), respeitadora da lei (que não seja clamorosamente injusta: essa, como diz São Tomás de Aquino, inspirado já em Santo Agostinho, *non est lex*), mas indo mais além que ela (contra o mero e pedestre *dura lex sed lex*), e em grande medida dando ouvidos à capacidade teórico-prática da doutrina e da jurisprudência. Sem se fascinar com os prodígios do feiticeiro (ou mágico) de Oz que pode estar por detrás de ambas.

Essa razão ou racionalidade dominante (com todo um lastro também de irracionalidade essencial inerente, mas em geral não apercebida) é uma razão que, assim, não é conversada nem *conversável* (como a típica razão, *rectius*, o lídimo

espírito lusófono, para recordar Agostinho da Silva⁷), mas exposta, unilateralmente. Como num “ditado” (e *diktat*). *O que é, é. E é porque tem de ser...* Haverá algo de mais antifilosófico, de mais dogmático, em “pensamento”? E sempre, de novo – o que é o mais deprimente para os amigos da liberdade, e os juristas devem sê-lo – assoma à consciência, meia volta, volta e meia, a observação de Rousseau, no *Contrato Social*: “*de vils esclaves sourient d'un air moqueur à ce mot de liberté*”. É estranho, mas verdadeiro, que as vítimas da Liberdade mais escandalosamente oprimidas, não tendo provado desse fruto exótico da Vida, não apenas não lhe sentem aparentemente a falta, como chegam a caluniá-la. Por isso é que amam tanto os seus grilhões... E por isso é que seus algozes tantos as querem sempre na caverna, sem educação. A educação é um perigo imenso para todo o tipo de opressores. E à educação e à sua “filosofia” dediquei boa parte da minha reflexão: desde logo no livro *A Escola a Arder*. E em repetidos artigos ainda não reunidos, em coluna no jornal “O Primeiro de Janeiro”, em publicações da editora Mandruvá, e na revista “Ensino Superior”, a qual publica há uns anos, em folhetim, um romance filosófico académico, *Diálogos do Bule*, cujo último artigo (ou folhetim) foi enviado para publicação.

No princípio da minha Filosofia Jurídica Geral está, afinal, a *Paideia jurídica*. Não por acaso já a segunda edição do livro *Filosofia do Direito*, começa por uma parábola académica, entre mestre e discípulo chineses. A terceira edição continua nessa senda. Afinal, a falta de educação e de uma formação séria e de qualidade está na base de muitos problemas, inclusivamente na própria doutrina... Mais importante do que as leis é a educação (*paideia telion ton nomon*), e é precisamente a falta de educação a vários níveis que prejudica a qualidade de todos os “produtos” jurídicos. O que é prodigioso, mas terá de reconhecer-se, pelo menos em algumas situações. Há quem comece a pensar que, se por um lado haverá desbragamento de libertinagens (abuso dos direitos e desertificação de valores – e desde logo por *white collar crime* financeiro, corrupção e outros) e proliferação de miragens quanto à titularidade e alcance dos direitos (por via de um mediatismo desenfreado e sem critério, ou com critério antivalores), por outro lado também os legados mais elementares da Civilização Clássica (greco-romana), da Revolução Cristã, do Renascimento e do Humanismo e da Revolução Francesa e, ulteriormente, do Estado Constitucional (de direito, democrático e social – e agora também ecológico), são postos hoje em causa, olvidados mesmo, com soberana sobranceria, como se nunca tivessem existido. Caluniados de todas as formas, e agigantando-se os erros que, necessariamente, todos os empreendimentos de pessoas acabam por cometer. Alguns muito graves, é certo, mas que não ensombram os grandes ideais, que são de Valores. E mais além deles. Sobre os valores, falamos sobretudo em *Filosofia Jurídica Prática* e *Para uma Ética Republicana* ou *Political Ethics and European Constitution*.

Esse é também um dos pesados preços a pagar pelo desprezo das sociedades hodiernas pela Educação e pela História e as suas lições: mesmo pela História não assim tão antiga.

IV. Filosofia Social e Política do Direito.

Há ainda juristas para quem o Direito, para merecer tal nome (e dignidade), teria que ser pretensamente “puro”, confundindo-se a dita pureza com o ser apenas forense, prático, ou depurado e sistemático (leia-se: dogmático, abstrato e decisionista no fundo). O Direito Público, a Filosofia do Direito e outras áreas jurídicas humanísticas são, por eles, confundidos com política ou especulação diletante. Sempre

⁷ SILVA, Agostinho da — *Vida Conversável*, org. e pref. de Henryk Siewierski, Lisboa, Assírio & Alvim, 1994.

foi contra esta perspectiva do Direito (afinal como um serventuário fiel e subordinado de qualquer *statu quo*) que me insurgi.

Conta Michel Villey que em 1894 o reitor da Universidade de Paris, Liard, explanava a concepção fria e “geométrica” *hoc sensu* em que se refugiam tanto os que lavam as mãos do sangue dos justos como Pilatos⁸, como os que, sabendo o que está por detrás e ao que serve o legalismo, nas nossas sociedades, mistificam o Direito invocando a sacralidade do rigor, ciência, técnica, “dogmática” (pomposamente), e atacando como impuros e – oh anátema! – até “políticos” os demais:

“Le droit c'est la loi écrite; partant, la tâche des facultés de droit est d'apprendre à interpréter la loi, et il résulte que leur méthode est déductive: les articles du code sont autant de théorèmes dont il s'agit de démontrer la liaison et de montrer les conséquences: le juriste est un géomètre”.

Será um geómetra, mas um geómetra dogmático, não ensinando essa geometria de abertura de espírito que propugnava, por exemplo, um Alain. Não esqueçamos Morton J. Horwitz:

“A principal condição social necessária ao florescimento do formalismo jurídico em uma sociedade é que os grupos de poder dessa sociedade tenham grande interesse em disfarçar e abolir a inevitável função política e distributiva do direito”⁹.

Um jurista agelasta pensará que tem apenas e cegamente que cumprir ordens e aplicar o que as ordens escritas dizem, e fazer com que os outros cumpram ordens. Em relação à contextualização econômica, por exemplo, este jurista, que não quer nada com interdisciplinaridade, fechará os olhos e fará o que lhe disserem os economistas e financeiros no poder. Acreditará piamente no dogma ultraliberal “there is no alternative”. Mas, ao contrário deste jurista, haveria que ler os Economistas que fazem a diferença. A começar pelos “Prêmios Nobel” Gunnar Myrdal, Daniel Kahneman, ou Joseph Stiglitz e os que anunciam ou desenvolvem já uma Economia nova, não como castigo e até praga (prisão de onde se sairia: *nunca haveria alternativa*), mas, pelo contrário, uma Economia da Felicidade, solidária, naturalmente, do direito constitucional global à Felicidade, um dos elementos fundantes de um novo paradigma jurídico, o Direito Humanista e Fraternal. Já Bertrand Russell se apercebera de como é um perigo não saber Finanças e outras coisas¹⁰...

Os juristas têm grandes responsabilidades. Um jurista deve ser, não um “burocrata da coação”, ou um ideólogo disfarçado de cientista, mais ou menos subtil, mais ou menos dogmático, criando nuvens de fumo com as suas construções insípidas e abstrusas e raciocínios especiosos, mistificando como sendo Direito e Justiça as soluções ditadas pelos interesses a que, direta ou indiretamente, serve.

Pelo contrário, o Jurista deve ter compromisso com a busca da Verdade e da Justiça, com as vozes dos injustiçados que clamam no deserto e na floresta de aço e

⁸ Mt. XXVII, 24.

⁹ HORWITZ, J. Morton — *The Transformation of American Law*, reed., 1992, p. 266, *apud* POSNER, Richard A. — *Overcoming Law*, Cambridge, Harvard University Press, 1995, trad. port. de Evandro Ferreira e Silva, *Para Além do Direito*, São Paulo, wmf Martins Fontes, 2009, p. 288, n. 3.

¹⁰ RUSSELL, Bertrand — *In Praise of Idleness*, trad. port. de Luiz Ribeiro de Sena, *O Elogio do Lazer*, São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1957, p. 69 ss..

betão. Deve ser cavaleiro andante da Justiça. E como tal não pode ter uma prática, nem sequer uma prática teórica, velha, poeirenta e ensimesmada, numa hoje claramente ridícula e antiquada concepção de Direito como, afinal nada mais nada menos que “aquilo que os juristas fazem”. Leia-se: juristas seriam apenas as gentes do foro – que não são todos os juristas, e mesmo assim, entendidas com preconceito sobre quem sejam e como atuem os práticos forenses (há *gentes do foro* que, pela sua fidelidade ao Direito e à Justiça, colocariam muitos problemas aos teóricos positivistas que idealizam *pro domo* esses mesmos “práticos” – ainda bem). Recordando, assim, a definição, já apodada de cínica, de Jacob Viener para a Economia.

Não, o Direito não é apenas a prática (sem teoria, sem pensamento, sem enquadramento, sem contexto, nem sempre justa, nem sempre sequer legal, nem sempre ética, nem sempre informada) de um pretense e idealizado “jurista comum”, naturalmente pressuposto como razoável e ponderado (num certo sentido), porque resignado. O Direito é mais, é melhor. É *constante e perpétua vontade* de atingir o justo. Tudo o resto são tiques e preconceitos. Em alguns casos, o seguir um modelo na mira estulta da fama. E como é vã a fama, e mil vezes vã a fama de um jurista, trabalhando no seio de um *episteme* que (quase parece que de caso pensado) oculta - ou pelo menos torna muito discretos - até os nomes dos autores das suas maiores teorias, para que pareçam óbvias e “naturais”; e por isso o seu discurso legitimador (como anda esquecido Baptista Machado!) seja retoricamente mais eficaz. Canseiras tormentosas, pois. Vigílias vãs... Mas a vaidade a tanto obriga (e como está esquecido Matias Aires!).

Não se pode pretender ser grande jurista e esquecer a principal função do Direito, sofismá-la em minudências: o jurista tem de “atribuir a cada um o que é seu”, mas numa “constante e perpétua” sede de Justiça, e não como mero polícia ou guarda-noturno protegendo os que muito têm dos que não possuem nada. Não se trata, portanto, do *seu* que a roda da *fortuna* (nada justa) ou mesmo o esbulho e o crime (leia-se Addison¹¹) vieram colocar nas mãos deste ou daquele. Mas o que é *de cada um* antes de mais pelo verdadeiro mérito (e o mérito social, a aportação social do seu labor e engenho), e ainda, no limite, o que é *de cada um* pelo simples facto de se ser Pessoa (e todos têm direito a um mínimo para uma existência digna). E não esqueçamos ainda que há pretensas meritocracias ou argumentos de “mérito” que, olvidando as condições efetivas da “competição”, são apenas discursos legitimadores da desigualdade; assim como há certos discursos da correção desta que são apologias de entorses a favor destes ou daqueles, potenciadores de mais e novas desigualdades. Nada nestas coisas é a “preto-e-branco”, como querem os fanáticos de todos os quadrantes, e sobretudo dos extremos dos diversos quadrantes.

Há quem queira um Direito dogmático teorista ao máximo (charadístico: e como sofrem os estudantes com essas *adivinhas!*), embora coberto pelo álbi e guarda-chuva da experiência da burocracia e do foro. Se a prática fosse essa teoria, a Administração e os Tribunais seriam ainda mais imobilistas do que se critica. E diga-se que a crítica de imobilismo forense, pelo menos, é muito injusta e populista em muitos casos. Mas infelizmente parece que são precisos bodes expiatórios para escape das maleitas sociais e pessoais... E normalmente escolhem-se os que não podem ou não devem sequer defender-se (uma releitura do *If*, de Kipling, pode ajudar a entender o estoicismo de alguns grupos, estratos, profissões ou funções, caluniados sistematicamente, mas que não podem facilmente vir a defender-se muito, pelo menos segundo os seus hábitos tradicionais).

¹¹ ADDISON, Joseph — *A Vision of Justice*, in *A Book of English Essays*, selected by Sir W. E. Williams, reprint., Londres, Penguin, 1987, pp. 30-36.

Para os defensores desse direito dogmático-teoricista seria esse o pseudodireito “puro” (embora, não gostando normalmente de Kelsen, em geral sem o terem lido, não usem normalmente esta expressão). Ora sabemos que Direito “puro” nunca existirá: é uma contradição nos próprios termos. E por isso sempre será uma vã miragem o solipsismo jurídico de torre de marfim. Mas compreende-se porque esses teóricos, que por vezes se desdobram em prática (e vivem uma dupla existência), não aguentam o vasto mundo dos saberes não jurídicos, melhor, do que não seja a hiper-especialidade que cultivam. Isso os deixa sem pé. E isso atenta contra o enorme complexo de superioridade que têm, não apenas relativamente aos *oficiais de outros ofícios* (eles são dos que dizem, por exemplo, que “Letras são tretas”, que os artistas são marginais, os psicólogos e psiquiatras “malucos”, os cientistas sociais “comunistas”, etc.), como face aos colegas de outros ramos jurídicos. A esses consideram cultivarem saberes sempre inferiores ao seu. E face aos juristas humanistas e pós-disciplinares – felizmente, pelo Mundo fora, cada vez mais e melhores –, nem sequer lhes reconhecerão a qualidade de juristas, tratando-os com desprezo, que tributam aos puros diletantes (na melhor das hipóteses).

Este Direito ultrapassado, enclausurado, que ainda pensa na Hermenêutica como regras de mera “interpretação e aplicação da lei”, que ignora sobranceiramente os princípios constitucionais e a Constituição principiológica (para além do mais importante ainda, que é a Constituição material / *matrial* ou *matricial*), só para dar um par de exemplos, acha-se com legitimidade para julgar a vida (e como julga as inovações, condenando-as severamente do alto do seu dogmatismo!), mas na verdade encontra-se fora do nosso tempo e alheio a ela. Este Direito, por muito que, contra os cultores das Ciências Sociais, da Filosofia, das Artes e da Pós-disciplinaridade, se reivindique do real e *do que se passa*, não é mais que um jogo de salão, de uma charada, no seio da “casta” ou a classe dos juristas (*il ceto dei giuristi*), desprezando no fundo o Povo (esse que incomodamente vota e em quem reside, em última instância, o poder de fazer o Contrato Constitucional) e, como dissemos, tudo o que, nos saberes, ultrapasse a porta do seu salão. Pobre saber esse, parca técnica essa, triste dogmática, e desgraçado de quem caísse nas malhas de uma tal Justiça levada ao cúmulo das suas conseqüências lógicas. Justiça de classe, e de limitação epistemológica, além de justiça fora do tempo, arcaica. Esse mundo a preto e branco, felizmente, nunca foi o de todos os juristas. Sempre houve juristas cultos (e não apenas de uma cultura de flor na botoeira), sempre houve juristas socialmente empenhados e atentos ao clamor dos que sofrem e clamam por Justiça. E se esse mundo nunca foi, mesmo entre os juristas, completamente uniforme, hoje pode dizer-se que globalmente está a morrer, sendo algumas investidas e bravatas um mero canto do cisne.

A ideia de que o jurista (como o religioso, também) devem ser alheios aos gritos e às misérias de uma sociedade injusta, e cada vez mais trituradora das pessoas tem muito curso em alguns meios. Como diz o Papa Francisco,

“(…) seria uma paz falsa a que servisse como desculpa para justificar uma organização social que silencie ou tranquilize os mais pobres, de modo que aqueles que gozam dos maiores benefícios possam manter o seu estilo de vida sem sobressaltos, enquanto os outros sobrevivem como podem. As reivindicações sociais, que têm a ver com a distribuição dos rendimentos, a inclusão social dos pobres e os direitos humanos não podem ser sufocados com o pretexto de construir um consenso de gabinete ou uma paz efêmera para uma minoria feliz. A dignidade da pessoa humana e o bem comum estão acima da

tranquilidade de alguns que não querem renunciar aos seus privilégios”¹².

No mesmo documento dissera antes o Papa:

“Enquanto não forem radicalmente solucionados os problemas dos pobres, renunciando à autonomia absoluta dos mercados e da especulação financeira e atacando as causas estruturais da desigualdade social (...), não se resolverão os problemas do mundo nem, definitivamente, problema algum. A desigualdade é a raiz dos males sociais”¹³.

Há também, inclusivamente em meio jurídico, quem pense que mesmo a ação pela solidariedade social deve incumbir não tanto ao Estado (ou nada a ele, no limite). Mais ou menos como álibi, muitos endossam essa responsabilidade para uma vaga obrigação (sem sanção) da sociedade, desobrigando o Estado. Ora de novo o Papa Francisco contraria essa demissão, indicando quem é o sujeito passivo do contrato:

“O cuidado e a promoção do bem comum da sociedade compete ao Estado (...) Este, com base nos princípios de subsidiariedade e solidariedade, e com um grande esforço de diálogo político e criação de consensos, desempenha um papel fundamental – que não pode ser delegado – na busca do desenvolvimento integral de todos”¹⁴.

Há, portanto, que pensar o Estado como promotor do bem comum. Mas para isso é necessário desmitificá-lo (desde logo, “desconstruindo” a Teoria Geral do Estado, o que procuramos começar a fazer em *Pensar o Estado, Nova Teoria do Estado e Direito Internacional: Raízes & Asas*), porquanto à sua voltam pairam também muitos mitos, e, de mãos dadas com o Direito (um certo Direito), pode ser um poderoso instrumento não de libertação e bem-estar, mas de opressão.

Com mais ou menos rendilhados, há, de um lado, os juristas positivistas, cuja pedra de toque é o refúgio nos formalismos para se furtarem às preocupações com a Justiça Social (ainda que alguns *jusnaturalistas positivistas* se preocupem muito com justiça abstratas e pareçam ser e queiram até ser antipositivistas pelo seu discurso idealista) e os juristas comprometidos com a integralidade da Justiça, o que implica uma compreensão ideológica, hermenêutica, problemática, enfim, moderna (ou talvez ainda melhor: contemporânea), do seu papel. Pelo contrário, o positivismo é a filosofia inata dos juristas, e é preciso contrariar esse peso do “senso comum” de classe.

Por muita teoria e retórica que se use, o grande teste ao positivista é a sua metodologia efetiva, prática, a forma como encara ou não o contexto do Direito, designadamente político. Quem pretende não ser mumca e nem um pouco político é político e positivista. Como afirma um grande cultor de um ramo maldito para os positivistas, o Direito & Literatura, Peter Goodrich,

¹² Papa FRANCISCO — *Evangelii Gaudium*, 218 (trad. das ed. Paulinas, com muito ligeiras adaptações estilísticas).

¹³ *Idem, ibid.*, 202 (adapt. estilística muito ligeira).

¹⁴ *Idem, ibid.*, 240.

“(...) o positivismo jurídico pode ser descrito como a filosofia inata, ou de senso comum, da profissão jurídica. Nesse sentido, é uma filosofia dogmática, que procura legitimar um conhecimento profissional na base da auto-representação da profissão. Cumpre assinalar, a esse respeito, que o positivismo jurídico procura isolar o direito de seus contextos políticos e administrativos. Estuda o direito como atividade à parte dos outros fenômenos sociais e como um discurso incomparavelmente livre de quaisquer características subjetivas ou intertextuais que possam ameaçar o valor supremo do 'domínio da lei'¹⁵.

Há, contudo, que ter cuidado porque há um antipositivismo ou pretensa superação do positivismo jurídico, pretendo direito crítico, que antes de mais acha possível ser jurista sem estudar Direito, sem saber Direito e sem criar/fazer viver o Direito, refugiando-se num discurso demagógico, ideologizado, numa linguagem de substituição. É preciso o máximo cuidado, e compreender que o jurista verdadeiramente pluralista e crítico tem de saber muito Direito (o que não é fácil, nem rápido) e não pode dar de barato, desde logo, a Lei. Perante tantos ataques, atropelos, desdém pela Lei o jusnaturalista mais fiel terá de começar, tantas vezes, por defender a Lei. A Lei é o grau zero do Direito. E começa a reconhecer-se que está perigosamente acontecer, na prática, mais que a existência de leis injustas (que as pode sempre haver, claro), a reiteração de atividades injustas por desconhecimento, desprezo, incumprimento das leis.

O mundo está a mudar, e mudou já muito. São de Humanismo e de Fraternidade, com hermenêutica, tópica e interdisciplinaridade a suportar teoricamente novos rasgos político-jurídicos, os novos ventos do Direito. Claro que vivemos ataques ao jurídico-politicamente (constitucionalmente) já alcançado. Mas no plano histórico e do progresso civilizacional qualquer recuo será alvo de severa condenação, e virá a ser retomado mais tarde o fio perdido, na espiral do Tempo. Alguns redutos de direitos de outros tempos (algumas teias de aranha jurídicas) estão a recuar, porquanto a constitucionalização “invade” todo o mundo do jurídico. O carácter principiológico do Direito, a começar pelo Direito Constitucional, implica aquilo a que Paulo Bonavides chama “uma hegemonia vinculante, de ordem constitucional, sobre todos os institutos de Direito Privado, os quais acabam reduzidos a mera província do direito público de primeiro grau que é o Direito Constitucional”¹⁶. E não é só o Direito Privado, é todo o Direito, que tem de respeitar a Constituição. Como é óbvio, e por definição. As constituições hodiernas são irradiantes no conjunto da ordem jurídica, não sendo apenas meras “constituições políticas”, vinculando todos, entidades públicas e privadas, e todos os cidadãos de cada Estado.

Ora tal ganha corpo e dimensão com o legítimo e necessário processo de constitucionalização de *todo* o Direito (a que alguns, com mil subterfúgios, ainda que alguns deles formalmente inteligentes, tentam fugir, designadamente com a reivindicação de exceções ou especificidades ontológicas ou metodológicas para os seus próprios ramos de Direito). Por isso, não mais há um escuso recanto ou caverna recôndita a salvo da luz dos valores político-jurídicos superiores que pulsam nas hodiernas constituições.

¹⁵ GOODRICH, Peter — *Positivismo Jurídico*, in *Dicionário do Pensamento Social do Século XX*, ed. por William Outhwaite, Tom Bottomore, Ernest Gellner, Robert Nisbett, Alain Touraine, com editoria bras. de Renato Lessa e Wanderley Guilherme dos Santos, ed. bras., Rio de Janeiro, Jorge Zahar, Lisboa, Dinalivro, 1996, p. 597.

¹⁶ BONAVIDES, Paulo — *Do Estado Liberal ao Estado Social*, 7.^a ed., 2.^a tiragem, São Paulo, Malheiros Editores, 2004, pp. 18-19.

O Direito foi, sem dúvida, no passado, oscilante balança entre o desejo mais ou menos idealista de encontrar Justiça (apesar do contexto geral a ela desfavorável) e a crua realidade de ser instrumento objetivo de injustiça (aparelho ideológico e fundamento da força pública, muitas vezes ao serviço de interesses privados). Com a constitucionalização do Direito, ele não mais pode viver essa esquizofrenia senão como um resíduo do passado. O seu *telos* é a Justiça, e compreendida em todas as suas dimensões, incluindo a social. Nada mais. Nada menos. E por isso é que os inimigos da Justiça (que, insistimos, também é *social*, e hoje mais que nunca o tem de ser) não gostam das constituições cidadãs, que são um contrato pelo progresso, a liberdade e a justiça para todos os cidadãos, e não apenas para alguns. Não gostarem delas é um direito seu, claro, mas os defensores das constituições em vigor têm, ao contrário deles, a Lei do seu lado (lei de que aqueles tanto dizem gostar, em abstrato): a lei vigente e mesmo a lei natural, ou, em linguagem atual, os Direitos do Homem.

Quem se preocupa com os valores no Direito, num plano ético problematizador (não dogmático, e muito menos inquisitorial) tem à sua frente um longo e árduo caminho. Quem dos valores apenas tem uma visão oratória, empolada, oca afinal, demagógica e cristalizada em dogmas ao serviço de verdades-feitas não precisa (nem quer) sair do lugar. Aí está e aí permanecerá, ainda que tudo em volta mude.

V. Defesa do Bom Senso Jurídico.

Há, evidentemente, perigos, não só esperanças. Em vez de um direito pensado, sentido e vivido, e libertador, um direito instrumental, feito por burocratas da coação, para servos que se querem obedientes. Ou então uma festa caótica, como que uma mascarada de maus alunos que houvessem decidido fazer um carnaval, imitando, a seu modo histriónico, as poses e os tiques dos velhos mestres agelastas, num mundo jurídico às avessas. Com isto de modo algum se coloca qualquer reticência à positiva inovação, mas mesmo Warat criticava já a pose pretensamente *crítica* sem substância. E Warat era, como é sabido, um iconoclasta.

Esse direito todo mandado e obedecido (sem diálogo, sem pessoas, sem sentimentos, sem, muito menos, afetos – e neste ponto lembremos os trabalhos de Eduardo Bittar¹⁷, desde logo) é direito que, na sua definição clássica, deriva sempre do Leviathã estadual, que lhe empresta a força, de que possui monopólio (de Leviathã falamos no nosso livro *Anti-Leviathã*). E essa força será, afinal, o traço mais marcante do Direito: a sua coação, que outros suavizam em coercibilidade (como Baptista Machado¹⁸), sem, todavia, afastarem por completo o espectro do horizonte da definição, já de si ardil metodológico positivista.

O juspositivismo, designadamente o legalista, tem, todavia, um momento em que é excelente e imbatível: quando, com a mais apolínea das clarezas, a justiça tem a lei e todos os regulamentos do seu lado, de forma tal a que se possa invocar o (apesar de tudo) erróneo brocardo *in claris...*, calando qualquer réplica: afora este caso, é uma perspetiva estiolante e frequentemente legitimadora dos piores abusos. Mas não há dúvida de que a tirania se combate com argumentos e legitimidades da Ética e das ruas, mas, no plano institucional, se não quiser fazer figura de puro arbitrio (como um Calígula), deverá curvar-se à sua própria legalidade: *patere legem quam fecisti*.

¹⁷ Por exemplo, v. BITTAR, Eduardo C. B. — *Razão e Afeto, Justiça e Direitos Humanos: Dois Paralelos Cruzados para Mudança Paradigmática. Reflexões Frankfurtianas e a Revolução pelo Afeto*, in *Educação e Metodologia para os Direitos Humanos*, São Paulo, Quartier Latin, 2008.

¹⁸ BAPTISTA MACHADO, João — *Introdução ao Direito e ao discurso legitimador*, reimp., Coimbra, Almedina, 1985.

Infelizmente, começam a proliferar, nas nossas macrodemocracias, pelo menos bolsas de tirania localizada, em que é cada dia mais necessário a pura e simples invocação da legalidade, da constitucionalidade e da convencionalidade.

As nossas sociedades não baniram microtiránias ou microditaduras, que mais resistem até pela ilusão geral de democracia plena dada pela superestrutura institucional dos hodiernos Estados de Direito. Há, nas dobras do sistema, e a começar a ter muito eco, em algumas sociedades, quer tiranetes clássicos que abusam dos poderes que têm (há muitos lugares na sociedade em que se pode exercer um poder quase absoluto sobre os subordinados), quer até grupos ativistas (que aparentam mais idealismo, embora totalmente lunático e perverso) que, com razão pontual ou sem nenhuma razão (não são todos idênticos) procuram legislação e atividade administrativa que permitam e até imponham certos comportamentos consonantes com a sua utopia (na verdade, trata-se de distopias de vocação totalitária). O politicamente correto é um inibidor do pensamento crítico e leva a um clima de potencial totalitarismo. Desenha-se, por exemplo, uma terrível sanha punitivista contra grupos quase indefesos, como fumadores, omnívoros, gordos, pessoas que falam como a Gramática da sua infância lhes ensinou, etc., para não falar dos “suspeitos do costume” dos totalitarismos clássicos. Felizmente são grupos ainda localizados, apesar do seu ativismo e convicções fanáticas.

Nos casos de tirania individual ou de totalitarismo em potência, felizmente ainda muito nos valerá a Lei em vigor. Ora, é triunfo do jurista e do cidadão amigo do Direito invocar, como se fora um aplicado positivista legalista, o simples e resplandecente texto da norma. Ser-se legalista acaba por ser, em situações-limite, o aderir-se e invocar-se o grau zero do Direito. Há muitos outros graus, mas esse saber-se em que lei se vive é o primeiro passo. Trata-se assim de um legalismo como base, e de alguma forma representando uma resistência. André Ramos Tavares chama certamente a atenção para o “respeito às normas, pela superação do chamado 'governo dos Homens' figurando como *paramount law* a Constituição”. E sublinha de seguida:

“No Estado Constitucional de Direito, o desrespeito às normas por parte dos agentes públicos, das autoridades, dos mandatários do povo, deve contar com a pronta e imediata resposta, de maneira a repor a situação ao regime previsto pelo Direito”¹⁹.

Se pensarmos que até entidades públicas, mundo afora, violam as leis mais simples e fáceis de cumprir, não podemos deixar de lutar, antes de mais, pela legalidade. O resto vem depois...

Oxalá se pudesse ter uma situação político-jurídica, social, económica, cultural – e antes de mais educativa – que permitisse um pluralismo jurídico mais exigente. Mas, como disse Michel Villey²⁰, o Direito Natural não é recomendável para todos... Muito menos (digo eu agora) para o subjetivismo e o frenesim ativista, que pode assumir formas demasiadamente ideológicas. É necessário (na minha opinião sem perder suplementos de alma e de esperança²¹) algum *self restraint*, e mesmo bom

¹⁹ RAMOS TAVARES, André. *Manual do Novo Mandado de Segurança. Lei 12.016/2009*. Rio de Janeiro: Gen/ Forense, 2009, p. 16.

²⁰ VILLEY, Michel — *Réflexions sur la Philosophie et le Droit. Les Carnets*, PUF, Paris, 1995.

²¹ *Neoconstitucionalismo*, coord. de Regina Quaresma, Maria Lucia de Paula Oliveira, Farlei Martins Riccio de Oliveira, Rio de Janeiro, Forense, 2009 (com dois textos meus, aliás); BARROSO, Luís Roberto Barroso, em colaboração com Ana Paula de Barcellos — *Fundamentos teóricos e filosóficos do novo direito constitucional brasileiro (Pós-modernidade, Teoria Crítica e Pós-positivismo)*, in “*Interesse Público*” n.º 19, 2003; FRANCISCO, José Carlos (org. e coautor) — *Neoconstitucionalismo e Atividade Jurisdicional – Do Passivismo ao Ativismo Judicial*, Belo Horizonte, Del Rey, 2012.

senso, desde logo, como apontaram Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Elival da Silva Ramos²². Pior ainda que uma lei injusta que se encontre positivada, é o receio de uma judicatura ou de um executivo que possam aplicar as leis de forma excessivamente criativa, ou seja, em excesso subjetiva. Esse receio fora esquecido de algum modo desde que, no *Ancien Régime*, se temia a *équité* dos *parlements*, mas voltou agora, pelo menos em alguns casos e nalgumas experiências. Algumas se acolheram à sombra do Neoconstitucionalismo e do Ativismo judicial, que podem, porém, ter versões muito mais equilibradas.

Sabemos que nem no terreno hermenêutico as coisas são tranquilas, porquanto há em muitos casos uma exegese pedestre que se recusa a ler o que está escrito, nuns casos (lendo o que está na sua cabeça e no seu preconceito), ou que então alinha por uma hermenêutica antiquada cheia de pressupostos, subentendidos e mitologias de outros tempos e outros patamares filosóficos, como foi soberbamente denunciado por um Lenio Luiz Streck²³.

A desconstrução dos modelos mentais e interpretivo-aplicativos dos juizes e dos atores jurídicos em geral é higiene vital para se compreender, vendo diretamente e não simplesmente, como diz São Paulo, *per speculum*²⁴ a nossa realidade e a nossa mentalidade jurídicas. Nesse contexto, todo o juízo de “naturalidade” (isso também Barthes ensinou²⁵) é um ardil. É preciso desconfiar do “natural saber” dos juristas.

Já um Louis Althusser admitira a existência de filosofias espontâneas, e Braz Teixeira considerara o positivismo como a filosofia espontânea dos juristas (e a tal, parece, todos nos tínhamos já resignado). Mas (até por ecos que vêm de outras áreas em vias de revisão, como a Economia), talvez possamos ter esperança que algumas das nossas certezas familiares (e desagradáveis) se possam esboroar. Quem sabe se a atitude dos juristas, puxando logo da lei como quem saca da pistola, não possa ser, apenas, um dos pecados da civilização, e não inscrita no nosso código genético de juristas!

Mas ainda pesa, com a insustentável leveza desse manto diáfano de naturalidade, ainda pesa plenamente sobre todos nós a ideologia positivista, exegética, logicista, e institucionalista (*hoc sensu*, à la Hauriou e sua posteridade intelectual e política). E de que maneira pesa! Sentem-lhe o peso, antes de mais, os estudantes de Direito em muitas latitudes, sem que, contudo, saibam explicar o paradoxo de terem ido para a Faculdade em demanda de Justiça e lá afinal penarem (e eventualmente de lá saírem) com outra coisa às costas, nas cabeças e nos corações.

VI. Pósdisciplinaridade, Direitos Humanos, Direito Fraterno.

Em contrapartida, nos antípodas desta visão, que engendra todo um certo tipo de juristas (empobrecidos) e uma dada forma de sociedade (não olvidemos o carácter conformador do pensamento e da ordem em geral que o pensar e o agir jurídicos determinam – como afirmam, por exemplo, Pierre Legendre e L. A. Warat), o pensamento tópico, problemático, tentativo, perspetivista, pluralista, interdisciplinar e

²² FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves — *Notas sobre o Direito Constitucional Pós-moderno, em particular sobre certo Neoconstitucionalismo à brasileira*, in “Systemas – Revista de Ciências Jurídicas e Económicas, vol. 2, n.o 1, 2010, pp. 101-118; RAMOS, Elival da Silva — *Ativismo Judicial. Parâmetros Dogmáticos*, São Paulo, Saraiva, 2010.

²³ Máxime, STRECK, Lenio Luiz — *A Hermenêutica Filosófica e as possibilidades de superação do positivismo pelo (Neo) Constitucionalismo*, in *Constituição e Crise Política*, coord. de José Adércio Leite Sampaio, Belo Horizonte, Del Rey, 2006.

²⁴ I Cor., XIII, 12.

²⁵ BARTHES, Roland — *Mythologies*, Paris, Seuil, 1957, ed. port., *Mitologias*, trad. de José Augusto Seabra, Lisboa, Edições 70, 1978.

mesmo pós-disciplinar²⁶ (Gonçal Mayos) abre janelas de Direito para um outro Direito, animado por uma razão que se não fascine, como Narciso, consigo própria, ficando cristalizada na autocontemplanção. E esta clausura e ensimesmamento muitas vezes tem a forma de uma pretensa assepsia. O jurista estaria acima ou pelo menos ao lado das questões políticas, dos dramas sociais, da guerra de todos contra todos em que se tornou a nossa sociedade. Mas não. O jurista e a doutrina jurídica têm um contexto, e o Direito é tanto mais político e ideológico quanto mais se pretende neutro (conforme bem sublinharia Orlando de Carvalho). Coisa diferente é o jurista saber-se contextualizado (conhecer “a sua circunstância” social e de pensamento, desde logo), mas ser capaz de se elevar a um patamar não de pretensa neutralidade, mas de isenção, equidistância, independência, afirmando os valores comuns e constitucionais de Justiça, e ponde entre parêntesis as suas predileções e particularismos, num efetivo e coerente *self restraint*.

O Direito a construir tem de estar aberto a realidades que a razão meramente desperta (em simples vigília) normalmente rejeita, tapando os ouvidos (seu único sentido desperto, já que está vendada e não toca, não cheira, não saboreia) ao que considera serem cantos de sereia: até ao imaginário, ao inconsciente, ao instintivo, e, naturalmente, ao simbólico, mítico, ritual, utópico e ao princípio esperança²⁷. Direito com lema: “*nada do que é humano me é alheio*”. E a nossa já pósdisciplinaridade não pode, por definição, ser apenas multi- ou trans-, mas real dialética e cânone (na sua metáfora musical). Aliás, como nos sugeriu a leitura de Joe Moran, hoje sob tal capa pode esconder-se, sobretudo nas Humanidades e nas Ciências Sociais, a perversa política de diminuir disciplinas e poupar no número de docentes²⁸. E pode haver também a tentação de diluir o rigor de certas matérias num arco-íris ou carrossel de farrapos mesclados de dados e extrapolações, carreados para provar teses densamente ideologizadas. Para quem não entenda bem o que isto quer dizer, propomos uma simples contraprova ou prova real da ideologia: estamos perante tanto mais ideologização quanto começarmos a excluir e a rotular, como anátema, cada vez mais setores, grupos e pessoas. A ideologia é por natureza divisora. Mas obviamente não se pretende acabar com ela, num pretense unanimismo ou consenso falso. O necessário é que numa sociedade não se caia num excesso de ideologização. A qual também pode ser a do unanimismo falso, totalitário.

As possibilidades são muitas para os juristas que sempre foram construtores de pontes – ou seja, pontífices: mesmo, por exemplo, fazendo dialogar a arte e a lógica, como faz Maria Francisca Carneiro. E como recordamos os sucessivos colóquios em Paris II, organizados por François Vallançon e Stamatios Tzitzis, sobre Estética e Direito. Mais tarde, Carmela Grüne propôs a própria legitimação do Direito pela Arte. E Marcílio Franca, Rodolfo Pamplona Filho e Geilson Salomão Leite coordenaram um *Anti Manual de Arte e Direito*, que me deram a honra de prefaciar.

Direito altruísta, humanista, fraterno, paradigma jurídico da razão sensível (com Michelle Carducci, Eligio Resta, Carlos Ayres de Britto, Reynaldo Soares da Fonseca e já tantos outros), e os próprios direitos humanos, são categorias ou protocategorias que ameaçam as certezas particulares da *pequena quinta do direito* (ou pequena fábrica, como observaria Jean Robelin), em que tudo – que tudo!? - estaria previsto, como no proverbialmente rebarbativo *Allgemeine Landrecht für die Preußischen Staaten*. Recordamos também a questão de Francisco Puy, tão certo e

²⁶ MOYANO, Y. COELHO, S. , MAYOS, G. (eds.) — *Postdisciplinarietà y desarrollo humano. Entre pensamiento y política*, Barcelona: Red ediciones, 2014; MAYOS, G. — *Macrofilosofia de la Modernidad*, Rota, dLibro, 2012.

²⁷ BLOCH, Ernst — *Das Prinzip Hoffnung*, Frankfurt, Suhrkamp, 1959.

²⁸ MORAN, Joe — *Interdisciplinarity*, Londres e Nova Iorque, Routledge, 2002.

subtil ao diagnosticar esse paradoxo do nosso tempo, dos que amam os Direitos Humanos e abominam o Direito Natural, e vice-versa. E como isso para nós faz sentido como compreensão histórica e ideológica de grupos e capelinhas, mas não pode fazer sentido no grande nível das coisas altas. Porque, como dizia Teilhard de Chardin, “o que se eleva conflui”. Ora Direito Natural e Direitos Humanos confluem. Apesar de, realmente, um e outros andarem muito confundidos e manipulados, *pro domo* ou por pura ignorância. Há quem defenda o primeiro rotineiramente sem grande diferença (senão na “retórica” ou *mise-em-scènes*) do positivismo normativista, e quem esgrima os segundos para todas as causas, especialmente as mais improváveis.

E contudo, os Direitos Humanos foram e continuam a ser o grande motor da regeneração do Direito. Apesar de todas as deformações e incompreensões.

Antes mesmo que se manifestassem as novas correntes, de algum modo “pós-modernas”, e que concorrem para o germinar cada vez mais rápido de um novo paradigma em Direito (após o paradigma do direito objetivo e o paradigma, ainda vigente, mas com plúrimas brechas no seu edifício, do direito subjetivo), o que mais tinha perturbado a serena paz de séculos dos juristas fora a emergência, tanto na teoria como na prática e no discurso mediático, dos Direitos Humanos. O Mundo, mesmo os ditadores, converter-se-iam hipocritamente a eles. Mas mesmo essa hipocrisia haveria de contribuir para o suave milagre teórico: a conversão dos renitentes da doutrina. Num tempo, não muito distante do nosso, só minorias muito minoritárias e intelectuais estavam contra os Direitos Humanos. Hoje, se por um lado a ideia terá convertido mais intelectuais e professores, surgem também (para alguns observadores muito surpreendentemente) forças políticas e religiosas, e alguns gurus, que se afirmam contrários aos Direitos Humanos. Principalmente com a alegação de que seriam esquerdistas e a favor dos criminosos. O que é um absurdo.

Eles tudo subverteram no plano metodológico, não mais permitindo que as velhas teorizações se sustentassem. E depois deles não mais parariam as novidades, todas demolidoras do velho templo (para alguns, habitado por fantasmas, como a própria Constituição povoada só de sombras). Mas tudo mudaram principalmente na percepção do Direito. Não tanto pelo que ele efetivamente é, mas pelo que potencialmente em si encerra. Não mais um Direito potencialmente titularista apenas, dividindo seguramente, como diria Agostinho da Silva, os choros e os risos por sebes proprietaristas bem separadas²⁹, mas um Direito até e m que, no limite, pode haver uma *opção pelos pobres*³⁰ por parte dos seus protagonistas mais ativos, os juristas. E essa opção nem sequer é fortemente ideologizada. Nela acabam por confluir muitos quadrantes, e não se pode negar que a pobreza (em todos os seus aspetos) é um obstáculo muito sério à Justiça.

A função dos Direitos Humanos no contexto do Direito é avassaladora, e não só resgata o prestígio da juridicidade no mundo profano à especificidade jurídica (que nunca viu o Direito com muito bons olhos), como se alarga para além do normativo especificamente legal, para o terreno da moralidade social e da política em geral. São os Direitos Humanos um grande bilhete de identidade do Direito, mas também um excelente passaporte. E passam eles a ser captados, muitas vezes com brilho e propriedade, mesmo por não juristas, que muito enriquecem esta área do saber. Antropólogos, sociólogos, semiólogos, filósofos puros (políticos, eticistas, etc.) e até teólogos (especialmente os que cuidam de teologia moral, e de filosofia social ou

²⁹ SILVA, Agostinho da — «Justiça», in *Diário de Alceste*, nova ed., Ulmeiro, Lisboa, 1990, pp. 23-24.

³⁰ Cf. GOMES CANOTILHO, José Joaquim — *O Direito dos Pobres no Ativismo Judiciário*, in *Direitos Fundamentais Sociais*, org. com Marcus Orione Gonçalves Correia e Érica Paula Barcha Correia, São Paulo, Saraiva, 2010.

doutrina social) muito contribuem para melhor compreendermos toda a dimensão dos Direitos Humanos no novo Contrato Social que firmamos hoje.

Uma das contribuições que nos ajudará a captar melhor essa mesma dimensão é a do teólogo e especialista em doutrina social da Igreja Católica, reitor da Universidade Pontifícia de Salamanca, Ángel Galindo García, que assim sintetiza:

“La instancia ética inherente en los Derechos Humanos está ejerciendo una crítica utópica de las condiciones sociales en las que se intentan vivir los valores de la persona humana. Así, ejercen una crítica sobre las estructuras sociales (económicas, políticas, culturales) que tienden en ocasiones (...) a convertir las libertades ciudadanas en instrumento de dominio o de opresión de los más debiles”³¹.

E continua:

“Asimismo esta instancia ética de los Derechos Humanos impide que la ley positiva se desvíe hacia posiciones contrarias a la dignidad y a la realización del hombre en cuanto aporta la clave de interpretación de suas aplicaciones y urge la toma de conciencia progresiva de la violació de la dignidad de la persona”.

Por outro lado, as Constituições não mais se encontram desarmadas. Elas têm a dar-lhes força e efetividade órgãos jurisdicionais, Tribunais Constitucionais e Supremos Tribunais. Isso faz toda a diferença: “*The theory of the law of the state plays theoretical and practical orientations, methods, and themes in different keys, when faced (or not) with a constitutional court and court practice*”³².

É possível resolver conflitos jurídicos com ductilidade, com inteligência prática, e pelo verdadeiro diálogo. A Concórdia também é um valor. A sensação de alta plenitude quando se resolve um problema a contento de todos (ou pelo menos de muitos) é disso a prova.

Quando se procura resolver mesmo um problema, sem ser a torto e a direito, antes com afínco, inteligência, sensibilidade às realidades e suscetibilidades em presença, maleabilidade, subtileza, e vontade que triunfe a Justiça é possível encontrar soluções. Mas, evidentemente, não é só o julgador que tem de fazer um gesto ao mesmo tempo independente e empático. Os interessados, as partes, devem também dar passos no mesmo sentido. Começa a ganhar terreno a Mediação, a Arbitragem, a Concertação... Alguns dirão: Justiça de anjos. Apenas meio-anjos, certamente, que entre anjos não deve haver litígios, pelo menos depois da queda de Lúcifer. Mas também de Homens, verdadeiros Homens e Mulheres. Há situações em que, se todos cooperassem não pelo interesse, não pela ganância, mas procurando boas soluções, elas chegariam. Há casos reais...

E não deixa de ser paradoxal, e entrar pelos olhos dentro (salvo se estivermos tolhidos pelo interesse, a mira das benesses, o temor reverencial, ou o dogmatismo psitacista), que muitos dos que pregam a expurgação filosófica, científico-social e interdisciplinar do Direito, e até do Direito pensado no seu ser e no seu agir, dão largas

³¹ GALINDO GARCÍA, Ángel — *La Fe y la Ética en la Cultura Actual*, in “Humanística e Teología”, Porto, Universidade Católica Portuguesa, vol. 34, fasc. 1, 2013, p. 31.

³² Arthur JACOBSON / Bernhard SCHLINK — *Weimar: a Jurisprudence of Crisis*, University of California Press, 2002, p. 3.

à ideologia e à verbosidade empolada (totalmente não científica nem jurídica) quando lhes toca pronunciarem-se sobre temas que lhes são caros ou que consideram pedras-de-toque, e / ou glosados pelos autores (que têm por *auctoritates*) da sua devoção. *Dois pesos e duas medidas*³³), pois. Já o sabíamos: “Orthodoxy is my doxy - heterodoxy is another man's doxy”, como afirmou com toda a propriedade William Warburton.

Nem todos cumprem o contrato social, claro. Alguns acham que são apenas credores da sociedade.

Sobretudo nota-se que há uma vaga de ávidos, sedentos de poder, dinheiro, luzes da ribalta e coisas afins. Esses nada respeitam, nenhum limite (desde logo moral, ou sequer “físico” – das próprias leis da Física, dir-se-ia: por exemplo, são ubíquos) conhecem. Servem de forma untuosa e subserviente, se tal for escada para o topo, e uma vez este alcançado (“não sirvas a quem serviu nem peças a quem pediu” - diz um ditado popular) espezinham e troçam desapiedadamente dos demais, sem a mais leve réstia de consciência, e muito menos remorso. São os novos bárbaros, decerto em alguns aspetos até piores que os antigos, implacáveis exterminadores de uma civilização “cristã e humanista”, essa velha civilização que (independentemente do nome e com todos os seus defeitos, e certamente alguma hipocrisia) ainda cultuava alguns valores e algumas virtudes.

Contudo, não se trata apenas de um fenómeno geracional: é decerto uma questão do tempo. Dir-se-ia mesmo que muitos dos mais velhos estão hoje a ponto de olvidar a sua educação, os seus princípios, e quererem imitar os mais novos (a febre de parecer mais novo é tão ridícula...), embora muito menos bem sucedidos.

Seria necessária uma renovação ética – não hipócrita e revanchista, mas olhando de frente e sem preconceitos e avatares. A falta de cumprimento na sociedade civil das obrigações micro- e macro-sociais deixa alguns desalentados, e são indutoras do laxismo. Um clima instalado de agitação e propaganda, na comunicação social e na própria escola, cria um caldo de cultura propício à eclosão infecciosa grave do totalitarismo ou, no mínimo, a um apertado cerco ao pluralismo de opinião.

Uma degeneração cancerígena é possível, com a colonização mental das massas acrílicas, que apoiarão um pseudo-salvador, na verdade um medíocre voluntarioso erguido mediaticamente e ao serviço dos grandes interesses (sempre opacos aos olhos de um povo narcotizado e desesperado), ou pura e simplesmente um fanático louco, que a breve trecho, como a História tem dado abundantes exemplos, poderá mesmo mostrar os seus instintos criminosos. Com o condimento do poder, a loucura deixa frequentemente vir ao de cima o crime.

Em suma, o novo paradigma jurídico que se sente despontar, para desespero dos passadistas, é de fraternidade e humanismo. Valores que já estão nas constituições cidadãs. Os novos ventos que da nova prática jurídica se levantam (que é jurídica e social, como tantos movimentos como “direito no cárcere”, “direito achado na rua”, mesmo direito e música e literatura... para não falar na ação social e jurídica de entidades públicas interventivas como as Defensorias Públicas e afins) sopram precisamente em consonância com um estudo do Direito crítico, pós-disciplinar e pensado (apesar de aqui e ali haver exageros e mistificações, o que é inevitável em tempos de novidade). E são solidários do programa jurídico-político das Constituições que não pretendem apenas regular a dança das cadeiras parlamentares e ministeriais, mas contribuir para se criar efetivamente mais Justiça neste Mundo. O que não deveria espantar ninguém, porque essa é a função específica do Direito.

³³ Prov. XX, 10.

VII. *Filosofia Constitucional.*

Aos Direitos Humanos, que nos tempos iniciais da sua universalização tão boas almas e tão rigorosos juristas chocaram (mas viu-se depois que, ao menos em alguma medida, era sobretudo uma questão de estranhamento, de falta de hábito metodológico e diferente linguagem... salvo raras exceções), suceder-se-iam grandes novidades, sobretudo a partir do Direito Público, e muito particularmente a partir do Direito Constitucional. Como este tem o condão de se renovar a cada revolução, pôde mais facilmente captar e transmitir os ventos de mudança. E as Constituições que se foram elaborando, a partir dos anos 70 e 80 do século XX, seriam faróis para grandes esperanças. Como, desde logo, as Constituições portuguesa, espanhola e brasileira. Onde se procura uma equilibrada e harmoniosa síntese entre os valores da Liberdade e da Igualdade, na aspiração maior à Fraternidade, pela Solidariedade e pela Justiça.

As constituições deixaram de ser, como dissera o escritor e diplomata novecentista Eça de Queiroz, no seu certo texto sobre a proibição das Conferências do Casino, meramente úteis para buscar um argumento ou poisar o charuto. O controlo da constitucionalidade, que tanto deve ao por alguns tão execrado (por outras razões) Hans Kelsen, viria a dar real corpo à rigidez constitucional, que se desenvolveu em cláusulas pétreas, cláusulas eternas, ou limites materiais de revisão, onde se procurou colocar o cerne justamente irrevisível das leis fundamentais. E esta blindagem constitucional proporcionou também que as magnas cartas se reassumissem, ou passassem a conseqüentemente assumir, como verdadeiros vértices da pirâmide normativa, com a conseqüência necessária da constitucionalização de todo o demais direito a partir dessa *Grundnorm* revelada.

Neste arquipélago de juridicidades, o Direito Constitucional passou a desempenhar um protagonismo tal que passou a perigar o próprio conceito autónomo de Direito Natural, na medida em que os princípios e os próprios valores outrora jusnaturais não apenas se positivaram em Declarações de Direitos e Constituições, como a sua tutela se tornaria efetiva: o que impressionaria mesmo Michel Villey. A defesa dos direitos, ao nível nacional e internacional, em certos casos, passou a ser sindicável juridicamente, desfazendo a crítica mordaz e sobranceira dos que negavam até juridicidade aos direitos humanos porque alegadamente privados dessa realidade ou tangibilidade jurisdicional. O controle de convencionalidade é um passo enorme à frente, de par com a compreensão, cada vez mais evidente, de que o Direito Internacional (Público) não é uma ameaça a uma pretensa soberania mais ou menos pura, que seria garantida pelo direito interno: o Direito Internacional já é direito interno. O juiz comum pode, em geral, e deve, as mais das vezes, aplicar não apenas a Constituição, como o Direito Internacional. E não perde com isso ou por isso dignidade ou “status”.

E o Neoconstitucionalismo viria não apenas a revolucionar a hermenêutica constitucional, e, por via dela, toda a hermenêutica jurídica, como ainda a colocar desafios às próprias correntes ontogenéticas do Direito, como os clássicos jusnaturalismo e juspositivismo. Porém, se o movimento neoconstitucionalista e as inovações e em geral a generosidade do ativismo judicial (especialmente no Brasil) foram uma esperança, o desenrolar das coisas, a maré baixa dos tempos, revelou a sorte inerente a todos os empreendimentos humanos: um reverso da medalha, que pode redundar em subjetivismo excessivo, e, portanto, implicar falta de segurança jurídica, assim como levar a protagonismo contrário à própria lei, ou num perigoso fio da navalha. São, na verdade equilíbrios complexos, a reclamar uma revisitação das teorias da separação dos poderes (desde Locke e Montesquieu). Mas a nossa profissão de fé vai, indefetivamente, para a crença na importância de, como dizia o autor do *Espírito das Leis*, o poder travar o poder. Sem separação e interdependência (agora

mais complexas e com novos desafios) de poderes, tudo estará perdido no plano da Liberdade política.

Além das nossas obras publicadas pela Quid Juris, e dos volumes dados à estampa pela Verbo, avulta mais recentemente a nossa *Síntese de Justiça Constitucional*, que pretende ser prática mas sem prescindir do enquadramento mais de fundo.

VIII. Filosofia Jurídica Penal, Internacional, Simbólica e Artística.

Temos perseverado na tentativa de não tornar o Direito aborrecido. De até, se possível, torná-lo esteticamente agradável. E temos feito irrecusáveis pontes com a Cultura. Para quê deitar fora esses tesouros, que não apenas adornam a exposição, como muito frequentemente a iluminam? Contudo, não se trata apenas de estilo, erudição, ou didática. Acredito mesmo na unidade dos saberes e na dimensão mítica, ritual, simbólica do Direito. Ela é muito clara no Direito Penal. E a minha (embora sintética e em parte inédita) filosofia penal sublinha essa dimensão especialmente. *Crimes & Penas*, quando sair (espera-se que em breve), certamente o demonstrará.

Direito é Literatura – recordemos, por todos, Peter Goodrich e Richard Weisberg e mais próximo de nós um Germano Schwartz (que aliás faz a específica ligação entre Constituição e Literatura³⁴). As reflexões sobre Direito e Literatura, sobretudo, encontram-se, no caso dos meus estudos, muito vinculadas à Filosofia Jurídica de língua portuguesa. Trata-se de um desenvolvimento do Direito na Literatura, sobretudo. Embora haja também alguns textos mais teóricos sobre esta disciplina, como *Direito e Literatura*, *Droit et récit*, etc..

A Filosofia Internacional encontra-se também em boa parte inédita (demos contudo a lume vários artigos e o livro *Direito Internacional: Raízes & Asas*), , no Brasil e *Repensar o Direito Internacional*, em Portugal), mas foi desenvolvida bastante em lecionação em São Paulo, de Direito Internacional Público e Globalização Constitucional. Ela tem, naturalmente, grande vinculação com a minha Ciência Política, Teoria Geral do Estado (*Política Mínima*) e o Direito Constitucional (*Novo Direito Constitucional Europeu*), embora evidentemente assente muito no novo paradigma humanístico e de paz e fraternidade, e nos estudos de Direito Comparado e afins (*Geografia Constitucional*). O mais relevante contributo, certamente, será o nosso empenhamento pessoal na criação de um Tribunal Constitucional Internacional, matéria já de um livro, em coautoria com o decano Yadh Ben Achour: *Pour une Cour Constitutionnelle internationale*.

IX. Conclusão

Além das divisões mais clássicas, por vezes se questionam as banalidades, mas também tiranias do quotidiano da imprensa, da burocracia, de um direito “primitivo” de nu poder revestido de camadas de eficientismo e *langue de bois*, das tecnologias e das novas tecnologias, do virtual, das redes sociais, etc. E, na radicalidade da diferença com o banal do dia-a-dia, o estudo do mito no Direito faz recuar ao perene, ao radical (das raízes) e também ao simbólico (*Le droit et les sens*) e ao misterioso (*Mysteria Ivris*), a utopia sempre aponta novas possibilidades e caminhos. E mais ainda que a utopia, como se sabe, o princípio esperança, ou utopismo.

³⁴ Desde logo em SCHWARTZ, Germano André Doerdelein. *A Constituição, a Literatura e o Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2006.

E o Direito não vive hoje apenas em novos ambientes: ele próprio é um novo arquipélago, porque a metáfora da continentalidade se lhe não adequa já cabalmente, nem ao seu pluralismo intrínseco e hoje mais e mais óbvio – quiçá “ululante” até, à Nelson Rodrigues. O que, como é óbvio, não significa que o Direito deixou de ser o que sempre foi, herdeiro legítimo da primeira função dos indo-europeus³⁵, a que alguns chamam, não sem anacronismo, mas algum sentido simbólico, “soberana”. Com todas as responsabilidades ordenadoras, míticas e rituais, dadoras de sentido, que tal acarreta. O Direito não é um mero *saber fazer* mecânico. Mas entre as suas artes (que arte é) está um *savoir-faire*, naturalmente.

Direito insular, direito até periférico nos nossos dias, em que as posições de centralidade, de prestígio, poder e influência, que com o direito e os juristas estiveram durante séculos, passaram para outras alçadas, de oficiais de ofícios muito diferentes. Alguns dos quais temos dificuldade em entender como sobrevivem mandando, sem saber tantas coisas que ainda nos parecem essenciais... Os juristas, mesmo progressivos, são incuráveis no seu epistemocentrismo. Mas (e aqui o jurista se confessa) todos têm alguma coisa de que orgulhar-se. Antes de mais, *trabalham* (e alguns trabalham muito: e até demais), não possuem uma ciência de *bluff* ou de substituição (como sugeriria Jean-Marc Trigeaud), e têm a cabeça relativamente bem arrumada, apta a novos desafios: lógicos ao menos. É já muito mais que o que alguns outros podem realmente oferecer concorrendo no mesmo terreno do conselho e da decisão sobre Pessoas.

Procurei, tudo pesado, contribuir para o alargamento do espectro de problemáticas em que o Direito está em jogo, na esperança de que um novo (e benéfico, e generoso) paradigma se imponha, no respeito pelas e na continuidade das boas tradições, e a sede de futuro que anima os melhores do novo século. Trata-se de, depois do estafado discurso da “crise” do Direito, e das “superações” do positivismo e do jusnaturalismo, quais mortes anunciadas (no que, com Mark Twain, se revelaram ambas manifestamente exageradas), passar a um novo momento matinal, em que de novo tudo parece possível (como diria Serge Fauchereau para o processo de criação artística, do qual o dogmatismo sempre procurou apartar a arte jurídica).

Desconstruir não para meramente reconstruir, mas para semear e cuidar, tal será a palavra de ordem do jurista que pensa, e, como tal, “diz não” ao próprio fim dos próprios juristas enquanto produtores autónomos de sentidos e revalidadores, porque reinventores do sentido do Mundo, enfim, novos servos da gleba.

Glosando Clarisse Lispector, podemos-nos permitir afirmar que sempre soubemos de coisas que nem mesmo nós soubemos que sabíamos... O que temos ensinado e escrito tem sido uma tentativa de o tornar consciente, e público. São afinal ideias muito simples, que recuam aos momentos matinais do *ius redigere in artem* romano, acrescidos da experiência e da crítica ulteriormente adquiridas como património de civilização e progresso.

Após mais de quarenta anos de Direito na Academia, como estudante e depois como professor, abriu-se há pouco a possibilidade de contribuir para *que se faça mais justiça no mundo*, agora como juiz, no Supremo Tribunal de Justiça, em Portugal. É uma enorme honra e uma incomensurável responsabilidade a que estou a dedicar-me com afinco.

³⁵ Uma síntese em DUMÉZIL, Georges — *Mythes et Dieux des Indo-Européens*, textos reunidos e apresentados por Hervé Coutau-Bégarie, Paris, Flammarion, 1992.

Pensar, ensinar, fazer justiça – entre Portugal e o Brasil³⁶

O presente capítulo é uma memória, de cor, sobre a vocação universitária (sobretudo de docência) do autor. Centra-se no seu percurso português. Prevendo-se para outro capítulo a parte mais especificamente brasileira.

Paulo Ferreira da Cunha³⁷

1. Primeiros Anos no Direito

Apesar de ter pensado, na infância, em seguir Química, depois Arqueologia, e na primeira adolescência Pintura, por volta dos meus 14 anos, quando eclodiria a revolução do 25 de abril, já estava completamente decidido em seguir a vocação da Justiça, cursando Direito. Mas seguir Direito, mas direito pensado e não positivista. Meu Pai dissera-me que os cursos jurídicos que seguira tinham começado ao contrário: que deveria ensinar-se primeiro a Filosofia do Direito (ou pelo menos os seus rudimentos) e depois o Direito positivo. Mais tarde, com vários Mestres, e na minha própria prática, acabei por confirmar em absoluto essa ideia. Infelizmente nada partilhada por muitos, já formados no legalismo e nada dispostos a inovar.

Fui em Coimbra um aluno nada empenhado em altas notas, estudando apenas o que me interessava. Apaixonado, isso sim, por algumas matérias. Já sabendo que irei esquecer muitas, refiro apenas quatro:

1) A parte histórico-cultural do Direito Romano, com Sebastião Cruz e Santos Justo – considero *Ius. Derectum (directum)*, da autoria do primeiro, um dos mais brilhantes livros jurídicos até hoje escrito – a par de *Direito Público e Sociedade Técnica*, do meu mestre Rogério Ehrhardt Soares.

2) O estudo de Michel Foucault, no seu *A Verdade e as Formas Jurídicas*, nas aulas de Sociologia Jurídica por Boaventura de Sousa Santos (que, contudo, seguia apenas à distância, por incompatibilidade de horários).

3) A grande janela aberta da Criminologia, com Figueiredo Dias e Costa Andrade (e o respetivo Manual): foi a esta cadeira que obtive a nota mais alta na Licenciatura.

4) Grande fôlego e largos horizontes culturais (inclusive de *Democracia e Utopia*) surgiram na cadeira de Direito Internacional Público, com Barbosa de Melo. O *textbook* de base era de Afonso Queiró, ainda com a recomendação de um grande clássico, a tradução da Fundação Gulbenkian do *Law of Nations* de Brierly – que ainda hoje me acompanha. Tive professores extraordinários! Seria injusto fazer uma lista...

Empenhado em muitas atividades extra-acadêmicas (por exemplo, fui presidente da Juventude Portugal-Europa, uma associação de estudos europeístas;

³⁶ Esta memória é rigorosamente feita *de memória*, e por isso quero começar por me penitenciar por eventuais erros e, naturalmente, lacunas. É por isso que quase não tem datas, e pode ser que haja lapsos na recordação. Valerá precisamente como testemunho...

³⁷ Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça. Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade do Porto (suspensão devido ao exercício daquele primeiro cargo).

lancei na Faculdade, sob a presidência do Reitor Prof. Ferrer Correia, uma revista europeísta, *Ariana* – em referência ao respetivo mito grego), não investi na subida de notas. Aliás, a minha intenção não era seguir a docência, mas a diplomacia. E essa não necessitava de altíssimas classificações.

Concluída a Licenciatura, fiz estágio de advocacia com um advogado fascinante, sabedor e sagacíssimo, além da honestidade e desprendimento em pessoa (nunca o vi cobrar um cêntimo a ninguém, por estranho que pareça): o Dr. José Emílio de Sampaio e Castro, que tinha escritório na Praça da Liberdade. Não podia haver local mais adequado. Passada a estranheza na primeira semana (na prática, a teoria é *realmente outra...*), fiquei fascinado com o Foro. Cheguei a publicar o meu relatório de estágio num livro conjunto com o Prof. espanhol Javier Hervada, *Direito: Guia de Estudos Universitários*, editado pela Rés, já esgotado há anos. É um livro que, na minha parte, considero ultrapassado em muitas coisas, mas noutras ainda poderá ter utilidade... Por exemplo, nos conselhos aos estudantes sobre como responder a perguntas e desenvolver temas.

Fui, entretanto, convidado a lecionar. Era aliás esse o vaticínio de alguns professores meus, a começar por Barbosa de Melo, com quem (e com Melo Rocha) fizera uma oral em Direito Internacional (a minha primeira oral, para subida de nota, no final do 4.º ano) que me marcou muito. Dissertei livremente, no cruzamento do Direito Internacional, do Constitucional e da Filosofia do Direito, com grande aprovação do júri.

Comecei pela Universidade Livre, passei para a Universidade Portucalense, e acabei por, de uma forma ou de outra, em geral sempre em acumulação com alguma instituição universitária ou do politécnico público, lecionar em boa parte das Universidades privadas portuguesas com o curso de Direito. Foram interessantes tempos de aprendizagem, de que guardo, em geral, boas recordações. Uma, bastante importante, era que nos concentrávamos na leção e na pesquisa, quase sem burocracias. Com o tempo, as coisas, para se aproximarem, julgo, de padrões gerais, foram piorando, burocratizando-se. Mas, no início da carreira, havia apenas duas tranquilas reuniões por ano: a abrir e a encerrar. *A libertas docendi*, pelo menos para mim, foi muito levada a sério. Aprendi muito com essa liberdade.

Figuras que recordo desses tempos com admiração e simpatia são, antes de mais, os Professores Rui Conceição Nunes e Maria Amélia Nunes, das áreas de Economia, assim como Camilo Cimourdain de Oliveira, e o Reitor da Universidade Lusófona, primeiro em Lisboa e depois no Porto, Prof. Fernando dos Santos Neves. Na Internacional da Figueira da Foz, reencontrei como Reitor o meu antigo mestre de Direito da Família e Sucessões (com o Prof. Pereira Coelho), Prof. Guilherme de Oliveira.

O primeiro professor de quem fui assistente (e, que me recorde, o único) foi, na Universidade Livre, o Dr. José Plácido dos Santos, prematuramente falecido.

Lecionei também no Instituto Politécnico de Santarém e no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (então dirigido pelo esclarecido Dr. Nogueira da Costa). Neste último, com uma equipa dirigida pelo distinto advogado Dr. Menezes Falcão, lecionei Noções Gerais de Direito (creio ser essa a designação da disciplina), tendo com ele e com mais colegas colaborado na edição de uma obra, homónima, que chegou a ter publicação bilingue Chinês-Português (mas em que, curiosamente, o vocábulo “direito” *tout court* não é traduzido). A versão portuguesa, depois atualizada, ainda é adotada hoje em várias instituições superiores. É uma síntese didática sobretudo de Direito Civil.

2. Porto-Braga-Porto

Concluído o Mestrado em Coimbra (onde já havia cursado a Licenciatura), poderia ter concorrido para a minha *Alma Mater* portuguesa (a francesa é a Université Paris II – Panthéon-Assas), mas um sentimentalismo profundo me ligava à minha terra natal. Queria voltar ao Porto. Assim, concorri à Faculdade de Economia e à Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Parecia então tardar a criação, tão desejada, desde há tanto tempo, da Faculdade de Direito na Universidade pública, do Estado.

Acabaria por ficar na Faculdade de Letras (embora tivesse sido anteriormente aprovado para a de Economia, mas não me seduziu tanto, e deixei o lugar vago) onde regi uma cadeira introdutória ao Direito e a disciplina de Direito do Trabalho associado a Recursos Humanos, fundamentalmente para estudantes de Sociologia.

Não duraria, porém, muito a minha presença na Faculdade de Letras, onde aliás tinha já e onde fiz bons amigos, e que possuía (e ainda tem) uma biblioteca excelente, onde também tenho bons amigos, como, desde logo, a Dr.^a Isabel Pereira Leite. Sendo Braga mais perto do Porto que Coimbra (poderia, como fiz, continuar a residir no Porto), acabaria por participar na fundação da Escola de Direito da Universidade do Minho, em que fui o fundador e primeiro diretor da entidade de investigação (o Núcleo de Estudos de Direito - NED), e do grupo de Ciências Jurídicas Gerais. Foi uma grande aventura ter participado no “núcleo duro” da fundação, e ter sido dos primeiros professores da Casa, logo no primeiro ano. Escolhi reger História do Direito, tendo ficado a Introdução ao Direito com o Prof. Luís Couto Gonçalves e o Direito Constitucional com o Prof. Pedro Bacelar Vasconcelos. Nesse ano tive vários alunos excepcionais (perdoem-me os demais e dos outros anos). O que viria a ser o Prof. António Lemos Soares, que faria doutoramento sob a minha orientação, e Raquel Jesus, que viria a tornar-se Juíza de Direito. Promovi também colóquios internacionais com grandes nomes, como a presença da norte-americana Virginia Black, do francês François Vallançon, do grego Stamatios Tzitzis, do espanhol Francisco Puy, etc.

A esta distância, poderei quiçá dizer, creio que com objetividade, haver contribuído para se criar uma certa Escola, no sentido moderno, na medida em que julgo aí se ter consolidado uma dada forma de ver o Direito: humanista, pensado, crítico, pósdisciplinar, e de grande dinamismo.

Entretanto, vi o anúncio de que finalmente iria arrancar a Faculdade de Direito da Universidade do Porto. Embora gostasse muito da Escola bracarense, onde fiz também excelentes amigos (a lista quase se confunde com a dos docentes do tempo em que por lá andei) e tive magníficos estudantes, pensei evidentemente logo em concorrer, mas de tal fui dissuadido por conselho amigo, porque o concurso era só para assistentes. Se tivesse concorrido, poderia correr o risco de ser excluído por excesso de habilitações... Ainda terá havido, mais tarde, uma tentativa de transferência do Minho para o Porto, eventualmente por via da Faculdade de Economia, mas não me recorde que dificuldades burocráticas não permitiriam a concretização de tal mudança.

Durante a minha docência em Braga, concluí o meu doutoramento em Direito (História e Filosofia do Direito) em Paris (que acabaria por não ser sob a orientação de Michel Villey pelo falecimento deste entretanto, mas com direção de François Vallançon, seu discípulo: um dos que herdaram uma das suas duas togas académicas), e em Direito Público, em Coimbra (sob a orientação de Rogério Ehrhardt Soares). Fiz ainda no Minho concurso para Professor Associado e provas de Agregação. Em todas estes concursos e títulos (dois doutoramentos, concurso para associado e catedrático) obtive sempre a nota mais alta, e sempre por unanimidade, com exceção da Agregação em que, sendo o voto secreto (hoje é considerado inconstitucional!) apareceu uma bola preta, a recordar-me que se não pode agradar a toda a gente. E ainda bem. Nunca na

minha carreira procurei ir pelo politicamente correto ou pelo caminho plácido da unanimidade. Confesso que não sei quem me fez a caridade dessa bola, e ninguém teve a coragem de dizer que tinha sido obra sua. Não deixei de dormir nessa noite (e muito menos nas seguintes), e relembro bem o ótimo jantar que me ofereceram. Vieram assistir às provas, num tempo frio e nebuloso, bons amigos estrangeiros, como Joaquin García Huidobro, do Chile, Antonio-Carlos Pereira Menaut, de Santiago de Compostela, e Stamatios Tzitzis, de Paris e Atenas. Dos Portugueses, recordo, para além dos mais habituais colegas, amigos e familiares, o Prof. P.e Barros de Oliveira, da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto.



Na Fac. de Direito da Univ. de São Paulo. Na mesa, PFC, o antigo Presidente do Tribunal Internacional do Direito do Mar, José Luís de Jesus, e o Prof. Wagner Menezes

Foi aí que comecei a tradição pessoal de organizar colóquios internacionais, que ininterruptamente segui, mesmo quando no Brasil... Além dos do Minho e depois os do Porto, houve os Jurídico-Humanistas e os do Direito Fraternal. Este último tema, conjuntamente com a defesa da Constituição e o Tribunal Constitucional Internacional, foi uma das minhas bandeiras mais conhecidas nacional e internacionalmente. Sobre ele dei a lume um livro específico, no Rio de Janeiro: *Direito Fraternal Humanista: Novo Paradigma Jurídico*.

Ponto alto da minha carreira, ainda me encontrando na Universidade do Minho, foi o meu doutoramento solene, para que fui convidado pela minha *Alma Mater*. Uma sessão com pompa e circunstância, discurso em Latim, e música de fundo de Haendel. Os elogios estiveram a cargo dos Professores Faria-Costa e Pinto Bronze. Comigo foram homenageados a Prof.^a Maria da Nazareth Lobato Guimarães (*honoris causa*) e o Prof. Rabindranath Capelo de Sousa. O Reitor, Prof. Rui Alarcão, impôs-me a borla rubra, e o meu padrinho académico, Prof. Rogério Ehrhardt Soares ofereceu-me um belíssimo anel de rubi, como manda a tradição, dizem que em modelo igual ao que recebera o Rei de Espanha. Vieram muitos amigos, com quem desejei celebrar o momento. Saliento apenas os estrangeiros e do meio académico: Virginia Black, de Nova Iorque, Francisco Puy de Santiago de Compostela, François Vallançon e Stamatios Tzitzis de Paris. Portugueses, recordo por exemplo o Maestro José Luís Borges Coelho (do Coral de Letras do Porto), a Dr.^a Manuela Rêgo (da Biblioteca Nacional de Lisboa) e o Prof. Adriano Moreira.

Reunidas todas as condições para concorrer a catedrático, acabaria por solicitar ao Reitor da Universidade do Porto, conforme previsto na lei, a abertura do respetivo concurso. Tal viria a acontecer, tendo, com muita sabedoria e elegância, o

Reitor, Prof. Eng.º Novais Barbosa, aberto duas vagas para catedrático e três para professor associado. Concorri a uma vaga de catedrático e a uma de associado (à cautela). E tendo sido o único candidato a catedrático, e aprovado por unanimidade, obviamente desisti do outro concurso.

Uma nota muito simpática que não esqueço, é que o então presidente da Escola de Direito da Universidade do Minho, Prof. Heinrich Ewald Hoerster, insistiu em que eu, apesar de catedrático no Porto, aí continuasse a lecionar a Filosofia do Direito, em regime de colaboração. Apenas dois anos letivos volvidos, quando se doutorou a Prof.^a Clara Calheiros, argumentei que deveria ser ela a assumir essa regência, tendo assim posto termo, amigavelmente sempre, a uma colaboração que durava desde 1992, um ano antes da fundação do Curso de Direito. Mas continuei a ser muito chamado para júris e mesmo orientações e co-orientações de teses. Saliento as teses de doutoramento da Prof. Joana Aguiar e Silva e do Prof. António Lemos Soares. E ainda hoje colaboro muito regularmente com a revista *Scientia Iuridica*.

3. Brasil: breve referência

Foi na transição entre a Universidade do Minho e a FDUP que fiz a minha primeira viagem ao Brasil. Foi uma honra ter proferido algumas conferências no então Tribunal da Alçada Criminal de São Paulo (TACRIM), assim como em outras instituições, como o CEO, a UNIP, etc. Um livro em colaboração com o Desembargador Ricardo Dip foi lançado com muito sucesso no TACRIM: *Propedêutica jurídica*, com a chancela da Millennium. A partir daí, comecei uma permanente ponte aérea com o Brasil, deslocando-me aí umas três a quatro vezes por ano. Percorri o país irmão, continental, faltando-me poucos estados em que não dei conferências ou cursos. Sobre as minhas andanças brasileiras falarei mais em detalhe noutra oportunidade. Certamente que há um Paulo Ferreira da Cunha antes e depois do Brasil, mas é praticamente o mesmo de antes e depois da FDUP. Também se pode dizer que haverá um Paulo Ferreira da Cunha depois da vinda do Brasil.. E certamente um outro depois da ida para o Supremo Tribunal de Justiça.

4. Na Faculdade de Direito da Universidade do Porto

Voltemos a Portugal. Logo que entrei para a Faculdade de Direito do Porto, encarregou-me a Comissão Científica, com carta branca, da criação de uma unidade de investigação. Foi o Instituto Jurídico Interdisciplinar (IJI), que se extinguiu nos finais de 2019, por não se adequar a normas gerais de formatação dos centros. Era um centro criado em grande medida à semelhança do CEMOrOc da Universidade de São Paulo, presidido pelo justamente renomadíssimo Prof. Jean Lauand: uma estrutura intrinsecamente universitária, totalmente dedicada à investigação, com membros de dentro e de fora da instituição, e sem qualquer dependência de avaliações, instituições de fomento, coordenação, ou afins. E nenhuma contemplação com modas, fogo de vista *para inglês ver*. Além de coeditar várias revistas (com o CEMOrOC, a Escola Superior de Direito Constitucional, etc.), o IJI promoveu seminários (desde logo o Seminário Permanente Interdisciplinar - SPI), e muitos colóquios internacionais, dos dois lados do Atlântico. Tinha nos seus quadros muitas dezenas de grandes investigadores de renome internacional. Atribuiu o título de investigador / pesquisador emérito a grandes vultos do Direito e das Humanidades, nacionais e estrangeiros.

Dirigida por bibliotecária muito esclarecida também, a Dr.^a Maria José Parreira, a biblioteca da Faculdade de Direito do Porto era (e é) também excelente e não estritamente jurídico-positiva. As bibliotecas sempre contaram muito nas instituições por onde passei. De notar que continuei a oferecer todas as minhas

publicações a esta última. E vou passar a fazê-lo à biblioteca do Supremo Tribunal de Justiça.

Do ponto de vista docente, no início, pensaram em encarregar-me da cadeira de Direito Administrativo. Contudo, estando um colega mais habituado nessa área com o seu concurso a decorrer para entrar na Faculdade, entendi sugerir que se esperasse pelo resultado, o que foi aceite. E não tendo ficado com titularidade de cadeira de Direito positivo, e de entre as tidas por mais “nobres”, começava assim para mim uma docência interessante, com parcerias, em áreas mais interdisciplinares. Muito enriquecedoras, deve dizer-se:

A primeira seria com o Prof. Jorge Bacelar Gouveia (que vinha de Lisboa todas as semanas), e tendo como assistente a hoje Professora Anabela Leão, em Ciência Política. Eu dei a parte histórico-filosófica da disciplina.

Outra colaboração muito frutuosa, que ocorreu nos primeiros anos da minha docência, foi com o Prof. Cândido da Agra, e tendo como assistente a Dr.^a Josefina Castro, em Filosofia do Direito e Metodologia Jurídica.

Com o tempo, mais ou menos sempre acumulando disciplinas de vários tipos, fui-me dirigindo mais para o Direito Público propriamente dito, que é a área do meu doutoramento de Coimbra e da minha Agregação. Sem prejuízo de sempre manter a docência da Filosofia do Direito, ora na licenciatura, ora no Mestrado. Nessa área tive também a colaboração da Prof.^a Clara Calheiros, que fora minha Assistente na Universidade do Minho, e depois me sucederá na regência de Filosofia do Direito em Braga, e virá mesmo a tornar-se Presidente da Escola de Direito bracarense.

Regi várias vezes Direito Constitucional e Direitos Fundamentais, estive indicado para reger Direito Comunitário II, mas a cadeira não abriu, e coordenei a cadeira de Direito Internacional Público. Além das docentes referidas, tive ainda como assistentes, por exemplo, o hoje Prof. Diogo Feyo, e as Dr.as Ana Sofia Carvalho e Sandra Pinto (que haviam sido minhas alunas), estas últimas cuja carreira levaria outros rumos, cheios de êxito, aliás.

No Mestrado, impulsionei também a criação de uma área de Filosofia do Direito (que funcionou durante alguns anos), e, mais tarde, de História e Filosofia do Direito (que não chegou a abrir). Além do *Practicum*, uma experiência sempre muito interessante (sozinho ou em colaboração, por exemplo com as Prof.as Graça Enes e Anabela Leão e com o Prof. Paulo Adragão), regi Direito Constitucional, Direito Internacional Público, Filosofia do Direito... A última vez que lecionei no *Practicum* o tema foi *Direito Constitucional e Pintura...*

Em 2012-2013, fiz Pós-Doutoramento em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), trabalhando sob a orientação do Prof. Fernando Menezes de Almeida.

Durante três anos, em missão do comité *ad hoc* para a criação de um Tribunal Constitucional Internacional, estive no Brasil, com licença sem vencimento por interesse público atribuída pela Faculdade e pela Universidade, entretanto lecionando em Universidades da *Laureate International Universities* e com bolsa da Funadesp na Faculdade Autónoma de Direito de São Paulo (Fadisp). Num período de transição, enquanto não se concluíam as burocracias para a ida para o Brasil, regi na FDUP, além de uma pequena e dinâmica turma de Filosofia e Metodologia do Direito, um curso livre de Filosofia Política, que teve uma enorme adesão pública e seria mesmo filmado por serviços da Universidade.



Entretanto, colaborei com Mestrado da área de História da Faculdade de Letras, com aulas que, contudo, sempre foram dadas na FDUP. Mais recentemente, colaborei com a Universidade Aberta também, coordenando o seu grupo de Direito e Ciência Política. Dessa colaboração nasceu o livro *Teoria Geral do Direito. Uma Síntese Crítica*, editado pela Causa das Regras.

Durante os muitos anos de Faculdade, fui solicitado para múltiplos júris, praticamente em quase todas as Universidades públicas do País com cursos de Direito, e não apenas júris de Direito: também de outras ciências sociais e humanas. No estrangeiro, também teria essas incumbências, nomeadamente em Espanha, França e Brasil. Evidentemente, por via de concursos, de pareceres e de avaliações, acabei por tomar contacto muito desenvolvido com o trabalho de muitos docentes da casa, o que foi muito gratificante e instrutivo. Também fui co-orientador de teses, sobretudo com a Universidade do Minho, designadamente com as professoras Clara Calheiros e Joana Aguiar e Silva.

Além da organização de múltiplos colóquios na Faculdade, fui orador e coorganizador em/de vários noutros países, praticamente em toda a chamada Europa Ocidental, e em outros continentes, de Macau ao Chile, do Canadá à Argentina...

Nos anos de volta à Faculdade, seria encarregado das cadeiras de Direito Internacional e Constitucional no Mestrado, e, na Licenciatura, da Filosofia do Direito (que já há anos regia individualmente), e da disciplina de Justiça Constitucional. Nesta, fui surpreendido com a quantidade enorme (várias dezenas, creio que mais de sete dezenas) de estudantes que escolheram a cadeira. Funcionou em avaliação contínua, não tendo havido nenhuma reprovação, o que é, para Licenciatura, o meu *record* pessoal.

Uma novidade que me agradou também foi a regência de um semestre de História do Direito, em que tive como assistente o Dr. Rodrigo Andrade, o qual colaborou também em trabalhos de revisão bibliográfica, nomeadamente na nova edição do livro de *História do Direito* que publicara com os Professores do Minho Joana Aguiar e Silva e António Lemos Soares. Idêntica colaboração tive ainda do Prof. Tiago Ramalho, que também fora meu aluno na Licenciatura, na revisão da edição portuguesa do meu livro *Repensar o Direito Internacional*.

A minha docência exerceu-se sempre em diálogo com a investigação. Sinteticamente, para a cadeira de Direito Constitucional publiquei sobretudo *Direito Constitucional Geral* (que ganharia o Prémio Jabuti no Brasil), *Direito Constitucional Anotado* (que logo esgotaria), ambos na Quid Iuris, e *Teoria da Constituição*, em dois volumes, na Verbo; tudo sintetizado em *Traité de Droit Constitutionnel. Constitution universelle et mondialisation des valeurs fondamentales*, que editei em Paris, na Buenos Books International e em vários outros volumes publicados no Brasil, França e Canadá.

Para Direitos Fundamentais, organizei *Direitos Humanos. Teorias e Práticas*, editado pela Almedina, e publiquei *Direitos Fundamentais. Fundamentos e Direitos Sociais*, na Quid Juris.

Para Justiça Constitucional, na Causa das Regras, publiquei *Síntese de Justiça Constitucional*.

Na regência de Ciência Política está a gênese do meu livro *Política Mínima* e depois do *Repensar a Política*.

O resultado mais recente dos meus estudos em Filosofia do Direito encontra-se na obra homônima, na sua 3.^a ed., já com uma primeira reimpressão, editada pela Almedina, e na *Filosofia do Direito e do Estado* editada em Belo Horizonte pela Forum, e hoje esgotado.

Estado de Direito
BRASIL - Nº 28 - ANO V - 2011

O direito à diferença na igualdade de direitos

O Jornal Estado de Direito busca estimular o desenvolvimento do ensino jurídico de modo transformador, utilizando as manifestações populares como fontes de produção do direito, formadoras da identidade democrática brasileira. Nesta edição, prestamos homenagem a Luis Alberto Warat, que nos deixou fisicamente no mês de dezembro de 2010. Sentimos a

Crítica da Razão Jurídica: "O desafio é reinventar a razão jurídica sem o normativismo dogmático racionalista e não derivando para um "direito livre": subjetivista, ao sabor de interesses, caprichos ou poderes."

Al-Ghazali sobre tolerância religiosa

Asma Barlas propõe o secularismo moderado para que a religião possa ter um papel de destaque na sociedade, assim como as demais comunidades públicas.

Valores Indianos

Rama Kapur enaltece a decisão histórica e revolucionária do Tribunal Superior de Deli que corrige uma lei cultural em aspectos que vão além dos direitos de gays e lésbicas.

Religião e Estado

César Augusto Baldi discute os benefícios do secularismo em relação aos perigos do fanatismo religioso diante de acontecimentos contemporâneos.

Paulo Ferreira da Cunha
Professor Coordenador da Faculdade de Direito da Universidade do Porto

Veja também

O caso Wikileaks
Bruno Miragem defende o acesso à informação nas relações entre Estado e sociedade como direito fundamental

Catástrofes Ambientais
Háide Maria Hüpfner e Roberto Vazne analisam o princípio do poluidor-pagador e a gestão ambiental ISO frente aos impactos ambientais

Os Juizados Especiais
Luciano Pereira Vieira retrata as dificuldades em decorrência dos conflitos simultâneos dos operadores do Direito e da cultura do litígio

Tercerização e a Decisão do STF
Rafael da Silva Marques esclarece a recente decisão que responsabiliza subsidiariamente o Estado pelas dívidas trabalhistas

Registro de Imóveis
Fábio Machado Baldissera explica a importância da proteção legal nas hipóteses de venda de imóvel locado

Regras de Convivência
Marta Benozze Dias resalta os deveres de fidelidade no casamento e de lealdade na união estável

Ensino a Distância
Melitta Hickel questiona os motivos que levam as Instituições no Brasil a não oferecerem cursos de pós-graduação na modalidade a distância

(PFC, colaborador de várias revistas e jornais, como o "Estado de Direito", dirigido por Carmela Gruene).

São mais de 100 livros e de 600 artigos, pelo que seria muito fastidioso comentá-los a todos. Desenvolvi uma perspetivação da minha "jurisprudência", como diria Francisco Puy (na verdade, doutrina) num texto primariamente escrito para um livro no México: Juan Pablo Pampillo Baliño *et al.*, *Filosofía del Derecho. Nuevas Tendencias y Escuelas Actuales*, Mexico, Tirant lo Blanch, 2019, pp. 275-309.

Entretanto, pertenceria a múltiplas sociedades científicas, nacionais e internacionais, editaria várias revistas, pertenceria a múltiplos conselhos de redação e afins, e teria vários prémios e condecorações: além do Jabuti e de sucessivas bolsas da Funadesp, a Comenda *Venturis Ventis*, a Láurea de Mérito Docente, o Prémio de Inovação Jurídica, e integrei a Academia Brasileira de Direito Internacional, a Academia de Brasileira de Ciências, Artes, História, e Literatura, o Centro de Letras

do Paraná, Academia Paulista de Letras Jurídicas, Instituto dos Advogados Brasileiros, etc.

Durante a minha permanência na FDUP, fui ainda professor, a vários títulos (emérito, honorário, convidado, ou visitante) de várias Universidades e instituições afins, tais como: Universidade Paris XIII, Faculdade de Direito da Academia Nacional das Ciências da Ucrânia, UANE, do México, Faculdade de Ciências Jurídicas, Políticas e Sociais de Tunes, Universidade Laurentian / Laurentienne, do Canadá, Universidade Mackenzie, Universidade de São Paulo (USP), Academia Internacional de Direito Constitucional, etc.

Não exerci (por consciente e assumida estratégia de carreira) muitos cargos na Faculdade ou na Universidade. Apesar de várias vezes terem vários colegas insistido para que me candidatasse a Presidente do Conselho Diretivo ou Científico, e mesmo a Diretor, sempre achei que a minha vocação não era o poder, ou a gestão ou administração. Consegui sempre furtar-me a esse encargo, que é muito penalizador, para quem o exerce, embora haja quem tenha conseguido compatibilizar todas as funções de forma admirável, como foi o caso do Diretor Prof. Cândido da Agra, que além do mais dirigiu a Escola de Criminologia, que fundou.

Ainda assim, fui Presidente da Assembleia de Representantes, membro do Conselho de Escola (creio que era o nome da entidade que, além do mais, elegia o Diretor), e representante da Faculdade no Senado da Universidade. Seria ainda formalmente membro de uma Comissão ligada à revista da Faculdade, mas na verdade sempre fui poupado a qualquer intervenção efetiva, para além do envio regular de artigos.

Concorri (em lista) às primeiras eleições para o Conselho Geral da Universidade do Porto. E tive uma votação esmagadoramente favorável na Faculdade (creio que ainda tive votos em Farmácia e Economia, por exemplo). Mas não consegui ser eleito. A minha interpretação seria a de que, para tal, teria sido preciso que a minha própria Faculdade tivesse muito mais doutores votantes. Salvo erro, nenhuma das três faculdades em que tive votos elegeria qualquer representante... Em suma: mesmo que tivesse tido a unanimidade dos votos na FDUP não seria eleito, pareceu-me... Mas estive perto (fiquei com a impressão). De qualquer forma é um episódio para mim mais curioso que verdadeiramente importante.

O mais enriquecedor foi, durante estes anos, poder receber, logo no 1.º ano, e depois no final dos estudos (5.º ano, depois 4.º, e mais tarde no Mestrado), sucessivas vagas de estudantes muito interessados e que viriam a triunfar.

De entre estes, naturalmente, pelo convívio mais diuturno, há a salientar os de Mestrado e Doutoramento, em especial os que orientei. Muitos, estou certo, ficaram amigos para sempre. Do mesmo modo, guardo muito boas memórias de Colegas e Funcionários. O primeiro dos doutores que orientei no respetivo curso na Faculdade de Direito do Porto foi o Prof. Hugo Lança, do Instituto Politécnico de Beja. Tive grande prazer e empenho em ter vindo de propósito do Brasil ao Porto para estar nas suas provas, brilhantes, e premiadas com nota máxima. O último, o Prof. Justino Felizberto Justino, de Moçambique, que fez a proeza de terminar a tese antes do tempo legalmente previsto para o poder fazer. Não me levarão a mal os restantes se salientar, de entre os que não se doutoraram no Porto, duas orientações de notáveis investigadores e docentes: a hoje Prof.^a Joana Aguiar e Silva, diretora da revista *Scientia Iuridica*, da Universidade do Minho, e o Prof. João Relvão Caetano, pró-Reitor da Universidade Aberta (este último em co-orientação).

Dos Mestrandos, foram muitas as orientações, recorro sobretudo as de Ana Caldas, Fernanda Coelho, Flávio Vicente (de quem cheguei a ser coorientador de

doutoramento no Minho), Maria Raquel Rocha, Marieta Maia, Sérgio Fernandes e Sofia Pinto. Tive sempre a preocupação de propor que se convidassem especialistas de fora da Casa que permitissem que o candidato ou candidata se confrontasse com outros pontos de vistas. Assim, vieram arguir teses grandes nomes do Direito, da Filosofia, da História, etc., de várias Faculdades do País e do estrangeiro. Relembro nomes como Raquel Varela, Renato Epifânio, Fernando Menezes de Almeida, Karine Salgado, Manuel Loff, etc.

5. Da Docência à Magistratura

Não se pode dizer que tenha sido abrupta ou inesperada, para quem me conhece, a minha ida para Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça. Era o apelo da prática, que sempre estivera em mim latente. Assim, em 4 de julho de 2019, tomei posse desse lugar na Magistratura, suspendendo as minhas funções de Catedrático com *tenure* da FDUP. No seu discurso, dando-me posse, S.^a Ex.^a o Presidente dessa alta Corte, Conselheiro Dr. António Joaquim Piçarra, recordou que, mais de 30 anos atrás, eu tinha esboçado uma entrada para a Magistratura, que não chegara a concretizar. Era totalmente verdade. E parecia que um ciclo se fechava.



Recanto do apartamento de PFC no Copan (São Paulo)

É agora a oportunidade de fazer o que sempre ensinei aos estudantes, citando uma estória contada por Luigi Lombardi Vallauri: nós, juristas, estamos aqui *para que se faça mais justiça neste Mundo*. Depois de Pensar o Direito e Pensar a Justiça, segue-se a fase de tentar concretizá-la.

Porto, 31 de dezembro de 2019 - 1 de janeiro de 2020.

Em Homenagem a Paulo Ferreira da Cunha

Doutor Paulo Ferreira da Cunha e/ou a Ponte entre saberes e países

Ana Caldas Portal³⁸

Pensar o Doutor Paulo Ferreira da Cunha é pensar para além. De Direito e não apenas.

Trata-se fundamentalmente de um pensador. Sem tempo e em constante e renovada construção.



PFC desenhando durante uma conferência

Um pensador de essência multi e transdisciplinar, que é sintoma da arte que carrega consigo e que também se revela na poesia, na pintura, no espírito curioso e que lhe acrescenta a criatividade e sensibilidade que o distinguem e permitem um cruzamento entre saberes, experiências, culturas e pessoas.

³⁸. Mestre em Direito e Jurista.

E é precisamente na sua vocação e intenção universal e transdisciplinar que reside o cariz tão autêntico, transformador e visionário do contributo do Doutor Paulo Ferreira da Cunha para os domínios jurídico, artístico e académico, que entrecruza admiravelmente sem que estes percam a sua individualidade, antes potenciando a sua utilidade e virtualidade num mundo em que é imperativo rotular, singularizar e autocentrar (daí a inovação, a urgência gritante, a voz que quer fazer plural).

O visado soube colher, desde a sua formação académica, ensinamentos de diferentes mestres, pensamentos, universidades, contextos culturais e dimensões artísticas e seguiu trilho cumprindo-se profissional, académica e artisticamente sempre plural, múltiplo, variado, comunicante, tudo uno no Humanista que se revela.

Os vínculos que cria, recria e potencia por via da forma hábil como entende o mundo e as suas revelações permitem a invenção e reinvenção dos conceitos, teses, perspetivas, mecanismos e instituições, tão inovadoras quanto imperiosas, pertinentes e universais.

Tive o privilégio de ser sua aluna e orientanda, bem como integrar as muitas e variadas iniciativas institucionais (a que sempre se seguem convívios informais que constituem verdadeiras tertúlias) que vem organizando com renovado entusiasmo, pertinência e capacidade de mobilização.

A todos, sem exceção, entrega a sua arte, encanto, sabedoria, profundidade, visão, entusiasmo, bom humor, visibilidade, organização, contactos e hospitalidade.

E, por isso, em todos se respira profunda reflexão e respeito pelo tema, pelo que comporta, pelo auditório, pelo saber que ali se revela como um hino à partilha.



Ana Caldas em um Colóquio organizado por PFC

Presenciei e participei, com profunda honra, dos incontáveis Colóquios, Conferências e Seminários internacionais organizados e dinamizados pelo Doutor Paulo Ferreira da Cunha.

Transdisciplinares, estes eventos são espaço de debate profundo, salutar e frutífero, que encerram adicionando reflexões e nunca respostas definitivas e muito menos em certezas (e nos dias destes dias tantas vezes se cai em tentação contrária...).

As questões são profundas e as interrogações frequentes.

O debate é – e este cunho é absoluta e inteiramente do visado– aberto em todos os sentidos em que pode ser: de formações, de perspetivas, de destinatários. Quer isto dizer que não se fecha nunca num meio (universitário, profissional, artístico) em si concebido e entendido, numa linguagem própria, numa visão recorrente e recorrida, antes aportando conhecimento de dentro para fora e de fora para dentro,

constituindo esta heterogeneidade de participações e contributos a marca inovadora e distintiva do visado: trazer conexões entre meios e entre estes e o mundo.



Na apresentação de “Caderno Permitido”, livro de PFC

É esta capacidade e humildade intelectual de (re)conhecimento da relevância, correlação e reciprocidade entre áreas do saber, na visão do orador e do auditório, num manifesto contra o isolamento a que se veta tantas vezes a ciência (com/e a arte) que produz reflexão, pensamento crítico e cumprimento do papel do Direito e da Arte ao serviço do bom, do belo e do justo.

Ainda, são estes eventos espaços concretização de, com e em liberdade: de visões, em pluralidade, de burocracias inúteis (que insistem em pautar os dias e em levar-nos precioso tempo).

São acontecimentos de índole transdisciplinar e internacional, num intercâmbio de contributos, visões e culturas posto ao serviço da ciência e, mais relevante, mediata ou imediatamente, da vida (que a ciência fechada em si própria entrega-se a fim nenhum).

E os temas sem tempo e, simultaneamente, intemporais.

E as preocupações globais.

E o envolvimento de diferentes gerações e artes, tratadas por igual.

E a dimensão artística e fecunda que há em tudo (isto).



Alguns retratos caricaturais pintados por PFC

Tudo como um regresso à origem, ao fundamental, à teleologia, para (re) pensar e inquietar – que o progresso não é caminho estanque.

É este exercício académico, artístico e de cidadania, que tem lugar por inteiro e absoluto mérito seu, que o Doutor Paulo Ferreira da Cunha se propõe de todas e de cada uma das vezes que mobiliza eventos de partilha (reinventando o seu escasso tempo e empenhando-se na totalidade), em movimentos como o da criação do Tribunal Constitucional Internacional, em Institutos de pesquisa, em (tanta – e nunca demasiadas) obras científicas, em entregas nacionais e internacionais que felizmente vêm sendo distinguidas e reconhecidas .

“Mestre” de tantos como eu, a quem generosamente - sempre generosamente - empresta tempo, dedicação e partilha de saber e a quem desafia constantemente, o Doutor Paulo Ferreira da Cunha tem a capacidade de se reinventar, de se inquietar, de ousar, de atravessar (literalmente) Mundo e ideias.

A sua dimensão completa, inteira (mas sempre em constante construção) e combinada de Humanista, Jurista, Poeta, Artista, Cidadão do mundo, “Mestre” sempre, Professor muitas vezes (e como tudo se confunde e é, simultaneamente, tão claro), confere ao visado uma criatividade e pluralidade ímpares que resultam na criação de pontes – sempre pontes – entre saberes, ideias, países e pessoas e permitem que seja contexto, fruto desta bagagem multidisciplinar e internacional, seja para lá dos muros científicos e de um mundo monocromático, seja intuição e sensibilidade, seja inovador e, sobretudo, transformador.

E este espírito pensador, inteiro, versátil, curioso e corajoso constitui uma necessidade gritante no mundo atual. É o que permanece. É o que se traduz em conhecimento. É cultura. É o que nos recorda que não somos isolados, não construímos isolados e não progredimos isoladamente. E há sempre urgência, pretexto e contexto para o encontro entre o jurídico, o filosófico, o político e o artístico. E o sinónimo disto tem nome de Paulo Ferreira da Cunha.

Porto, 14 de fevereiro de 2019

O Professor e a obra aplicada

Ana Sofia Carvalho³⁹

Resumo: Aqui encontrarão um texto sobre uma oportunidade vivenciada: lecionar aulas práticas de Direito Constitucional sob a orientação do Professor Doutor Paulo Ferreira da Cunha e poder conhecer em pormenor a sua obra de *Direito Constitucional Geral*, a qual apresentamos brevemente.



Conheci o Professor Paulo Ferreira da Cunha naquela que é a casa da minha primeira formação na área jurídica, a Faculdade de Direito da Universidade do Porto. Recebi as suas aulas no âmbito da unidade curricular de Ciência Política, no primeiro ano de tal formação (2001). Esse primeiro contacto foi impressionante, desde logo pelo carácter e cultura do Professor, que nessa data já era Professor Catedrático.

Mais tarde, já licenciada, tive oportunidade e a honra de ser sua assistente na unidade curricular de Direito Constitucional I, também na Faculdade de Direito da Universidade do Porto. Estávamos no 1.º semestre do ano letivo de 2012/2013 e cabia-me lecionar as aulas práticas da referida unidade sempre sobre a preciosa orientação do Professor.

Esta unidade curricular tinha como objetivo familiarizar os estudantes com as bases elementares da parte geral do Direito Constitucional, e com a estrutura básica da Constituição da República Portuguesa, nomeadamente no plano do Estado Constitucional, regime e sistema político. O seu programa era o seguinte:

³⁹. Juíza de Direito dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

“A. Fundamentos do Direito Constitucional

I. Introdução Histórica ao Direito Constitucional

II. Direito Constitucional Geral

III. Teoria do Estado Constitucional

B. A Constituição Portuguesa, passado, presente e futuros

I. Prática do Estado Constitucional: Regime e Sistema políticos; Órgãos de Soberania na Constituição da República Portuguesa de 1976.

II. A Constituição Portuguesa: Dos Fundamentos Teóricos aos Futuros Práticos

Poder Constituinte, Constituição Material, Cultura Constitucional, Hermenêutica Constitucional e Revisões Constitucionais.”

Para atingir tais objetivos e lecionar tal programa seguia os principais livros na matéria do Professor Paulo Ferreira da Cunha, sendo que o seu livro de *Direito Constitucional Geral* (Quid Juris, 2006) era o mais utilizado face ao público alvo, que dava os seus primeiros passos no Direito e no Direito Constitucional (tratavam-se de estudantes do 1.º ano da licenciatura em Direito).

Esta obra que foi editada em Portugal pela Quid Juris e no Brasil pela Método (Direito Constitucional Geral: uma perspectiva luso-brasileira) ganhou um dos Prémios Jabuti para o melhor livro de Direito em 2007. Como sabemos, não foi este o único prémio que o Professor recebeu ao longo da sua frutuosa carreira.

É para mim, mais uma vez, uma honra poder apresentar esta obra, sobretudo pela oportunidade que tive de a conhecer em pormenor por e para efeitos de leção, o que pôde enriquecer a minha formação e cultura jurídica nesta área.



Alguns livros de Direito Constitucional de PFC

O Professor ofereceu-me a obra de *Direito Constitucional Geral* em 2012 para efeitos da minha preparação para a tarefa que naquele ano letivo me incumbia. A obra é dedicada a grandes mestres: Jorge Miranda, José Joaquim Gomes Canotilho e Rogério Guilherme Ehrhardt Soares e foi escrita durante a pausa letiva do Verão de 2006 para servir os estudantes da Faculdade de Direito da Universidade do Porto e da Escola Superior de Direito Constitucional em São Paulo.

O livro, nas palavras do Professor, «trata, de forma muito sintética e perfunctória, do *Direito Constitucional Geral* – apesar de incursões noutros domínios do Direito Constitucional». Esta é uma classificação com foros clássicos (Santi Romano, Xifra Heras), mas que consideramos parecer útil. Ela parte de uma concepção multipartida (plural) do Direito Constitucional:

- a) *Direito Constitucional Geral*, como conjunto de “princípios, conceitos e instituições” comuns a todos ou a um grupo de direitos positivos concretos, ou seja, trata-se, segundo as várias visões, e não exclusivamente, de 1) uma Filosofia do Direito Constitucional, 2) da parte fundamental da Teoria Geral do Direito positivo, e 3) da Teoria Geral do Direito Constitucional (devendo-se esta última formulação a Santi Romano.
- b) *Direito Constitucional Positivo*, referindo ao Direito Constitucional de uma única ordem jurídica; e
- c) *Direito Constitucional Comparado*, dedicando-se ao estudo teórico, com método comparatístico, de várias ordens jurídicas.»⁴⁰.

No seu preâmbulo vemos as intenções do Professor com a obra:

“Entre Sila e Caríbdis (a erudição e a simplificação ou vulgarização) se encontra, pois, este escrito. Mas julgamos haver um caminho entre os dois Mostrengos. (...) Em vez de um livro erudito e analítico, pelo contrário, tratou-se de fazer mesmo um livro sintético e introdutório, realmente para estudantes.”⁴¹.

No mesmo preâmbulo encontramos uma das ideias de fundo do Professor:

“(...) poderá parecer a que as referências culturais obnubilam as jurídicas. Tal não será o caso, mas algum espaço mais lhe conferimos, é certo, precisamente porque os juristas aprendizes cada vez mais precisam de sair da clausura do tecnicismo, e compreender o Direito, todo o Direito, como disciplina de Cultura. E nunca se poderá legitimamente conceber uma Constituição como ciência da Cultura, ou uma compreensão interdisciplinar do Direito Constitucional recusando a concreta recepção de dados, argumentos e teorias provindas dos demais sectores culturais. (...) Por isso, optámos pela abertura interdisciplinar, cultural e transcultural, (...)”⁴².

⁴⁰ CUNHA, Paulo Ferreira da, *Direito Constitucional Geral*, Quid Juris, 2006, p. 80.

⁴¹ *Ibidem*, pp. 14 e 15.

⁴² *Ibidem*, pp. 15-16.

A obra “mostra ao Mundo ilustrado como se pensa em português o Direito Público nos fins do séc. XX e no dealbar do século XXI”⁴³, com a presença também de doutrina brasileira, país em que o estudo de Direito Constitucional é uma realidade doutrinária e jurisprudencial poderosa.

Esta obra encontra-se dividida em dois livros: o primeiro relativo a fundamentos epistemológicos e sócio-comparatísticos e o segundo relativo a história constitucional e teoria do Estado.

Na parte I do primeiro livro, o Professor fornece os principais conceitos operativos relativos ao Direito Constitucional, alude aos seus marcos fundadores, ao seu enquadramento e relação com outros Direitos e Ciências, fazendo um ensaio pormenorizado de classificação constitucional, do qual transcrevemos uma breve e importante passagem:

«Também a Constituição pode ser encarada de diversas formas. Talvez a ideia mais alta e depurada seja a de *constituição material* (...). Numa síntese das sínteses correspondendo aos mais altos e ônticos princípios e normas constitucionais, aqueles com verdadeira *dignidade constitucional* e *força normativa* (Honrad Hesse), em sintonia com a “consciência axiológico-jurídica geral” daquela formação social concreta (outras fórmulas possíveis, embora com variantes conotativas: “espírito da nação”, “alma do Povo”, “realidade constitucional profunda”, etc.), segundo alguns, e que, como parece evidente, nem sempre coincidirão com o texto escrito e codificado das normais constituições (*constituição formal*), que temos encerradas num suporte material, normalmente em papel (mas pode ser um CDrom), a que deveremos chamar *constituição em sentido instrumental*. Há porém quem confunda as designações, ou lhes dê outros contornos. Cremos, porém, que esta tripartição (constituição material/constituição formal/constituição instrumental) é uma das mais úteis.»⁴⁴.

Na parte II do mesmo livro refere-se a legitimidade e legitimação, poder constituinte e constituição material, a valores constitucionais. Recordamos as palavras sábias do Professor:

“Se um perfeito acesso ao poder pelo título, ao menos, no plano formal, garante *legitimidade*, só um recto agir, uma vez no poder, confere *legitimação*. Um poder legítimo é assim o que tem sobretudo legitimação pelo seu recto agir. E tal sucede tanto mais quanto, nos nossos dias, muitos são, no nosso quadrante cultural, os governos eleitos de acordo com normas constitucionais. Legítimos no plano formal, precisam de confirmar a sua legitimidade pela sua prática: designadamente, desde logo, cumprindo as suas promessas eleitorais.”⁴⁵.

Na parte III alude a famílias de Direito e famílias constitucionais e a conceitos sócio-jusconstitucionais, podendo encontrar-se ali a seguinte lição:

⁴³ *Ibidem*, p. 16.

⁴⁴ *Ibidem*, p. 44.

⁴⁵ *Ibidem*, p. 119.

«A “constituição real” foi definida por Lassale, na sua célebre conferência *Über Verfassungswesen*, como o conjunto (na verdade, o paralelogramo) das forças reais em presença num dado tempo e lugar, numa dada situação constitucional. E precisamente chamou à Constituição escrita folha de papel”, pelo facto de a Constituição real na verdade se sobrepôr, no plano da realidade, da concretização, ao que essa folha (ou muitas folhas) possa(m) proclamar.

Se a *constituição real* é uma ordem das coisas (ou desordem, em casos de anomia), é o clima constitucional que se vive num dado tempo e lugar, já a *prática constitucional* se restringe mais à actividade concreta dos actores primariamente protagonistas do drama constitucional: titulares de órgãos de soberania, desde logo, e aqueles que, não o sendo, criam praxes, usos, e uma certa forma de aplicar a constituição (desde logo a Administração pública, a Polícia, etc.). A constituição real é feita, é o resultado, da prática constitucional. »⁴⁶.

No segundo livro da obra em análise o Professor explicita as raízes do constitucionalismo, fazendo uma abordagem sintética à história constitucional portuguesa e brasileira, bem como aos elementos, fins e funções e tipos históricos de Estado, centrando-se de forma mais desenvolvida no Estado Social. Conclui que

“há um alicerce do Estado social não teórico e abstracto, mas humano e subjectivo, capaz de ser propulsor e garante quotidiano do Estado Social: e esse esteio são os juristas, que já Ulpiano nos recordara serem sacerdotes da Justiça.”⁴⁷.

E face ao caminho seguido, penso que com esta obra o Professor alcançou aquilo a que se havia proposto que era, principalmente, “contribuir para despertar os estudantes para o Espírito Universitário e para a Cultura Constitucional do nosso tempo: a Cultura do Estado Constitucional, democrático e social de Direito. Uma Cultura precisamente de Liberdade, Igualdade e Fraternidade, que implicam Pluralismo e Tolerância.”⁴⁸, pois “as novas gerações [precisam] cada vez mais que se lhes recordem destas coisas, pela simples razão de que as não presenciaram, e ninguém nasce ensinado. Uma das falhas mais graves das mesmas democracias que puderam na Europa ocidental triunfar nessa partilha tem sido a incapacidade de transmitir o seu legado de símbolo e de memória – permeabilizando as jovens gerações à sementeira dos autoritarismos e até dos totalitarismos, que espreitam sempre à esquina de cada crise. E a crise está aí.”⁴⁹.

Estando “a importância de Direito Constitucional crítico e com liberdade dos docentes (*libertas docendi*) (...) desperta em todos os juristas cultos, e nas pessoas cultas em geral”⁵⁰, esperamos que este pequeno contributo com transcrições da obra de *Direito Constitucional Geral* motive a ler esta obra do Professor, a qual foi alvo de uma nova edição aumentada, revista e atualizada, e se destina a servir o leitor iniciante e o iniciado, de várias formas.

⁴⁶ *Ibidem*, pp. 192-193.

⁴⁷ *Ibidem*, p. 268.

⁴⁸ *Ibidem*, p. 25.

⁴⁹ *Ibidem*, pp. 254-255.

⁵⁰ *Ibidem*, p. 28.

De resto, apenas podemos elogiar o trabalho incansável do Professor na divulgação oral e escrita do conhecimento nas mais variadas matérias jurídicas, bem como da necessária reflexão sobre o conteúdo do Direito vigente, desejando-lhe a continuação dos maiores sucessos na sua carreira jurídica.

Tertúlias

Antero Braga

As "TERTÚLIAS" sobre a orientação do nosso Professor Doutor Paulo Ferreira da Cunha realizadas na Prólogo Livreiros SA /Livraria Lello nos anos 90 e 2000 constituíram um marco importante para o renascimento profundo da função da livraria enquanto agente cultural tentando proporcionar aos que pelo seu saber transformam o difícil em conhecimento mais acessível em áreas tão importantes para a humanidade como: Letras, Filosofia, Ciência Política, Artes, entre outras.

Aos sábados depois de almoço iam chegando os participantes com ar sorridente espelhando a alegria do convívio onde debatiam as suas certezas e colocavam suas dúvidas. Lembro bem o ar de inclusão que a Dra. Maria Luísa Malato, notável professora da Faculdade de Letras do Porto, exercia sobre os que apareciam pela primeira vez.



Com o Doutor Gomes Canotilho

Silêncios, Vozes mais baixas, Gargalhadas era o tom natural do convívio. Fui cúmplice de muitos clientes que desejavam ouvirem e me pediam para se sentar nas mesas mais próximas do mini Café Literário e não revelava ao Professor a pedido dos mesmos.



Tenho orgulho pessoal e profissional de ter tido a oportunidade de conhecer estas personagens com quem tive o raro privilégio, de conviver como "Livreiro" com mais de 45 anos de actividade e de aprender com todos mas sobretudo com a figura ímpar do Professor Doutor Paulo Ferreira da Cunha.



Termino citando Monteiro Lobato: **Acabem com o livreiro e a ignorância aumenta.** Agora humildemente afirmo: **Acabem com as tertúlias e a partilha do saber fica pobre e a humanidade fica reduzida em valores.**

Porto, 2020.01.09

Paulo Ferreira da Cunha, Historiador e Hermeneuta da Filosofia Jurídica Luso-Brasileira

António Braz Teixeira⁵¹

1. Iniciada, em Portugal, por Cabral de Moncada (1888-1974), no final dos anos 30 da centúria finda⁵² e, no Brasil, por Miguel Reale (1910-2006), um quarto de século mais tarde,⁵³ a historiografia dos respectivos filósofos jurídicos suscitou escassa atenção até meados da passada década de 90,⁵⁴ só desde então tendo vindo a conhecer um continuado e crescente interesse, bem documentado não só na publicação de diversos estudos monográficos⁵⁵ ou de síntese global⁵⁶, ou sobre períodos ou movimentos mais significativos,⁵⁷ como, ainda, na realização de diversos encontros científicos que procuraram estudar, comparativamente, o seu desenvolvimento nos últimos dois séculos.⁵⁸

Neste movimento mais recente tem desempenhado papel especialmente relevante o Prof. Doutor Paulo Ferreira da Cunha (n.1959), cuja atenção histórico-hermenêutica se tem alargado, também, ao nosso pensamento político, com especial destaque para o do período compreendido entre as últimas décadas do século XVIII e as primeiras do seguinte.

⁵¹ Academia de Ciências de Lisboa e Academia Brasileira de Letras.

⁵² Cabral de Moncada, *Subsídios para uma História da Filosofia do Direito em Portugal (1772-1911)*, Coimbra, 1938.

⁵³ Miguel Reale, *Filosofia em São Paulo*, São Paulo, 1962.

⁵⁴ De A. Braz Teixeira, *A filosofia jurídica portuguesa actual*, Lisboa 1959 e *O Pensamento filosófico-jurídico português*, Lisboa, 1984; A. L. Machado Neto, *História das ideias jurídicas no Brasil*, São Paulo, 1969; Miguel Reale, *Filosofia em São Paulo (cit.)*, 2ª ed. ampliada, São Paulo 1976, e *Figuras da Inteligência Brasileira*, São Paulo, 1984.

⁵⁵ Em que se destacam os dedicados por Mário Reis Marques e António Paulo Dias de Oliveira às figuras maiores do Krausismo jurídico português (Vicente Ferrer Neto Paiva, José Dias Ferreira e Joaquim Maia Rodrigues de Brito) e os recolhidos no volume colectivo que assinalou o segundo centenário do nascimento de Vicente Ferrer Neto Paiva, ou os trabalhos de Constança Marcondes César sobre a filosofia jurídica de Sílvio Romero, Miguel Reale, Aquiles Côrtes Guimarães e do signatário, recolhidos no volume *Olhares Luso-Brasileiros*, Lisboa, 2015, e de A. Braz Teixeira, *Caminhos e Figuras de Filósofos do Direito Luso-Brasileiro*. Lisboa, 1991, 2ª ed. ampliada, 2000.

⁵⁶ A. Braz Teixeira, *História da Filosofia do Direito Português*, Lisboa, 2005, e *Filosofia Jurídica Brasileira do Século XIX*, Lisboa, 2011, e ainda Nelson Saldanha, “A filosofia do Direito no Brasil na sua fase mais recente” (1986) e “O pensamento jurídico brasileiro contemporâneo” (1984).

⁵⁷ Ana Paula Lourenço de Sousa, *O Pensamento Filosófico-Jurídico Português Contemporâneo*, Lisboa, 2005, Maria Clara Calheiros, *A Filosofia Jurídico-Política do Krausismo Português*, Lisboa, 2006.

⁵⁸ *O Krausismo em Portugal*, Braga, 2001; *O Krausismo Ibérico e Latino-Americano*, Lisboa, 2019; *A Filosofia Jurídica Luso-brasileira do século XIX: Actas do X Colóquio Tobias Barreto*, Lisboa, 2016; *A Filosofia Jurídica Luso-Brasileira do século XX: Actas do XI Colóquio Antero de Quental*, São João del Rei, 2017 e *Actas do XI Colóquio Tobias Barreto*, Lisboa, 2018.

Neste breve estudo, com que me associo, modestamente, à justa homenagem que, em boa hora, foi decidido prestar ao sábio professor português, vou limitar-me aos seus trabalhos sobre a história da reflexão filosófico-jurídica luso-brasileira, deixando para outra oportunidade os que versam sobre o nosso pensamento político. Começo por salientar, por um lado, que Paulo Ferreira da Cunha vem dedicando a sua lúcida e ponderada compreensão hermenêutica, não só à reflexão levada a cabo por jurisfilósofos mas acima de tudo, e, preferencialmente tem procurado perscrutar o modo como, nas obras de apreciável número de pensadores e escritores portugueses contemporâneos de primeira grandeza, que não manifestam especial ou directa atenção reflexiva ao direito português, é possível surpreender implícitas e originais visões ou intuições sobre o direito ou sobre a justiça e, por outro, por mais de uma vez, tem esboçado penetrantes e amplas perspectivas gerais, tanto da filosofia jurídica portuguesa contemporânea⁵⁹ como acerca do lugar da reflexão sobre o direito nos filósofos portugueses do último meio século.⁶⁰

Com efeito, ao mesmo tempo que se ocupou de jurisfilósofos portugueses e brasileiros como Tomás António Gonzaga⁶¹, Avelar Brotero⁶², Teófilo Braga⁶³, Avelino Calisto⁶⁴, Miguel Reale⁶⁵, Orlando Vitorino⁶⁶, João Baptista Machado⁶⁷ ou Mário Bigotte Chorão⁶⁸, não deixou, igualmente, de inquirir sobre o modo como o jurídico aparece ou está implícito na reflexão de pensadores tão diversos como Sampaio Bruno⁶⁹, Leonardo Coimbra⁷⁰, António Sérgio⁷¹, Álvaro Ribeiro⁷², Delfim Santos⁷³, Agostinho da Silva⁷⁴, Afonso Botelho⁷⁵ e Pinharanda Gomes⁷⁶, ou nas obras de escritores como Guerra Junqueiro⁷⁷, Raul Brandão⁷⁸ e Teixeira de Pascoaes.⁷⁹

⁵⁹ “Dos filósofos jurídicos portugueses contemporâneos”, *Amor Iuris*, Lisboa, Cosmos, 1985, rev. amp. em “Do espírito dos filósofos jurídicos portugueses contemporâneos”, *Pensamento Jurídico Luso-Brasileiro*, Lisboa, IN-CM, 2006 e “Fases da Justiça na filosofia jurídica contemporânea”, *Fases da Justiça*, Coimbra, Almedina, 2002.

⁶⁰ “Do direito nos filósofos portugueses contemporâneos”, *Pensamento Jurídico Luso-Brasileiro*, Lisboa, IN-CM, 2006.

⁶¹ “Tomás António Gonzaga e o destino do Iluminismo jurídico luso-brasileiro”, *Temas e Perfis dos Filósofos do Direito Luso-Brasileiros*, Lisboa, IN-CM, 2000.

⁶² “O Conselheiro Avelar Brotero: na encruzilhada de ideias, tempos e lugares”, *A Filosofia Jurídica Luso-Brasileira do Século XIX*, (cit.).

⁶³ “Direito, Símbolo e Poesia: Teófilo Braga”, *O Pensamento e a Obra de Teófilo Braga*, Porto, UCP Editora, 2019.

⁶⁴ “Avelino Maria Calisto: à procura do Krausismo numa dissertação sobre o Socialismo”, *O Krausismo Ibérico e Latino-Americano*, Lisboa, Instituto Cervantes/ MIL, 2019.

⁶⁵ “Da teoria da Justiça. Diálogo com o pensamento jusfilosófico de Miguel Reale”, *Teoria e Perfis*, (cit.), e “Teoria do Direito e Teoria Tridimensional do Direito em Miguel Reale”, *Miguel Reale e o Pensamento Luso-Brasileiro (Actas do IX Colóquio Tobias Barreto)*, Lisboa, 2010.

⁶⁶ “Do Liberalismo político de Orlando Vitorino”, *Pensamento Jurídico Luso-Brasileiro*, (cit.)

⁶⁷ “João Baptista Machado, profeta de um Direito pensado”, *Temas e Perfis* (cit.) “Síntese sobre João Baptista Machado”, *Pensamento Jurídico Luso-Brasileiro* (cit.) e “João Baptista Machado, memória transatlântica: diálogo *currente calamo* com um ‘príncipe das letras jurídicas’”, *Actas do XI Colóquio Tobias Barreto* (cit.), 2018.

⁶⁸ “Mário Bigotte Chorão: Realismo, Personalismo e Jusnaturalismo”, *Pensamento Jurídico Luso-Brasileiro* (cit.).

⁶⁹ “Sampaio Bruno e os valores jurídico-políticos”, *A Obra e Pensamento de Sampaio Bruno*, Porto, UCP Editora, 2018.

⁷⁰ “Leonardo Coimbra: Liberdade e Justiça”, *As Faces da Justiça* (cit.).

⁷¹ “Do Jurídico e do Político nos Diálogos de doutrina democrática de António Sérgio”, *Pensamento Jurídico Luso-Brasileiro*, (cit.).

⁷² “Heterodoxia e inspiração juspolítica em Álvaro Ribeiro”, *Amor Iuris* (cit.) e “Álvaro Ribeiro o Direito e a Política” *Pensamento Jurídico Luso-Brasileiro* (cit.)

⁷³ “Delfim Santos, o Direito e a Justiça: originalidade de uma filosofia da negação e de caso”, *Delfim Santos e a Escola do Porto*, Lisboa, IN-CM, 2008.

⁷⁴ “Agostinho da Silva, o Direito e a Justiça”, *Temas e Perfis* (cit.).



O autor e PFC

2. Se este é o primeiro traço singularizador dos trabalhos histórico-hermenêuticos da filosofia jurídica portuguesa e brasileira do mestre portuense, outros três a ele andam associados.

Diz respeito o primeiro à dimensão interdisciplinar que caracteriza toda a sua obra científica e a atenção que, neste plano, tem concedido a autores não juristas ou não jurisfilósofos é esclarecedor exemplo.

O segundo, daquela directa manifestação ou expressão, é o lugar nuclear que as noções de mito e de utopia, entendidas ambas num sentido muito amplo, bem diverso do acolhido na reflexão filosófica contemporânea⁸⁰, ocupam como instrumentos exegéticos e hermenêuticos na sua análise e compreensão de alguns dos autores acima referidos.

Por último (embora muitos dos seus estudos e ensaios de hermenêutica filosófico-jurídica tivessem tido na sua origem a participação em congressos, colóquios ou outras reuniões científicas, cujo objecto era a obra e o pensamento de determinado autor), não só nas interpretações que lhes deu se revelam as afinidades, as convergências especulativas comuns, como a compreensão do respectivo pensamento não deixa de reflectir ou evidenciar as próprias preocupações, posições ou atitudes filosófica e filosófico-jurídicas do professor portuense e os múltiplos interesses do seu rico espírito de homem superiormente culto, aberto às mais diversas expressões e experiências culturais, da lógica à estética e à retórica, da pintura à literatura e ao cinema, da história à sociologia e à política.

3. A amplitude e a diversidade dos estudos histórico-hermenêutico da reflexão filosófico-jurídica de língua portuguesa de que Paulo Ferreira da Cunha é autor impede, naturalmente, que, na necessária brevidade deste escrito, de todos eles me

⁷⁵ “Afonso Botelho e a Jusfilosofia do Amor”, *Temas e Perfis* (cit.).

⁷⁶ “Pinharanda Gomes e o mito do Direito”, *Pensamento Jurídico Luso-Brasileiro* (cit.).

⁷⁷ “Junqueiro, a Justiça e o Direito”, *Temas e Perfis*, (cit.).

⁷⁸ “(Des)ordem e Normatividade em Raul Brandão”, *Temas e Perfis*, (cit.)

⁷⁹ “A Jusfilosofia implícita de Teixeira de Pascoaes: estéticas da Normatividade”, *Amor Iuris*, (cit.) e “Direito e Justiça em Pascoaes”, *Pensamento Jurídico Luso-Brasileiro* (cit.)

⁸⁰ Cf. *Pensar o Direito I. Do Realismo Clássico à análise mítica*, Coimbra, Almedina, 1990, parte II; *Constituição, Direito e Utopia*, Coimbra, Coimbra Editora, 1996; e *Mysterium Iuris. Raízes mitológicas do pensamento jurídico-político português*, Porto, Legis Editora, 1999.

ocupe, forçando-me a tentar uma sintética consideração de conjunto, que parte dos seus estudos de âmbito mais geral e da caracterização que propõem para as duas vias dessa mesma reflexão, as que, na subtilmente irónica definição de Michael Villey, que oportunamente recorde, são a dos “Filosofia do Direito dos juristas” e a da “Filosofia do Direito dos filósofos”, com especial destaque para esta última.

Da primeira ocupou-se no ensaio “Fases da justiça na filosofia jurídica portuguesa contemporânea”, incluído no volume *As Faces da Justiça* (2002), no qual considera o modo como o direito e a justiça foram entendidos ou pensados no mundo académico, um conjunto de autores diretamente ligados à docência universitária da cadeira de filosofia do direito, em Coimbra (João Baptista Machado, António Castanheira Neves, Fernando Pinto Bronze, Aroso Linhares), em Lisboa (José Adelino Maltês, José Lamego, José Sousa e Brito, Mário Bigotte Chorão e António Brás Teixeira)⁸¹ e no Porto (António José de Brito), os quais, em seu entender, vem trilhando “Caminhos muito ricos e variados que, partindo, inicialmente, do diálogo crítico com o positivismo lógico, vão assimilando os dados e as preocupações da antropologia e do existencialismo, para também a estes superarem, numa espécie de personalismo pós-existencialista, e/ou interessando-se nas regiões da retórica e da hermenêutica”.

Aditava, ainda, o subtil interprete portuense que aqueles autores, “atentos à dimensão metodológica, à fenomenologia e a outras inspirações, acabaram por denotar, de uma forma ou de outra, simultaneamente, a incomensurável distância a que, acabou por ficar o “irmão-inimigo” Kelsenismo, e o eterno retorno de uma dimensão axiológica”.

Seja-me permitido, em guisa de anotação atualizada, referir que, diversamente do que, há duas décadas, pensava ou previa Paulo Ferreira da Cunha, Kelsen continua presente nas mais recentes obras de autores como José Lamego⁸² e António Manuel Hespanha⁸³.

4. Foi, porém, a segunda daquelas duas vias acima referidas a que maior interesse e mais demorada atenção mereceram à hermenêutica levada a cabo pelo jurisfilósofo portuense, sob dois prismas diferentes, se bem que complementares. Assim, tanto procurou apreender os traços mais característicos da nossa reflexão filosófico-jurídica contemporânea, as suas teses, estilo e espírito próprio, bem como a sua influência e singularidade, como (partindo e sintetizando as conclusões hermenêuticas a que chegara nos diversos estudos que, anteriormente, dedicara à filosofia jurídica implícita ou às intuições sobre o direito e a justiça de alguns dos mais significativos e destacados especulativos portugueses dos últimos dois séculos, de Silvestre Pinheiro Ferreira a Dalila Pereira da Costa) buscou surpreender o lugar e o papel que o direito representara em pensadores como Amorim Viana, Cunha Seixas, Sampaio Bruno, Teixeira de Pascoaes, Leonardo Coimbra, Álvaro Ribeiro, Agostinho da Silva, Orlando Vitorino, Afonso Botelho e Pinharanda Gomes.

Quanto àquilo que designara por “teses, estilo e espírito da jusfilosofia” do movimento de pensamento livre que se tem convencionado designar por “Escola

⁸¹ A estes nomes haveria que aditar, hoje, os de António Manuel Hespanha (1945-2017) e António Cortês (n.1971) e, naturalmente, do próprio Paulo Ferreira da Cunha (n.1959).

⁸² *Elementos de Metodologia Jurídica*, Coimbra, Almedina, 2016; e *A Teoria Pura do Direito de Kelsen*, Lisboa, AAFDL Editora, 2019.

⁸³ *O Caleidoscópio do Direito*, Coimbra, Almedina, 2006; e *Pluralismo Jurídico e Direito Democrático*, Coimbra, Almedina, 2019.

Portuense” que, remontando a Amorim Viana, se prolonga, depois, em Bruno e Junqueira e, na geração seguinte, em Pascoaes e Leonardo e em alguns discípulos deste último, como Álvaro Ribeiro, Agostinho da Silva, Afonso Botelho, Orlando Vitorino, Pinharanda Gomes ou Dalila Pereira da Costa, sintetizava Paulo Ferreira da Cunha em seis teses o seu entendimento do que definia a compreensão e expressão do direito e da justiça por parte daquele conjunto de pensadores:

- o haverem tocado nos principais problemas filosóficos da juridicidade, embora o tenham feito de modo disperso e assistemático, próprio da forma de expressão poética e inspirada do pensamento português e, talvez, por pensarem que o direito não constituía, de nenhum modo, o mais importante da vida;

- o terem assumido o que considerava serem as posições fundamentalmente mais justas, ainda que, por vezes, desprovidas de algum realismo ou pragmatismo;

- o revelarem uma subtil intuição da mais profunda realidade jurídica, recorrendo embora a uma terminologia que não era a própria dos juristas e alheia aos modos da técnica jurídica;

- o haverem sido inovadores e radicalmente actuais e oportunos, tanto nas perspectivas analíticas que utilizaram, como nas soluções que propuseram ou que recusaram.

- o conceberem a justiça, sua preocupação transversal, não como uma equação ou um algoritmo, mas como (um horizonte que se escapa, ou como um enigma que se demonstra), que se acha além de nós e, contudo, há que perseguir, como algo que não se confunde com o direito, nem com uma ordem de coacção, e que melhor se reconhece na sua negação do que a partir de formas abstractas, uma justiça argamassada de perdão, de solidariedade, de aceitação do outro, benévola, sem punição, que é caridade, que é amor, o que explica que, a seu propósito, como faz Álvaro Ribeiro, se fale de justiça divina ou do reino dos céus.

- o achar-se na origem mais remota e mais fundas destas instituições do direito e da justiça, a mensagem franciscana, não proprietarista, bem como a crença escatológica que antecipa um V Império, em que as “ vaidades deste mundo dariam lugar a um paraíso sem ódio e sem a psicose do ganho”.

Se estes eram os pressupostos ou as teses fundadoras da visão do direito dos nossos mais destacados e originais filósofos, a atitude filosófica perante a juridicidade que deles resultava poderia, segundo Paulo Ferreira da Cunha, sintetizar-se na seguinte dezena de tópicos:

1. integração do direito no âmbito das coisas humanas e transitórias, imperfeitas e frágeis;
2. crítica do direito positivo como algo, em regra, fictício, desajustado do povo, incompleto, tendencial e implicitamente injusto ou imperfeitamente justo;
3. crítica do *direito natural* ou do titularismo jurídico, pela sua imperfeição relativamente a uma *justiça* superior, mais caridosa do que isonómica ou equa;
4. recusa da identificação entre *direito* e *direito positivo* e, especialmente, entre *direito* e *lei*, e defesa de um *direito divino*, superior ao direito positivo humano;
5. reconhecimento da variabilidade do *justo concreto* e *social*;
6. admissão do direito como *mito* e *ritual*, nas suas vertentes positivas e negativas, conforme os casos concretos;

7. anúncio do fim dos governos e das leis heterónomas;
8. Proposta do fim das prisões, anímicas e corporais;
9. Crítica absoluta da *pena de morte*, paradigma de todas as penas;
10. proclamação de um *direito* amor ou caridade, consubstanciável em direitos concretos e pessoais.⁸⁴

5. Embora a ampla e continuada histórico-hermenêutica da filosofia jurídica de língua portuguesa desenvolvida por Paulo Ferreira da Cunha se tenha concentrado, preferencialmente, em autores portugueses, não deixou, no entanto, de atender a algumas figuras representativas da reflexão filosófico-jurídica brasileira e luso-brasileira, como Tomás António Gonzaga, (1744-1810), Avelar Brotero (1798-1873) e, acima de tudo, Miguel Reale, com cujo o pensamento mais de uma vez dialogou.

O autor do incompleto *Tratado de Direito Natural* foi, dos três, aquele que mais breve atenção mereceu por parte do nosso historiador hermeneuta, que procurou situa-lo no “contexto do Iluminismo jurídico luso-brasileiro”, começando por valorizar o que há de eclético na obra juvenil do futuro autor de Marília de Dirceu, que, depois, em larga medida, em Puffendorf, procurou conciliar a doutrina tradicional escolástica com o contratualismo de sinal iluminista.

Para este seu compressivo intérprete, o ecletismo de Gonzaga (visto conforme com os Estatutos de 1782) revelava-se, desde logo, no seu modo de entender as leis naturais inscritas por Deus no coração humano, em que acabara por identificar (ou confundir...) a *lei moral* com o *Direito natural* e ambos com a *lei da natureza*, de carácter científico e não normativo, fazendo, assim, da existência de Deus e do direito natural os dois princípios fundamentais da sua doutrina.

O segundo momento ousadamente eclético do pensamento jusnaturalista do futuro autor das *Cartas Chilenas*, achar-se-ia na sua afirmação da direta origem divina do poder legislativo do soberano e no seu simultâneo amor pela liberdade e pela justiça, em que, no entanto, a apologia do absolutismo régio, mesmo que, claramente, descenda de Hobbes, acaba por prevalecer, retirando qualquer valor efectivo ao direito natural.

6. Mais extenso se apresenta o estudo que, há poucos anos, o professor portuense dedicou a outro jurisfilósofo eclético, o luso-brasileiro José Maria de Avelar Brotero, sobrinho do famoso botânico.

Começando por se deter nos traços biográficos mais sugestivos do que viria a ser o primeiro lente da Faculdade Paulista, Paulo Ferreira da Cunha procede, em seguida, a uma breve apreciação do conteúdo dos *Princípios de Direito Natural* que o antigo condiscípulo de Ferrer e Seabra redigiu ao ritmo das aulas que ia dando, concluindo, com severidade idêntica à que, há quase meio século, Miguel Reale usara no juízo que sobre ele fez, ao escrever que “Brotero está muito longe de ser verdadeiramente um filósofo consumado do direito”, havendo antes sido “um professor cumpridor e consciencioso, que não recuou (...) mesmo diante da regência de cadeiras enciclopédicas”, como a de “Direito natural, público, análise da constituição do império, direito das gentes e diplomacia”, redigindo os correspondentes manuais.

⁸⁴ *Amor Iuris* (cit.), pp. 172-188; *Pensamento Jurídico Luso-Brasileiro* (cit.), pp. 333-353; e *Filosofia do Direito*, 3.ª edição, Coimbra, Almedina, 2018, pp. 424-427.

Como noutra oportunidade notei já, afigura-se-me um tanto injusto o juízo que tanto o mestre paulista como o professor portuense formularam sobre o compêndio de Avelar Brotero, o qual, sem prejuízo da sua feição ecléctica, “não desmereceu do seu autor, devotando, pelo contrário, um conhecimento razoável da reflexão jurídica sua contemporânea e dos autores em que, nessa época, em Coimbra, se apoiava o ensino filosófico do direito”⁸⁵.

Diversamente do que fizera quanto ao manual de direito natural do lente paulista, Paulo Ferreira da Cunha apreciava de forma muito positiva a sua *Filosofia do Direito Constitucional*, pelo seu carácter decididamente pioneiro e inovador.

7. Foi, contudo, ao pensamento filosófico jurídico de Miguel Reale que Paulo Ferreira da Cunha dedicou mais aprofundada consideração hermenêutica e reflexiva, havendo consagrado dois estudos aos aspectos nucleares da sua meditação jurídica – a *teoria tridimensional do direito* e a *teoria da justiça* – com as quais demoradamente dialogou, nos dois colóquios promovidos, em 1996 e 2010, pelo Instituto de Filosofia Luso-brasileira (de que o mestre paulista foi um dos fundadores) para estudar as múltiplas e complementares facetas da sua obra e da sua intervenção cultural. Quanto à *teoria tridimensional do direito*, a análise interpretativa levada a cabo por Paulo Ferreira da Cunha deu especial destaque à expressão *bilateralidade atributiva* que, em resposta a um reparo crítico de Cabral de Moncada, Reale considerou elemento específico e diferenciador do direito no domínio da tridimensionalidade própria de todo o domínio normativo, expressão que o mestre portuense, pertinentemente, relacionava não só com as noções realianas de *complementaridade* e de *experiência jurídica*, bem como com a de *unidade dialéctica do direito*, em que na sua interpretação, seriam os valores que, no essencial e em derradeira instância, constituiriam o pensamento primeiro da juridicidade, tornando, deste modo, patente o inegável carácter sistemático do seu pensamento filosófico jurídico, o qual, harmoniosamente, se integra no quadro mais amplo do *criticismo histórico axiológico* que define o seu sistema filosófico.⁸⁶

Para o seu inteligente hermeneuta português, a forma dada pelo filósofo paulista à tridimensionalidade jurídica veio a traduzir-se na “transformação de uma teoria meramente passiva, explicativa e estanque, num valor operativo, numa ferramenta conceptual dinâmica, e dialéctica do direito, fundada numa teoria dos valores”.

Esta conclusão hermenêutica de Paulo Ferreira da Cunha foi, de certo modo, confirmada e ampliada na reflexão que dedicou à teoria realiana da justiça que, sendo, como nota, do puro domínio filosófico, na sua especulação, se acha estreitamente associada a uma perspectiva *ontognosiológica* da juridicidade, a qual se completa com uma *axiologia*, em que o valor no ser e no conhecer se encontram como que entrelaçados ou unidos, *axiologia* que, por sua vez, remete para uma *metafísica* de raiz *conjectural*, como é a sua, de insuperada matriz neo-kantiana.

Nota, igualmente, o penetrante e compreensivo intérprete português que, neste ponto, como na sua restante reflexão filosófico-jurídica, a atitude especulativa de Miguel Reale se singulariza pelo seu fundamental carácter dialogante com o presente e com o futuro, por ser lembrança e testemunho.

Confirmando o que acima se notou, Paulo Ferreira da Cunha detém-se a mostrar a estreita relação entre o tridimensionalismo jurídico de Reale e a sua teoria da

⁸⁵ A. Braz Teixeira, *A Filosofia Jurídica Luso-Brasileira do século XIX*, V. N. Famalicão/ Lisboa, Humus/ Centro de História da Cultura da FCSH da Universidade Nova de Lisboa, 2011, pp. 17-18.

⁸⁶ cf. A. Braz Teixeira, *A “Escola de São Paulo”*, Lisboa, MIL, 2016, pp. 19-82.

justiça, que considera integrada na linha do pensamento jurídico luso-brasileiro, aquela que, como se notou atrás, “vai desaguar (...) na caridade ou no amor”.



O autor na FDUP

Atende, como convém, Paulo Ferreira da Cunha à circunstância de o jurisfilósofo paulista não poder deixar de se deter perante o que considera ser “a irresolúvel aporia do *suum*”: “o que é o seu de cada um?”, que mais do que solução, se configura como “um enunciado de problemas, obviamente sujeitos a conjunturas”, o que levava Reale a concluir pela impossibilidade actual de toda a doutrina que pretendia alcançar “Um paradigma universalmente válido, racional ou empiricamente apurado, ou sequer a uma categorização formal de critérios do justo e do injusto”, sem, no entanto, deixar de recusar a possibilidade de formular uma teoria do direito positivo alheia a qualquer referência à ideia de justiça, afirmando o carácter necessariamente usado pelo concreto de cada tempo e de cada lugar de toda a compreensão da mesma justiça, a sua insuperável dimensão histórico-axiológica, que nem a sua noção de “invariante axiológico” lograria superar.

Se a justiça constitui o valor básico, que funda rectamente o direito positivo necessariamente mutável no tempo e no espaço, sendo, nessa medida, um valor instrumental de outros valores, tem no seu horizonte a pessoa humana que, para Reale, era o valor fonte de todos os valores.

Embora, como notou o seu hermeneuta portuense, o jurisfilósofo brasileiro não fosse ao ponto de, como Agostinho da Silva, entender que a justiça devesse ser a caridade ou, como Álvaro Ribeiro, pensar que se identificava com o reino de Deus, contudo, não deixava de afirmar ser esta, não um dar infinito, como a caridade, mas um dar segundo proporção e medida, não a medida rígida e inflexível dos matemáticos mas segundo “a medida estimativa e plástica da compreensão espiritual”.

Em jeito de interrogativa conclusão, terminava Paulo Ferreira da Cunha a sua análise da teoria realeana da justiça inquirindo-se o suporte da justiça não deveria ser o ideal cavaleiresco do mito pelo direito, em vez do ideal franciscano do humilde serviço, e se não seria a liberdade, e não a justiça, a base de todos os valores, incluindo o da própria justiça, que não pode ser pensada sem ela.

Janeiro, 2020

Paulo, o Pintor

Camila Lourenço Giudice
Pintora

A vida nos presenteia com grandes surpresas, e uma delas foi reencontrar um irmão de outras vidas, por intermédio de outro querido irmão, desta fraternidade espiritual, Hércio Dallari Jr., o qual compactua das mesmas aventuras pela sede do conhecimento e do amor por tudo que realizamos.



PFC e a autora nas Arcadas da FADUSP

Este presente cruzou um oceano, para que pudéssemos nos reconhecer, e desde então, já sabíamos que estávamos novamente nos caminhos dos predestinados a contar as boas novas, depois de pouco separados. E foi com muito carinho que o recebi, e, também compartilhar paixões tão grandiosas, uma delas a arte. Paulo em nosso primeiro contato, mostrou seus desenhos digitais, e me encantou com sua maestria, alegria e inteligência.



Pintando um soldado da revolução constitucionalista

A partir deste contato, o convidei a participar das aulas de pintura que ministro na Ordem dos Advogados do Brasil, sede de São Paulo, para que pudesse praticar este dom, enquanto estivesse em solo brasileiro. Desde então, com muita alegria e entusiasmo, passamos diversas tardes regadas a tinta, boas conversas, e acima de tudo, acompanhamos o talento e a rapidez com que concebia seu trabalho.



Fénix pósmoderna por PFC

Todos ficavam impressionados com a agilidade de suas pinceladas, as cores vibrantes, e os temas com ampla simbologia que surgiam em um piscar de olhos. Às vezes, produzia mais de uma tela, pois ainda havia muito o que se expressar. Creio que neste mundo não há a quantidade de telas suficiente para que Paulo possa colocar tantas informações que carrega, pois é dono de uma das mentes mais brilhantes que já conheci.



PFC e Paulo Bonfim – Foto de Camila Giudice

Uma das coisas que me divirto com o Paulo, é quando ele traz telas tão pequenas, menores do que azulejos, as quais sempre duvido que ele conseguiria uma menor, mas ele chega com a pastinha em que carrega seus materiais, com uma bem pequenina, motivo de muitas risadas. Meu desejo era de que ele pintasse uma tela enorme. Confesso que tive a oportunidade de presenciar tal feito, quando ele pintou surpreendentemente duas telas de 90x90 centímetros para uma exposição no *Circolo Italiano San Paolo*, o que muito me satisfaz, com a mesma maestria e em tempo recorde. O que mais aprecio no Paulo como pintor, é sua liberdade, pois ele possui traços muito próprios, que são mágicos. Sabe como contar suas histórias, e estas não são poucas, todas muito coloridas. Em muito dos lugares que em está, saca seu caderninho de desenhos do bolso, e logo surge uma linda interpretação. Paulo me permite viajar com suas histórias. Não só as de tinta à óleo, lápis, nanquim ou aquarela. Mas de todo seu vasto conhecimento, e me sinto privilegiada por compartilhar de tal companhia. Uma das coisas que mais me emociona e realmente alegam meu dia é quando me envia seus desenhos. Um verdadeiro relato do olhar de uma pessoa apaixonada pela vida e pelas coisas belas. Isto me deixa tão feliz, porque sei que quando ele pinta, está sorrindo. É algo puro, que vem do seu coração, e de sua nobre alma. Ele também foi muito admirado e querido pelo nosso irmão de almas, o inesquecível Príncipe dos Poetas brasileiros, Paulo Bomfim, com o qual também temos muitas histórias memoráveis, as quais guardamos em nossos corações.

Sempre aprendi muito quando estávamos todos juntos. É neste espírito de fraternidade, que nossos laços comungam. Temos a sorte de viver tão preciosos momentos, onde mostramos quem somos e o que nossas almas e corações tem para

oferecer. E o Paulo é assim. Seja na pintura, ou no Direito, sua alma vibra com tantas cores e amor, que nos cativa. Deixo esta pequena história, uma homenagem, àquele que traz os mares no coração, transborda em pigmentos a sabedoria ancestral nos tecidos, fragmentos para a eternidade, pedaços de alma espalhados, que retratam a alegria de quem sabe que a vida é a regente da sabedoria. Paulo, desejo que nunca falte tinta na sua paleta, pois a sua vida é uma obra-prima!

São Paulo, 16 de fevereiro de 2.020.

Paulo Ferreira da Cunha – o Prefaciador que todos querem ter

Ezilda Melo⁸⁷

O Prefaciador de um livro é um dos primeiros leitores de uma obra, é quem imprime nas páginas que ainda serão lidas pelos possíveis leitores, um traço de apresentação e um selo de qualidade. Ter uma obra prefaciada pelo professor Paulo Ferreira da Cunha, um autor com uma grande produção acadêmica, poética, jurídica, é um misto de privilégio e aprendizado. Ler as impressões do Professor Paulo Ferreira da Cunha sobre o que você tem como novo livro aos futuros leitores já traz em si novidades que aquela obra ainda nem tinha comportado e que ficaram escondidas até o Prefácio do Professor chegar. Tive o privilégio de ter três livros prefaciados por Paulo Ferreira da Cunha. Quero contar sobre as sensações que tive em cada um deles, a começar pela história que nos uniu.



A autora e PFC

⁸⁷ Advogada. Professora. Mestra em Direito pela UFBA.

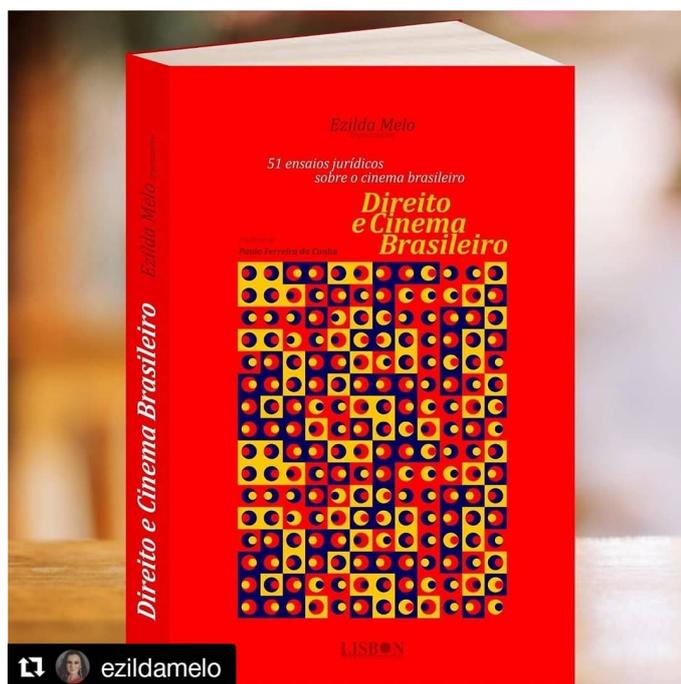
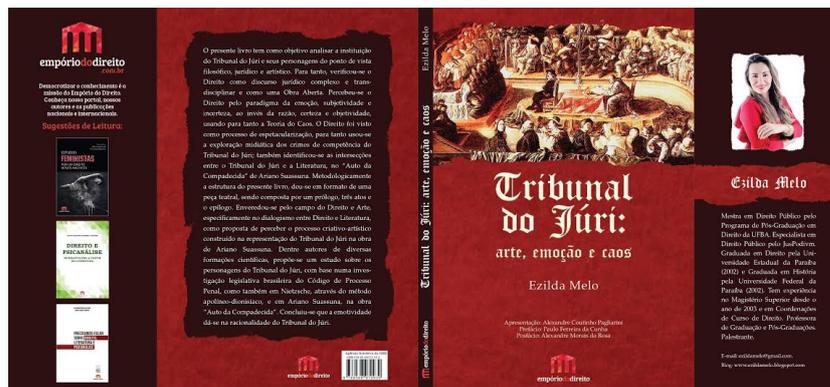
Era 2012, e depois de muitos anos, voltava à Academia para ser estudante da Universidade Federal da Bahia, ao ingressar no Programa de Pós-Graduação em Direito. A alegria pela pesquisa me tomava, e conciliar minhas atividades acadêmicas, com a responsabilidade afetiva na criação de duas crianças, dividia meu tempo naqueles dias que me traziam a possibilidade de ler textos novos e enveredar pelo mundo da leitura, que tanto me traz alegria. Passados dois anos, e sob a orientação de Nelson Cerqueira, em setembro de 2014, tornei-me Mestra com uma dissertação sobre o Tribunal do Júri numa acepção que tinha como foco o tripé: a teoria do caos aplicada ao Processo Penal, as emoções como fator determinante para os jurados num julgamento do júri e a aplicação desses conceitos na obra “Auto da Compadecida”, do nordestino imortal, Ariano Suassuna, que trouxe naquelas páginas de literatura, um processo penal narrado com a riqueza que a literatura de alta grandiosidade permite e não fica desatualizada por lei nova alguma.



Em mesa de Colóquio

À época da pesquisa sobre a Teoria do Caos, tive o privilégio da orientação do Professor Ricardo Aronne, que no seu grupo de pesquisa na PUC-RS, fez tantas incursões temáticas sobre o caos aplicado ao Direito Brasileiro. Dentre outras tantas gentilezas, generosidade e afetos, o Prof. Aronne me colocou em contato com o Prof. Paulo Ferreira da Cunha, que era seu amigo e parceiro epistêmico nas fendas não-lineares desse pensamento pós-estruturalista. Lembro-me do quanto fiquei feliz quando comecei a receber, pelos correios, encomendas vindas além-mar, do Professor Paulo, que me agradava com lançamentos de sua verve inesgotável de produção de alta qualidade. Mais feliz ainda fiquei ao entrar em contato, em 2015, para que aceitasse participar do congresso de direito constitucional aplicado em Salvador, promovido pela Múltipla, a quem agradeço a Chiquinho por ter me chamado para compor a comissão organizadora. E felizmente na oportunidade deste evento, conheci pessoalmente o Professor Paulo Ferreira da Cunha. Era um final de tarde de um sábado de agosto e o estimado Professor português, que à época residia em São Paulo, encerraria o evento citado com uma palestra riquíssima que tinha o Direito Fraternal como foco. Concluído o Congresso, nos reunimos para jantar num restaurante da Baía de Todos os Santos, e um dos traços, além da inteligência que ficava evidente à cada comentário sobre os assuntos que surgiam naquela noite festiva, era a educação e a atenção amável para com todos com os convivas daquela noite. Encontro para selar laço afetivo que nos aproxima até o momento.

Em 2016 meu livro “Tribunal do Júri: arte, emoção e caos”, resultado da minha dissertação, seria publicado pela Editora Empório do Direito. Fiz o convite ao Professor Paulo Ferreira da Cunha e a alegria do aceite e do encaminhamento rápido do Prefácio me fizeram acreditar num sonho: o de ter meu primeiro livro. Na sequência, fiz outro pedido: o do segundo prefácio – desta vez para meu livro de poesia, “Águas de Mim”, que foi lançado em 2020 pela Editora Chiado. Foram tantas palavras bonitas e tanto sentimento de carinho e afeto, que senti no segundo Prefácio em que fui presenteada, que me fizeram acreditar ser a generosidade do Professor Paulo inesgotável.



Não parei de pedir Prefácios e espero que ele possa me dar essa honra várias vezes, pois me sinto extremamente com sorte e gratidão à cada texto em que apresenta minhas obras, sendo o terceiro prefácio o da coletânea, coordenada por mim e pelos Professores Willis Guerra Santiago Filho e Marco Serau Júnior, da obra “Direito e Cinema Brasileiro”, também lançado em 2020. Que venham novos Prefácios. Que

venha nova escrita e que essa parceria continue, porque cada palavra recebida sobre um livro que encaminhamos para primeira análise Paulo Ferreira da Cunha, é de encher o coração de gratidão eterna. É assim que me sinto com os Prefácios que ganhei dele. Que todos os autores possam ter esse privilégio.

Num domingo de Carnaval à tarde, numa casinha rosada dentro de uma mata com frondosas árvores, ouvindo farfalhar de plantas e o canto de pássaros, sentindo uma brisa suave depois de um dia de banho de mar e de sol, na Praia de Pipa-RN. 23/02/2020

Paulo Ferreira da Cunha: presença no meio acadêmico brasileiro e o caso especial d’*O Procedimento Administrativo*

Fernando Menezes de Almeida⁸⁸

Resumo: Paulo Ferreira da Cunha, com seu sólido pensamento acadêmico, dotado de uma abrangente visão geral do direito e dos saberes humanistas, tem marcado importante presença nas instituições brasileiras. Um caso especial, a atrair a atenção do autor do presente texto, é seu *O Procedimento Administrativo*, obra inaugural de sua produção e já dotada de plena maturidade.

Há um fato que, do meu ponto de vista, resume de modo simbólico, e pleno de significado, a inserção e a atuação do querido amigo Paulo Ferreira da Cunha no mundo acadêmico. Esse fato eu já narrei na “apresentação” de seu livro *Filosofia do Direito e do Estado*, publicado no Brasil em 2013, mas julgo oportuno aqui recordá-lo.

Em fevereiro de 2012, quando tive a alegria de contar a presença de Paulo, então professor visitante da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, para ministrar a primeira aula de um curso sob a minha responsabilidade, apresentei-o aos alunos como “um verdadeiro catedrático de *direito*”.

O objetivo de minha expressão era referir-me à sua capacidade de enxergar o fenômeno jurídico por uma visão mais ampla, associada à sua perspectiva filosófica – uma postura filosófica ínsita ao seu modo de ser e reforçada por sólidos conhecimentos. Uma visão liberta não apenas das amarras da tendência – tão exagerada em nossos dias – de se associar qualidade acadêmica a estritas especializações temáticas, mas também liberta dos limites de certas perspectivas da ciência do direito, concebendo tal objeto de estudo como parte inseparável de um fenômeno maior.

⁸⁸. Professor titular da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

E é com naturalidade que Paulo o faz. Transita pela abstração teórica, sem deixar de dominar a técnica e a aplicabilidade concreta do direito – de que é comprovação indiscutível sua presente função como Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça de Portugal. Cuida do direito, da filosofia, da história, da sociologia, sem incidir em sincretismo metodológico, senão extraindo de todos esses modos do conhecimento elementos para melhor compreender o fenômeno da vida humana em sociedade. Dialoga com os clássicos e com a vanguarda; fala aos eruditos e comunica-se com simplicidade com os alunos que iniciam seu percurso acadêmico, sempre com simpatia e humildade.

Entretanto, voltando ao fato a que me referi logo no início deste texto, naquela ocasião em que o apresentei como “catedrático de *direito*”, inconscientemente eu havia acertado a formalidade da expressão. Isso porque, tal como depois vim a saber, por uma questão regimental relativa ao concurso de professor catedrático a que se submetera na Faculdade de Direito da Universidade do Porto, Paulo havia recebido um título assim mesmo designado: professor catedrático “de direito”, sem especificação de uma determinada área do conhecimento jurídico para tal cátedra.

O título aplica-se a ele com perfeição. De fato, com total desenvoltura Paulo transita pelas áreas que tradicionalmente seriam designadas filosofia do direito, teoria geral do direito, história do direito, teoria geral do estado, direito constitucional e mesmo o direito administrativo (minha área de atuação mais concentrada e sobre a qual voltarei ao final deste texto). Não é à toa que fundou e presidiu o tão bem sucedido Instituto Jurídico Interdisciplinar, na Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

A presença de Paulo no Brasil é marcante. Eu não saberia dizer de modo exato quantidades, mas, nos últimos 20 anos, sem descuidar de suas muitas atribuições em Portugal, teve ele a generosidade de sacrificar-se em inúmeras e não pouco cansativas viagens transatlânticas, desdobradas em viagens por todo o território brasileiro – generosidade essa que é a marca com que nutre suas amizades.

Esse amplo espectro de amizades, sempre lastreadas no reconhecimento de seus méritos acadêmicos, têm-lhe rendido permanentes convites como professor visitante e como conferencista, de norte a sul do Brasil.

Publicou vários livros e artigos por editoras brasileiras, chegando a ser agraciado com o Prêmio Jabuti (prestigioso prêmio literário concedido pela Câmara Brasileira do Livro), na categoria de livros de direito, com seu *Direito Constitucional Geral: Uma Perspectiva Luso-Brasileira* (2007).

Particularmente na Universidade de São Paulo, Paulo esteve por diversas ocasiões, como professor convidado para cursos especiais, para participação em bancas de mestrado ou de doutoramento, e para proferir palestras em eventos científicos.

Como exemplo marcante de sua presença e atuação na USP, entre março e outubro de 2012, acolhido no âmbito de um programa de pesquisa pós-doutoral, Paulo preparou a edição no Brasil do livro *Filosofia do Direito e do Estado* e produziu nada menos que os seguintes artigos ou capítulos de livros: “Os cidadãos e o sistema político: identificação ou descontentamento?”; “Paradigmas jurídicos do ter”; “Ecos do Ipiranga: autonomia, cidadania e justiça no Brasil”; “Direito constitucional, patrimônio cultural”; “Vocações, política educativa e cultura popular”; “Constituição e utopia. E o exemplo da Constituição Brasileira de 1988”; “Raison(s) et dé-raison(s) de l’état contemporain. Critique des théories de l’état”; “Comunicação e política”; “Direito à língua portuguesa e lusofonia”; “A crise econômico-financeira europeia”; “Novas normas”; “Individualismo, massas e direito”; “Educação, ideologia e utopia”,

“Burocracia científica e pluralismo cultural”; “Águia de Haia. Do sagrado e do profano no falar direito”; “Direito e tecnologia”; “Constituição, política e direito na crise europeia”; “Constituição global e constituição europeia”; Em defesa do arco-íris. Contexto constitucional e ideológico de recentes propostas de alteração eleitoral em Portugal”; “Contra-ataque humanístico: da elaboração de uma manual de filosofia do direito à importância formativa dos manuais”; “Os perigosos sábios do Sião I”; “Os perigosos sábios do Sião II”; “Estudos políticos: para uma epistemologia”; “Rousseau, a Constituição de Cádiz e a renascença portuguesa”; “Concretizar a constituição”; “A dialética jurídica na filosofia do direito de Michel Villey”; “Das penas e dos seus fins. Recordando narrativas fundadoras em direito penal”; “Repensar o direito natural”; “Principes constitutionnels herméneutiques”; “Dos princípios positivos e dos princípios supremos”; “Do jusracionalismo luso-brasileiro e da unidade essencial do jusnaturalismo”; “A constituição e o futuro: revisões constitucionais inconstitucionais?”; “Derecho, utopismo y valores en la constitución ‘ciudadana’ brasileña”; “Direito e filosofia do direito: para uma tópica onto-epistemológica”.

De toda a vasta e consistente produção acadêmica escrita de Paulo, eu gostaria, no entanto, para encerrar este texto, de dedicar atenção ao seu livro *O Procedimento Administrativo*, publicado em 1987, em Coimbra, pela Livraria Almedina. Aliás trago bem na memória o momento, em 2012, em que ele próprio ofertou-me o exemplar da obra que aqui tenho comigo, estando eu a visitar seu gabinete de trabalho na Faculdade de Direito da Universidade do Porto, após termos participado da banca de arguição da brilhante dissertação de mestrado de sua orientanda Ana Ferraz Caldas, sobre o paternalismo jurídico.

Paulo licenciou-se em 1984 na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, a mesma instituição na qual fez seu mestrado (1988). Posteriormente obteve doutoramentos novamente em Coimbra e ainda na Universidade Paris II, sem contar outros títulos de sua carreira acadêmica. Mas registro essas datas para assinalar que entre a licenciatura e a conclusão do mestrado, publicou, em 1987, seu primeiro livro: *O Procedimento Administrativo*.

Conforme se vê, trata-se de obra inaugural da carreira acadêmica de um então recém licenciado, entretanto possuindo plena maturidade acadêmica, a revelar o especial talento de seu autor.

Como registrado na apresentação do livro, Paulo desenvolveu a ideia de escrevê-lo a partir de lições de seu mestre Professor Rogério Ehrhardt Soares, ainda no quinto ano do curso de licenciatura. Suas reflexões sobre o tema ganharam novo impulso, no ano seguinte, já no curso de mestrado, em aulas do Professor J. J. Gomes Canotilho. Naquela ocasião, Paulo já iniciara sua carreira docente como assistente da Universidade Portucalense, de modo a agregar à obra pensamento derivado de sua própria experiência docente.

A nota especial da abordagem do tema está na construção de uma compreensão teórica do procedimento administrativo a partir da noção de estrutura.

Demonstrando pleno domínio da corrente de pensamento estruturalista e de sua crítica, Paulo busca desenvolver sua abordagem do procedimento administrativo captando a noção de “estrutura”, independentemente do “estruturalismo” (ao qual também dirige suas observações críticas⁸⁹).

⁸⁹ “A noção de estrutura estruturalista mais vulgarizada, que relaciona um sistema de elementos interconexos com uma função própria no todo, não nos servindo, contém na sua análise alguns elementos a ter em conta para a elaboração da nossa. E sobretudo é claro não esgotar o estruturalismo as virtudes teóricas da categoria ou ferramenta mental ‘estrutura’. Dizia o célebre antropólogo de *Tristes tropiques*, adaptando uma célebre frase de Bacon a propósito da filosofia e da religião, ‘se um pouco do

Bem expressa sua postura a epígrafe de Lacan, com a qual inaugura o Capítulo II da I Parte: “*Le structuralisme durera ce que durent les roses, les symbolismes et les Parnasses: une saison littéraire, ce qui ne veut pas dire que celle si ne sera pas féconde. La structure elle, n’est pas près de passer parce qu’elle s’inscrit dans le réel, ou plutôt, qu’elle nous donne une chance de donner un sens à ce mot de réel, au-delà du réalisme que, socialiste ou non, n’est toujours qu’un effet de discours*”.

Com efeito, nas palavras de Paulo, “[h]oje, quando, como voga efêmera, tal ‘-ismo’ se encontra desacreditado, de novo devemos procurar não nos seus cultores e prosélitos, mas na sua raiz conceitual e filológica, o sentido do que seja ‘estrutura’”.

Partindo então da etimologia da palavra (e do latim *structura*) e percorrendo clássicos conceitos, por extensão, chega a um “elemento pressuposto no núcleo semântico inicial, designando um sistema, em que os elementos se encontram interdependentes, exercendo funções complementares, solidárias, articuladas no conjunto”. Assim, “do [sentido] estático se passou também ao dinâmico”.

Na obra de Paulo, “estrutura [...] terá por consequência de ter o sentido de um modelo heurístico de abordagem e arrumação da realidade, auto-reconhecidamente limitado e deformador, e não sendo tomado, pois, na acepção tipicamente estruturalista”.

Propondo-se, desse modo, a uma análise do procedimento administrativo por meio da noção de estrutura, Paulo aproxima-se do estágio atual da mais adequada compreensão desse fenômeno, desenvolvendo os três “momentos teóricos” sucessivos “mais relevantes na nova consideração” do procedimento administrativo: (i) a tese austríaca de Kelsen e Merkl de “uma teoria do procedimento baseada na teoria gradualista das fontes de direito”; (ii) a revolucionária doutrina de Sandulli, de 1940, substituindo do conceito de procedimento “rígido, fixista”, próximo da noção de contrato ou de acto complexo⁹⁰, para então passar-se “a entender dinamicamente o procedimento, vendo de preferência o desenrolar de suas fases, o modo de uma desenvolvimento, e não já atentando somente na unidade resultante de uma agregação de actos, representados por apenas um, deles englobante – o procedimento”; (iii) a posição de Benvenuti, associando ao procedimento a ideia de “função”

Na sequência, Paulo acrescenta mais um elemento que vem a reforçar a consistência do fundamento de sua construção teórica (a estrutura)⁹¹, e passa a explorar a conexão de “estrutura” com a já difundida noção de “fases”, em relação ao procedimento administrativo.

Constata, de início, que “há quem adopte, alternativamente, na análise do procedimento administrativo, por exemplo, a malha interpretativa das ‘fases’, o que terá decerto desde logo a vantagem de liminarmente arredar a discussão [...] em torno do ser da ‘estrutura’. Mas, é claro, traria obviamente à liça a mesma questão relativamente ao novo molde teórico interveniente – a fase. Não se vê, porém, nenhuma especial vantagem construtiva em, atentas as dificuldades conceptuais, dividir o procedimento administrativo em simples fases, sem dizer, concomitantemente, tratarem-se de fases de uma ‘estrutura’. É que só assim se captará

estruturalismo afasta do concreto, muito dele aí reconduz’. Acrescentaríamos nós: demasiado, substitui-o por uma pura fantasia”.

⁹⁰ A crítica dirige-se à “teoria de Forti, visão que retirava autonomia a cada acto, no *Oberbegriff* em que se tornava o ‘ato-procedimento’”.

⁹¹ Em suas palavras: “a ‘estrutura’ como molde teórico heurístico e operador interpretativo na análise do procedimento administrativo”.

com rigor o ser em acção do procedimento [fases ou momentos] de formação [sucessiva] do acto administrativo”⁹².

Após importantes desenvolvimentos desse ponto, Paulo conclui: “Voltamos, pois, à estrutura. Nada há de contrário entre ela e a divisão em fases. Gianinni, por exemplo, constitui um ponto de convergência na doutrina. Analisa no procedimento administrativo duas vertentes: a funcional (teleológica, do fim ou ‘função’) e a estrutural. Assim define a análise estrutural do procedimento administrativo: *‘Nell’analisi strutturale il procedimento viene esaminato nelle sue componenti, cioè negli atti strumentali ordinati al provvedimento, e negli atti che hanno valore o di presuposti, o di fatti di legittimazione, o di fatti di efficacia’*. Para logo em seguida afirmar um facto sabido: na análise estrutural, as normas, a doutrina e a jurisprudência, embora em grau diverso, confluem, com fins classificatórios ou de disciplina temporal e substancial dos actos, em dividir o procedimento em fases”.

Em suma, nas palavras de Paulo: “A estrutura do procedimento administrativo é, pois, insofismavelmente constituída por fases que incluem e lógico-temporalmente agregam os actos. É como se, olhando através do raio X para o opaco procedimento administrativo, nele detectássemos não o ‘esqueleto que povoa os cemitérios’ criticado à estrutura estruturalista, mas um fervilhar em progressão rumo ao eventual emergir do icebergue: o Acto Administrativo”.

Está assim compreendida a estrutura enquanto molde teórico para uma (re)descoberta – para uma nova visão que permite o avanço científico da compreensão do fenómeno – do procedimento administrativo. O passo seguinte – e esse é todo o consistente desenvolvimento do livro – é aplicar esse molde teórico para enfrentar uma dupla questão: “a delimitação estrutural do conceito de procedimento administrativo, e a sua análise de conteúdo, isto é, há uma estrutura interna e uma estrutura externa do procedimento”.

Toda a subsequente discussão das estruturas externa e interna do procedimento, num diálogo aprofundado com a doutrina contemporânea – contemporânea à época da escrita do livro, mas ainda de plena atualidade⁹³ –, notadamente com a doutrina italiana⁹⁴, leva a uma nova perspectiva de compreensão conceitual do procedimento⁹⁵, bem como a uma detalhada análise das fases da estrutura interna do procedimento (análise das fases preparatória, constitutiva e integrativa de eficácia, além de investigação sobre o acto administrativo resultante do procedimento), compreendidas com clareza sob a nova luz conceitual, sem descuidar de sua operabilidade interpretativa no contexto do ordenamento jurídico português,

Para o estudo do tema do procedimento administrativo, que notoriamente é visto como portador de renovada importância no tratamento doutrinário contemporâneo, as ideias sustentadas por Paulo, já desde 1987, restam ideias de ponta.

⁹² Nesta frase final, Paulo refere-se a Zanobini. As expressões em colchetes, neste caso, já estão no próprio texto de Paulo.

⁹³ Remeto, para considerações a respeito no direito brasileiro, ao pensamento de Odete Medauar, em seu *O direito administrativo em evolução* – autora que pioneiramente já dera novos contornos ao tema do processo administrativo no Brasil, ao aplicar a noção de processualidade ampla e devido processo legal à função administrativa, em seu *A processualidade no direito administrativo*.

⁹⁴ Aliás, objeto de útil quadro sinóptico, como anexo, ao final do livro.

⁹⁵ Em uma observação, especialmente para leitores brasileiros, mais acostumados à referência a “processo administrativo” – e ressaltando as peculiaridades do tratamento do tema nos ordenamentos jurídicos de Portugal e do Brasil, a justificar distintas classificações – noto que Paulo, citando Ehrhardt Soares, entende que “a discussão, que durante largo tempo ocupou a doutrina a propósito do confronto entre procedimento e processo, parece estar resolvida no sentido de considerar o processo uma especial forma de procedimento”.

Configuram, assim, fundamental contribuição para a compreensão desse fenômeno, inerente ao exercício da função administrativa em estados de direito democráticos. Nesse contexto, valendo-me da frase-síntese de Rainer Wahl – citada por Paulo como epígrafe da III Parte de seu livro –, “o procedimento é o modo de realização do direito administrativo”.

Dialogando con Paulo Ferreira da Cunha – a propósito de su libro Fundamentos del Derecho

Dr. Francisco PUY
Dr.^a Milagros OTERO

Catedráticos de Filosofía del Derecho
Universidad de Santiago de Compostela
España

I - INTRODUCCIÓN

Conocemos al Dr. FERREIRA DA CUNHA desde hace muchos años. El inicio de la amistad se produjo casi por casualidad. El Dr. FERREIRA DA CUNHA paseaba por Santiago en una de sus innumerables visitas a la ciudad del apóstol. Estaba de vacaciones, pero un intelectual nunca lo está del todo, pues siempre está pensando en algún problema, en un nuevo libro, o en una investigación concreta. Y desde luego, un humanista, como él, nunca pasa por delante de una librería sin ojear, al menos, los libros que se exponen en el escaparate.

Eso fue lo que sucedió una vez más. Paulo se encontró un libro que cautivó su interés de inmediato. Se trataba de la *Tópica Jurídica*, de Francisco PUY, que por aquel entonces estaba viendo la luz. Al ver ese libro entró de inmediato en la tienda y lo compró. Su interés por esta temática era conocido, despertado posiblemente en sus conversaciones con VILLEY, uno de sus maestros.

Después de ojear el libro, y ante el interés que le suscitó, según él mismo dijo más tarde, decidió que debía conocer a su autor, y una vez que hubo averiguado que era el catedrático de Derecho Natural y Filosofía del Derecho de la Facultad de Derecho de la Universidad de Santiago de Compostela, simplemente se presentó en la Facultad y preguntó por él.

Como siempre el Dr. Francisco PUY estaba trabajando en su despacho, y lo recibió de inmediato. Ése fue el principio de una amistad que perdura en la actualidad, y que se ha enriquecido a lo largo del tiempo con innumerables intercambios académicos que han beneficiado a ambos profesores y al resto de la doctrina.

Una vez que el maestro de Santiago había establecido el contacto con el maestro portugués, las relaciones con sus discípulos también fueron aumentando. Y comenzaron a ser habituales las invitaciones para tribunales de tesis, direcciones de tesis, colaboraciones en libros, congresos, visitas académicas etc. En suma, la relación se fue consolidando.

La razón de la *amicitia* para participar en este homenaje que se tributa al Dr. Paulo FERREIRA DA CUNHA, sería suficiente y estaría bien fundada como queda explicado.

Sin embargo, a los autores de este artículo nos mueve aún una razón más, que se une a la ya mencionada. Nos referimos a las razones objetivas que avalan este homenaje.

El Dr. Paulo FERREIRA DA CUNHA es un gran jurista. Sin duda uno de los Filósofos del Derecho más reconocidos y productivos en la actualidad. Paulo (Jorge Fonseca FERREIRA DA CUNHA) nació en Porto en 1959. Cursó la mayor parte de sus estudios en Portugal, ya que se siente profundamente portugués y ama su patria, circunstancia ésta que no le impidió, sino que más bien le aconsejó, ampliar sus estudios en el extranjero, para mejor poder devolver a su país todo lo que éste le había dado. Con ese espíritu obtuvo el grado de doctor por las Universidades de Paris II (1992) y de Coimbra (1995).

Posteriormente realizó un postdoctorado en la Universidad de São Paulo en Brasil, país al que se siente muy vinculado y al que retorna continuamente.

Desde el año 2001 fue nombrado catedrático de la Facultad de Derecho de la Universidad de Porto en la que un año más tarde, en 2002, fundó el Instituto Jurídico Interdisciplinar, del que fue director hasta que se disolvió recientemente, por causa de las exigencias que la ley impone en la actualidad para el mantenimiento de este tipo de institutos⁹⁶.

Paulo FERREIRA DA CUNHA desarrolla una gran actividad intelectual. Tanta en realidad, que parece imposible que sea capaz de atender a todos los compromisos que tiene. Es profesor visitante de la Facultad de Derecho de la Universidad de São Paulo, Mackenzie y Santos (Brasil), de la Universidad de Kiev (Ucrania) y de la Laval de Quebec.

También es miembro de la Academia Nacional de las Ciencias de Ucrania.

Su labor docente, que tampoco descuida, se desarrolló igualmente por distintas Universidades, entre las que destacan las de Santiago de Compostela, Santiago de Chile, París, Londres, Nápoles, Trieste, Lucerna, Atenas etc.

Su obra escrita parece imposible de realizar por una sola persona. Entre sus publicaciones se cuentan más de quinientos artículos y noventa libros traducidos al español, francés, italiano, inglés, alemán y chino.

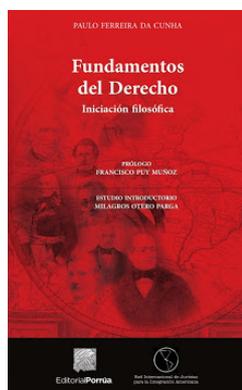
También es codirector de diferentes publicaciones como *International Studies in Law and Education*, *Cadernos interdisciplinares Luso-brasileiros* y *Collatio y Notandum e mirandum*. Igualmente es miembro del Consejo científico editorial de otro importante número de publicaciones periódicas, como *La Revista jurídica de investigación e innovación educativa*, *la Bibliothèque de Philosophie Comparée*, *Essais de Philosophie Penale et de Criminologie*, *Filosofía Práctica*, *Revista Brasileira de Direio Constitucional*, *Revista Brasileira de Estudos Constitucionais* y *Revista Brasileira de Direitos Fundamentais e Justiça*.

Todos estos trabajos y actividades muestran la calidad intelectual de un hombre que ha dedicado su vida al estudio y a la enseñanza. Un humanista cuya formación enciclopédica lo convierte en uno de los principales Filósofos del Derecho de la actualidad.

Así que, sumadas ambas razones, la de la amistad y la del merecimiento, es para nosotros un placer colaborar en este homenaje que le tributamos sus amigos y discípulos.

⁹⁶ Los autores de este artículo lamentamos la disolución de este Instituto no sólo porque formábamos parte de él sino también, y de forma muy especial, por el disgusto que sabemos que tal desenlace produjo a su creador.

Una vez tomada la decisión de participar, que como queda probado no fue difícil de adoptar, era preciso decidir el tema con el que poder aportar una contribución del gusto del homenajeado. Y nos decidimos por dialogar con el maestro portugués sobre una de sus obras; la titulada, *Fundamentos del Derecho*, publicada por la editorial Porrúa en México en 2015.



El motivo de la decisión fue simple. Nosotros colaboramos en esta publicación en diferente manera. El Dr. Francisco PUY redactó el prólogo de este libro. Y la Dr^a Milagros OTERO se ocupó del estudio introductorio y de la traducción del portugués al castellano.

Todavía una razón más aconsejó esta decisión, y es que el libro se publicó dentro de la colección de la Biblioteca Jurídica Americana, dirigida por el Dr. Juan Pablo PAMPILLO, presidente de la Red Internacional de Juristas para la Integración Americana, red a la que pertenecemos tanto el Dr. PUY, como la Dr^a OTERO, así como el Dr. FERREIRA DA CUNHA.

Parece que todos estos elementos aconsejaban esta concreta participación.

Decidida la intención de participar, y también el tema de la participación, todavía restaba una decisión por adoptar. Era el enfoque que se podía dar al trabajo. Decidimos dialogar con el maestro portugués sobre el contenido del libro, cumpliendo a la vez con la función de presentar la obra a los posibles interesados en conocerla y que, sin embargo, no hubieran tenido la oportunidad de hacerlo.

Tomada esta nueva decisión, pronto nos dimos cuenta de que al encontrarnos ante una publicación recopiladora de numerosos artículos, no era posible adentrarnos en cada uno de ellos, pues hacerlo excedería con mucho los límites de un trabajo de estas características. No obstante, no nos resistimos a la idea de conversar más directamente sobre algún tema, después de haber presentado los otros que aparecen en la publicación estudiada.

Para esta opción, la de dialogar más de cerca con el maestro portugués, hemos elegido la Parte IV, Capítulo II que habla de *Derecho y dialéctica*.

II - FUNDAMENTOS DEL DERECHO

Antes de reflexionar sobre este libro conviene fijarse, siquiera sea un momento, en su título. Nos encontramos ante una monografía titulada *Fundamentos del Derecho*.

Este rótulo sugiere la intención del autor de estudiar el Derecho desde el punto de vista filosófico. Su autor, no quiere ofrecer un estudio del ordenamiento jurídico producido o aplicado en un momento concreto en un lugar determinado, sino que busca “el ser del Derecho”, aquello que lo hace universal, e imperecedero.

Con este rótulo Paulo FERREIRA DA CUNHA avisa de que el contenido del libro que se puede leer a continuación quiere responder a algunos de los problemas sobre el motivo o la razón de ser básica del Derecho. Y por eso no le interesan las leyes concretas de un país en un lugar y momento dado, sino la esencia misma del Derecho, su entraña, aquel elemento que lo hace imperecedero y fundamental para cualquier sociedad que persiga el orden, la paz y la justicia.

El profesor portugués sabe que esos valores, como otros muchos, podrán alcanzarse a través de leyes concretas, que podrán variar en el tiempo y en el espacio, pero lo que no varía es su esencia, esto es, la conciencia de su necesidad permanente, así como de su constante búsqueda.

¿Qué temas estudia FERREIRA DA CUNHA bajo esta perspectiva? Pues divide el libro en cinco partes. La primera de ellas la titula, *Derecho y Filosofía del Derecho*; la segunda, *De la forma epistémica del derecho greco-romano*; la tercera, *Grandes corrientes de la Filosofía del derecho*; la cuarta *Dialéctica, método del Derecho*; y la quinta, *Nuevos clásicos y nuevas tendencias*.

A la lectura del rótulo general, *Fundamentos del Derecho*, se añade el contenido de su índice que todavía aporta un elemento más de conocimiento de esta obra.

Cada una de las cinco partes que recoge la monografía aborda temas relevantes de ontología jurídica, entendida como una parte de la Filosofía del Derecho. Precisamente como aquella parte, que se encarga de fijar el ser mismo del Derecho. O lo que es lo mismo, su fundamento.

A su vez la *parte I* de este libro presenta los siguientes temas: ¿Filosofía o Derecho?; Los filósofos y los juristas; La Filosofía de y en el Derecho; Filosofía de los profesores y filosofía de los filósofos; Filosofía explícita e implícita; Filosofía del Derecho y géneros literarios. Derecho, literatura y otros saberes humanísticos afines; Epistemología jurídica general o externa y especial o interna; Filosofía del Derecho y otras *epistemai*; Función proselitista y función legitimadora en la Filosofía del Derecho; Describir o valorar en la Filosofía del Derecho. Filosofía del Derecho analítica o descriptiva, y Filosofía del derecho normativa. Filosofía del Derecho crítica; Normas, hechos y valores en la Filosofía del Derecho; Filosofía jurídica crítica; Divisiones filosóficas de la Filosofía del Derecho; Filosofía jurídica práctica; Entonces ¿qué es la Filosofía del Derecho?; Lo que puede aportar la Filosofía del Derecho sobre lo que es el Derecho. Derecho y otras realidades.

De la lectura de estos epígrafes podemos deducir que el profesor FERREIRA DA CUNHA quiere reflexionar sobre qué es la Filosofía del Derecho y sus relaciones con otras artes afines.

Obsérvese que hemos dicho “artes afines” y no “ciencias afines”, y es que tanto el profesor portugués como nosotros mismos, consideramos que el Derecho no es propiamente una ciencia, sino más bien un arte, el arte de la jurisprudencia entendida como “*divinarum atque humanarum rerum notitia, iusti atque iniusti scientia*”.

El Derecho así contemplado, es el saber de lo justo y de lo injusto obtenido del estudio de todas las cosas divinas y humanas. Así planteado, como lo haría un

pensador iusnaturalista, la Jurisprudencia se convierte en un arte opinativo y no únicamente en una *episteme*⁹⁷ (conocimiento exacto).

El profesor FERREIRA DA CUNHA lo explica perfectamente con sus propias palabras cuando advierte que “la Filosofía del Derecho es una disciplina (o episteme; no queremos usar el nombre de “ciencia” porque ni el Derecho es ciencia, ni la Filosofía lo es, salvo en el sentido general y poco denotativo de “disciplina”, o área de estudios) jurídico-humanista. O sea, no es una disciplina jurídica material, sustantiva o adjetiva (éstos, como es bien sabido, son los derechos procesales), sino un saber de índole cultural y humanístico”⁹⁸.

De modo que para el profesor portugués la Filosofía del Derecho es una parte del Derecho que ofrece un conocimiento de carácter humanístico y cultural, y por eso mantiene relaciones de gran cordialidad con otras artes como la Literatura, por ejemplo⁹⁹.

Pero, nos preguntamos ¿qué es en realidad la Filosofía Jurídica, además de un conocimiento humanístico? Paulo FERREIRA DA CUNHA contesta diciendo que es “la reflexión rigurosa racional, sobre la realidad cultural fáctica que es la juridicidad, en sus diversas facetas y manifestaciones”¹⁰⁰.

Para aclarar estas palabras, continúa diciendo que “no se trata solo de Filosofía general, de la concepción del ser y de la verdad, sino también de filosofía política, que a veces difícilmente se distingue, si es muy elemental, de la ideología”¹⁰¹.

Entendemos lo que dice el filósofo portugués¹⁰². Indudablemente la Filosofía del Derecho no es una Filosofía general porque en realidad es Derecho. Lo que sucede es que es un Derecho visto desde el punto de vista filosófico. Esta forma de estudio del Derecho tiene, según creemos, relaciones con otras artes e incluso ciencias, y la Filosofía Política es una de ellas, pero la conexión entre ambas entendemos que es sólo una relación.

Nos gusta más la explicación que sobre lo que es la Filosofía del Derecho ofrece el mismo autor, FERREIRA DA CUNHA, en otro lugar, cuando afirma que “la forma, método y estilo (de la Filosofía del Derecho) son de la Filosofía (no obstante, con alguna natural “contaminación”, por parte del “objeto” de estudio, el Derecho). Pero los temas, los problemas, el contenido sobre el que se ejerce la discusión, la reflexión, y la meditación, pertenecen al Derecho”¹⁰³.

Por tanto, la Filosofía del Derecho es Derecho; es, en realidad, una forma de conocimiento del Derecho que indaga sobre su esencia¹⁰⁴. Y pese a que, a algunos autores, especialmente los más iuspositivistas, les cueste trabajo admitirlo, “resulta

⁹⁷ *Epistemai* es la forma plural de la palabra *episteme*.

⁹⁸ FERREIRA DA CUNHA, P., *Fundamentos del Derecho*, Porrúa, México, 2015, p. 23.

⁹⁹ “Es muy útil para el jurista saber que el Derecho es Literatura. Y para el abogado saber que una sentencia también es Literatura, y para el juez saber que la ley también lo es”. En realidad, continúa FERREIRA DA CUNHA, “una de las manifestaciones de la presencia de la Literatura en el derecho, en general, incluso en el derecho positivo, es la integración de elementos literarios, en la economía, retórica, incluso en manuales de disciplinas más o menos clásicas como el Derecho Constitucional”. FERREIRA DA CUNHA, P., *Fundamentos del Derecho*, Porrúa, México, 2015, pp. 18-19.

¹⁰⁰ FERREIRA DA CUNHA, P., *Fundamentos del Derecho*, Porrúa, México, 2015, p. 9.

¹⁰¹ *Ibid.*

¹⁰² Los autores de este artículo consideramos que Paulo FERREIRA DA CUNHA es un auténtico filósofo, aunque él mismo tenga dificultades en ponerse ese nombre pues según sus propias palabras “llamarse a sí mismo filósofo es, en portugués una gran presunción”, *Fundamentos del Derecho*, Porrúa, México, 2015, p. 4.

¹⁰³ FERREIRA DA CUNHA, P., *Fundamentos del Derecho*, Porrúa, México, 2015, p. 4.

¹⁰⁴ La ontología jurídica estudia el ser del Derecho y es una parte de la Filosofía Jurídica. FERREIRA DA CUNHA, P., *Fundamentos del Derecho*, Porrúa, México, 2015, p. 35.

evidente contemplar a la Filosofía del Derecho dentro de lo más esencial que tiene el Derecho positivo, es decir, su espíritu”¹⁰⁵.

Una parte importante de la esencia del Derecho, que aporta la Filosofía del jurídica, es la visión crítica de la realidad jurídica. Una visión que tiende a analizar lo que el Derecho “es”, para buscar lo que “debe ser”, manteniendo siempre, como faro guía, la justicia, que es, en suma, el valor supremo, el más importante del Derecho.

Con todos estos elementos el Dr. FERREIRA DA CUNHA pese a manifestar que no es buena idea intentar definir que es la Filosofía del Derecho, termina aportando lo más cercano a una definición sobre la misma. Lo hace cuando afirma que “la Filosofía del Derecho tiene como objeto el Derecho y la Justicia, su método es el de la Filosofía, con toda a pluralidad de variantes; su problema se centra en cómo encontrar formas justas (más que correctas, útiles, adecuadas etc.) de convivencia humana a través de mecanismos políticamente formalizados, automatizando un sistema de fuentes (los tópicos-fuentes) complejo, que será aceptado en general por los ciudadanos”¹⁰⁶.

Interpretando de forma extensiva estas palabras, podemos deducir que, para el profesor portugués, la Filosofía del Derecho es un tipo de Filosofía, cuyo objeto es el Derecho, y cuya finalidad es la realización de la justicia dentro de la sociedad.

Coincidimos plenamente con el doctor portugués, aunque nosotros preferimos afirmar que la Filosofía del Derecho es Derecho, y no una filosofía cuyo objeto es el Derecho.

El estudio de la Filosofía del Derecho es muy importante en cuanto aporta al Derecho una amplia carga ética que tampoco debe ser olvidada. El estudio axiológico que realiza la Filosofía Jurídica llena esa inmensa laguna que ningún Derecho, ni siquiera ningún ordenamiento jurídico se puede permitir, pues, como dice FERREIRA DA CUNHA, “compete especialmente al Derecho cuidar de la actualización de los valores jurídico-políticos”¹⁰⁷. Esa es también tarea de la Filosofía del Derecho.

Llegados a este punto nos preguntamos ¿qué lugar ocupa la justicia dentro del pensamiento de Paulo FERREIRA DA CUNHA? Él mismo responde, relacionándolo con la sociedad que quiere. A tal efecto afirma: “tenemos la oportunidad de que surja un Derecho más próximo a las personas, más dúctil, menos coactivo, más riguroso y eficaz, menos estatal, más sensible a los diversos niveles de la *polis* global etc., etc”. De cualquier modo, continúa, “será siempre constante y perpetua la voluntad de atribuir a cada uno lo que es suyo, por título positivo y por naturaleza. Se puede aproximar o distanciar más de la Justicia en el aspecto concreto. Pero esa proximidad depende del sentimiento ético general que inspire la acción de esta o aquella política. El Derecho depende de la imaginación jurídica, y normalmente antes de ella de la imaginación política”¹⁰⁸.

Con estas palabras el profesor portugués relaciona de nuevo el Derecho con la política, entendiendo que el Derecho depende de aquella. Esta idea, que insinuó ARISTÓTELES, es una constante a lo largo de todo el libro.

Como ya tuvimos la ocasión de manifestar, nosotros entendemos que no se da tal relación de dependencia entre Derecho y Política, sino que la relación entre ambas formas de entender la realidad jurídica es de cooperación en todo caso. A nuestro juicio, el Derecho debe ser la guía e incluso el límite de la Política, puesto que su misión es organizar *la polis* de acuerdo con la justicia.

¹⁰⁵ Ibid.

¹⁰⁶ FERREIRA DA CUNHA, P., *Fundamentos del Derecho*, Porrúa, México, 2015, pp. 40-41.

¹⁰⁷ FERREIRA DA CUNHA, P., *Fundamentos del Derecho*, Porrúa, México, 2015, p. 50.

¹⁰⁸ FERREIRA DA CUNHA, P., *Fundamentos del Derecho*, Porrúa, México, 2015, p. 49.

De modo que la dependencia de la que habla el profesor portugués, si existiera, debería ser de subordinación de la Política al Derecho, nunca al revés. Y el hecho de que no sea así en algunas ocasiones supone, debemos admitirlo, un duro choque de la realidad práctica con el deber ser ético, que en ningún caso legitima a la Política o a los políticos que practican ese tipo de Política, que desde luego no son todos.

El pensamiento del profesor portugués, como él mismo ha tenido oportunidad de decir en muchas ocasiones, es iusnaturalista, por lo que defiende que la justicia debe ocupar siempre un lugar preferente en su doctrina. En este caso, él utiliza las palabras de SANTO TOMÁS para referirse a la justicia entendiéndola como el medio para atribuir a cada uno lo que es suyo, lo que le pertenece, con una voluntad constante y permanente.

Con estas palabras FERREIRA DA CUNHA sitúa a la justicia en el centro de su pensamiento. Ahora bien, siendo la justicia el valor fundamental, éste no es el único valor que persigue. En efecto, no olvida otros que juntos constituyen la visión ética del Derecho que debe ser respetada por todo poder del Estado y por todo ser humano de bien. FERREIRA DA CUNHA expone su pensamiento con estas palabras: “Nuestro Derecho debe tener por tanto un fondo ético debidamente filtrado y ponderado por la racionalidad jurídica autónoma, y fundarse en los valores superiores de la Libertad, la Igualdad y la Justicia, para conseguir siempre, y de forma individualizada, atribuir cada vez más, cada cosa a su dueño”¹⁰⁹.

La segunda parte del libro se rotula *De la formación epistémica del Derecho greco-romano*.

En esta parte de la monografía, el profesor FERREIRA DA CUNHA indaga sobre los orígenes del Derecho, recalca la importancia del pensamiento griego y romano tanto en su construcción, como en su evolución posterior. La introducción de una parte de historia del pensamiento dentro su libro titulado *Los fundamentos del Derecho*, ofrece una prueba más del pensamiento iusnaturalista del autor concediendo una importancia grande al estudio de la evolución, especialmente de la justicia, dentro de la Filosofía del Derecho.

El aforismo *ubi ius ibi societas* ligado a la visión iusnaturalista del Derecho tiene aquí una cabida excepcional. Nos recuerda que donde hay sociedad hay Derecho, idea que es muy del gusto de los pensadores iusnaturalistas, aunque no exclusiva de ellos.

De cualquier manera, el profesor portugués considera que es preciso estudiar y entender el mundo greco-romano para poder entender a cabalidad el Derecho actual, pues de alguna manera éste depende de aquél.

No podemos olvidar que los griegos fueron un pueblo fundamentalmente filosófico, mientras que el romano se dedicó mucho más al Derecho, realizando una creación jurídica que persiste en la actualidad y está en la base tanto de derecho español como del portugués.

FERREIRA DA CUNHA lo sabe y por eso afirma que “el legado de la Hélade sobre la reflexión de la justicia es inmenso, pero innegablemente muy complejo”¹¹⁰. De hecho, continúa diciendo que “existe todo un tiempo del saber delante de nosotros en relación con el cual todavía no estamos suficientemente preparados para conocerlo. La jurisprudencia helénica parece ser uno de estos casos”¹¹¹.

¹⁰⁹ FERREIRA DA CUNHA, P., *Fundamentos del Derecho*, Porrúa, México, 2015, pp. 50-51.

¹¹⁰ FERREIRA DA CUNHA, P., *Fundamentos del Derecho*, Porrúa, México, 2015, p. 55.

¹¹¹ *Ibid.*

En realidad, el régimen político de la Atenas clásica fue de algún modo una teocracia. A través de ella, la historia nos enseña que “el poder siempre puede abusar, actuar contra el Derecho. Pero la justicia siempre encuentra a alguien que sea su voz y que se le oponga. Aunque sea para el martirio inmediato. La Justicia es siempre un punto más allá que se debe alcanzar, y todos los días es atropellada por los poderes, por lo que todos los días los caballeros (y las amazonas) de la Justicia, como Sísifo, tiene que subir de nuevo, reivindicándola”¹¹².

La concepción de la Justicia y del Derecho del mundo griego permanecen constantemente buscando la Justicia, una justicia esquiva que muchas veces se muestra como una dura carga. Una carga que, sin embargo, debe ser defendida porque constituye un honor hacerlo. Este trabajo no está pensado quizá para todos, porque exige un gran esfuerzo; pero siempre será resguardada por algunos héroes y heroínas que la preservarán para el resto de los ciudadanos.

¿Y qué sucede con el mundo romano? ¿Se mantiene la misma idea? Pues los romanos siguieron la senda marcada por los griegos, pero mejorándola, al menos en lo que a Derecho se refiere. Afirma Ferreira DA CUNHA que fueron “los romanos los que, recogiendo la inspiración griega, autonomizaron el Derecho en cuanto disciplina científica (o afín), y en cuanto *scientia o episteme*, a través de un proceso histórico que se llama *ius redigere in artem o Isolierung*. La primera expresión describe el proceso (casi alquímico) por el cual el Derecho pasa a convertirse en arte; la segunda, en alemán, alude al aislamiento que corresponde a la autonomía del Derecho frente al caldo de cultura sincrético de la primera función de los indoeuropeos”¹¹³.

Los romanos fueron un pueblo eminentemente jurídico que construyeron algunas de las ideas e instituciones jurídicas que han perdurado durante más tiempo a lo largo de la historia. En realidad, este pueblo entendió el Derecho “como respuesta natural y “civilizacional” a sus desafíos de eficacia administrativa y de secularización”¹¹⁴.

Pero, coincidimos con el filósofo portugués, en que “lo más importante en el Derecho de la Antigüedad Clásica, visto con los ojos de hoy en día, es el espíritu y la técnica del Derecho Romano, aunque sus soluciones y su visión del mundo no siempre nos pueden servir”¹¹⁵. La actualidad demanda otras soluciones, pero la técnica y la concepción romana de la experiencia jurídica se mantienen en la base de toda evolución posterior.

Prueba de ello es la idea que nos transmitieron del Derecho entendido como *directum*, “para referirse a fiel de la balanza que simbólicamente pesaba las acciones delante de un tribunal”¹¹⁶. La mujer que sostiene esa balanza tiene los ojos tapados, y mantiene el fiel de la balanza equilibrado, mientras que en la tradición griega es al revés. Los ojos de la mujer están destapados y el fiel se inclina.

Ambas formas de enfocar el Derecho y la Justicia, entendemos, que pueden coexistir armonizándolos y eso diferencia la justicia conmutativa, la que da a todos por igual, de la distributiva, que es la que diferencia en función de las circunstancias.

Ambas visiones son legados de la tradición greco-romana que conviene conocer y cultivar. En sintonía con esta idea, entendemos que es muy acertado el reclamo que hace el profesor FERREIRA DA CUNHA en cuanto defiende, y por eso lo recoge en su libro, que los *Fundamentos del Derecho* no deben olvidar un estudio

¹¹² FERREIRA DA CUNHA, P., *Fundamentos del Derecho*, Porrúa, México, 2015, p. 58.

¹¹³ FERREIRA DA CUNHA, P., *Fundamentos del Derecho*, Porrúa, México, 2015, p. 61.

¹¹⁴ FERREIRA DA CUNHA, P., *Fundamentos del Derecho*, Porrúa, México, 2015, p. 62.

¹¹⁵ FERREIRA DA CUNHA, P., *Fundamentos del Derecho*, Porrúa, México, 2015, p. 62-63.

¹¹⁶ FERREIRA DA CUNHA, P., *Fundamentos del Derecho*, Porrúa, México, 2015, p. 66.

histórico, y especialmente del mundo jurídico greco-romano. No recordarlo sería tanto como negar los orígenes y por lo mismo, todo el edificio construido en función de esos cimientos podría caerse en cualquier momento.

La *parte tercera* se denomina *grandes corrientes de la Filosofía del Derecho*. Esta parte contiene únicamente dos artículos que parecen en extremo interesantes. El primero de ellos se rotula *Iusnaturalismo/Iuspositivismo*.

Nos gusta mucho que el profesor FERREIRA DA CUNHA haya abordado este tema en el libro *Fundamentos del Derecho* que estamos comentando. Nos agrada porque la visión iusnaturalista o iuspositivista del Derecho es un tema recurrente e importante en la intelección de la experiencia jurídica. Simpatizar con alguna de estas dos visiones, en sus numerosas especies, determina el alma del jurista, y por lo mismo su forma de entender la experiencia jurídica.

No deseamos entrar aquí en la discusión sobre el fondo del asunto, ni mucho menos reavivar la lucha entre los filósofos defensores de cada una de las dos posiciones. Nosotros somos iusnaturalistas, pero creemos en la necesidad de superar esa discusión para construir una sociedad más justa. Una sociedad pluralista en la que, sin renunciar a las propias convicciones, y desde luego defendiéndolas en todo momento, podamos aceptar lo que los otros tengan de bueno, esperando igual trato por parte de ellos.

Nosotros hemos dedicado nuestra vida jurídica a defender que la visión iusnaturalista¹¹⁷ de la experiencia jurídica es mejor y más rica que la positivista. Entendemos que es más plural, más inclusiva, más humanista y, sobre todo, que da una respuesta más justa a los problemas que surgen en la práctica jurídica¹¹⁸.

La visión iusnaturalista del Derecho entiende el Derecho como el arte de la Jurisprudencia y no como una ciencia jurídica. Considera que el Derecho debe mantener relaciones próximas con la ética y con la moral. Entiende que la axiología es una parte muy importante de la Filosofía del Derecho, junto con la Ontología y el estudio histórico-sociológico. Otorga gran importancia a la historia, a las tradiciones, a las costumbres, y a los principios generales del derecho como formas de manifestación de lo jurídico, que se extienden mucho más allá del mero ordenamiento¹¹⁹.

Creemos también, que las fuentes del Derecho son plurales y locales, y protegemos el estudio de nuestros juristas, de nuestra historia y de nuestro pensamiento, enorgulleciéndonos de ellos, y tratando de darles el valor que merecen.

Defendemos, además, la justicia como valor supremo del Derecho.

Los pensadores iuspositivistas, por el contrario, entienden el Derecho fundamentalmente como conjunto de normas, emanadas del poder Estatal. El Derecho, dicen, no tiene por qué mantener relaciones con la moral pues ambos, Derecho y moral, son órdenes normativos diferentes.

Para los pensadores iuspositivistas la justicia no es el principal valor del Derecho. Este puesto lo reservan para la legalidad. Todo lo que es legal, es decir, cualquier mandato que cumpla con las exigencias formales que precisa una ley para poder denominarse como tal, es Derecho. El contenido material, es decir el que se

¹¹⁷ Vid. PUY MUÑOZ, F., "¿Quiénes son iusnaturalistas hoy?", *Prudentia Iuris. Revista de la Facultad de Derecho de la Pontificia Universidad Católica Argentina Santa María de los Buenos Aires*, 60 (2005) 267-290.

¹¹⁸ Vid. PUY MUÑOZ, F., "El ordenamiento jurídico español ante las exigencias iusnaturalistas de orden sociológico", *Revista Chilena de Derecho*, 1/2 (Santiago de Chile 1974) 263-279.

¹¹⁹ Vid. PUY MUÑOZ, F., "Iusnaturalismo y iuspositivismo", *El positivismo jurídico a examen. Estudios en homenaje a José Delgado Pinto*. J. A. Ramos Pascua & M. A. Rodilla González Eds., Salamanca, Ediciones Universidad Salamanca & Caja Duero Obra Social, 2006, pp.943-952.

refiere a la legitimidad o justicia en sí del mandato, tiene una importancia sólo relativa, cuando no nula.

Además, los pensadores iuspositivistas suelen entender, aunque tanto iusnaturalistas como iuspositivistas se agrupan en distintas escuelas, que la fuente principal del derecho es la ley estatal, de modo que las fuentes locales tienen menos importancia¹²⁰.

Por lo que a la historia¹²¹, tradiciones, costumbres etc., se refiere, las escuelas positivistas suelen ser bastante reacias a considerar su valor, ya que en realidad atienden únicamente a la norma legal escrita, y, por lo mismo, la importancia de todos estos conceptos donde anida el alma del pueblo, simplemente se les escapan.

Estas son nuestras opiniones¹²², expuestas muy brevemente, sobre las diferencias fundamentales entre iusnaturalistas y iuspositivistas.

Y por supuesto, uno de los elementos principales de diferencia entre pensadores iusnaturalistas y iuspositivistas es su posición en relación con el Derecho Natural. Los pensadores iusnaturalistas lo defienden como aquel Derecho previo a cualquier ordenamiento, pues está inscrito en la propia naturaleza de las cosas. El Derecho Natural tiene su base y fundamento en la protección de la dignidad humana, y en la búsqueda de la justicia. Y, pese a lo que algunos piensen, no se contradice con el derecho positivo y mucho menos lo excluye, simplemente son dos equipos distintos que juegan en la misma liga: la liga jurídica.

La visión naturalista y la existencia del Derecho Natural como forma primera y más completa de entender, enfocar y estudiar la experiencia jurídica, ha sido la predominante en la historia del pensamiento hasta el siglo XIX.

Los pensadores iuspositivistas, simplemente niegan la existencia del Derecho Natural, considerándolo unos, los menos extremados, una quimera, y otros, los más excluyentes, un peligro para la visión pura del derecho¹²³.

¿Qué opina el profesor FERREIRA DA CUNHA en relación con esta cuestión? El filósofo portugués se mete de lleno en el proceloso camino del Derecho Natural y del iusnaturalismo para defender su consistencia. Él dice que “el molde, operador o paradigma, “Derecho Natural” en sí mismo, se reveló apto para resolver (o mejor dicho, para aclarar o vehicular... ya que nada se resuelve definitivamente en estas materias aporéticas) muchísimos problemas que hoy consideramos de Filosofía el Derecho en general”¹²⁴.

De modo que, según FERREIRA DA CUNHA, el modelo iusnaturalista con el Derecho Natural al frente, no sólo existió, como muestra la historia, de forma casi exclusiva durante todos los siglos de historia jurídica hasta el siglo XIX, sino que además se mostró como una manera útil para resolver muchos problemas de la concepción y aplicación del Derecho, que hoy en día siguen preocupando a la Filosofía jurídica. Creemos que este dato, por sí mismo, ya sería suficiente para respetar el pensamiento de estas escuelas.

¹²⁰ Vid. PUY MUÑOZ, F., "El ordenamiento jurídico español ante las exigencias iusnaturalistas de orden sociológico", *Revista Chilena de Derecho*, 1/2 (Santiago de Chile, 1974) 263-279.

¹²¹ Vid. PUY MUÑOZ, F., "Sobre los roles históricos del iusnaturalismo", *Revista de la Facultad de Derecho de la Universidad Complutense de Madrid*, 75 (Madrid 1990) 859-874.

¹²² Vid. OTERO PARGA, M., "Qué valores defienden los iusnaturalistas", *Prudentia Iuris*, Revista de la Facultad de Derecho de la Pontificia Universidad Católica Argentina, Santa María de los Buenos Aires, 60, noviembre 2005, pp. 241-267

¹²³ Vid. OTERO PARGA, M., *Un derecho natural para el siglo XXI*, en Jose Chávez-Fernández Postigo y Rafael Santa María D'Angelo (coords.), *Derecho Natural y iusnaturalismos*, Palestra, Lima, 2014, pp. 219-233.

¹²⁴ FERREIRA DA CUNHA, P., *Fundamentos del Derecho*, Porrúa, México, 2015, p. 72.

Pero, además, el “iusnaturalismo aclaró el problema del ser, de la esencia o naturaleza del Derecho, que en general fue considerado por él, al revés de lo que sucedió en el monismo de los positivistas”¹²⁵.

Efectivamente, el iusnaturalismo ofrece una posibilidad mucho más amplia y plural de entendimiento y aplicación del Derecho, pues sus fuentes son mucho más extensas. Además, al atender a fuentes alternativas como la costumbre, los principios etc., al considerar la historia, al preocuparse por la axiología en general y por las relaciones próximas con la moral de los pueblos, en vez de fijarse, única y exclusivamente en el poder legislativo y en las normas escritas, sus resultados son mucho más ricos y plurales.

En su defensa del iusnaturalismo FERREIRA DA CUNHA, da un paso más allá, se atreve todavía un poco más. Recuerda que “el iusnaturalismo estableció la primacía de las leyes (e incluso de los principios a partir de un determinado momento especialmente iusracionalista) superiores, en el sentido de que derivan de la divinidad, de la naturaleza de las cosas, de la razón... por encima de la razón positiva de simple creación voluntarista humana”¹²⁶.

Con estas palabras, el profesor portugués sigue protegiendo al iusnaturalismo, defendiendo la existencia de unas leyes superiores y anteriores al propio Estado. Unas leyes que se basan en la naturaleza de los seres humanos, en su dignidad. Unas leyes que el Estado debería reconocer en todo caso, pues son anteriores a su misma creación. Unas leyes, en suma, que acompañan al ser humano por su propia condición de tal, y que deberían servir como guía y freno de las propuestas del Estado.

Precisamente por eso, “el iusnaturalismo encontró diálogo entre el Derecho y la Moral, o por lo menos un puente entre ambos permitiendo eventualmente un lenguaje no moralista, que dio lugar a la entrada de problemas morales y éticos en la reflexión filosófica sobre el Derecho”¹²⁷.

Somos conscientes de que esta realidad es utilizada por muchos para atacar a las escuelas iusnaturalistas y al mismo Derecho Natural. Quienes esto hacen, afirman que en realidad el Derecho Natural no es tal, pues se concreta en una manifestación ideal y moral que poco tiene que ver con el Derecho, siendo, en realidad, más propia de la Ética, de la Filosofía pura, o de la Moral.

El Derecho, afirman los que así piensan, se concreta en algo mucho más modesto y más realista. El Derecho es el ordenamiento jurídico, esto es el conjunto de leyes positivas vigentes en un lugar y en un momento dado. Esas leyes pueden ser y son en muchos casos justas, pero si no lo son, son leyes igual y deben ser respetadas. Y todo lo que no sea entender esto es, en realidad, un intento de convertir el Derecho en algo que no es, excediéndose considerablemente en su realidad y en su función.

FERREIRA DA CUNHA aporta su opinión sobre este extremo afirmando que “el Derecho Natural y el Derecho positivo, incluso en una teoría iusnaturalista, precisan el uno del otro”. Pues, continúa diciendo: “tal vez el Derecho Natural pueda ser un conjunto de principios, pero como éstos en buena medida se positivizan, el Derecho Natural ya es derecho positivo de algún modo”¹²⁸.

De modo que, según el profesor portugués, el Derecho Natural aún no está muerto ni pasado de moda. Muy al contrario, está de plena actualidad, pero hay que entenderlo en su momento presente y en su evolución. Por eso le parece muy adecuada la idea de su maestro, Michel VILLEY, de entender el Derecho Natural en clave

¹²⁵ Ibid.

¹²⁶ FERREIRA DA CUNHA, P., *Fundamentos del Derecho*, Porrúa, México, 2015, p. 72.

¹²⁷ Ibid.

¹²⁸ FERREIRA DA CUNHA, P., *Fundamentos del Derecho*, Porrúa, México, 2015, p. 73.

metodológica, postulando un Derecho Natural que prácticamente se confunda con el método dialéctico propio del Derecho.

Se trataría de “investigar una naturaleza y una naturaleza humana que se revela en la mutabilidad, en la polaridad y en el conflicto entre las cosas, y, por eso, sería la única forma de detectar soluciones naturales para una naturaleza que, precisamente al revés de lo que inculcan las ideas consabidas de Derecho Natural, no puede ser establecida de acuerdo con un código rígido”¹²⁹.

El Derecho Natural adquiere aquí su visión más práctica. Nos referimos a su óptica como forma de entender el Derecho, adecuada para aportar soluciones reales, que pacifiquen conflictos y que ofrezcan explicaciones y soluciones. Esta es una utilidad, a nuestro juicio, nada desdeñable.

Pero, además, no debemos olvidar que “por encima de todo, el iusnaturalismo tiene valor por su pedagogía en favor de la defensa de un derecho justo, ya que fue durante siglos la teoría de la justicia, mejor dicho, las varias teorías de la justicia”¹³⁰.

Esta búsqueda podría, justificar y dar sentido a la vida entera de todo jurista, y para nosotros es razón suficiente para confesarnos una vez más iusnaturalistas.

Algo similar hace el Dr. FERREIRA DA CUNHA, cuando afirma que “preferimos no saber bien qué es la Justicia, pero continuar buscándola. Y en esa búsqueda honrar la tradición del Derecho Natural, sin olvidar los esfuerzos, a veces ciclópeos de los iuspositivistas que tuvieron un papel importantísimo, muchas veces por su ácida crítica al combatir algunos de los dogmas en los que puede caer un pensamiento idealista”¹³¹.

Después de lo señalado creemos que cualquier lector de este artículo puede saber de primera mano, pues ha podido leer las palabras del profesor portugués, cual es el pensamiento del Dr. FERREIRA DA CUNHA sobre la dicotomía iusnaturalismo-iuspositivismo.

Él se declara iusnaturalista, pero reconoce el importante papel del iuspositivismo y su complementariedad incluso con el iusnaturalismo. Además, trasciende un poco esta división dualista advirtiendo que, más allá de ella, existen otras formas de entender el Derecho. Entre ellas, la legalista *versus* la judicialista o la que enfrenta el pensamiento sistemático-dogmático frente al tópico-problemático.

En relación con este asunto, advierte que “es normal que los defensores de cada una de estas posiciones se muestren solidarios con posiciones análogas en los diferentes enfoques. De modo que alguien que ontológicamente es iusnaturalista, o por lo menos pluralista, o antipositivista legalista, sea normalmente judicialista y defensor de la metodología tópico-problemática”. Y consecuentemente “de la misma manera, un jurista ontológicamente positivista, será normalmente legalista y metodológicamente defensor del pensamiento dogmático y sistemático”¹³².

Coincidimos de nuevo con el profesor portugués afirmando que efectivamente suele suceder así, porque el pensamiento jurídico debe ser coherente en su manifestación y en sus procedimientos. Y desde ese punto de vista, nos manifestamos iusnaturalistas de nuevo; pluralistas, no exclusivamente legalistas; y defensores de la metodología tópico- dialéctica.

La cuarta parte del libro con el que estamos dialogando, se ocupa de la *Dialéctica, método del Derecho*. La dejaremos para un epígrafe que redactaremos a

¹²⁹ FERREIRA DA CUNHA, P., *Fundamentos del Derecho*, Porrúa, México, 2015, p. 75-76.

¹³⁰ FERREIRA DA CUNHA, P., *Fundamentos del Derecho*, Porrúa, México, 2015, p.76.

¹³¹ FERREIRA DA CUNHA, P., *Fundamentos del Derecho*, Porrúa, México, 2015, pp. 78-79.

¹³² FERREIRA DA CUNHA, P., *Fundamentos del Derecho*, Porrúa, México, 2015, p. 82.

continuación, porque es la que hemos elegido para conversar más directamente con su autor.

Pasaremos entonces a la parte quinta que estudia, *Los nuevos clásicos y las nuevas corrientes*.

En esta última parte de su libro, el profesor FERREIRA DA CUNHA menciona alguno de los pensadores más relevantes en el panorama de la Filosofía del Derecho actual. Entre ellos Hans Kelsen, John Rawls, Michael Sandel, Amartya Sen y, desde luego, su maestro Michel Villey. El estudio que hace de estos autores es muy breve, pero interesa, por un lado, en tanto en cuanto los da a conocer al público en general y, por el otro, por lo que la elección de sus nombres significa.

Dedica el profesor portugués la última parte del libro a lo que podríamos considerar proyectos de futuro. El filósofo portugués analiza entonces lo que denomina, derechos críticos y activistas.

Sitúa el asunto afirmando que “las corrientes críticas (como los *critical legal studies, law and society*, jurisprudencia feminista etc.) se acantonaron sin lograr realmente comparecer en el terreno de la lucha concreta por el derecho concreto, sino más bien encerrándose en la esperanza de una revolución”¹³³.

Por eso es preciso replantearse el Derecho. En realidad “existen muchos vectores que debemos trabajar para la renovación, incluso quizá para la refundación del Derecho. Derecho que es siempre la constante y perpetua voluntad de atribuir a cada uno lo que es suyo, como dice el viejo brocardico de Ulpiano, que hoy en día precisa de formas renovadas del pensar el *suum* de cada uno, así como de perfeccionar los procesos a través de los cuales se obtendrá su eterno *desideratum*”¹³⁴.

El suma el Derecho está cambiando, porque es un producto social, y como tal tiene que adaptarse a las nuevas realidades, so pena de resultar un constructo artificial y obsoleto. Pero esa adaptación, entendemos, no puede sacrificar su esencia. Una esencia que en realidad constituye su alma, y que no es otra más que la búsqueda de la justicia, o lo que es lo mismo, la forma de conseguir, que cada uno tenga lo suyo, aquello que es su Derecho.

Para conseguir esta finalidad es necesario dotar al Derecho de un contenido ético significativo, que no confunda, claro está, Derecho con Moral, pero que no los distancie, logrando que se entiendan, se necesiten y colaboren entre sí de forma natural.

En este entendimiento los valores tendrán un protagonismo importante pues no podemos olvidar que “la paz es obra de la justicia, la democracia es el nombre común de la libertad que es valor también, y la ley del más débil es una dimensión (social, sobre todo) de la Justicia, otro de los grandes y primeros valores políticos”¹³⁵.

Una justicia que una y otra vez entra en el pensamiento del profesor FERREIRA DA CUNHA que se desespera ante la injusticia, pero que no cesa en su empeño de defender la justicia a capa y espada, pues nunca fue el camino recto el más fácil. Por eso afirma que “la justicia nos puede dejar marcas irreversibles en el cuerpo y en el alma, sobre todo cuando no es justa sino injusta, es de aquellas dimensiones del hombre y de la sociedad que se llevan muy dentro, con gran poder y fuerza, y es natural que así sea. De modo que aun en las órdenes injustas hay un *fumus* de justicia,

¹³³ FERREIRA DA CUNHA, P., *Fundamentos del Derecho*, Porrúa, México, 2015, p. 99.

¹³⁴ FERREIRA DA CUNHA, P., *Fundamentos del Derecho*, Porrúa, México, 2015, p. 101.

¹³⁵ FERREIRA DA CUNHA, P., *Fundamentos del Derecho*, Porrúa, México, 2015, p. 106.

situado en la determinación de dónde está el límite de lo permitido y de lo prohibido”¹³⁶.

En este libro titulado *Fundamentos del Derecho* el profesor portugués hace una apuesta clara a favor de la justicia entendida como un valor, en realidad como el valor fundamental del Derecho, aquel que éste debe proteger en todo momento, y en virtud de toda circunstancia. También avisa de que ese encargo es difícil de cumplir porque la justicia se escapa y muchas veces parece que simplemente desaparece. Pero no es posible renunciar a este empeño. Todos los seres humanos de bien debemos, al contrario, asumirlo como cosa propia.

Y si todos debemos hacerlo así, este encargo se hace especialmente presente para los juristas, hombres y mujeres de leyes que deben dedicar su vida al servicio de la justicia sin pedir nada a cambio, conscientes de que la lucha es de largo recorrido, pero la meta final irrenunciable.

Consciente de esta situación, que nosotros compartimos, el profesor cierra su libro con estas palabras: “todavía no hace muchos años, hacer un curso de Derecho y seguir una carrera como Derecho era una forma de formatear espíritus rebeldes, reconduciéndolos a un orden ancestral, burocratizado, rutinario, en el que podría asomar un romántico sueño de justicia en los primeros tiempos, pero luego se desharía convertido en desilusión. Hoy estudiar Derecho es hacer Derecho y eso puede ser una aventura diferente tanto del espíritu como del empeño”¹³⁷.

III - DERECHO Y DIALÉCTICA

Como hemos comentado, quisiéramos dedicar un poco más de detenimiento, aunque no pueda ser mucho, pues un artículo de este tipo no permite mucha mayor extensión que la que ya hemos consumido, a la relación entre Derecho y Dialéctica.

El profesor Paulo FERREIRA DA CUNHA reserva la parte IV de su libro a esta cuestión. Comienza estudiando las *Dialécticas antiguas y modernas*. Establece el profesor portugués que la dialéctica es un método de trabajo que surgió con ARISTÓTELES.

La palabra dialéctica encierra un concepto polisémico de modo que es importante conocer exactamente cuál es el contenido que le atribuye el profesor portugués.

A él parece gustarle esta definición:” por dialéctica entiendo aquí, por un lado, el reconocimiento de la desproporción inicial entre dos términos; y por el otro, la investigación del punto medio entre dos extremos, punto medio, digámoslo desde ahora mismo, siempre frágil y provisional”¹³⁸.

Con esta definición, que según el mismo FERREIRA DA CUNHA reconoce toma de Paul RICOEUR, se configura la dialéctica como un pensamiento frágil y provisional, y por lo mismo débil, que de algún modo rompe la confrontación de dos posiciones diferentes, buscando un punto de encuentro.

Desde esta perspectiva, la dialéctica se configura siempre como un diálogo entre puntos de vista opuestos, y, por lo mismo huye de la dogmática, que quiere imponer únicamente una posición.

¹³⁶ FERREIRA DA CUNHA, P., *Fundamentos del Derecho*, Porrúa, México, 2015, p. 109.

¹³⁷ FERREIRA DA CUNHA, P., *Fundamentos del Derecho*, Porrúa, México, 2015, p. 119.

¹³⁸ FERREIRA DA CUNHA, P., *Fundamentos del Derecho*, Porrúa, México, 2015, pp. 85-86.

Los adversarios de la dialéctica, como el mismo FERREIRA DA CUNHA explica, “son (por un lado) los adeptos a un pensamiento libre, y sin límites en el derecho, que hacen depender todo de la voluntad o del sentimiento, y (por otro) los aduladores de la construcción abstracta el sistema, de la dogmática, que sólo piensan lógicamente, haciendo silogismos y subsunciones; es la exageración racionalista”¹³⁹.

El pensamiento dialéctico es un pensamiento equilibrado que intenta tener en cuenta las distintas posibilidades. Es pues probabilístico y opinativo. No establece las verdades como absolutas, sino que a cada posibilidad opone una contraria, que funciona muchas veces como tesis y antítesis. Y de ambos polos de opiniones puede, y de hecho surge, la síntesis, que deviene, en muchas ocasiones, del enfrentamiento racionativo entre las dos posiciones en discusión.

A este tipo de pensamiento se le denomina débil, porque no es apodíctico, pero nosotros pensamos que es mucho más adecuado para el conocimiento y para la práctica del arte de lo jurídico, porque se adapta mucho mejor a su realidad.

En cualquier caso entendemos que la expresión jurídica es congénitamente débil por cuatro razones fundamentales: “a) porque los lenguajes jurídicos que emplea cada operador o jurisprudente son inevitablemente ambiguos; b) porque los conocimientos jurídicos que puede alcanzar cualquier persona, sobre un caso práctico o sobre un sistema de ellos, son inevitablemente escasos; c) porque las razones jurídicas que maneja o alega cualquier jurista en cada uno de sus discursos jurídicos, sean particulares, sectoriales o universales, son inevitablemente frágiles, d) y porque las ciencias jurídicas, llenas de orgullo que envanece a casi todos los que nos tenemos, o somos tenidos, por jurisprudentes, se *falsan* de forma vertiginosa unas a otras, lo cual indica que ello ocurre también de forma inevitable”¹⁴⁰.

Pese a ello, el conocimiento tópico no sólo no es un conocimiento débil, sino que es mucho más fuerte, útil, seguro y real que el conocimiento o método dogmático, cuya supuesta fuerza inicial queda opacada, y hasta desaparece en algunos momentos, por la falta de adecuación con el objeto jurídico que pretende regular.

Existen muchas formas diferentes de entender y conocer la dialéctica, y en realidad poco se parece la aristotélica a la hegeliana.

FERREIRA DA CUNHA señala algunas formas de entenderla, como, por ejemplo estas cuatro que toma de Enrico RAMBALDI: “a) la búsqueda de una definición verdadera a través del método de la separación entre géneros y especies y sus respectivas relaciones, b) el diálogo *katà brakhly* a través de preguntas y respuestas directas, incisivas y preliminares, c) la demanda intersubjetiva y d) la argumentación en torno a tesis y argumentos meramente “probables”, no susceptibles de demostración (científica), etc.”¹⁴¹

De todas ellas, la forma que a nosotros nos interesa más en este momento es, la que se refiere a la última de las posibilidades, esto es a la dialéctica entendida como método de trabajo, como forma de argumentar en torno a argumentos, según el modelo tomista.

Y es que coincidimos de nuevo con FERREIRA DA CUNHA cuando establece que “por muchas vueltas que se dé, mientras que la ciencia procura establecer racionalmente lo inaceptable, por lo menos en cuanto a sus datos y a sus luces, buscando afirmar lo que se tiene como cierto, la dialéctica tal y como la concebimos, como parte de la retórica y de la tópica, parte apenas de premisas de probabilidad y

¹³⁹ FERREIRA DA CUNHA, P., *Fundamentos del Derecho*, Porrúa, México, 2015, p. 85.

¹⁴⁰ OTERO PARGA, M & PUY MUÑOZ, F., *Jurisprudencia dialéctica*, Tecnos, Madrid, 2012, p. 153.

¹⁴¹ FERREIRA DA CUNHA, P., *Fundamentos del Derecho*, Porrúa, México, 2015, p. 86.

nunca de certeza como recalca el Estagirita. Y esa es su grandeza. Constituir una herramienta para hacer dialogar lo que no es cierto sino probable. Y es que, en las cosas humanas, y específicamente en las jurídicas y políticas, tiene una gran aplicabilidad la divergencia insalvable entre las personas; en cuanto a los hechos, en cuanto a los proyectos, en cuanto a las concepciones etc., etc. El saber científico raramente se alcanza, como recuerda VILLEY¹⁴²

Esa dialéctica como parte de la tónica, es el método o forma de conocer y practicar el arte del Derecho que nosotros preferimos también. Nos gusta ahora, después de haber hecho un recorrido antes, por otras formas de conocimiento, que nos parecen menos completas, y desde luego menos adecuadas para la Jurisprudencia.

La experiencia jurídica es muy rica, y muy amplia, de la misma manera que son muchos sus cultivadores. Así las cosas, es lógico que surjan siempre distintos puntos de vista y opiniones sobre una misma realidad jurídica, e intentar analizarlos y tratar de ver las bondades de cada uno de ellos, aporta un punto de vista más completo y seguramente más acorde con la realidad que nos circunda. No podemos perder de vista en ningún momento que la misión del jurista es buscar la justicia, pero para hacerlo no se puede aislar del mundo y del momento en que vive.

Pretender un estudio del Derecho entendido sólo como ciencia jurídica es, desde nuestro punto de vista, forzar innecesariamente la realidad jurídica condenándola a no dar respuesta, a los problemas que el ciudadano le plantea, en busca de lo suyo de cada uno, especialmente cuando uno entra en conflicto por la posesión de un bien concreto.

Entendido así el Derecho, no como jurisprudencia sino como ciencia jurídica apodíctica, pierde su ductilidad y enturbia su sentido.

Por eso nosotros preferimos entenderlo en clave prudencial como “la cosa suya de cada uno, y consecuentemente la ley que la reconoce, la sentencia que la confirma y la doctrina que la razona”¹⁴³. Así entendido el Derecho se convierte en un arte, el arte de la Jurisprudencia.

Llegados a este punto, la Jurisprudencia entendida como arte, requiere de un método de trabajo mucho más dúctil, más plural, más completo, más comprensivo. Y ése es, a nuestro juicio, de carácter dialéctico y tónico.

Nos referimos al método tónico. Método que referido a la experiencia jurídica se individualiza en la tónica jurídica que puede ser visualizada desde cuatro puntos de vista diferentes como: “a) Un repertorio, catálogo o depósito en que se guardan, ordenados de alguna manera que permita hallarlos pronto, aquellos datos que más interesan a los operadores jurídicos para desenvolver sus misiones. b) Un arte, técnica o práctica particularmente conveniente para resolver problemas jurídicos o de atribución de derechos discutidos a quienes litigan por ese motivo. c) Un método, procedimiento o estilo de pensar y comunicar, especialmente adecuado para desenvolver un pensamiento jurídico complejo. Y d) un sistema, aunque débil y efímero, de conocimientos jurídicos altamente desarrollados y a la vez contrastados empíricamente”¹⁴⁴.

La tónica se configura así, como “una técnica de pensamiento problemático, que fue desenvuelta por la retórica grecorromana y la dialéctica medieval, y que es el

¹⁴² FERREIRA DA CUNHA, P., *Fundamentos del Derecho*, Porrúa, México, 2015, pp. 86-87.

¹⁴³ OTERO PARGA M. & y PUY MUÑOZ, F., *Una concepción prudencial del Derecho*, Tecnos, Madrid, 2013, p. 31.

¹⁴⁴ PUY, F., *Manual de Filosofía del Derecho*, Colex, Madrid, 2000, p. 418.

desarrollo de una contextura espiritual distinta del espíritu deductivo sistemático”. En otras palabras, “la tónica es la técnica del pensamiento problemático o aporético”¹⁴⁵.

La tónica jurídica se resume, en suma, en “una cuestión de argumentación jurídica y por lo tanto en la forma de hallar mejores vías para encontrar un comunicador razones que convengan al destinatario, sobre la pertinencia del mandato que le afecta y está recogido en cualquier forma de manifestación de lo jurídico; sea ésta una norma (poder legislativo); una orden de cualquier tipo (poder ejecutivo) o una sentencia (poder judicial), por referirnos a las maneras más usuales a través de las cuales se manifiestan los tres poderes del Estado”¹⁴⁶.

La tónica jurídica como sistema, teoría o doctrina, “constituye una forma de análisis de la experiencia jurídica perfectamente estructurada y acabada, que funciona con compartimentos intercambiables según la necesidad de cada momento. Como sistema, la tónica jurídica (podiana) funciona referentemente siguiendo el esquema de tesis, antítesis y síntesis”¹⁴⁷.

¿Qué significa esto? PUY responde intentando aclarar este concepto inicial. Lo hace diciendo que “la tónica pretende suministrar datos para saber cómo hay que comportarse en una situación de aporía, de falta de camino, a fin de no quedar detenido sin remedio. Es una técnica de pensamiento problemático... Es el arte de la invención”¹⁴⁸.

Pero incluso para inventar, o descubrir caminos o salidas, es preciso tener una base firme sobre la que hacerlo. Para ello la tónica se nutre de tópicos que son “conceptos, temas asuntos o tesis, normalmente aceptados o indiscutidos, que constituyen una posición capital”¹⁴⁹, que puede utilizar un argumentador para intentar encontrar el camino que se había perdido en la discusión.

Es preciso encontrar ese camino, pacificar el conflicto, respetando siempre la justicia, pues esa es la única manera de vivir en paz y en orden. Para alcanzar este objetivo es preciso “restablecer la armonía a partir de la cual se podrá llegar a un consenso especulativo y a una pacificación activa del conflicto. Es por tanto (la tónica) el arte de encontrar mínimos denominadores comunes, puntos de coincidencia entre varios comunicantes confrontados”¹⁵⁰.

Esos mínimos comunes suelen manifestarse mediante tópicos.

El tópico se constituye así en “una razón fuerte que nos permite argumentar o negociar una posición. Pero no una razón cualquiera. Su importancia reside en que es una razón generalmente aceptada o indiscutida, de modo que, quien la invoca, puede tener *a priori* una posibilidad muy alta de ganar la contienda”¹⁵¹.

Con la utilización de ese tópico se produce el efecto de reconducir la discusión y avanzar en la solución, encontrando un punto indiscutible que sirve de base y refuerzo para continuar una disputa que se había estancado. Por eso la tónica es un arte creativo.

¹⁴⁵ PUY, F., *Tónica Jurídica*, Paredes, Santiago de Compostela, 1984, p. 800.

¹⁴⁶ OTERO PARGA, M., *Cuestiones de Argumentación Jurídica*, México, Porrúa, 3ª ed. 2014, pp. 262.

¹⁴⁷ OTERO PARGA, M., *Aprendiendo al lado de mi maestro* en Milagros Otero (ed.), *Tónica, Retórica y Dialéctica en la Jurisprudencia*, Universidad de Santiago de Compostela, Santiago de Compostela, 2011, p. 301.

¹⁴⁸ PUY, F., *Tónica Jurídica*, Paredes, Santiago de Compostela, 1984, p. 800.

¹⁴⁹ PUY, F., *Tónica Jurídica*, Paredes, Santiago de Compostela, 1984, p. 807.

¹⁵⁰ PUY, F., *Teoría Tónica, Retórica e Dialéctica dos Direitos*, en *Direitos Humanos*, Almedina, Coimbra, 2003, p. 201.

¹⁵¹ OTERO PARGA, M., *El presente de la Filosofía del Derecho*, Reus, Madrid, 2020, p. 249.

El Derecho como dice FERREIRA DA CUNHA, es “profundamente tópico, retórico y dialéctico y no sólo *de facto*, sino que debe serlo también *de iure*. Y si no lo fuere creemos que no sería verdadero Derecho. Por eso, el pensamiento dogmático, abstraccionista, constructivista, reductor y el *dura lex sed lex*, positivista legalista, se alejan no sólo de la justicia sino también del propio Derecho”¹⁵².

Se alejan efectivamente porque resultan forzados, poco útiles, y poco realistas. La experiencia jurídica es muy amplia y no puede encorsetarse en los límites estrechos de una ciencia apodíctica. Por otro lado, su propia naturaleza dificultaría mucho esta pretensión.

En realidad, y coincidimos de nuevo con FERREIRA DA CUNHA, “el Derecho constituye una de esas realidades culturales sobre las que se abre un inmenso abismo de posibilidades y de opinión (doxa)”¹⁵³ y, por lo mismo, sería inútil y vano intentar poner cerca, a un campo que, de por sí, se abre ante nosotros como una vastedad de terreno por explorar cuyos únicos límites son la justicia y su forma, la legalidad.

IV - CONCLUSIÓN

Llegamos al fin de estas páginas sumándonos una vez más al homenaje que se le tributa al profesor Paulo FERREIRA DA CUNHA.

La lectura de su libro *Fundamentos del Derecho* en diálogo nos ha resultado de mucha utilidad, y deja el poso de la conversación con un amigo.

Muchos son los temas que podríamos haber abordado, pero ni el espacio, ni el tiempo, de un artículo de este tipo permitiría el intento. Un diálogo abierto sobre cada una de las cuestiones que podría suscitar este libro podría constituir incluso una tesis doctoral, que sugerimos a cualquier doctorando que quiera intentarlo.

Nosotros hemos ensayado el camino, demostrando que no sólo es posible, sino además fructífero. Este ensayo nos ha llevado a adentrarnos, como habíamos advertido en la introducción, en la parte de la *Dialéctica y el Derecho*, parte en la que nos hemos detenido un poco más.

Hemos buscado de propósito el diálogo a tres bandas, sin incluir en esta conversación a ningún otro autor. El mismo ejercicio podría haberse hecho con cualquier otra parte del libro, o con esa misma, incluyendo la doctrina de otros autores.

Hemos preferido hacerlo así y aun dentro de esta opción hemos restringido al máximo. No obstante, creemos haber cumplido con nuestra intención, que fue doble desde el principio: 1. Ofrecer al maestro amigo una prueba de amistad, y 2. Entrar en debate o diálogo con él sobre una pequeña parte de su pensamiento que también es especialmente sugerente para nosotros

Esperamos haber podido cumplir con ambas intenciones.

¹⁵² FERREIRA DA CUNHA, P., *Fundamentos del Derecho*, Porrúa, México, 2015, p. 89.

¹⁵³ FERREIRA DA CUNHA, P., *Fundamentos del Derecho*, Porrúa, México, 2015, p. 90.

Anticonstitutionnellement?

François Vallançon
(Université Panthéon-Assas Paris II)

En l'honneur de Paulo Ferreira da Cunha

C'est, dit-on, le mot le plus long de la langue française. Ce pourrait être aussi celui dont l'histoire est la plus courte. Car à voir la consommation de constitutions que fait la France depuis 200 ans – plus d'une vingtaine, et davantage si on compte les réformes constitutionnelles de la Vème République – on se dit que l'anti constitutionnalité n'a guère le temps d'apparaître. Et pourtant, il y a un Conseil Constitutionnel pour y veiller.

Ce paradoxe, cette série de paradoxes, me sont revenus en mémoire au moment de fêter notre illustre ami. Car il avait pris comme sujet de thèse, en me demandant de la diriger: “Le constitutionnalisme portugais: originalité ou influence française?”

Je crois qu'il a eu raison de tenir pour une certaine originalité portugaise, attendu que la France, ou plutôt l'historiographie officielle des constitutions françaises, présente des bizarreries qu'on fait mieux de ne pas imiter. Voici pourquoi.

Pendant tous les siècles qui ont précédé la Révolution de 1789, la France est supposée n'avoir pas eu de constitution. Or, comment un être vivant, tel qu'une cité, ou un royaume ou une république, peut-il se maintenir en vie, et croître, et provoquer l'envie de ses voisins, sans avoir une constitution des plus robustes, assez robuste en tout cas pour faire reculer ses frontières au long des siècles, et pour se défendre victorieusement en cas d'attaque? Et comment un tel être vivant peut-il changer de constitution, selon la *doxa* officielle, sans que sa santé en soit altérée?

La stabilité n'est-elle pas de l'essence d'une constitution? Comme invite à le penser l'étymologie commune à ces deux mots dont la racine est identique: *sto, stas, stare, institutio, constitutio*; autant dire état, bon état, bonne santé, institution, constitution, c'est ce qui se tient debout et ne verse pas à droite ou à gauche au gré des tempêtes.

La longue méditation que nous a offerte notre ami sur la constitution m'a conduit à me demander s'il n'y avait pas deux sens et deux sens opposés au mot "constitution" comme il est arrivé si souvent à d'autres mots du vocabulaire juridique, par exemple au mot "règle". Ici, un détour par une anecdote, authentique, ne sera pas inutile: "*storytelling*" qui en vaut bien une autre.

J'ai longtemps été intrigué par une phrase que citait fréquemment notre maître commun Michel Villey, extraite du Digeste: "*Jus non a regula sumatur, sed a jure quod est regula fiat*". Le droit n'est pas ce qui vient de la règle, mais la règle est ce qui vient du droit tel qu'il est (dans les différents cas soumis au juge).

Or, de nos jours, presque tous les manuels de droit privé disent que le droit vient de la règle, que le droit, c'est la règle, et que cette règle, c'est le texte voté quel qu'il soit: "la source du droit" dit-on. Et presque tous les manuels de droit public disent de même que l'ordre juridique vient de la constitution. On connaît la théorie positiviste du droit, et spécialement la théorie kelsenienne, ou *stoffentheorie*. On peut alors se demander s'il ne serait pas arrivé au mot "constitution" ce qui est arrivé au mot "règle" et au mot "itinéraire".

Aux alentours de 1920 fut proposé aux candidates à l'École Normale Supérieure de Fontenay, près de Paris, le sujet suivant: "Commentez, illustrez et discutez ce mot de Madame de Staël: "Les règles ne sont rien d'autre que l'itinéraire tracé par le génie".

Pour nous, gens du XX^{ème} ou XXI^{ème} siècle, et surtout à l'heure du GPS, le mot "itinéraire" désigne le trajet qu'on se propose d'accomplir. Il a une valeur de futur. Mais au temps de Madame de Staël, au début du XIX^{ème} siècle, le mot "itinéraire" indiquait le chemin déjà parcouru, le récit après coup d'un voyage déjà effectué. Il avait une valeur de passé, ainsi qu'en témoigne l'ouvrage de Chateaubriand, contemporain de Madame de Staël, "Itinéraire de Paris à Jérusalem", rédigé à son retour.

Or cette valeur temporelle de futur ou de passé a ici une valeur capitale. Si nous entendons le mot "itinéraire" et le mot "règle" et le mot "constitution" au sens du XXI^{ème} siècle, c'est-à-dire avec une valeur de futur, la pensée de Madame de Staël devient: Les règles ne sont qu'un chemin tracé d'avance pour le génie. Tracé par qui? Evidemment par les doctes qui définissent les règles, par les critiques qui tirent ces règles a priori de leur thésaure ou de leur cerveau. Et voilà Le Cid de Corneille condamné, parce qu'il s'est écarté des dites règles, et La Pucelle de Chapelain, au-dessous du médiocre, encensée parce que respectant strictement les règles.

Si, au contraire, nous adoptons le sens contemporain de l'auteur au XIX^{ème} siècle, nous comprenons que les règles ne sont que le relevé (fait après coup par des critiques) du chemin qu'a frayé le génie. Ne suffit-il pas d'énoncer cette seconde transcription pour en voir le bien-fondé?

N'assistons-nous pas à ce même type de contre-sens avec le mot "constitution" pour autant que celle-ci est presque universellement présentée, depuis la Révolution française, non pas comme le relevé fait après coup par des juristes compétents des conditions de solidité, de durée et d'expansion de la France –les fameuses "lois fondamentales du royaume" –, mais comme des textes votés par une majorité de rencontre appelée "Constituante", c'est-à-dire par des légistes qui savent et décident à l'avance ce qui conviendra demain au Royaume ou à la République?

Naturellement, au sens classique, la constitution n'a pas besoin d'être changée tout le temps, si ce n'est quand se produit une poussée de fièvre: une diète, et tout est dit. Au contraire, au sens moderne; la constitution doit changer souvent, puisqu'elle

est faite en dehors de toute expérience passée et pour un futur que, par définition, tout le monde ignore.

Ce phénomène d'obsolescence accélérée des constitutions françaises n'est pas seulement la punition que Chronos inflige à l'homme qui, faisant fi du passé, prétend devancer le futur; car, pas plus que la flèche de Zénon d'Elée, l'homme ne peut atteindre la cible de l'avenir. Ce n'est pas seulement une application au droit public du prêt-à-porter, prêt-à-jeter généralisé dans toute la vie sociale et économique d'aujourd'hui. C'est aussi, et peut-être surtout, la conséquence d'un refus de toute verticalité et de toute transcendance.

Pour peu, en effet, que l'on interprète l'égalité constitutionnelle dans un sens rigoureux ou arithmétique, et non plus géométrique comme naguère, avec Platon et Aristote, il s'ensuit qu'il n'y a plus rien au-dessus de chaque homme, rien au-dessus de sa volonté, rien au-dessus de sa raison, rien au-dessus de sa personne. Nulle hiérarchie, si ce n'est celle qui vient, en théorie, des individus. Dès lors, aucune station debout n'est plus concevable, si ce n'est au seul sens corporel. Au sens juridique, c'en est fait de la stabilité constitutionnelle au profit d'une mécanique impersonnelle et écrasante que certains appellent Léviathan, et d'autres l'Etat.

Toujours est-il qu'à la hiérarchie naturelle entre les vivants, dont la station verticale de l'homme est un analogue – *anthropos*, disaient de l'homme les Anciens Grecs, celui qui regarde vers le haut – succède ce que les déconstructeurs, G. Deleuze et F. Guattari, ont fort bien nommé le "rhizome" et qui désigne l'aplatissement et la ramification souterraine de toutes les relations sociales qui, comme des racines stériles, ne produisent rien au grand jour. Comme on ne voit rien pousser, on change de rhizome, on change de plante, on change de constitution. En pure perte.

A tel point qu'on en vient à se demander si, dans le constitutionnalisme à la française, la constitution écrite est signe de santé ou signe de maladie, si elle précède la santé comme condition, ou si elle la suit comme conséquence. Historiquement, il n'est pas douteux que la France a précédé, et de loin, ce type de constitution. Est-ce à dire que ce pays en change comme un malade change souvent de position dans l'espoir de souffrir moins? Est-ce à dire que la France continue, mais qu'elle s'affaiblit plutôt qu'elle se renforce au gré de ses constitutions successives?

Ce n'est certes pas ce qu'a vu notre collègue dans le constitutionnalisme portugais. Il reste qu'il y a peut-être un point commun entre les deux constitutionnalismes. C'est la fameuse séparation des pouvoirs. Mais celle-ci est, à son tour, d'une ambiguïté redoutable.



PFC estudante de doutoramento em Paris

Au sens français, qui a prévalu, il s'agissait moins de s'assurer des conditions politiques d'une justice équitable, parce que sans acception de personnes, que de rendre les parlementaires de l'époque indépendants du roi, indépendants de l'Eglise,

bref souverains, et même souverains absolus. C'est ce dont témoignent, et la réforme Maupeou qui voulut faire rentrer dans leurs devoirs les Cours dites souveraines, et le mot de ce même Maupeou apprenant l'annulation par Louis XVI de cette réforme: "Je venais de faire gagner au roi un procès de 150 ans. Il a voulu le perdre. Il est foutu!" On connaît la suite...



Mais il y a un sens autre à cette séparation des pouvoirs, offert sans doute par le constitutionnalisme portugais. Et c'est la garantie d'une bonne justice, parce que rendue indépendante des pressions de droite et de gauche, des pressions d'en haut et d'en bas, au profit de la seule lumière qui, comme celle du soleil, n'écrase ni ne menace, celle de la justice. Elle vient d'en haut, assurément, mais pas de n'importe quel en haut. Elle est précédée, elle est annoncée, dit Homère, par "l'aurore aux doigts de rose". Et rien n'est plus puissant et plus doux que l'aurore. On parle avec raison du "soleil de justice", car c'est lui et lui seul qui fait tenir debout, et grandir, et se réjouir tous les vivants à la surface de la terre.

Gageons que c'est bien ce sens-là qui inspire et inspirera notre collègue et ami au poste prestigieux et dangereux auquel ses mérites lui ont permis d'accéder. Pour le plus grand profit de la justice lusitanienne et le bonheur de ses concitoyens.

Paulo Polímata Ferreira da Cunha

Hélcio de Abreu Dallari Júnior¹⁵⁴

Por vezes fazemos uso das palavras sem pensarmos na profundidade total de seus significados, de seus sentidos. Tratamos de analisá-las etimologicamente, morfológicamente, gramaticalmente, ortograficamente. Todavia, será que isso nos basta? Um acontecimento recente me fez ter a certeza que não.



PFC e o autor em reunião de trabalho

Estava eu na Biblioteca Acadêmica, entretido em minhas leituras diversas, quando, de modo repentino e inesperado, fui abordado por um menino de cabelos de ouro, com um cachecol amarelo, que me pediu para desenhar um polímata. Eu bem sabia o que vinha a ser um polímata, mas jamais imaginei como desenhá-lo. Emudeci diante do pequeno, que reiterou seu pedido com seriedade:

- Desenha-me um polímata.
- Mas... quem é você e o que fazes aqui?
- Por favor, desenha-me um polímata.

¹⁵⁴ Doutor em Ciências pela Faculdade de Medicina da Escola Paulista de Medicina/Universidade Federal de São Paulo, UNIFESP. Mestre em Direito do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, USP. Especialista em Direito Constitucional pela Escola Superior de Direito Constitucional/Universidade São Francisco, USF. Tutor para Gestão Social em Saúde do Banco Interamericano de Desenvolvimento/BID e do Instituto Interamericano para o Desenvolvimento Econômico e Social/INDES (Washington, D.C. – U.S.A.). Coordenador de Direito do Estado e Gestão Pública da Comissão do Acadêmico de Direito da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, OAB/SP. Professor de Teoria da Constituição e de Direito Público da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, UPM. Advogado e parecerista em Direito Público em São Paulo e Brasília. Autor de artigos jurídicos, de diversas crônicas e de poemas publicados. Pesquisador de alta tecnologia em Grafeno e Terras-raras. Multi-instrumentista e compositor musical com canal no YouTube (Hélcio Dallari Jr.).

Senti-me sem ação com sua persistência. E, afinal, um polímata não é algo possível de se desenhar. Por mais estranho que aquilo me parecesse, peguei uma folha de papel e uma caneta. Resolvi desenhar algo que talvez pudesse fazê-lo entender o que é um polímata, já me desculpando pela minha falta de aptidão em desenhar.

- Não faz mal. Desenha-me um polímata.

- Mas você sabe o que é um polímata?

- Não.

A primeira imagem lúdica que me veio à mente foi a de um polvo com seus tentáculos. Dessa maneira, segui explicando e rabiscando.

- Um polímata é um indivíduo que não restringe seus conhecimentos a uma única área do saber humano. Vamos imaginar que a mente de um polímata é como a cabeça de um polvo que armazena todos conteúdos e que cada tentáculo tem habilidades próprias, cada qual em uma área distinta... um tentáculo é dado à Poesia, outro tentáculo é apto em Filosofia, um terceiro tentáculo é engenhoso com a Música, um quarto tentáculo apresenta muita competência com o Direito, outro é ágil com a Matemática, e assim por diante... cada tentáculo do polvo se sobressai em um âmbito.

- Um polímata guarda em si um universo?

- De certa maneira, sim. Um polímata é um construtor de pontes entre saberes.

- Se um polímata constrói pontes, ele deve ser uma pessoa cheia de amigos e viagens! Normalmente, as pessoas constroem muros ao invés de pontes. Ele também deve ser um condutor rumo a essas pontes.

A singeleza e a inocência daquele juvenzinho curioso me causavam grande espanto. Era possível perceber nele a vontade de conhecer, de buscar sabedoria. O rosto daquela criança se iluminava com nossa conversa... e, decerto, o meu também.

- Será que um dia eu poderei ser um polímata? Também gosto de caminhar pelo mundo, de fazer amigos, de viajar pelo universo.

- Claro que sim! Você é muito jovem e terá muito tempo para conhecer um universo de saberes.

E foi assim que travei contato com o pequenino. Ele me fazia tantas perguntas, que, em verdade, nunca ouvia as minhas.

- Um polímata tem avião?

Os sucessivos questionamentos do rapazinho me intrigavam. Com um sorriso ligeiro, diante da surpreendente pergunta, respondi:

- Não. Até pode ter, mas não é necessário.

- Você já viu um polímata? Conhece algum?

Coincidentemente, eu estava lendo um livro do meu amigo Paulo Ferreira da Cunha. Mostrei-o ao pequeno.

- Este aqui é um livro escrito por um grande polímata amigo meu.

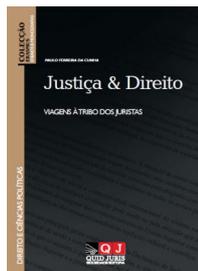
- Num mundo que se faz deserto, temos sede de encontrar um amigo. E se ele for um polímata, tanto melhor!

Os olhos dele brilharam com o livro. Ficou compenetrado em silêncio, mirando sua capa com total admiração. Pausadamente, leu seus dizeres.

- Paulo Ferreira da Cunha... Justiça & Direito... Viagens à Tribo dos Juristas.

- Exatamente.

- Já conheci muitos lugares, mas nunca ouvi falar dessa tribo. Que viagens são essas?



- São viagens relacionadas aos problemas dos pensadores do Direito e de suas maneiras pessoais de interpretarem o mundo.

- Eu adoraria conhecê-lo. Por favor, conte-me mais sobre ele.

- Ele é português da cidade do Porto, um polímata genuíno que percorre o mundo. Lusófono, fala diversos idiomas. É um completo humanista do Direito, jurista do mundo, alquimista de ideias, hermeneuta internacional, filósofo constitucionalista, poeta de sonhos, pintor retratista da vida e tantas outras coisas mais. Suas centenas de obras publicadas e conferências são referenciais para múltiplas áreas, com ensinamentos da essência e da existência humanas, com seus pontos e contrapontos. Atualmente, ele ocupa um importante cargo na Magistratura de Portugal.

- Ele é uma pessoa muito importante!

- Com certeza, mas a sua importância real vai muito além dessa genialidade toda. Ele é importante pela pessoa que é, cativando a todos com sua amizade e simpatia.

- Entendo. Ele se tornou eternamente responsável por aqueles que cativou.

- Justo! Ele cativa naturalmente por suas qualidades inatas, por suas características de personalidade positivamente marcantes. Um homem de extrema sensibilidade!

- Mesmo sem conhecê-lo, vejo com meu coração que o essencial dele é invisível aos olhos.

Por vezes, as palavras desse menininho eram eloquentes demais, causando-me surpresas... e permanecia me fazendo indagações.

- Ele gosta de conversar?

- Sim. Conversar com ele ou ouvi-lo conversar com alguém é um aprendizado.

Naquele momento, recordei-me com saudade das gratas conversas das quais participei e acompanhei entre Paulo Ferreira da Cunha e um outro amigo em comum, o saudoso Paulo Bomfim, conhecido no Brasil como “Príncipe dos Poetas Brasileiros”. Falávamos sobre tudo por longas horas de palavreados variados que bem guardo em minha lembrança. Ah, bons *flashes* da memória!

(...)

(Paulo F. Cunha) – Muitos fazem confusão entre verbos Ser e Ter. Não somos nossas riquezas, nem nossos cargos, diplomas. Tão simples estas certezas!

(Paulo Bomfim) – O mistério do Ser escapa às tecnologias.

(Paulo F. Cunha) – O tempo será mais eternidade quando, como rápidos, nos precipitamos a sorvê-lo, ou será maior e mais perene quando pela janela da vida o desejamos como inútil?

(Paulo Bomfim) – Somos roteiro e aventura. Ousemos existir! Quanto tempo esperando o que não está no tempo.

(Paulo F. Cunha) – Tempo que esculpes a alma dos seres, das coisas totais, bendito na voz que acalma arestas vãs mundanais.

(...)

(Paulo Bomfim) - O poeta é um médium recebendo a si próprio. Às vezes escrevemos o poema, outras, somos por ele escritos. No mais claro dos versos há sempre um mistério.

(Paulo F. Cunha) – Em ti somente essa sabedoria, apenas véu de sombras já t’envolve. Tua palavra é mais que Poesia.

(Paulo Bomfim) – O poema nasce da alma do poeta e se completa no coração do leitor. O poema deve ser tão denso, que, se retirarmos os andaimes de palavras, a ideia existirá por si.

(...)

(Paulo F. Cunha) – Eu era criança e o meu mundo já a tinha à mesa e todos os dias dela me alimentei um pouco e com ela da fome e sede de Justiça para este Mundo.

(Paulo Bomfim) – O menino que você foi continua intacto no homem vitorioso que você é!

(...)

(Paulo F. Cunha) – Um jurista é um sociólogo conservador. Um diplomata é um jurista moderado. E um Jurista é também um político depurado.

(Paulo Bomfim) – Sociólogos e filósofos precisariam estudar porque os mediocres são tão unidos. Os filósofos criam uma linguagem esotérica para falar de coisas exotéricas.

(...)

(Paulo Bomfim) – Ante a partida, quanta vez se hesita.

(Paulo F. Cunha) – Desencontrar é encontrar com sede. Vede que ‘des’ é sede ao contrário.

(Paulo Bomfim) – O adeus pertence ao cais, algo nos grita. A eternidade precisa de nós para existir. (...)

Que conversas saborosas! Estes meus dois amigos me faziam refletir sobre algo jamais respondido. Afinal, quem nasceu primeiro: o poeta ou a poesia?

Mas, de repente, me dou conta que ainda estou na Biblioteca Académica. Recobro minha atenção e vejo aquele menininho se afastar de mim. De longe, caminhando por entre as estantes cheias de livros, ele me avisa:

- Vou! Vou! Não quero te abandonar! Mas é preciso.

- Está bem. Espero encontrá-lo novamente.

- Sim, me encontrará aqui sempre que quiser, em meio às tuas leituras de Jules Gabriel Verne, Emilio Salgari, Érico Veríssimo e, principalmente, Antoine de Saint-Exupéry. Da próxima vez, traga este teu amigo Paulo Polímata.

Lá se vão alguns meses deste acontecimento... eu nunca contei esta história ao meu amigo Paulo Ferreira da Cunha. A oportunidade de contá-la surgiu aqui, através deste texto. Espero que, em breve, possamos ir juntos à Biblioteca Académica.

Um Homem da Renascença

Hugo Cunha Lança¹⁵⁵

Conheci o Professor Doutor Paulo Ferreira da Cunha muito antes de o conhecer. Conheci-o da forma mais nobre de se conhecer um jurista (ou uma qualquer personalidade, porque, para desgosto de imensos egos, um jurista é tão comum e banal como qualquer outro mortal): através do seu pensamento. Devorei os seus livros com a inquietação de apreender o seu pensamento. Perdi-me, maravilhado, no verbo. Invejei (e continuo a invejar, com igual sã sofreguidão) o jeito carinhoso de tratar a língua pátria (porque o poeta tem razão e a língua é mesmo a nossa única pátria), a coerência impressionante com que nos transporta para uma heterodoxia de referências culturais com as quais nos prende às suas palavras. Afirmei amiúde e hoje semeio no texto que cada texto do Professor Doutor Paulo Ferreira da Cunha exige duas leituras: uma para nos deliciarmos com o verbo e uma segunda para a exegese dogmática.



O autor em um Colóquio de PFC

Vários anos após ser um seu constante leitor voraz, tive o genuíno privilégio de assistir, pela primeira vez, a uma palestra sua sobre o Direito e a Arte. O que frequentemente é um erro, porque, como na profecia da estátua de Nabucodonosor da Babilónia, imensas vezes, os nossos ídolos são de barro. Mas, porque o pensamento dos verdadeiros profetas é construído com ferro, ouro e bronze, compreendi que a excelência da escrita ombreava com a aptidão retórica, aquela graça (Graça) privilégio de alguns (poucos) predestinados que concomitantemente agarram os seus ouvintes ao lugar e os fazem viajar através das suas palavras.

Honestamente, sendo apaixonado pela palavra impressa, precisando de livros para me sentir Pessoa, não consigo decidir se prefiro ler ou escutar o Professor Doutor

¹⁵⁵. Doutor em Direito pela FDUP. Professor Adjunto – IPBeja. Investigador Doutorado Integrado - CEIS.

Paulo Ferreira da Cunha. Não será a escolha de Sofia, mas parece-me igualmente complexa.

Num tempo em que o cinismo hipócrita escala a academia e é honrado com distinções, numa sociedade que idolatra falsos e vácuos ídolos, perceciono que alguns mais distraídos possam procurar hipérboles neste meu introito. Mas escrevo-o guiado por um imperativo de consciência testemunhado pelo meu empirismo que, no meu caso, posso provar irrefutavelmente.

Dessarte, quando em meados de 2010, num momento impróprio da minha vida, uma alteração legislativa me coagiu a iniciar um Doutoramento programado para um lustro depois, confrontado com a necessidade de persuadir alguém para me orientar, contactei o Professor Doutor Paulo Ferreira da Cunha despedido de quaisquer expectativas.

Permita-se-me uma brevíssima nota de contextualização. Vivia e trabalhava em Beja (uma pequena cidade esquecida no interior sul de Portugal), tinha realizado a minha formação académica anterior em duas Universidades lisboetas, tinha ligações a outras tantas, mas um desejo imenso de ter o privilégio de trabalhar com o Professor Doutor Paulo Ferreira da Cunha, pelo que, numa daquelas insanidades que a serendipidade explica, com distinta e inusitada lata (com perdão pelo verborreia, mas não encontro no meu parco vocabulário uma outra palavra que exprima com igual exatidão o meu descaramento), enviei-lhe um e-mail, no dia 16 de agosto, em plenas férias académicas [portuguesas], solicitando-lhe a Honra e a Paciência de me orientar na dissertação de Doutoramento. Acrescento um pequeno detalhe: o prazo de candidatura terminava no dia 20 de agosto e, para instruir a mesma, era *conditio sine qua non* a prévia aceitação do Orientador. Para que o paciente leitor não se perca na minha diáspora, sublinho que não conhecia o Professor Doutor Paulo Ferreira da Cunha, que nunca tinha interagido com ele até àquela tarde de 17 de agosto. Repito, 17 de agosto, sem lapso, porque, um dia após o meu absurdo pedido, com toda a sua grandiosidade, comunicou-me estar disponível para aceitar ser meu Orientador e prontificou-se para ultimar toda a burocracia exigida (e, com o devir do tempo, percebi o seu sentimento para com a burocracia académica que hoje nos afunda).

Ensinou-nos Fernando Pessoa, pela voz de Alberto Caeiro, que as aldeias podem ser tão grandes como outra terra qualquer, porque efetivamente as pessoas não são do tamanho da sua altura: e, de facto, é preciso ser um gigante para, em plenas férias académicas, e mergulhado na publicação de mais uma obra, roubar tempo a si e aos seus, para se afundar em papelada estéril, de modo a permitir que um perfeito desconhecido com duvidosas capacidades perseguisse o sonho.

Confesso hoje o que já ontem afirmei: em momento algum tive esperança de que o meu desejo se concretizasse. Mas, como alguém me disse horas antes e me persuadiu a ganhar coragem, seria apenas mais um *e-mail* a perder-se algures no ciberespaço e, como nos diz o axioma, não é derrotado aquele que perde, mas sim aquele que desiste de lutar.

Porque Saramago tem razão e sempre chegamos onde nos esperam e, de quando em quando, a audácia é compensada.

E, no meu caso, foi.

Recordo-me que quando se soube a notícia de que iria realizar o meu Doutoramento na Faculdade de Direito da Universidade do Porto (uma porta que até então nunca tinha cruzado, numa cidade quase desconhecida) alguns próximos (mesmo quem já no passado havia demonstrado disponibilidade para me ajudar na hercúlea tarefa que abracei) me questionaram sobre a aparente insanidade de atravessar reiteradamente o País para almejar o meu objetivo. Respondi na época o

que agora repito: não escolhi uma Universidade, não me guiei por um plano curricular; optei pragmaticamente pela solução mais complexa, guiado pela certeza certa de que seria um privilégio inigualável poder trabalhar com o Professor Doutor Paulo Ferreira da Cunha. Na hipótese remota de ser admitido no curso de Doutorado... Dessarte, naquele ano apenas existiam cinco vagas para um número imensamente maior de candidatos, muitos deles com um passado e um presente na Instituição.

Não sei se Virgílio tem razão e efetivamente *mens agitat molem*, mas estou certo que o empenho profundo (e quiçá alguma sorte) move montanhas. E, hoje sei-o de ciência exata, conseguir entrar e aprender durante cinco anos com o Professor Doutor Paulo Ferreira da Cunha não apenas me mudou como jurista mas, e sobretudo, como homem, pelo que, lhe sou e serei eternamente grato.

Porque este é apenas um singelo testemunho de alguém que apenas tem coisas para aprender, somente posso partilhar a minha experiência.

Assim, e afirmo-o com o desprendimento de quem carrega em si imensos defeitos com exceção da ingratidão e da hipocrisia, estou absolutamente convicto que nenhum outro jurista português vivo me teria deixado fazer a Minha dissertação. Sou inapto para entender o Direito como uma ciência (não consigo perceber o que será um cientista social, apesar de perceber que é um conceito contagioso), a minha objetividade é subjetiva, pois que interpreto o Direito como um diálogo com o devir da realidade, na perspectiva de quem é homem, provinciano, agnóstico, heterossexual e recém-casado. Como, aborreço-me de um intrincado tédio esta nova escola de que a escrita jurídica deve ser ascética e despida de valores simbólicos, num absurdo mimetismo com o labor dos engenheiros.

Quando em novembro de 2014 o Professor Doutor Paulo Ferreira da Cunha aceitou a minha dissertação, considerando-a em condições de ser discutida em provas públicas, afirmou no seu parecer (e cito de memória, porque há coisas que ficam gravadas em nós) que a mesma era a “minha tese”, escrita num “estilo próprio e com fôlego cultural humanístico”, sublimou aquilo que, na sua opinião que também é a minha, deve ser um Orientador: alguém sempre disponível para oferecer alento nas imensas tempestades de um trabalho com esta dimensão (literal e simbólica), presentear-nos com pistas hermenêuticas, sugerir-nos uma obra em momentos soturnos (tão recorrentes nestes projetos), incitar-nos um raciocínio, mas, sem pretender confundir-se com um coautor que dirige os trabalhos sugando a individualidade de quem o assina e defende (como, infelizmente, parece dominar os cânones académicos atuais).

Porque é isso um Orientador: alguém que nos dirige e encaminha mas que nos permite traçar o nosso próprio caminho.

E foi tudo isso que tive o privilégio de vivenciar e hoje tenho a oportunidade de partilhar.

Reiteradamente oiço colegas a confessarem traumáticas experiências de capítulos jogados no lixo por incomensuráveis motivações, de conclusões prescritas por terceiros, num determinismo mimético que castra a originalidade, perdidos na matemática do número exato de palavras e citações, nas obrigatoriedades pseudo-metodológicas, construindo obras vazias, sem alma, sem a excitação do verbo ou o arrebatamento da autenticidade, o que me faz redobrar essa imensa satisfação e privilégio de trabalhar com alguém que sabe respeitar o nosso trabalho.

Com a placidez de quem escreve com algum afastamento temporal e um imenso apartamento emocional, como se partilhasse com o leitor uma história de um qualquer outro sujeito, apenas recordo, com um sorriso, uma imensa inquietação daqueles anos (que, estou certo, será bem percebível por aqueles que, tal como eu,

tiveram o privilégio magno de ser seus orientandos): a terrível e dilacerante sensação que me invadia quando precisava de enviar trechos do meu trabalho e, sobretudo, o envio da versão final não corrigida.

Efetivamente, por vezes, a tecla “enter” pesa toneladas...

Como enviar vocábulos meus a alguém que já tudo leu, que bebeu entre os egrégios e dialoga com os melhores entre os melhores, alimentando-se desde há muitos anos entre as mais sábias palavras, trechos meus carregados de imprecisões...

Mas, até nos detalhes a sua imensa grandeza nos sensibiliza, pelo que este temor nunca foi alimentado por uma palavra ou um gesto acintoso. Antes pelo contrário: palavras de incentivo, um reparo plácido e um convite generoso a reparar imprecisões porque, e são benévolas palavras suas, foram *dormitares a quem não fogem nem os Homeros...*

Por fim, as palavras empáticas e tranquilizadoras nos meses que precederam a discussão da Dissertação, a humanidade humilde com que aquietou as minhas inquietações, medos e receios, um interminável almoço em que, quase literalmente, o bombardeei com questões e dúvidas e o facto de apesar de estar fora do País ter feito questão em estar fisicamente presente no dia das provas públicas. Porque há nada que são quase tudo...

Foi com enorme surpresa que tomei conhecimento de que o Professor Doutor Paulo Ferreira da Cunha foi nomeado Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça e desconheço absolutamente quais as razões que subjazem esta decisão (mas, se tivesse o dom da adivinhação, arriscaria afirmar que se cansou da burocracia académica que nos afunda e estupidifica, perdidos entre relatórios de avaliação, guias de funcionamento, descritores, relatórios para as entidades de acreditação, procura de financiamentos, reuniões de departamento, de curso, comissões, entrevistas e acreditações). Somos amigos apenas no Facebook, esparsamente trocamos uma ou outra mensagem mas não tenho a honra de privar da sua intimidade e, evidentemente, que não partilhou comigo as suas motivações. E, despindo as vestes de seu orientando, escrevendo com singelo jurista e como humilde membro da Academia, esta ficou imensamente mais pobre, perdendo um dos seus eleitos. Não apenas pelo seu depurado conhecimento jurídico, a excelência das suas aulas, palestras, conferências, artigos e livros, mas enquanto arauto de uma determinada forma de estar na “tribo dos juristas”, por quotidianamente nos recordar que o nossos maiores compromissos são com o Saber e com a Justiça. Porque nos recorda, com o seu exemplo, que um Jurista sem valores e honra é um mero burocrata diplomado (tantas vezes um *burrocrata* encartado). Mas, estou certo, o que a Academia perdeu é uma vitória judicial e que irá desempenhar a novel e nobre missão com o mesmo brilhantismo e rigor dogmático com os quais elevou o ensino.

Com profundo exagero só aceitável pela amizade, um amigo disse-me um dia que me assemelhava aos homens da renascença. Trago aqui à colação o maior e mais merecido elogio da minha vida (que só a amizade consegue explicar) para o devolver a alguém que indubitavelmente o merece, porquanto, sem espaços para dúvidas ou ambiguidades, o Professor Doutor Paulo Ferreira da Cunha é um homem da Renascença, um dos últimos JURISTAS da língua portuguesa, na integralidade de um pensamento simultaneamente complexo e linear, na procura da única verdade que realmente nos interessa: *a vontade constante e perpétua de dar a cada um o seu direito.*

Da parte que me toca, fica o meu muito agradecido Obrigado.

Beja, 19 de fevereiro de 2020

Paulo Ferreira da Cunha, editor e autor em revistas do Cemoroc

– 60 artigos em *Convenit Internacional*, *Revista Internacional d’Humanitats*,
International Studies on Law and Education, *Notandum*, *Mirandum* e *Collatio*

Jean Lauand¹⁵⁶

Foi com muita alegria e imensa honra que, por ocasião de sua posse (em 04-07-2019) como Juiz Conselheiro da Suprema Corte de Portugal, prestamos diversas homenagens ao Doutor Paulo Ferreira da Cunha, *editor* e um dos principais autores das Revistas Internacionais do Cemoroc – Centro de Estudos Medievais Oriente & Ocidente da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. Neste artigo, quero expressar o reconhecimento de nosso Centro ao mestre (é um daqueles casos em que a honra é muito mais de quem presta a homenagem do que quem a recebe), apresentando os links dos mais de 60 artigos de PFC em nossas diversas revistas. Trabalho modesto, mas útil para o leitor, que poderá acessá-los diretamente. Trata-se de uma coleção incomparável – tão vasta quanto profunda –, da qual o Cemoroc muito se orgulha.



PFC com as vestes de Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça. Foto de Fernando Piçarra.

Naturalmente, por imposição do novo cargo, o Doutor Ferreira da Cunha teve que se afastar do posto diretivo que, desde 2008, exercia em nosso Centro: Diretor de Relações Internacionais.

São já vinte anos que o Cemoroc vem se beneficiando da estreita colaboração do catedrático da Universidade do Porto em diversas atividades que promovemos. Sua primeira colaboração em nossas revistas data do ano 2000 e hoje são já mais de 60 brilhantes artigos seus sobre Direito, Filosofia, Arte, Educação etc. em nossas revistas: *Convenit Internacional*, *Revista Internacional d’Humanitats*, *Videtur*, *Mirandum*, *Notandum*, *Collatio* e *International Studies on Law and Education*.

¹⁵⁶. Professor Titular Sênior da FEUSP. Fundador e presidente do Cemoroc - Centro de Estudos Medievais Oriente-Ocidente da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo.

Além disso, organizou e foi *editor* de diversos números temáticos, sobretudo dedicados à discussão de um tema que prioriza: Tribunal Constitucional Internacional.

A partir de 2002, Paulo Ferreira da Cunha é membro do Cemoroc e nesse mesmo ano fundou (e dirigiu até a posse como Conselheiro da Suprema Corte) o Instituto Jurídico Interdisciplinar da Faculdade de Direito da Universidade do Porto (extinto em 4-12-2019) e, desde sua criação, o IJI passou a coeditar algumas de nossas revistas, que o têm como editor.

Desde a edição III (2002), Ferreira da Cunha tem participado de todos os *Seminários Internacionais: Filosofia e Educação*, que o Cemoroc realiza anualmente. Desde o X (2010) até o XX Seminário (2019) tem integrado a Comissão Organizadora desses eventos. O XVII Seminário (2016) e o XXI (2020) foram realizados em sua homenagem.



Em confraternização do XVI Seminário (2015). Paulo Cruz, Ênio Starosky, Rui Josgrilberg, Vítor Chaves de Souza, Elie Chadarevian, Lília Dinelli, Sérgio O. dos Santos, Jonathas R. de Castro, Paulo Ferreira da Cunha, Jean Lauand, Sylvio Horta, Roseli Fischmann, Aida Hanania, Chie Hirose, Luis Cardoso e João Sérgio Lauand

Dotado de múltiplos talentos, o Prof. Paulo colaborou nos mais diversos projetos do Cemoroc. Um exemplo é a aula/debate gravada para a série de vídeos “O Eclipse de Deus” que o Prof. Dr. Vítor Chaves de Souza produziu para o Centro.



<https://www.youtube.com/watch?v=eDZ64zISxy0>

Em novembro do ano passado, presidiu um notável evento do Cemoroc: o lançamento de uma publicação inovadora nos meios acadêmicos: a série *Cocepta* (como um de seus fundadores e *editors in chief*), revista que – ao lado de estudos de consagrados intelectuais – acolhe também muitos artigos de jovens pesquisadores pré universitários. O prestigioso Jornal da USP celebrou em longa matéria essa publicação (<https://jornal.usp.br/cultura/projeto-usp-incentiva-iniciacao-cientifica-no-ensino-medio/>).



No lançamento de *Convenit Coepta*, no Colégio Luterano São Paulo, 26-11-18

Contribuições de Paulo Ferreira da Cunha para a *Convenit Internacional*

Desde 2008, essa nossa revista passou a ser coeditada com o IJI e Paulo Ferreira da Cunha tornou-se um dos editores em chefe de *Convenit Internacional*.

Sua colaboração como autor com a *Convenit Internacional* tinha começado já em 2000, com o artigo “Natureza Humana e Filosofia Jurídica” (No.2 www.hottopos.com/convenit2/nathump.htm). A este, seguiram-se “Sob o signo de Hermes – reflexões para uma razão jurídica hermenêutica” (2014, No. 15 <http://www.hottopos.com/convenit15/05-18PFC.pdf>) e “Lições de Antígona – Dos paradigmas antropológicos da ação e da contemplação, da obediência e da coerência na política e no direito” (2014, No. 16, <http://www.hottopos.com/convenit16/43-50PFC.pdf>).

Em 2015, publica “Do ofício de historiador do Direito. Revisitação da metodologia historiográfica A propósito da constituição do império e José Bonifácio” (No. 19, <http://www.hottopos.com/convenit19/25-34PFC.pdf>) e em 2017, “Das provas acadêmicas: Direito & Ciência na sociedade da informação” (No. 25, <http://www.hottopos.com/convenit25/15-24PFC.pdf>).

O ano 2016 é um marco importante na trajetória de Paulo Ferreira da Cunha como autor e *editor*: ele lança uma intensa campanha internacional para a promoção de uma Corte/Tribunal Constitucional Internacional e, convocando notáveis autores de todo o mundo, publica dossiês em nossa Editora, três números dedicados a esse tema: *Notandum* No. 41 (<http://www.hottopos.com/notand41/index.htm>), *International Studies on Law & Education* No. 24 (<http://www.hottopos.com/isle24/>), e *Revista Internacional d’Humanitats* No. 38 (<http://www.hottopos.com/rih38/index.htm>). Não é de estranhar que fosse agraciado (por unanimidade) com o Prêmio Editorial Cemroc 2016.

Esta mesma pauta reaparecerá em seu trabalho de *editor* de mais dois volumes em *Convenit*, tematicamente dedicados a “Corte Constitucional Internacional, Ensino do Direito e Liberdade de Expressão” e “Dossier: um Tribunal / Corte Constitucional Internacional”, Nos. 28 e 29 (2018 e 2019 : www.hottopos.com/convenit28/index.htm e www.hottopos.com/convenit29/index.htm).

Esses dossiês são, hoje, referência internacional para o tema.

Ainda como autor, *Convenit* publicou seus artigos: “A Discussão da Corte Constitucional Internacional na Sociedade da Informação” (2018, No. 26 <http://www.hottopos.com/convenit26/index.htm>), “O Direito & as Artes, hoje” (2018,

No. 28 <http://www.hottopos.com/convenit28/41-54Pfc.pdf>), além da Apresentação do dossiê do No. 29 (<http://www.hottopos.com/convenit29/01-02PFC.pdf>).

Em 2019, escreveu para jovens pesquisadores, em *Convenit* No. 30 (*Coepta*), “Expedição a Oz – Subsídios para um pequeno guia académico” (www.hottopos.com/convenit30/07-16PFC.pdf).

Contribuições de P. F. da Cunha para a *Revista Internacional d’Humanitats* (RIH)

Sua colaboração com a RIH, revista que coeditamos com a Universidade Autônoma de Barcelona, começou em 2005, com o artigo “Aristóteles - Filosofia do Homem: Ética e Política” (No.8, <http://www.hottopos.com/rih8/pfc.htm>).

A este, seguiram-se “A Justiça como Virtude e o Direito” (2007, No. 13, http://www.hottopos.com/rih13/pfc_rih13.pdf) e, em 2009, dois artigos: “Valores e Virtudes no Aprofundamento do Estado de Direito-uma Perspectiva Luso-Brasileira” (No. 15, <http://www.hottopos.com/rih15/pfcvalores.pdf>) e “Carta sobre a Tese a um Mestrando Bolonhês” (No. 16, <http://www.hottopos.com/rih16/pfc.pdf>).

Nosso No. 22 (2011) teve, como artigo de abertura, as reflexões a propósito do centenário da Constituição de 1911: “A I República Portuguesa e a sua constituição política” (<http://www.hottopos.com/rih22/pfc.pdf>). Uma alentada crítica à burocracia universitária, “Burocracia científica e pluralismo cultural”, foi o artigo de abertura de RIH No. 24, 2012, (<http://www.hottopos.com/rih24/05-16Pfc.pdf>); no número seguinte, brindou-nos “Os cidadãos e o sistema político: identificação ou descontentamento?” (<http://www.hottopos.com/rih25/71-80PFC.pdf>).

Em “Cidadania privada e cidadania pública – Diálogos com Tomás Moro, Erasmo e Agustina” prossegue o constante diálogo com os clássicos, trazendo suas vozes para iluminar muitos de nossos problemas contemporâneos (No. 34, 2015, <http://www.hottopos.com/rih34/25-42PFC.pdf>).

O No. 36 recolheu textos do “XVII Seminário Internacional Cemroc: Filosofia e Educação – evento em homenagem ao Dr. Paulo Ferreira da Cunha e ao Dr. Pere Villalba”. Aí se encontra seu artigo “Justiça & educação (*Themis kai Paideia*)” (2016, <http://www.hottopos.com/rih36/15-22PFC.pdf>). Ainda nesse ano, mais uma importante reflexão sobre Direito e Educação: “Metódica para estudantes de direito - Ainda o espírito universitário e os seus hodiernos inimigos” (No. 37, <http://www.hottopos.com/rih37/31-48PFC.pdf>).

No ano 2016, como dissemos, publica um dossiê em *Revista Internacional d’Humanitats* No. 38 (<http://www.hottopos.com/rih38/index.htm>), no qual figura seu estudo “Não Estamos Sós – dos sistemas de proteção internacional da pessoa à Corte Constitucional Internacional” (<http://www.hottopos.com/rih38/13-20PFCunha.pdf>).

Contribuições de PFC para *Mirandum*, *Videtur* e *Collatio*

Essas três revistas (atualmente desativadas) contaram também com a importante presença de Paulo Ferreira da Cunha.

Em *Mirandum* No. 14, há um belo artigo mostrando que no Direito está viva a Retórica, no que tem de melhor: “Dialéctica, Tópica e Retórica Jurídicas” (<http://www.hottopos.com/mirand14/pfc.htm>). No No. 15, um estudo provocante: “O Direito, a Política e o Sagrado” (http://www.hottopos.com/mirand15/pfc_mir15.htm).

Em *Collatio*, publicou nos números 10, 11 e 12, respectivamente: “Estudos políticos: para uma epistemologia” (<http://www.hottopos.com/collat10/13-20PFC.pdf>); “Dos princípios positivos & dos princípios supremos” (<http://www.hottopos.com/collat11/05-16PFC.pdf>) e “Do jusracionalismo luso-

brasileiro e da unidade essencial do jusnaturalismo-Reflexão problemática filosófico-histórica” (<http://www.hottopos.com/collat12/17-30FC.pdf>).

Na revista *Videtur*, o No. 14 recolhe dois artigos, que foram suas conferências em nosso III Seminário Internacional Filosofia & Educação: “O Comentário de Tomás de Aquino ao Livro V da Ética a Nicómaco de Aristóteles” e “Problemas do Direito Natural”, respectivamente em (<http://www.hottopos.com/videtur14/paulo2.htm>) (<http://www.hottopos.com/videtur14/paulo.htm>).

Seguem-se, “Crise dos Recursos Humanos no Ensino Superior”, um de seus tantos trabalhos em defesa da vocação universitária, ameaçada pelo burocratismo e pela perda da alma acadêmica (<http://www.hottopos.com/videtur15/pfc.htm>). “Retórica e Hermenêutica nas Origens do Direito”, no No. 17 (http://www.hottopos.com/videtur17/pfc_retdir.htm); “Introdução Constitucional à ‘Constituição’ Européia” (<http://www.hottopos.com/videtur23/pfcunha.htm>); “Identidades, Etnocentrismos e Romance Histórico – Encontros e Desencontros no Brasil Nascente e nas Raízes de Portugal”, sobre os desafios do Novo Romance Histórico (<http://www.hottopos.com/videtur25/pfc.htm>).

Em *Videtur* No. 28, temos “Tempos de Sancho - A Constituição Europeia e os Ventos da História” (<http://www.hottopos.com/videtur28/pfc.htm>), e no No. 23, também sobre a Carta Europeia, “Introdução Constitucional à ‘Constituição’ Européia” (<http://www.hottopos.com/videtur23/pfcunha.htm>).

Contribuições de Paulo Ferreira da Cunha para a revista *Notandum*

Seu primeiro artigo foi sobre um enlace típico do pensador: “Direito, Filosofia e Educação”, em nosso No. 11 (<http://www.hottopos.com/notand11/pfc.htm>). No número seguinte, seu talento ficcional apresenta-nos a Constituição (e até a bandeira e o hino...!) da utópica república de Lísia: “A Constituição da Lísia, descoberta de uma Utopia” (<http://www.hottopos.com/notand12/lisia.htm>). No No.15, revisita seu mestre Villey “L’équité: le legs réaliste classique et la pensée de Michel Villey” (http://www.hottopos.com/notand15/pfc_fr.pdf). “A Kairicidade do Pensamento Neohelénico: a Obra de Evaghélos Moutsopoulos” está no número 19 (www.hottopos.com/notand19/pfc.pdf). Outro mestre, Santo António de Lisboa!, é revisitado no No. 20: “O que é a Justiça” (www.hottopos.com/notand20/pfc.pdf). “A ‘Renasença Portuguesa’: aspetos do seu legado jurídico-político”, está no número 31 (<http://www.hottopos.com/notand31/33-40PFC.pdf>) e em nosso número duplo especial (35-36), dedicado aos Orientais, ele brinda-nos com as saborosas “Lições da Índia - desapego, justiça, política, paideia” (<http://www.hottopos.com/notand35/57-76PFC.pdf>)

Foi o *editor*, entre seus os dossiês de 2016, de *Notandum* 41, para o qual escreveu a abertura: “Corte / Tribunal Constitucional Internacional” (<http://www.hottopos.com/notand41/05-06PFCabert.pdf>)

Contribuições de P. F. da Cunha para a *International Studies on Law & Education*

Desde o No. 5 (janeiro-2010) tivemos o privilégio de tê-lo como editor chefe de ISLE, e já nesse mesmo número publica o contundente e tão oportuno artigo: “Pensada Lei, Pensada Malícia - a propósito das avaliações ‘de desempenho’ aos docentes” (<http://www.hottopos.com/isle5/5pfc.pdf>). No número 6 “Liberdade & Hermenêutica -Antropologia Teológica, Exegese e Liberdade Religiosa a propósito de ‘Caim’, de José Saramago” (<http://www.hottopos.com/isle6/4pfc.pdf>) , uma de suas tantas finas análises filosóficas da Literatura. No número 7, “A pessoa, o político e o cientista em direito constitucional” (<http://www.hottopos.com/isle7/13-24PFC.pdf>),

seguido de – no número 8 – “Cultura constitucional & revisões constitucionais” (<http://www.hottopos.com/isle8/05-16PFC.pdf>).

Nos números 9 e 10, resp.: “Repensar Portugal - diálogos sobre identidade e atraso” (<http://www.hottopos.com/isle10/05-22PFC.pdf>), um manifesto em defesa da liberdade e do pluralismo, contra a “mentalidade inquisitorial, que teima em persistir” e “Principes constitutionnels herméneutiques” (<http://www.hottopos.com/isle9/05-12PFC.pdf>).

Ainda sobre a história pátria e o projeto de nação: “Estado e Igreja em Portugal -alguns momentos e perspectivas” (<http://www.hottopos.com/isle15/11-26PFC.pdf>) (No. 15); “Pensar o direito em português” (www.hottopos.com/isle16/17-24PFC.pdf) (No. 16). No número 19, “Libertar o Direito. Do problema metodológico-jurídico no nosso tempo” (<http://www.hottopos.com/isle19/27-36PFC.pdf>); e no 20, “Direito & Sistema Tópico de Direito –Algumas Perspetivas de Apresentação da Juridicidade” (<http://www.hottopos.com/isle20/15-22PFC.pdf>). Editor do dossiê: “Corte/Tribunal Constitucional Internacional” (No. 24), nele publicou “Dos soberanismos às interconstitucionalidades” (<http://www.hottopos.com/isle24/25-42PFC.pdf>).

Finalmente, na edição *Coepta* de ISLE, Nos. 34-35 (janeiro de 2020, escreve a estudantes pré universitários, traz uma mensagem preciosa, sobre a alegria do pesquisar (http://www.hottopos.com/isle34_35/15-16PFC.pdf), que conclui com uma reveladora confidência de sua própria vocação acadêmica:

E acredito, com Cruz Malpique, que era um desses professores jubilados que sempre frequentava as bibliotecas, e com Umberto Eco, que também fez algumas alusões ao assunto, que o Céu será um lugar de pesquisa. Pode ser que não seja apenas uma Biblioteca, como alguns sugerem, porque a Casa do Pai tem muitas moradas, como dizia Teresa de Ávila, no seu livro de instrução às suas freiras. Mas certamente uma das Moradas é uma grande Biblioteca e outra um enorme Laboratório, numa ala de pesquisa, que não será das menores, quero crer...



PFC e JL: presidindo a Mesa das *Coepta* 2018

Neste livro de homenagens, no qual muitos ilustres colegas encarregar-se-ão da análise em profundidade inúmeros aspectos do pensador Paulo Ferreira da Cunha, este artigo limita-se a apresentar o precioso acervo Cemoroc, construído continuamente, ao longo dos 20 anos em que temos tido o inigualável privilégio do convívio com a pessoa e os escritos desse grande mestre.

Muito obrigado, Professor Paulo Ferreira da Cunha!

Da humildade dos sábios

Joana Aguiar e Silva¹⁵⁷

Conheci o Senhor Professor Doutor Paulo Ferreira da Cunha há mais de vinte anos, por ocasião da minha contratação como assistente estagiária para a então secção de Ciências Jurídicas Gerais do Departamento Autónomo de Direito da Universidade do Minho. Pela sua mão dei, se não os primeiros, os segundos e terceiros passos pelos domínios da História, da Filosofia e da Metodologia do Direito. E por outros tantos domínios, académicos, científicos, e pessoais, tenho desde então podido contar com o seu incondicional apoio e com o seu não menos incondicional carinho.



Toponímia de uma rua de Roma

Recebi com uma enorme honra e com um particular prazer a incumbência de escrever umas pequenas laudas por ocasião de mais uma sentida e merecida homenagem ao académico, jurista e magistrado. Umas linhas de homenagem a um Grande Mestre, sim, mas também, e talvez sobretudo, de homenagem a um querido Amigo. Umas linhas em que me seria permitida uma maior informalidade do que a

¹⁵⁷. Escola de Direito da Univ. do Minho.

dos escritos habituais, como aquando da respectiva solicitação o próprio me esclareceu: “quanto menos académico, melhor!”. À medida que as fui mentalmente desenhando e compondo, antevi a dificuldade de equilibrar o registo explícita e eminentemente pessoal, com o que deveria configurar a estória de um já longo percurso de aprendizagem, crescimento e partilha.

Nunca tendo sido, formalmente, sua aluna, fui-o, no entanto, de múltiplas e variadas maneiras. Desde logo, na medida em que fui, ao longo dos anos, bebendo e alimentando-me da sua extraordinária e extensíssima obra escrita. Uma obra que eu diria praticamente impossível de compulsar, dada a respectiva riqueza, profundidade, diversidade e originalidade. Como tantas vezes o próprio me disse, quando comentávamos a publicação de mais um livro, um artigo ou um ensaio, “há muito que vendi a alma ao Diabo”... Sendo que o sorriso que lhe dançava na voz ao dizê-lo não deixava margem para dúvida quanto às forças ocultas que moviam o engenho do seu pensamento e da sua escrita: muito estudo e trabalho, sim; e muita dedicação, na ânsia de conhecer mais, de compreender sempre mais ampla e profundamente; muito génio, também. Do mais puro e genuíno.

Mas igualmente, e disso quero falar, muito coração. Porque para falar da sua ciência, das suas competências e virtuosismos académicos, pedagógicos e científicos, está aí a sua obra escrita. De leitura tantas e tantas vezes tão apaixonante como a de um romance dos mais enlevantes, capaz de nos permitir mergulhar dentro de nós mesmos e alcançar arcanas verdades escondidas nos recônditos da nossa mais íntima consciência. Tantas e tantas vezes ao encontro directo daquilo que havia muito tempo procurávamos, em formulações quase acabadas (porque nunca acabadas) que largamente ultrapassa(va)m a modéstia das nossas (minhas) pretensões de aprendiz. Como disse, para isso, estão aí os seus textos. Com eles aprendi, e continuo a aprender, a pensar o Direito. Um Direito, devo dizê-lo, muito diferente daquele que tradicionalmente se aprende nos bancos da Faculdade. Um Direito nos interstícios do qual é possível sentir o verdadeiro pulsar das gentes que o constroem e para as quais ele vive e se transforma. Um Direito com alma, com espírito, que largamente transcende as canónicas pautas definitórias, classificatórias e sistematizantes com que a doutrina tantas vezes o vai apequenando. Um Direito problemático, de carne e osso.

Foi como assistente na disciplina de História do Direito que fiz o baptismo que pavimentou o percurso em direcção à Metodologia do Direito. Foram anos de um intenso diálogo com o homenageado. Quer através dos seus escritos quer através do benfazejo contacto pessoal. Anos em que a confiança se foi entretecendo, e em que se firmaram a admiração e o carinho. E conversas que foram cimentando tanto uma relação institucional como uma muito particular amizade pessoal, dando-me a conhecer quer o académico quer a pessoa que nesse académico respirava. Porque, nunca deixando de se pautar por esse idiossincrático modo de estar institucional, a verdade é que os anos foram determinando uma relação de especial familiaridade e informalidade. A substanciar esse “quanto menos académico, melhor!”, que me autorizou a discorrer como aqui vou discorrendo. Mas a verter-se em muito mais do que nisso.... Quantas não têm sido as ocasiões em que, no meio de penas e corveias (uma expressão que é muito sua...), sou gratamente interrompida por uma mensagem, vinda por uma das múltiplas vias que os modernos tempos saturados de tecnologia permitem (e ainda bem!), de singelo cuidado e genuíno interesse... “Só para saber se está tudo a correr bem”. Ou para lembrar que tem saudades de conversar comigo... E para me lembrar, acrescento, o privilégio que é ter um grande Amigo, que é igualmente um grande Mestre.

Foi a escolha natural para orientar os meus trabalhos de Mestrado e de Doutoramento, este já com o Departamento Autónomo de Direito convertido em

Escola de Direito da Universidade do Minho. Num momento em que são dados os primeiros passos, em que a incerteza é muita e a consciência da ignorância é maior ainda, foi um porto seguro. Deixou-me sempre aprender. Por mim, ao meu ritmo, com os meus avanços, os meus recuos, as minhas dúvidas e as minhas pequenas glórias. Nunca, em momento algum, se me impôs, ou às suas preferências. Vem-me à memória um encontro que tivemos para discutir o tema da tese de mestrado em que me propôs entusiasticamente tratar o Direito dos vikings... Senti-me atingida por uma clava...Tal era a abrangência dos seus interesses, do seu saber, e o arrebatamento perante a diversidade de formas da vida e cultura jurídicas. Quando algo temerosa e circumspecta lhe falei no meu interesse pelo projecto do Direito e Literatura, apoiou-me incondicionalmente com o mesmo entusiasmo. Desde o início e até hoje. Foi pensando as ideias comigo, avançando sugestões, respeitando sempre as minhas escolhas e atendendo sempre os meus interesses e as minhas necessidades. Ouvindo-me sempre.

E aqui queria chegar. Podemos dizer que o Professor Paulo (fórmula de carinho e respeito que mantenho, pese embora a insistência de há anos, por parte do próprio, para mudar o tratamento...) conquistou tudo aquilo que havia para conquistar, não apenas no universo académico, mas igualmente na esfera institucional da vida jurídica nacional e internacional. Espaços caracterizados por um não poucas vezes extremo formalismo, feito de hierarquias, solipsismos e respeitosos distanciamentos. Espaços igualmente marcados, sobretudo no tempo que nos é dado viver, por uma impiedosa e competitiva necessidade de protagonismo, de ascensão, de notoriedade. A *auctoritas* vai dando insidiosamente lugar à *potestas*, com a perversão daquilo que verdadeiramente deveria constituir o saber, a ciência, o livre pensamento, a criação e transmissão do conhecimento.

A este universo, em que se jogam pequenos poderes, frágeis vaidades e ilusões de grandeza e autoridade, nunca o homenageado se rendeu. Não só sempre soube manter a verdadeira *auctoritas*, caldeada no mais lídimo e elevado saber e na mais irrepreensível ética de vida profissional e pessoal, como sempre exibiu aquela jovial humildade do saber ouvir. Mais! Do *querer* ouvir. O interesse, preocupação e respeito para com o outro, para com as suas ideias, o seu entendimento e a sua situação, tornam-no um Mestre extraordinário, ombreando com os verdadeiros sábios. Aqueles que não só não temem abrir espaço a sensibilidades alheias como se apresentam genuinamente disponíveis para as acolher, provenham de onde provierem, e provindo por vezes dos lugares mais humildes e insuspeitos. Aqueles que rejeitam qualquer espécie de autoritarismo ou fundamentalismo, próprio ou alheio, porque cientes que a verdadeira sabedoria não se compadece nem com um nem com o outro. Cientes igualmente que a verdadeira sabedoria não pode senão implicar humildade perante os outros e perante o universo.

Tive o privilégio de ouvir o Professor Paulo dizer (-me), em sede de defesa pública de provas de doutoramento, que a minha era uma tese com “cabeça, posta e rabo”. Assim o vejo como académico e como pessoa. E mais acrescentaria: com coração. Vem-me à memória uma observação, que evoco com alguma frequência, feita por Robert Alexy na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em finais de 2012. Confessou o insigne Professor, nessa altura, que grande parte dos esforços que desenvolveu ao longo da sua vida académica pretenderam conciliar no Direito a matemática e a moral. Ou seja, como o próprio acrescentou, a certeza e a justiça, “de cujo ponderado e delicado equilíbrio dependerá quer a autoridade quer a própria legitimidade de cada ordem jurídica”.

Pois por essa mesma vereda tem o Professor Paulo trilhado o seu caminho, insistindo numa irrefragável visão de um Direito humanista e fraterno. Uma visão

ponderada, sensata e plural. E sem deixar que a elevação dos seus ideais se confine à sublimidade da sua pena académica, transporta o Mestre os mesmos ideais para o seu viver quotidiano, vertendo-os quer na generosidade que põe nas fecundas relações que estabelece com alunos, aprendizes ou discípulos, que somos todos, quer no esmero e integridade com que encara o desempenho das suas actuais funções enquanto conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça. Com certeza e com justiça. Com sabedoria e humildade. Com cabeça e com coração.

Sinto que a homenagem que aqui venho prestar ao meu Mestre e Amigo fica necessariamente muito aquém daquela que merece. Como tive já oportunidade de lhe confessar, há não muito tempo, duas pessoas há para com as quais sempre me sentirei em dívida. Em termos científicos, académicos e humanos. Uma é o senhor meu pai. A outra, é ele. Gigantes aos ombros dos quais, anã, vou procurando fazer caminho. Bem hajam. Bem-haja.

Retrato de um pensador genial das coisas políticas

João Carlos Relvão Caetano¹⁵⁸

Um dos traços principais da obra científica de Paulo Ferreira da Cunha é a sua originalidade, profusamente notória na tese de doutoramento que apresentou à Faculdade de Direito de Coimbra em 1996, cujo júri expressamente reconheceu e elogiou, atribuindo-lhe a classificação máxima¹⁵⁹, assim como em muitos outros trabalhos.

A originalidade de Paulo Ferreira da Cunha está também presente na forma como pensa e age política e civicamente, o que faz dele um caso de estudo na sociedade portuguesa.

Digo sociedade portuguesa e não academia portuguesa, porque Paulo Ferreira da Cunha sempre foi mais do que um académico. É um homem livre e empenhado civicamente, e profundamente culto, que pensou sempre para além da tentação de uma Universidade com muros ou amarras.

Paulo Ferreira da Cunha foi o primeiro professor catedrático de Direito português a publicar regularmente na revista de um sindicato do ensino superior. Refiro-me à revista do Sindicato Nacional do Ensino Superior (SNESup), para o qual chegou a ser eleito presidente da direção, mas em que se destacou verdadeiramente como universitário comprometido e estrénuo defensor do trabalho sindical. É igualmente de realçar a forma como sempre usou a comunicação social escrita e, mais tarde, a internet, para divulgar as suas ideias e criar redes de pensamento humanista. Ou ainda a forma como procurou sempre utilizar no seu ensino e escritos uma linguagem que fosse compreensível por todos, mesmo que as temáticas ensinadas não fossem as esperadas por um estudante típico de Direito, formatado para um ensino positivista.

Paulo Ferreira da Cunha é um excelente comunicador, atento ao mundo em que vive, na sua complexidade e riqueza de manifestações, que soube valorizar e trazer para o campo do Direito, na forma de estudos interdisciplinares ou, como dirá hoje, pós-disciplinares, dada a necessidade de um conhecimento integral da realidade.

A palavra que melhor define o polifacetado autor português é a de repúblico, na aceção de José Adelino Maltez,¹⁶⁰ ou seja, aquele que se interessa pela comunidade dos cidadãos de que faz parte e busca incansavelmente a justiça. Para isso foi necessário sair da sua zona de conforto, única forma de prestar um verdadeiro serviço público. Paulo Ferreira da Cunha, dadas as suas qualidades de inteligência e de

¹⁵⁸ Universidade Aberta, Portugal.

¹⁵⁹ CUNHA, Paulo Ferreira da - *Constituição, direito e utopia: do jurídico-constitucional nas utopias políticas*, Coimbra, FDUP/Coimbra Editora, 1996.

¹⁶⁰ Ver MALTEZ, José Adelino – *Breviário de um Repúblico. Entre o estado e as teias neofeudais do micro-autoritarismo*, Lisboa, Gradiva, 2013.

trabalho, poderia ter ganho honestamente a vida acumulando funções como professor de uma universidade pública e advogado, quiçá como advogado de negócios. Teria sido uma opção legítima e provavelmente muito rendosa, mas não foi deliberadamente a sua, porque, na verdade, sempre quis mais do que isso. É como servidor da causa pública que se destaca, o que se reflete nos temas da sua investigação e, particularmente, no seu interesse pela política, nas suas múltiplas relações, fundamentalmente com o direito.



O autor em um Colóquio de PFC

No já referido *Breviário de um República*, José Adelino Maltez¹⁶¹ descreve da seguinte forma as relações entre direito e política no plano epistemológico, que poderia ser subscrita por Paulo Ferreira da Cunha:

“O direito, a política e, conseqüentemente, a ciência jurídica e a ciência política são filhos de uma unitária ciência da *polis*, mobilizada em torno de um valor supremo: a justiça. Assim, todos aqueles que procuram ser fiéis às raízes greco-latinas da liberdade europeia e se assumem como herdeiros tanto do humanismo cristão como do humanismo laico do *ius publicum* europeu não podem deixar de cultivar esses terrenos de fronteira”.

Paulo Ferreira da Cunha e José Adelino Maltez fazem parte do escol que em Portugal estuda esses terrenos de fronteira, com a particularidade de o primeiro ter ficado professor numa faculdade de Direito e o segundo numa escola de Ciências

¹⁶¹ MALTEZ, José Adelino – *Breviário de um República*, *cit.*, extrato referente ao dia 21 de janeiro.

Sociais e Políticas. Na verdade, são ambos autores de uma vasta erudição e de um saber prático englobante, que tão necessário é à compreensão do mundo em que vivemos, em quaisquer funções. De notar que Paulo Ferreira da Cunha se tornou em 2019 Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, o que é outra originalidade no contexto português e não pode deixar de ter consequências sobre o que se entende dever ser o perfil e o papel dos juizes em democracia. Durante anos, foram várias as vozes que defenderam que os magistrados deveriam ter uma formação cultural e científica ampla que fosse para além do conhecimento do direito positivo e eis que, pela primeira vez, um Professor Catedrático de Direito acede a tais funções. Sempre existiram professores de Direito no Tribunal Constitucional e ultimamente vários académicos foram admitidos nos tribunais superiores, tanto judiciais como administrativos, mas Paulo Ferreira da Cunha é o primeiro catedrático a assumir essas funções no Supremo Tribunal de Justiça, o que fez de forma voluntária e com um percurso profissional que é do conhecimento público.



O autor, Rui Pedroto e PFC em um Colóquio

Paulo Ferreira da Cunha aborda a temática da política e da participação cívica e profissional em muitos livros e artigos. Entre os livros que dedica explicitamente ao estudo da política, são de referir, por exemplo, *Política Mínima* ou *Repensar a Política, Ciência & Ideologia*, ambos de 2005 (com a chancela da Almedina) e que tiveram forte impacto. Neles faz o autor uma análise de política situada, diferentemente do que era usual nos estudos políticos dos professores de Direito portugueses.

Isso mesmo nota José Joaquim Gomes Canotilho na apresentação do livro *Repensar a Política*, no qual refere a abordagem inovadora de Paulo Ferreira da Cunha ao tratar das grandes ideias políticas como instâncias interpeladoras da necessidade de mudança na nossa forma de pensar, sentir e agir na contemporaneidade, como membros ativos da comunidade política. Vai mais longe o professor conimbricense ao considerar Paulo Ferreira da Cunha um social-liberal politicamente incorreto, atendendo às ideias expostas no livro, que compara com as suas próprias ideias, como defensor de princípios e valores socialistas, propondo

caminhos de diálogo entre ambos, que considera indispensáveis ao desenvolvimento democrático.¹⁶²

Gomes Canotilho dá como exemplos de ideias políticas renovadoras do autor português, ou, como também lhes chama, “utopias” da terra-mundo, “a defesa da igualdade, em dignidade, direitos e oportunidades, justa distribuição da propriedade e dos rendimentos, democracia empresarial, ética empresarial, procura de pleno emprego, planificação, fomento da actividade concertada de empresas privadas e do Estado, e claro, Escola para a “formação geral e para a precoce detecção do mérito”¹⁶³.

Precisamente um exemplo de reflexão política e socialmente comprometida de Paulo Ferreira da Cunha é o seu livro *Escola a Arder. Combates e Diálogos*, de 2005, em que aborda questões relacionadas com o passado, presente e futuro da Universidade e da vida dos universitários portugueses. Dedicou o livro aos seus estudantes, professores e colegas do SNESup, o que é politicamente relevante. O livro foi apresentado na Faculdade de Direito do Porto pelo Professor Adriano Moreira, jurista e decano dos professores de Estudos Políticos em Portugal, que destacou a “militância e coragem cívica” do autor, “como é próprio de um jurista comprometido com a vida”. As expressões foram anotadas pelo autor das presentes linhas, que assistiu à sessão de apresentação.



O interesse dos juristas portugueses pela política, designadamente dos juristas de mérito, é antigo. Abundam os exemplos de professores de Direito que nos últimos dois séculos se dedicaram ao estudo da política e tiveram uma participação política ativa, como presidentes da República, primeiros-ministros ou equivalente, governantes, parlamentares, autarcas, entre outras funções. Por exemplo, a Constituição democrática de 1976 é fundamentalmente obra de constituintes que à data eram jovens professores de Direito em Lisboa e em Coimbra e que em alguns casos fizeram carreira política, mais ou menos longa. Paulo Ferreira da Cunha era muito jovem para poder ter sido deputado constituinte, mas relacionou-se de forma

¹⁶² CANOTILHO, J. J. Gomes – Apresentação do livro *Repensar a Política* de Paulo Ferreira da Cunha. In: CUNHA, Paulo Ferreira da – *Repensar a Política. Ciência & Ideologia*, 2ª. ed., rev e atual., Lisboa, Almedina, 2007, pp. 11-17.

¹⁶³ CANOTILHO, J. J. Gomes – Apresentação..., *cit.* p. 15.

intensa com praticamente todos os professores de Direito que foram constituintes, vários dos quais estão ainda vivos, como é o caso de Marcelo Rebelo de Sousa, presidente da República na altura em que este texto é publicado.

Inscribe-se, pois, o nosso homenageado na linha de juristas portugueses de mérito que se interessam pela política, se bem que o seu percurso seja singular.

Paulo Ferreira da Cunha foi autarca no Porto. Além disso, distingue-se pela forma como concebe a ação política e a sua relação com as ideologias e as forças políticas. Percebe que, para lá da tipologia clássica entre direita e esquerda, há tempos e modos diversos de exercer a política, sendo que essencial, no tempo presente, é o compromisso de pessoas diferentes, mas humanistas, com o ideário democrático e a defesa de Estado Social.

Um dos exercícios intelectuais mais estimulantes que tive até hoje prende-se com a minha participação no projeto *Constituição da República da Lísia*, saída a lume sob a forma de livro em 2006, com o apoio do Instituto da Conferência do Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados, em que Paulo Ferreira da Cunha concebe a criação de uma Constituição democrática “utópica”, e em que contou com a colaboração de vários autores, na maioria jovens, que exploraram o potencial transformativo de tal projeto. Coube-me pensar o sistema político e partidário do projeto, no quadro de uma imaginada revisão constitucional em curso, o que fiz de forma inteiramente livre, apesar de na altura ainda não ser doutorado. E fiz uma descoberta que me pareceu relevante: Paulo Ferreira da Cunha elaborara um projeto de ação política, porque dos princípios de organização política da comunidade ideal poderiam retirar-se formas de atuação política concretas comprometidas com o aprofundamento de um Estado e de uma sociedade de liberdades.

O livro não é uma obra puramente teórica ou de mero interesse literário, mas uma forma de procurar compreender a realidade política portuguesa trinta anos após a instauração da democracia e quando subsistiam ainda dúvidas sobre os caminhos a trilhar. A concretização da “Liberal Constituição” e da “Socialista Carta”, a que se faz referência no Preâmbulo do Constituição da Lísia, é a afirmação da democracia política e social em Portugal como um projeto possível e significativo para todos os cidadãos.

Escrevi então que estávamos perante a formulação, pelo autor, de um juízo sobre a sociedade portuguesa contemporânea: “as pessoas, as relações, a realidade política e constitucional estão lá, embora não sob a forma de categorias abstractas, mas, pelo contrário, concretas”. E acrescentei: “O procedimento heurístico é inovador e sugestivo: a sociedade portuguesa é-nos apresentada sob a forma de uma realidade paralela, pensada através da “declinação de nomes”, a qual suscita uma atitude crítica, que é assim expressão de uma liberdade paralela ao poder. A Constituição da Lísia contempla elementos de uma sociedade a fazer, constituindo um projecto de aprofundamento democrático”.¹⁶⁴

Referi ainda a originalidade de a proposta englobar e perspetivar toda a história e vida dos portugueses como comunidade política do futuro para o passado, visando a criação de uma sociedade mais justa. Em linha com os argumentos inovadores da sua tese de doutoramento e de outros trabalhos posteriores, o autor socorre-se de várias apertações, mormente politológicas e literárias, para defender a sua posição, chegando a afirmar que, na construção de uma sociedade justa, a poesia é

¹⁶⁴ CAETANO, João – Proposta de Revisão da Constituição da República da Lísia. In: CUNHA, Paulo Ferreira da – *Constituição da República da Lísia. Texto, Documentos e Contributos*, Porto, Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados, 2006, pp. 91-92.

tão ou mais importante do que a História, dado que, refletindo o contexto político-espiritual e as raízes da pátria comum, potencia sentidos de futuro.

A sua gramática de criação científica de matriz cultural e a busca de sentidos para a convivência humana colocam-no numa linha inovadora que visa conciliar teoria e prática, em alternativa às perspetivas positivistas dominantes.

Esta orientação é a de sempre, bastando recordar, por exemplo, o seu livro *Sociedade e Direito*, publicado em 1990¹⁶⁵, no início da sua carreira, em que se propõe redefinir, com trabalho árduo, mas retemperador, as coordenadas de um pensamento jurídico interdisciplinar novo ao serviço da vida, em que as instituições têm valor porquanto são recebidas e recriadas simbolicamente a todo o tempo. Logo no início do livro, anuncia a sua intenção, citando o apelo do seu mestre de Coimbra Rogério Ehrhardt Soares para que se proceda a uma nova indagação institucional em que o direito se aproxima das outras ciências sociais com o objetivo de “descobrir dentro dum sistema funcional quadros de expectativas de acção baseadas num consentimento social que lhes outorga a sua própria legitimidade”.¹⁶⁶ E acrescenta a necessidade de melhorar as condições de existência da sociedade e de elevar as pessoas, seja pela educação ou por uma pedagogia social, para que não haja uma divergência entre os princípios políticos e jurídicos estruturantes da sociedade e a prática do dia-a-dia.

Em 2017, a propósito do papel do Partido Socialista no regime democrático português saído da Revolução de 1974, Paulo Ferreira da Cunha refere a importância das pessoas e das ideologias na política ao serviço de causas. A sua reflexão sobre a democracia partidária não é uma reflexão abstrata sobre o papel ou o funcionamento dos partidos para a consolidação democrática, mas antes sobre quais devem ser as qualidades dos filiados nos partidos que lhes permitam ser agentes de transformação política, com base em princípios sólidos e universais. Diz o autor: “Essa combinação entre teoria e prática é muito importante para a formação política e para uma conduta política consequente. Não é obviamente a única garantia de coerência, nem é uma garantia absoluta, mas parece ser um vetor importante de consistência do projeto e da filosofia de um partido”.¹⁶⁷

Paulo Ferreira da Cunha conclui, no mesmo artigo, que não é uma abstração a afirmação de que o Estado de Direito democrático se opõe, claramente, ao “estado de não-direito”, mas que ainda assim o verdadeiro problema nas democracias contemporâneas é outro: para além de defender o Estado de Direito na sua dimensão institucional (por exemplo, o respeito pela divisão de poderes), é necessário defendê-lo na sua vertente material, reconhecendo que não há Estado de Direito sem Estado social. E remata, de forma incisiva, em dois andamentos, contra muito do que se faz ou não faz em defesa de uma democracia plena: “Nos debates de hoje se verifica que a defesa do Estado de Direito pode ser platónica, e que, na prática, o que interessa mesmo, mais do que as grandes expressões, é o estar no terreno pela defesa dos conteúdos: do que é material, concreto, substancial, real, e não simplesmente formal(ista). Mesmo os grandes princípios podem ser invocados contra si próprios”. E ainda: “Os tempos de hoje exigem nova coragem, e a capacidade imaginativa de afirmação das mesmas ideias, em tempos muito diferentes, e com reptos diversos. Embora a urgência dos grandes valores políticos seja a de sempre. Talvez maior ainda, nos tempos atuais”.¹⁶⁸

¹⁶⁵ CUNHA, Paulo Ferreira da – *Sociologia e Direito*, Porto, Rés, 1990, pp. 426 e ss.

¹⁶⁶ CUNHA, Paulo Ferreira da – *Sociologia e Direito*, cit., pp. 426 e ss.

¹⁶⁷ CUNHA, Paulo Ferreira da – O PS e o Estado de Direito na Constituinte. In: MARQUES, Fernando Pereira (Coord.) – *O Socialismo e o PS em Portugal*, Lisboa, Âncora, 2019, p. 205.

¹⁶⁸ CUNHA, Paulo Ferreira da – O PS e o Estado de Direito na Constituinte, cit., p. 215.

É tempo de concluir este breve retrato de Paulo Ferreira da Cunha como homem interessado pela política, que antecede um estudo de maior dimensão que será publicado em breve. Paulo Ferreira da Cunha inovou relativamente ao modo como os professores de Direito tradicionalmente encaravam a ciência política e a própria política, fora fundamentalmente aqueles que, como, por exemplo, Adriano Moreira e José Adelino Maltez, transitaram de faculdades de Direito para escolas de Ciências Sociais e Políticas. Paulo Ferreira da Cunha estuda a política como um dever ser que é e, por isso, estuda as instituições em movimento, que é o movimento das pessoas dentro delas, qualquer que seja o âmbito ou o plano de análise. Outros dedicam-se sobretudo ao estudo das instituições políticas numa perspetiva clássica e fechada, o que é diferente.

Paulo Ferreira da Cunha contribuiu para a criação de uma nova normalidade em que o professor de Direito com interesse na política procura inspirar quem o rodeia, especialmente os estudantes, relativamente a um outro modo de estar na política, em nome da liberdade e com responsabilidade. Um dia perguntei a Paulo Ferreira da Cunha sobre as possibilidades de vir a entrar na política ativa, ao que sintomaticamente me disse que estava a preparar o caminho para outros.

Referi algumas obras do pensamento político de Paulo Ferreira da Cunha, mas são centenas os livros e os artigos em que aborda a realidade política. Disso são exemplo as suas obras de Direito e História Constitucional, de Direito Internacional e Europeu, sobre utopias políticas, etc.

Paulo Ferreira da Cunha estabeleceu até hoje fortes relações com colegas, estudantes e pessoas em geral de todos os quadrantes políticos e de todo o mundo, procurando pontos em comum, numa perspetiva de defesa de um ideário humanista e democrático. Posso testemunhar que em muitas pessoas encontro uma forte admiração pelas qualidades morais e intelectuais de Paulo Ferreira da Cunha.

Não posso terminar sem explicar o título do presente artigo. Um dia, Paulo Ferreira da Cunha disse-me, de um colega, que era um génio. Interessado que sou pela etimologia das palavras, fui ver a origem etimológica da palavra “génio” em latim e descobri o seguinte: génio (“genius, ii”) é a divindade tutelar de cada pessoa, que a protege e compartilha das suas alegrias e tristezas e se chega a identificar com ela. Noutras aceções, génio significa o carácter ou o talento de uma pessoa concreta.¹⁶⁹ Numa indagação mais profunda da questão, verifica-se que a palavra “genius” deriva do verbo transitivo “gigno, is, ere, genui, genitum”, que significa “gerar, dar à luz, deitar ao mundo”, assim como “criar”. Em sentido figurativo, significa “causar, produzir, dar origem a”.¹⁷⁰

Paulo Ferreira da Cunha produziu até hoje mais de 100 livros e centenas de artigos. Acresce a esse labor a criação de unidades de investigação, a organização e participação em congressos nacionais e internacionais de referência, a intensa participação cívica e política, tendo sempre como suporte a apresentação e defesa de ideias novas, em múltiplas áreas do conhecimento e nas artes. O próprio tem consciência dessa sua característica, quando diz que “o movimento é perpétuo e já nada está onde estava antes. Até para se estar parado é preciso correr!”. Por outras palavras, “contra os fantasmas do sono, a incisão do labor (...), a dureza da labuta”. E prossegue, em linguagem simbólica e carregada de sentido: “Levanta-se nos ares o aço cortante da picareta, arremete-se à rocha resistente e bruta e aí está – a causa produz o

¹⁶⁹ Cf. FERREIRA, António Gomes – *Dicionário de Latim-Português*, Porto, Porto Editora, 1983, termo *genius, ii*, p. 518.

¹⁷⁰ Cf. FERREIRA, António Gomes – *Dicionário de Latim-Português*, Porto, Porto Editora, 1983, verbo *gigno*, p. 521.

efeito – tudo bem claro: fendeu-se o gigante de granito. Suou-se, gemeu-se, cantou-se, mas depois é um olhar regalado do progenitor, acariciando, orgulhoso, o fruto ali merecido. Contra o sono e o amor, um grande inimigo – o trabalho”.¹⁷¹

Pelo que acabo de dizer, não tenho dúvidas em afirmar que também Paulo Ferreira da Cunha é um génio das coisas políticas, pela sua extraordinária capacidade de trabalho e de criação científica e artística. E como tal deve ser visto, estudado, celebrado e acompanhado pela comunidade científica e política, num percurso que irá ao longo do tempo assumindo novas formas e reptos, ligando muitas pessoas em rede. Foi assim até agora, não havendo razões para que seja diferente no futuro.

Como referi, este trabalho é um primeiro retrato do autor numa determinada perspetiva, assim como outros trabalhos publicados neste volume são outros retratos em outras perspetivas.

Da minha parte, assumo o compromisso de aprofundar a minha indagação com um novo estudo sobre Paulo Ferreira da Cunha enquanto teórico e prático da política.

Coimbra, 20 de fevereiro de 2020

¹⁷¹ CUNHA, Paulo Ferreira da – *Sociologia e Direito*, cit, pp. 425 e 427.

Definindo o que não tem limites – o ENFP Paulo Ferreira da Cunha

João Sérgio Lauand¹⁷²

Estou tentando lembrar quando foi a primeira vez que encontrei o Doutor Paulo Ferreira da Cunha. Deve ter sido há uns quinze anos, não me lembro exatamente. O que sei com certeza é que foi uma dessas gratas surpresas que meu irmão, Jean, me proporciona de vez em quando. Sendo Professor Titular da USP, trava contato com vários colegas e orientandos, em nosso país e fora, e um belo dia me apresentou seu amigo, o Doutor Paulo. Penso que o contato frequente a partir de então, a amizade que se estabeleceu em encontros, conferências, almoços, me permitem referir-me a partir de agora ao meu amigo sem a colocação do Doutor, nem nenhum dos seus outros inúmeros títulos, à frente do seu nome.

Desde o início fiquei muito impressionado com sua cultura, conhecimento e simpatia. Os vários almoços ao longo destes anos para matar saudades e tratar de assuntos vários, esta parte mais com o Jean do que comigo, sempre foram e são muito agradáveis. Por eles já passaram vários personagens e lugares, juntamente com opiniões e impressões. Estiveram presentes o velho do Restelo, as Universidades de Marrocos, da Ucrânia e tantas outras, opiniões sobre personagens da política brasileira, os usos e costumes de nossos irmãos portugueses, de suas aldeias, a diferença entre o “você” português e o nacional, várias indicações de filmes a que tinha assistido – em geral, na viagem de avião – e mais um sem número de assuntos, que seria difícil recordar aqui, não pelo gosto que produziram em seu momento, mas pelas limitações da memória. Saio sempre com alguma lembrança que me faz viajar brevemente ao saudoso Portugal: um Porto, um Singeverga, um CD com os sons de uma guitarra portuguesa, uma aquarela.

Por tudo isso é possível ter ideia da alegria que senti há pouco tempo ao saber que meu amigo fora nomeado para a alta Corte de Justiça de seu país. Alegria sim, orgulho e, por que não dizer, inveja de ele não ser de nosso país, mesmo sendo tão brasileiro. Sua cultura, competência e caráter seriam muito bem-vindos em qualquer lugar e especialmente aqui.

Foi pensando nisso que soube da justa homenagem que o Cemoroc vai lhe prestar. Como tenho estudado, desde meu doutoramento, um pouco das teorias de personalidade de David Keirse, ocorreu-me escrever um breve artigo esboçando o “tipo” de meu amigo Paulo e ressaltando algumas de suas características à luz dessas teorias.

É oportuno recordar desde o início que se trata de mais uma tentativa de compreender, da melhor forma possível, ainda que sempre imperfeita, o comportamento humano. Procura estabelecer um tipo psicológico a partir de quatro

¹⁷². Doutor em Psicologia e Educação pela Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo.

pares de características. Misturando os resultados chega-se a quatro temperamentos básicos, que se subdividem um pouco mais chegando a dezesseis possibilidades. Como não há seres humanos iguais e como temos a experiência de mudar alguma coisa ao longo da vida e das circunstâncias o melhor que se consegue é uma aproximação. Mas os resultados costumam ser significativos e a prova disso é nos vermos na descrição que se obtém.

Vai ser sempre uma tentativa de definir, ou seja, encontrar fins e limites. No caso do Paulo, com sua personalidade aberta ao mundo, de inúmeros aspectos, ilimitada, a meta de encontrar limites é desde o início uma tarefa frustrada. Paulo é entre outras características, jurista, professor, filósofo, pensador, juiz, poeta e pintor. Mas vamos empreendê-la mesmo assim. Mas está longe de ser o estudo que sua figura merece e com certeza terá: com o suficiente estudo e elaboração. O que fazemos aqui, como fica dito, é um breve esboço para justificar seu perfil psicológico de acordo com o autor americano.

Nas teorias de Keirsey, para os leigos uma sopa de letrinhas (que procurarei “traduzir”), a primeira divisão é entre as pessoas com tendência ao realismo ou ao imaginativo, designadas por ele como S ou N, e o Paulo está entre estas últimas. Se fosse S teríamos que buscar a próxima letra em J ou P, propensas a decisões tomadas ou abertas às possibilidades. Sendo N, recorreremos ao par F ou T, predominância de sentimentos, F de *feeling* em oposição à preferência pelo frio *Sachverhalt*, a situação “objetiva” (T de thinking). Chegamos assim, no nosso caso, ao tipo NF, chamado pelo autor de Idealistas, em oposição ao NT, racionais.

Em seu livro *Please Understand Me II*, Keirsey faz a descrição dos NF:

“Como os Idealistas de Platão e os Éticos de Aristóteles são abstratos nas comunicações e cooperadores no modo como implementam suas metas, querem estudar sobre as humanidades, interessam-se por moral e trabalham bem com o pessoal. Tendem a ser altruístas, crédulos, místicos. Localizam-se nos caminhos e olham para o amanhã. Baseiam sua autoimagem em ser considerados, empáticos, benévolos e autênticos. Com frequência são entusiastas, confiam em sua intuição, desejam o romance, buscam a identidade, valorizam o reconhecimento e aspiram à sabedoria. No campo intelectual, são propensos a praticar a diplomacia muito mais que a estratégia, a logística e especialmente a tática”.

Já parece uma primeira boa descrição do Paulo, mas temos que seguir com as letras e chegamos ao par J ou P, escolhendo o P, o que resulta no conjunto NFP, grupo que recebe o nome de *Advogados*, no original *Advocates*. Há sempre uma dificuldade em dar nomes e traduzi-los para outra língua pelos múltiplos significados que as palavras podem ter, o que faz com que nem sempre esses nomes sejam muito felizes. Neste caso parece que sim. Vamos ler o texto em que Keirsey se refere aos Advogados:

“Os Idealistas (NF) indagadores (P), que preferem a experiência aberta e tendem a proporcionar informação em lugar de dar ordens, adotam o papel de Advogados. Para eles, advogar significa “dar voz” a pontos de vista, posições, crenças e causas – ideias que com frequência as pessoas não podem expressar por si mesmas – a fim de fomentar a harmonia e a compreensão entre todos”.

Parece-me que Advogado é uma boa síntese para o meu amigo, na medida em que as sínteses podem ser boas, e “dar voz” é algo que ele faz continuamente, bastando para comprovar isso ler seus livros, artigos, ou ouvir suas ótimas conferências.

Finalmente, com o último par, E ou I, extroversão ou introversão, obtemos o E, e se completa o tipo ENFP, que recebe o nome de *Defensor*, no original *Champion*:

“Os Defensores desejam ir a todas as partes e experimentar em primeira mão todas as coisas importantes que acontecem no mundo. Quando esses Advogados (NFP) sociáveis (E) exploraram temas e eventos, enchem-se de uma fervente convicção e defendem com entusiasmo – adotam, abarcam, abraçam e lutam – a verdade de uma causa ou ideal em que acreditam, a fim de motivar outros (animá-los e inspirá-los) para que solucionem seus conflitos e ajam com sabedoria e justiça”.



JSL e PFC no XVII Seminário Internacional Cemoroc (2016)

Estou ouvindo meu amigo contar com graça as peripécias pelas quais passou em sua última viagem a algum lugar da África, Ásia, Europa do Leste...

Em uma de suas publicações—e são inúmeras! – encontro o seguinte texto:

“A crítica dos males e dos vícios é o melhor elogio das virtudes. Embora o exemplo seja a sua melhor pedagogia. Falaremos hoje da Justiça como Virtude na sua relação com o Direito. Infelizmente, dela não podemos dar público testemunho, e tudo ficará muito teórico...”

A fina ironia e o bom gosto estão sempre presentes em sua pena.

O site de Keirse relaciona alguns ENFP: Charles Dickens, Joan Baez e Martin Luther King Jr.

Passo ao texto de Keirse sobre os ENFP.

“Como outros Idealistas, os ENFP são muito raros, pode-se dizer de três a quatro por cento da população, mas, ainda mais do que os outros, eles consideram as experiências emocionais intensas como sendo essenciais para uma vida plena. Os ENFP possuem um amplo e variado conjunto de emoções e uma grande paixão pela novidade. Eles veem a vida como um emocionante teatro, que cria possibilidades tanto para o bem como para o mal, e querem experimentar todos os acontecimentos significativos e pessoas fascinantes do mundo”.

Talvez esse comentário explique a enorme produção do Paulo, a quantidade de material, livros, artigos, conferências, que produz, além de dedicar-se à poesia e à pintura, e sempre com altíssima qualidade.

“Os mais extrovertidos dos Idealistas, os ENFP muitas vezes não conseguem esperar para contar aos outros sobre suas experiências marcantes. Os ENFP podem ser incansáveis ao falar com outras pessoas, sendo como fontes borbulhantes que derramam suas próprias palavras ao se expressarem. E geralmente, isso não é um simples contar de histórias, os ENFP muitas vezes falam (ou escrevem), na esperança de revelarem alguma verdade sobre a experiência humana, ou de motivar os outros com suas firmes convicções. Seu forte impulso para falar sobre questões e fatos, além de seu entusiasmo sem limites e talento natural com a linguagem, os tornam os mais vivazes e inspiradores de todos os tipos”.

Basta abrir qualquer publicação sua para ver a incontável quantidade de citações e de amigos que tem. Tive a honra de estar em um Congresso na Universidade do Porto a convite do Paulo. Foram dias maravilhosos e me impressionei com a quantidade de colegas e amigos que participaram dos eventos em torno desse Congresso.



Em São Vicente (SP, 2010)

Um exemplo do que vai dito acima é seu entusiasmo com o Museu da Língua Portuguesa, em São Paulo, que infelizmente passou por um acidente mas está abrindo novamente suas portas. Em um de seus escritos ele propõe abrir algo semelhante em Portugal e sugere até o local, Coimbra, onde esteja talvez o melhor cultivo da língua. O argumento que usa é bem revelador de sua verve: seria bom erguer uma Catedral à Língua para rivalizar com as muitas que há para o Futebol.

“Ousadamente individualistas, os ENFP lutam por uma autenticidade pessoal, e essa vontade de serem eles mesmos é, geralmente, algo cativante aos outros. Ademais, os ENFP têm uma notável força

intuitiva e podem dizer o que está acontecendo com as outras pessoas, lendo as emoções implícitas e dando especial importância às palavras e ações. Na verdade, os ENFP estão sempre analisando o ambiente social, e nenhum aspecto intrigante, ou impulso silencioso está propenso a escapar de sua atenção. Muito mais que os demais Idealistas, os ENFP são interessados, sondam e observam as pessoas ao seu redor e são capazes de se concentrarem intensamente em outro indivíduo. Sua atenção raramente é passiva ou casual. Ao contrário, os ENFP tendem a serem mais sensíveis e alertas; sempre prontos para situações de emergência, além de atentos a possíveis acontecimentos”.

Paulo não se furta a dar sua opinião, considerando isso uma obrigação: “Uma das responsabilidades do ‘intelectual’ é dizer o que acha ser verdade. Direi, pois, o que penso”. E seus pensamentos são sempre elaborados e ricos. Neles aparece uma quantidade imensa de personagens de todos os âmbitos: filósofos, teólogos, juristas, escritores e tantos outros (de todas as épocas e culturas...), que seria difícil enumerar.

“Os ENFP são bons com pessoas e normalmente, têm uma série de relacionamentos pessoais. Eles são acolhedores e esbanjam energia com seus amigos. Eles são simpáticos e ficam à vontade com seus colegas, além de terem grande habilidade para lidarem com funcionários ou alunos. Eles são bons para falar em público e ao telefone, e por serem tão espontâneos e extrovertidos, as pessoas apreciam estar na companhia deles. Os ENFP são pessoas positivas e exuberantes; sua confiança no que há de bom na vida e na natureza humana geralmente faz com que coisas boas aconteçam”.

Há temas que aparecem com certa frequência em sua pena e revelam algo de sua alma. Paulo é apaixonado por seu País e otimista. É por isso que cita Mia Couto: “Me enche de saudade é um pequeno bairro, um simples muro onde possa me sentar com meus amigos de infância”. Esse amor e otimismo não o impedem de ver as mazelas e limitações humanas, como quando trata da inveja que percebe em tantas ocasiões. Em outro momento inquieta-se com algo e desabafa:

“... é este Portugal que vai relançar a Constituição Europeia e dar luzes à Europa?”.

Mas a Esperança está presente e fala dela muitas vezes, como nestes belos versos:

“Eu, por mim, voto na Esp’rança
Venha o seu ópio sarar-nos
Das fúridas feras da lança
De Gabriel ao expulsar-nos
Desse Jardim da bonança.

Venha a Esperança ilusória
Venha a Esperança impossível
Venha a Esperança risível
Desça ela em sua glória
À minh'alma sensível”.

Tem uma vasta e duradoura produção poética, de alto valor. Nela tenta descobrir a alma do mundo:

“Porque a alma do mundo é a das suas coisas
para além das pessoas e das suas acções”.

Mundo que acha bonito e valioso:

“Dá-me só Nada mais quero
O pôr-do-sol em Sunion
E o nascer dele No Porto Pireu.
Olha que é muito mais que pedir a Lua”.

Em um de seus títulos temos a impressão de que é a frieza e objetividade dos textos jurídicos que quer transformar em poesia no “Tratado das coisas não fungíveis” quando põe como epígrafe dois artigos de Códigos, na sua língua e em castelhano, explicando de que coisas se está tratando.

Seu espírito universal vai analisando e comentando inúmeros aspectos da natureza humana e da vida que observa atentamente. Além dos temas jurídicos e morais pelos quais adentra com frequência e enorme saber brinda-nos também outros. Sua especialidade é a Constituição e talvez, sem poder reformar ou ajustar alguma conhecida, promulgou a “Constituição da República de Lísia”. Percebe-se no que sai de sua pena e em suas palavras um forte pendor democrata, totalmente avesso a extremismos e fundamentalismos. Profundo conhecedor dos clássicos discorre com muita facilidade pelos gregos e suas virtudes. Encontramos em um artigo breve uma relação de seis características para ser bom cidadão e boa pessoa. Sua fé transparece em suas obras e lá estão as provas da existência de Deus. Um dos textos de Keirsej citados acima, ao descrever as características dos ENFP, exalta seu individualismo e sua luta pela autenticidade que os torna tão cativantes. São convicções do Paulo:

“Porque a sabedoria condiz bem com a autenticidade: que é, antes de mais, fidelidade a si. Mas, para sermos fieis a nós mesmos temos de ser alguém com suficiente autonomia”.

Há mais textos comentando a defesa dos Professores em um ambiente que vai se tornando hostil, a violência urbana, a cultura, a defesa da Universidade que “tem responsabilidades sociais”. É muito significativa de sua visão ampla, democrática e universal a frase que encontramos em seus escritos: “O mundo visto só de um ponto de mira é pobre, frio e mau”. Como seria também um mundo sem os clássicos, defendido na bela frase que soa a Fernando Pessoa: “contar estórias é preciso”!

Mas nem tudo é tão sério nos escritos e palestras do Paulo, que por sinal é uma pessoa bem-humorada e com finíssimo senso de humor. Há espaço para Harry Potter, defendido por ele de críticas totalmente absurdas, para Dale Carnegie, para a Metafísica da Barba e da Gravata, que termina por concluir que “mesmo quando não usamos as gravatas elas nos esganam com sua presença ausente”.

Tratando-se de um breve esboço, vamos terminando. Como foi dito, pensamos que nosso personagem é um ENFP e procuramos justificar. O trabalho de estudar a fundo a riqueza, valor e grandeza que tem, fica para outra ocasião.

Homem ‘Artístico’, ‘Aristocrata’, ‘Politécnico’, Intelectual e Político

Jorge Olímpio Bento¹⁷³

Introdução

Conheço o Paulo Ferreira da Cunha, há muitos anos. Ele era adolescente e eu professor jovem, recém-formado. Sim, fui professor dele no Liceu D. Manuel II, batizado de Rodrigues de Freitas após a revolução de 25 de abril de 1974. Imaginem a disciplina em que nos conhecemos: nada mais, nada menos do que a Educação Física!



O Liceu

Depois o Paulo sumiu da minha vista durante muitos anos. Permaneceu a lembrança de um aluno distinto, com curiosidade intelectual acima da média. Em 1976 entrei para a Universidade do Porto como Assistente Convidado. E foi nela que o reencontrei, passado um largo período de tempo. Reconheci-o bem, porquanto ele conservava as feições originais, com outro estalão, aprimoradas pelo cinzel da cultura e da erudição. O menino de outrora tinha-se ‘excedido’ e transcendido numa viagem de errância e peregrinação, como Odisseu; e era agora Homem de saber ampliado, experimentado e multiplicado, com muito para contar e encantar, configurando o ideal de Homero, de Kant e de tantos outros pensadores do Ser Humano. Surgiu aos meus olhos como Professor de verdade, irradiador da luz da Humanidade.

É a propósito da figura do Professor Paulo Ferreira da Cunha que venho tecer algumas considerações. Assentam-lhe a preceito, não obstante a insuficiência da confeção.

¹⁷³ Professor Catedrático Jubilado da Universidade do Porto.

Professor ‘artístico’ e ‘aristocrata’

É muito o que devemos à Antiguidade Grega. Desse legado faz parte a noção de Homem: os humanos são seres ‘*artísticos*’. Para nos tornarmos humanos temos que incorporar ‘*areté*’ (transcendência, técnica, ética, estética, magnificência, sublimidade, excelência e virtude) no corpo e na alma, nos atos e palavras, nas expressões e sentimentos. O nível da nossa Humanidade depende do nosso teor ‘*artístico*’.

Ser Humano é buscar superioridade, alcançar excelência, qualidade, perfeição, *areté*.

A nossa Humanidade é a expressão ‘artística’ ou o índice de consumo e revelação da ‘arte’ no que somos, pensamos, dizemos e fazemos. Somos entes e agentes ‘*artísticos*’, que se movem atrás de objetivos ‘*distantes*’, traçados de antemão.

Fica claro: a axiologia e a ‘excelência’ são a base da Humanidade. Atenção, a ‘excelência’ é sempre pensada ontológica e axiologicamente! Compara-nos e situa-nos no mundo do Ser e no universo do valor. É grandeza qualitativa_e não meramente quantitativa.



Heráclito (576-480 a.C.) formulou de maneira inequívoca: “Um só homem vale, a meus olhos, dez mil homens, se ele é o melhor.” Aristóteles (384-322 a.C.) foi mais longe: “Não é suficiente conhecer a excelência; é necessário possuí-la e usá-la”. Somente o que tem valor (qualidade, elevação, beleza, encanto etc.) é património da Humanidade.

‘Homem’ é, pois, aquele ser que quer e deve querer o melhor: o ‘*ariston*’. O melhor é o que vale mais. A ‘*areté*’ instala no reino do valor e aponta o destino do Homem: ser ‘*aristocrata*’, pertencer ao conjunto dos cidadãos ética e esteticamente exemplares.

É na plêiade ‘artística’ e ‘aristocrática’, cada vez mais escassa na universidade, que se integra o Professor Paulo Ferreira da Cunha. Uma curta conversa com ele, sobre um qualquer assunto, por mais singelo que seja, é bastante para certificar a assertividade desta valoração.

Professor ‘Politécnico’

Quem acompanha o quotidiano do Prof. Paulo Ferreira da Cunha ou já esteve numa reunião com ele, constata que a qualificação, implícita na designação deste item, não é feita com as tintas do exagero. Ele é realmente ‘*politécnico*’, detém uma

diversidade de dons que se manifestam com toda a naturalidade e fazem parte da sua idiossincrasia.

No Renascimento e nos períodos áureos do Humanismo e do Iluminismo designava-se *'politécnico'* o indivíduo que, fiel à etimologia da palavra, cultivava uma pluralidade de *'técnicas'* (com o sentido grego de *'techné'*): a anatomia, a astronomia, a caligrafia, a filosofia, a geologia, a literatura, a música, a poesia, a pintura, a equitação, a esgrima, a dança, enfim, as artes performativas do espírito e do corpo.

O sujeito *'politécnico'* era amante da beleza e da sabedoria, ativamente empenhado no autoaperfeiçoamento intelectual e moral, espiritual e corporal, um sujeito de atitudes, sentimentos e gestos nobres, universalista, liberto de preconceitos, atento e aberto ao mundo.

Hoje sofremos o avanço da pobreza simbólica, inerente à *'tecnicização do mundo'*, denunciada por Heidegger em *'Ser e Tempo'*. Contra isto e contra o rebaixamento da Universidade a escola técnica e profissional levantam-se atitudes e vozes, infelizmente não muitas. O Prof. João Paulo Cunha está alistado nas fileiras deste combate.

Professor com peso

Para alguém ser Professor (ou Pai ou Mãe), tem que pesar muito! Não me refiro aos quilogramas que levam para a direita o indicador de uma balança. Refiro-me às atitudes, palavras, avaliações e contenções.

Um Professor não é igual aos estudantes. Se fosse, era dispensável. Tem que fazer a diferença, mostrar conhecimento e maturidade sobre a vida, porque de vários temas e de tecnologias eles têm mais informação do que o docente.

Ao Professor cumpre exercer uma influência. Esta apenas será positiva, se ele pesar o bastante para merecer respeito e confiança. Se exibir uma harmonia da reflexividade e impulsividade. Se tiver uma conduta que ilumine o modo de estar dos discentes, toque o seu coração e abra a fonte das emoções belas. Se falar e for exemplo de *'coisas'*, além do utilitarismo e dos utensílios, que suscitem alvos superiores, mesmo sem os dizer.

São, mais ou menos assim, o peso, a altura e a medida da Classe para integrar a Classe dos Professores! Manifestamente, o Prof. Paulo Ferreira da Cunha é pesado, tem índices de corpulência evidentes. Maior é a grandeza da sua alma, das suas palavras e posições.

Do 'intelectual'

De um Professor Universitário espera-se que exerça o papel de *'intelectual'*. Este encerra várias dimensões e obrigações:

- Pensar sem limites;
- Pensar para além do particular;
- Introduzir o universal e geral no específico e peculiar, compreender o segundo à luz do primeiro;
- Ser intermediário ou *'passador'* entre o mundo das ideias e a praça pública ou Cidade.

Para serem intelectuais, os Professores universitários têm que incorporar a condição de sujeitos *'bidimensionais'*. Ou seja, estão obrigados a:

- Demonstrar competência no seu campo autónomo e a comprovar a sua perícia numa intervenção 'política' exterior ao seu múnus particular;
- Oscilar entre recolhimento e exposição, entre silêncio e intervenção.

A estes deveres junta-se, como indicou Pierre Bourdieu (1930-2002), o da pertença ao *'partido do contra'*. Contra o quê? Contra o estado dado, em favor da melhoria do que carece de ser melhorado. O mesmo é dizer, transportam o exigente fardo de demiurgos fabricantes e irradiadores de atitudes e palavras luminosas e mercuriais, contribuintes para a criação de circunstâncias equivalentes.

Sobre eles impende o apurado juízo de Agostinho da Silva (1906-1994: "Não te poderás considerar um verdadeiro intelectual, se não puseres a tua vida ao serviço da justiça." E igualmente o de Miguel Torga (Diário XVI, p. 158): "São os Quixotes ocasionais que dão sentido e significado à humanidade de sempre."

Creio firmemente que a Universidade se vem transformando num extenso deserto de intelectuais e pensadores. O Prof. Paulo Ferreira da Cunha é um dos alcaides do castelo na fronteira da resistência. A ele assenta bem a roupagem desenhada por Frei Bento Domingues (A religião crítica e a crítica da religião, *Jornal Público*, p. 53, 06.04.2014): "O intelectual talvez seja uma espécie de memória antagonista que não permite que a consciência se distraia, passe ao lado dos problemas ou adormeça. Não se instala no que já está conseguido, pergunta sempre pelo que deve ser (momento ético) e pelo que falta realizar (dimensão da praxis). Pertence à cultura do desassossego."

O Professor Paulo Cunha constitui um denominador comum dos intelectuais, no meio das diferenças: conjuga o local e global nas análises e na abertura de alternativas; possui sentido crítico, não apologético, perspectiva laica, não confessional, atitude heterodoxa no modo de entender e viver o que lhe é proposto; serve-se de ideias e análise críticas, não reprodutoras do sistema; olha para o futuro, que não está definido e escrito, não como maneira de restaurar o passado, mas de inovar o presente.

Ele desempenha a função 'pastoral' (pasto, pastor, sustento), recomendada por Michel Foucault (1926-1984), em benefício dos outros, necessitados dos serviços assistenciais do conhecimento. E a de 'legislador' e 'intérprete' (Zygmunt Bauman), responsável pela formulação de normas ou, pelo menos, de interpretações da realidade.

Dito de outro modo, é um plantador do espírito e dos padrões da Modernidade e do Iluminismo. Todo o especialista em qualquer ramo do conhecimento e da ciência está obrigado a ser 'intelectual', a desdobrar a sua competência numa autoridade moral e estética, própria do homem de saber. É isto que confere significado e valia social à sua particularidade.

A *'parcialidade'* e a *'particularidade'* do seu ofício inscrevem-se numa preocupação mais lata, com posicionamentos sobre questões globais acerca da *'verdade'* e do *'gosto'* em vigor. Isto intima os oficiantes da ciência e do conhecimento a não se confinarem à relatividade, à localização paroquial e tacanha e, ao invés, a mover-se em direção à universalidade e à comunidade de atribuição de significações mais amplas.

Em suma, o genuíno especialista de ciência e conhecimento somente o é, se lograr atingir o plano de intelectual, de um *'metaprofissional'*, *'extraterritorial'*, *'hermeneuta'* e *'universalista'*, disponível para se envolver em formulações e interpretações cognitivas, políticas, morais e estéticas, contribuintes para a manutenção e aprimoramento da ordem cultural, humanista e social. Sem esse exercício e proficiência *'transcultural'*, sem o confronto com outros textos e culturas do seu contexto, o especialista de um dado domínio não acede à compreensão da teleologia da função, nem ao entendimento do seu papel e de si mesmo.

É ele mesmo, Paulo Ferreira da Cunha (*ENSINO SUPERIOR*, Revista do SNESUP, nº 42, OUT/NOV/DEZ 2011, p.35), quem o diz: “A psicologia geral do funcionário é a do medroso, que aspira à segurança. Ora isso existe parcialmente no professorzinho anônimo típico (e daí a sua preferência pelo Estado, o seu voto na situação, o seu quase nulo pendor reivindicativo).

Mas o professor universitário que nos entusiasmou, o professor que era o nosso herói, era totalmente o inverso disso: era como um desbravador, um descobridor, um inventor, um sublevador.”

Deste jeito, vai ao encontro de Ortega y Gasset: “Dantes os homens podiam facilmente dividir-se em ignorantes e sábios, em mais ou menos sábios ou mais ou menos ignorantes. Mas o especialista não pode ser subsumido por nenhuma destas duas categorias. Não é um sábio porque ignora formalmente tudo quanto não entre na sua especialidade: mas também não é um ignorante porque é ‘um homem de ciência’ e conhece muito bem a pequeníssima parcela do universo em que trabalha. Teremos de dizer que é um sábio-ignorante – coisa extremamente grave, pois significa que é um senhor que se comportará em todas as questões que ignora, não como um ignorante, mas com toda a petulância de quem, na sua especialidade, é um sábio.”

Retomemos o fio da meada. Os clássicos gregos inter-relacionavam a *Paideia* e a *Humanitas*, isto é, correlacionavam a educação e a respetiva substância e forma com a configuração da Humanidade do Ser. Os pensadores da Modernidade atualizaram esse conceito, recuperando o mito de *'Prometeu acorrentado'*.

As interpretações, representações e tarefas projetadas pelo Humanismo e Iluminismo continuam aguardando uma realização bem conseguida. É como se estivéssemos suspensos no tempo, esperando que um novo Humanismo e Iluminismo ressuscite e recupere o alento, fôlego e ímpeto entretanto perdidos, para darmos continuidade à caminhada do aprimoramento geral e harmonioso da sociedade e dos seus membros.

As incompletudes, carências e necessidades, então percebidas, não desapareceram ou esmoreceram; estão hoje mais vivas do que no passado. Logo é de urgente atualidade responder-lhes adequadamente. Zygmunt Bauman (*Legisladores e Intérpretes*. Rio de Janeiro: Zahar Editor, 2010) mostrou inequivocamente a ingente tarefa: “As tarefas que o projeto de modernidade pôs na agenda do desenvolvimento social orientado, intencional, permanecem plenamente em vigor (...) O potencial da modernidade resta inexplorado, e a promessa da modernidade, precisa ser remida (...) A descoberta da verdade, da equidade moral e dos critérios de beleza está à frente, sem nada ter perdido de sua urgência, importância e de seu realismo.” Tanto mais que “a condição pós-moderna nada traz de qualitativamente novo.”

Requer-se, portanto, que os valores humanistas e iluministas (autonomia, emancipação, formação, razão, primado da verdade sobre a utilidade, identidade e individualidade, autoaperfeiçoamento, perfetibilidade comportamental, ética, estética, gestual e moral) sejam repostos no lugar que é o deles: o do discurso público e o da

prática individual e social. A remissão discursiva deve ser o ponto de partida e de inseminação da remissão prática.

Essa remissão implica uma vincada rutura com a ‘mercadorização’ dos indivíduos, assim como a reposição do conceito, das qualidades e dos traços da ‘Pessoa’. E implica, necessariamente, que os intelectuais (na Universidade ou fora dela) não cometam traição à sua missão, chamem a si o papel de hermeneutas, e apontem estratégias e vias da prática remissiva.

Ser professor universitário (teórico, cientista, ‘prático’, pensador e intelectual) integra o compromisso de tocar a reunir, de reavivar as esperanças, exaltações e promessas do passado, frustradas ou por cumprir, de projetar de novo o espírito que as iluminava, de recriar um discurso e um propósito gerais, suscetíveis de serem compartilhados pelos discursos e propósitos especializados.

Evidentemente, isto reclama a indispensável e familiar proximidade da filosofia junto dos envolvidos, de modo a lançar vias de comunicação entre as abordagens científica, racional, cívica, estética e moral. Não mais a filosofia como especialidade de uns quantos, mas como ferramenta e arrimo de todos. Para não incorrer na apreciação de Ortega y Gasset, atrás citada.

Ora, é inegável o envasamento filosófico que o Professor Paulo Ferreira da Cunha empresta ao direito e a todas as dimensões do seu mister. Ele é um ‘pontífice’, um construtor de pontes.

Do Cidadão da Pólis

O compromisso ‘político’ do Prof. Paulo Cunha inspira-se na máxima de Péricles (cerca de 495/492-429 a.C.), fundador da democracia ateniense: “Diferenciamo-nos de outros Estados por considerar inútil o homem que fica alheio à vida pública.”

Sob este foco, nenhum cidadão está desobrigado de falar e intervir. Muito menos um Professor Universitário! Não lhe é concedido o ‘privilégio’ de silenciar, de se omitir, de ser cúmplice, de não ter opinião e posição, de não se assumir e pronunciar.

A ele está associado o exercício exemplar da liberdade, de ser estrito cumpridor do lema de uma pessoa livre:

- Não vender a alma a nenhum bem deste mundo, seja ele profano ou religioso.
- Não cometer o pecado da omissão!

Estamos obrigados à proclamação da ética do bem e do belo, do correto e justo, do elevado e sublime. A ser e não querer parecer.

Consequentemente, a docência universitária funda-se na competência da palavra. Ou seja, o professor universitário é um cultor do uso maior e do poder superior da palavra, um ocupante do ministério de a escrever e dizer com estilo erudito, elevado e perfumado, claro e luminoso. A lógica científica, epistemológica e filosófica pede a companhia colaborante de um correspondente *nível retórico*.

Aristóteles (384-322 a. C.), na obra *Retórica*, apontou as três componentes indissociáveis de uma boa argumentação:

- *Ethos* (ou ética) – confiança e credibilidade do orador, resultante dos princípios, valores e virtudes, que fundam a sua conduta e prática de vida;
- *Pathos* – carisma, convicções e capacidade para persuadir e suscitar adesão emocional do recetor ao que o orador propõe. Se estiver isolado das outras componentes, pode degenerar em alienação, manipulação e demagogia;
- *Logos* – lógica, estruturação e razão da comunicação e linguagem, do seu conteúdo e forma, do conhecimento e saber em que se funda a oratória.

A *Lógica* é considerada a arte de bem pensar, de bem elaborar ideias e tudo o mais que queremos transmitir, enquanto a *Retórica* (capacidade para persuadir a nós e aos outros) pode ser considerada a arte de bem formular.

A escrita é e sempre será uma arte de eleição. Lamentavelmente, muitos universitários esquecem ou não estão à altura de assumir a sua condição profissionais da *Lógica*, da *Retórica* e da *Palavra*. Ignoram que a verdade mora nos interstícios das palavras. E que a linguagem representa a forma das ideias. Digamos sem equívocos: não sabem escrever, desconhecem a norma culta da linguagem. É para eles – não para o Professor Paulo Ferreira da Cunha! – que João Ubaldo Ribeiro (Observações de um usuário, *O Estado de S. Paulo*, 29 de maio de 2011) atira esta flecha:

“A norma culta, a dominante, a que é ensinada como correta, (...) é necessária para preservar e aprimorar a precisão da linguagem científica e filosófica, para refinar a linguagem emocional e descritiva, para conservar a índole da língua, sua identidade e, conseqüentemente, sua originalidade. Ao contrário do que entendi de certas opiniões que li sobre o assunto, a norma culta não tem nada de elitista, é ou devia ser patrimônio e orgulho comuns a todos. Elitismo é deixá-la ao alcance de poucos, como tem sido nossa política.”

O Professor Paulo Cunha é ourives das palavras. Com elas elabora filigranas de estesia. Com elas compõe sinfonias maviosas que jorram da sua boca para encantamento dos nossos ouvidos.

O universalista e utopista

José Ingenieros (1877-1925) postulou que sempre haverá idealistas e medíocres.

Nos primeiros habitam: dignidade, génio, virtude, isto é, qualidades que propiciam a imaginação na direção da originalidade.

Nos segundos acoitam-se: servilismo, torpeza, hipocrisia, o que os leva a experiências vis de conformismo, oportunismo, resignação e submissão.

Nesta hora, como sempre, o servilismo é rentável, gera benesses, lucros e proventos, mas não é decente e dignificante, nem tampouco produtivo!

José Ingenieros (*El Hombre Mediocre*. Campinas: Edcamp, 2003) não tem dúvidas. Os idealistas devem ser valorizados: “Todo idealista é um homem qualitativo: possui um sentido das diferenças que lhe permite distinguir entre o mal que observa, e o melhor que imagina.

Os homens sem ideais são quantitativos; podem apreciar o mais e o menos, mas nunca distinguem o melhor do pior.

Sem ideais seria inconcebível o progresso. O culto do ‘homem prático’, limitado às contingências do presente, importa uma renúncia a toda a perfeição.”



O autor e PFC em uma das últimas reuniões do IJI

O Professor Paulo Ferreira da Cunha também não alimenta dúvidas ou hesitações neste capítulo. A sua opção é clara: entre o conformismo e o idealismo, escolhe o segundo.

Ademais, é um Democrata intrínseco e extrínseco. Por isso mesmo, sente-se obrigado a defender a Democracia. Sabe que ela tem vindo a ser reduzida a um exercício formal, aproveitado por inúmeros figurões e instituições para impor esbulhos aos povos e nações. Por isso mesmo, a Democracia está esvaziada da paixão dos cidadãos. Sabe e lamenta a situação, mas não fica de braços cruzados, nem levanta os olhos para o céu, porquanto os autores do descaso e das patifarias vivem na terra; é nela que devem ser enfrentados.

Face a este panorama, o Professor, o Jurista e Constitucionalista visiona a necessidade de criar urgentemente mecanismos de abrangência internacional que garantam, em toda a parte e acima das vicissitudes conjunturais, a prevalência dos princípios e valores da Democracia e da Justiça. Uma utopia? São os sonhos de hoje que se tornam realidade amanhã. Acresce que ele é teimoso, persistente e potente, como o mosquito.

Entre fronteiras: entrementes

Josué Ricardo Menossi de Freitas¹⁷⁴

1. Uma só mente em dois países

É possível, em um ambiente acadêmico, migrar entre reflexões de povos diferentes, sem privilegiar uma, em detrimento de outra posição, de modo a firmar premissas de uma em relação a outra cultura? Como trabalhar a dialética entre dois modelos de pensamento oriundos de nações diversas?

Para responder às indagações propostas, é preciso que nos voltemos, em primeiro lugar, para as similaridades que dois sistemas de pensamento podem apresentar, as coincidências de seus processos, os percursos que desenvolvem, e em quais pontos convergem. E como se pode começar tamanho trabalho, considerando que os ajuntamentos sociais em escalas tão grandes, como a formação de nações, estão imersos em um complexo sistema cultural, ritual, social, religioso, político, enfim, em um emaranhado de elementos que constituem aquela formação composta por indivíduos diferentes, porém com elementos característicos essenciais que geram identidade entre si?

Podemos começar por analisar a figura de um homem sentado à mesa, a refletir, em seu escritório, em qualquer das universidades que desempenha os seus misteres. De fino trato e de uma gentileza no falar, quando recebe seus amigos, orientandos e alunos, de forma cuidadosa, começa a ensinar fora da sala de aula, com um gosto profundo ao poder narrar as histórias de sua vida, momentos na cidade do Porto, em Portugal, em que, ao andar pelas ruas e observar os acontecimentos que o circundam, ou, talvez, ao falar sobre a amizade que nutre com pensadores brasileiros: troca experiências entre o Velho e o Novo Mundo.

Para os brasileiros que desfrutam das obras de Camões ou de Fernando Pessoa, ou para os portugueses que se deliciam com a escrita de Machado de Assis, há, em Paulo Ferreira da Cunha, a possibilidade de transitar pelo universo luso-brasileiro, como se as fronteiras dos dois países fossem limítrofes entre si, como, em tantas oportunidades, brasileiros e portugueses buscam estreitar os laços firmados pela História em tantos congressos e obras de uma proximidade tal quanto a junção por um *hifen* entre “luso” e “brasileiro”.

¹⁷⁴ Mestre em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito – FADISP (Bolsa Capes - Ministério da Educação do Brasil), com créditos realizados na Università degli Studi di Siena, Itália. Especialista em Direito Público pela Faculdade de Direito Damásio de Jesus - FDDJ, Bacharel em Direito pelas Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU. Professor da Faculdade Imesp Monitor. Advogado. E-mail: josuemfreitas@hotmail.com



O autor e PFC em uma posse de Academia

A primeira parte dessa descrição e tentativa de responder aos primeiros questionamentos deste texto nos leva a um professor, com suas pesquisas depuradas dia a dia, construção de teorias e fixação de princípios, e tudo isso partindo de estudos que promovem a interação entre o empirismo da vida e a herança dos livros. Do Velho Mundo, ainda carrega a tradição francesa, rebuscada, profunda, filosófica: trata, sem dúvida alguma, de essencialidades em suas pesquisas.

Quanto ao Direito, podemos citar, ao menos, dois grandes nomes que, em seus países, militam pelo pensamento mais elevado da Ciência: Tercio Sampaio Ferraz Junior e José Joaquim Gomes Canotilho (dentre outros grandes, obviamente), e, entre eles, entre Brasil e Portugal, ou melhor, integrando o pensamento luso-brasileiro, está Paulo Ferreira da Cunha. Enquanto os dois primeiros tratam com grande propriedade de ramos do estudo jurídico, este último os relaciona, firmando a união entre países e pensamentos, produz reflexão aqui e além-mar: uma só mente em dois países.

2. Dois países em uma só mente

No desejo de que, pela breve explanação acima, haja sentido subjetivo a cada leitor para a resposta básica de cada indagação proposta, partimos para mais uma: E como haverá de internalizar dois sistemas, duas culturas, dois mundos a uma só mente?

De plano, nos responderá o próprio Professor Paulo Ferreira da Cunha:

Se o Direito visa conhecimento de coisas humanas e divinas, naturalmente que nesse conhecimento se envolvem questões filosóficas, e não pequenas...

E que o Direito pode contribuir, com a sua tão imensa sede de saber, para a própria educação filosófica.

Há, com efeito no Direito a aprendizagem de um rigor mental e de um fôlego teórico, aliado à capacidade dialética e de aplicação prática que só podem muito ajudar, como pensamento ginástico quanto mais não fosse, à necessária agilidade mental da Filosofia.

(...) A Filosofia é mestra teórica da vida, e o Direito é lição de vida teórico-prática.

A Filosofia tem de preparar para o Direito ensinando o amor à Verdade, o amor ao Bem, e o próprio amor à Justiça.¹⁷⁵

Demonstrando sedimentar referenciais, de forma que o espetáculo do que transcende nos leva a crer que o exercício reflexivo sobre elementos metafísicos nos orienta sobre o que vai além de diferenças de terras distantes, mas que se constitui no intangível, no misterioso, infinito, ou seja, Paulo Ferreira da Cunha nos faz ver onde estamos, o que temos em comum, o que o Direito, a Filosofia, a Arte nos ensinam, o que está para todos faz com que todos sejam, se reconheçam e compartilhem da mesma contemplação, da mesma referência.

Se, portanto, tratar do que é comum a todos os povos é possível na reflexão para a vida, para o Direito, para si e para o coletivo, as diferenças em terras tão longínquas se torna ínfima, por um referencial de afastamento muito superior, de outro plano, que merece dedicação contínua, sem fim, para conclusões finitas que alcançamos em conjunto ou individualmente, mas pelo mesmo exercício do pensamento filosófico: “conhecimento de coisas humanas e divinas”.

Ainda, ao tratar questões gerais, plenamente verdadeiras em qualquer Estado, balizas da Sociedade, princípios políticos de ajustes a quaisquer povos, mais uma vez internaliza-se, em uma só mente, a necessidade, não só de duas terras, mas global, de responder “O que se opõe à República?”:

A prisão das próprias mentes, antes de mais. O espírito tacanho que se contenta consigo e se resigna com o dado, impedindo-se de tomar ar e de ver a luz. Os que, como referia Rousseau, têm tanto que podem comprar os outros. E os que tendo tão pouco, ou aspirando a ter tanto mais, se vendem – vis escravos que se sorriem em tom de troça ao ouvir a santa palavra ‘Liberdade’ – dizia também Rousseau. Ou seja: os que corrompem e os que se deixam corromper. Os que esquecem a humanidade do Homem e o resumem a números e a dinheiros. Os que desprezam o diálogo, e se julgam iluminados – em comunhão directa com o que consideram, dogmaticamente, como sendo ‘a verdade’. Todo o pensamento dogmático, e toda a atitude inquisitorial ou autocrática são anti-republicanos. Onde se ergue a chama do Pensamento livre, aí estará República.¹⁷⁶

E, mais uma vez, ressalta uma questão universal: “Nada mais se supõe o Direito, para fazer o seu papel de atribuir o seu a seu dono, que ter conhecimento do justo e do injusto, para o que se necessita do conhecimento de coisas divinas e humanas.”¹⁷⁷

¹⁷⁵ CUNHA, Paulo Ferreira da. *Anti-Leviatã: direito, política e sagrado*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2005, p. 44 e 48.

¹⁷⁶ CUNHA, Paulo Ferreira da. *Constituição, Crise e Cidadania*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007, p. 41-42.

¹⁷⁷ CUNHA, Paulo Ferreira da. *Anti-Leviatã: direito, política e sagrado*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2005, p. 44.

Então, falar em Justiça, reconhecendo que ela está acima dos homens¹⁷⁸, mas é critério de relacionamento imanente, coloca o indivíduo e o grupo sob o mesmo prisma, traçando semelhanças, igualando os povos em suas necessidades e anseios, enquadrando, ao menos, dois países em uma só mente.

3. Conclusão

Note-se, então, com alguns fragmentos do pensamento do Professor Paulo Ferreira da Cunha, que o movimento entre dois continentes lhe proporciona a verificação de conceitos firmados em referenciais absolutos, de validade universal, atribuindo-lhe a facilidade de transitar, com perfeita liberdade, pela tradição do pensamento luso-brasileiro.

Por sua vez, seu trabalho confere, como poucos alcançaram, o ajuste do laço de amizade e produção intelectual entre Brasil e Portugal, fomentando o desenvolvimento acadêmico entre ambas as nações, utilizando-se da diversidade e da similaridade que, em si, promovem a fraternidade entre os povos.

Uma só mente em dois países, colhendo elementos em dois sistemas, traçando paralelos, firmando verificações pelo empirismo e pela tradição literária, aproximando o tempo e o espaço.

Dois países em uma só mente, duas terras de grande afeição, para um só coração, suficientemente grande para dois amores: Portugal e Brasil.

É de se notar a atenta receptividade da lição de Fernando Pessoa, sendo inteiro na vivência em cada país, aplicando o que é no mínimo que faz, refletindo seu pensamento em completude seja onde estiver, porque alto vive: “Para ser grande, sê inteiro”.

Referências

CUNHA, Paulo Ferreira da. *Anti-Leviatã: direito, política e sagrado*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2005.

CUNHA, Paulo Ferreira da. *Constituição, Crise e Cidadania*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

FREITAS, Josué Ricardo Menossi de. *A Intangibilidade da Justiça na Visão de João Calvino e Aspectos Jurídicos de Seu Pensamento*. Dissertação de Mestrado orientado pelos professores Dr. Paulo Ferreira da Cunha e Dr. Tercio Sampaio Ferraz Junior, São Paulo: Faculdade Autônoma de Direito – FADISP/ Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, 2017.

¹⁷⁸ FREITAS, Josué Ricardo Menossi de. *A Intangibilidade da Justiça na Visão de João Calvino e Aspectos Jurídicos de Seu Pensamento*. Dissertação de Mestrado orientado pelos professores Dr. Paulo Ferreira da Cunha e Dr. Tercio Sampaio Ferraz Junior, São Paulo: Faculdade Autônoma de Direito – FADISP/ Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, 2017.

Da Filosofia ao Filósofo

Karine Salgado¹⁷⁹

*Todos os dias saio, sempre em busca de outro caminho.*¹⁸⁰

Sempre me perguntei o que faz de alguém um filósofo, qual seria o momento em que o acadêmico, o intelectual, abandona sua condição para galgar um degrau mais alto e pouco acessível. Onde estaria o ponto de cumeada dessa trajetória. Num mundo encharcado de publicações de todas as naturezas, em que externar ideias e compartilhá-las com um sem número de pessoas se tornou ato banal, a figura do filósofo parece estar simplesmente diluída. Filosofar é ato natural do ser humano, de modo que não deveríamos tomar com estranheza a constatação de que todos filosofamos, temos nossos momentos de reflexão, mas isso não faz de nós filósofos. Todos filosofamos um pouco, o que não é ruim, mas encontrar o Filósofo parece ter se tornado um grande desafio.



Karine Salgado

¹⁷⁹ Professora da Faculdade de Direito da UFMG.

¹⁸⁰ Holderlin, citado por FERREIRA DA CUNHA, Paulo. Filosofia Antropológica? In: As Artes entre as Letras. Vol. 18, 2010. Disponível em: <http://works.bepress.com/pfc/59/>

O senso comum não escapa à sensação de que o destino é o juiz implacável que determina, com a chancela do tempo, quem serão aqueles que terão a honra de subir a este panteão. Aliás, o tempo parece ter trancado a porta deste recinto, razão pela qual, os filósofos estão sempre muito distantes temporalmente de nós, em algum lugar do passado que, quanto mais longe, mais lhes confere uma respeitabilidade, uma aura sagrada, deixando à humanidade contemporânea a pobreza mesquinha de uma sociedade sem filósofos. Ou seria uma sociedade que tem pudor ou preconceitos demais para ver, nos seus contemporâneos, filósofos?

Talvez ambas as perspectivas reflitam um pouco da verdade da história da filosofia. Por outro lado, é inegável que o século XX tenha carregado a triste imagem de que estava depauperado de seus filósofos, ou pior, de não se ocupar, como tradicionalmente ocorria, da identificação, leitura e discussão deles. Outras questões se faziam mais urgentes e a filosofia parecia não conhecer urgência ou, para os mais radicais, ela dava fortes sinais de que ignorava a realidade.

Para encontrar o filósofo, precisamos antes encontrar a filosofia. Entre as ciências e a filosofia há uma relação de intimidade e, paradoxalmente, de estranheza. Se semanticamente ambas remetem ao saber, ao ímpeto humano em direção ao conhecimento, por outro lado, a cultura se encarregou, em seus incontáveis desdobramentos, de diferenciar ciência e filosofia. Assim, a filosofia se tornou o esforço último, não apenas para conhecer, mas para refletir, pensar o conhecido e o desconhecido, o conhecimento e seu autor, a totalidade da realidade. Assim Hegel a concebe, ao entender que a filosofia se coloca acima das ciências particulares, dando unidade a todo o conhecimento. Para Ortega y Gasset a Filosofia não nasce da ciência e não pode se coordenar com ela porque, sob o ponto de vista lógico, é superior e anterior¹⁸¹. *Pensar* é o poderoso verbo eleito por Paulo Ferreira da Cunha para designar a atividade filosófica. Pensar o direito, especificamente, é a tarefa da Filosofia do Direito.



PFC discursando na Fac. de Direito da UFMG

¹⁸¹ ORTEGA Y GASSET, José. *Kant, Hegel, Dilthey*, 1958.

O avanço científico promovido a partir do século XVI teve um papel fundamental não só na diferenciação entre ciência e filosofia, distinção até então pouco relevante, como também levou a filosofia à margem do processo de conhecimento, criticada e reduzida a um papel menor. Bacon, vivendo as bem-sucedidas experiências inglesas no campo das descobertas científicas e se beneficiando de um debate já iniciado sobre ciência e método, se deixa impressionar pelo poder do conhecimento científico na transformação da vida humana. Tal fato explica, ao menos parcialmente, as críticas dirigidas aos antigos e medievais que se perderam em questões incapazes de resultar em conhecimento que favorecesse o ser humano.¹⁸² As mais duras críticas foram registradas na obra *Temporis partus masculus*. Por outro lado, a esperança depositada por Bacon na ciência que, pautada na experimentação, avança em direção ao bem estar da humanidade, encontra sua melhor expressão no seu ideal de Atlântida.



PFC e a autora na Fac. de Direito Nacional, RJ

Bacon julga os sistemas filosóficos com base nos frutos que produzem e critica os métodos. A ciência do seu tempo é incapaz de criar obras novas em função de sua lógica. Para ele, a filosofia está farta de palavras, mas inabilitada a produzir obras.

O advento do positivismo traz-nos uma percepção ainda mais aguçada desse processo de crítica e crise da filosofia. Em Comte, a principal função da filosofia é a organização do conhecimento, ela deveria assumir o papel de enciclopédia das ciências, sistematizadora do conhecimento.¹⁸³

A crise vivida pela sociedade era resultado, segundo Comte, da desordem intelectual, da divergência das ideias. Esta divergência seria consequência da convivência de filosofias incompatíveis, a teológica, a metafísica e a positiva. As três correspondem aos três estados da humanidade. O progresso só se instaura pela predominância desta última.

A filosofia, assim, vê-se contestada e fragilizada, sobretudo nos últimos dois séculos, por uma visão pragmática e positivista que não vê nela maior utilidade. O

¹⁸² É interessante notar que a crítica aos filósofos dos períodos anteriores não permitiu a Bacon desconsiderá-los totalmente. Na realidade sua obra é um constante diálogo com eles, muito embora reste sempre evidenciada a necessidade de superação: “A antiguidade merece que se lhe preste a reverência de apoiar-se nela e dali ver qual é o melhor caminho; mas uma vez descoberto este, há que se avançar.” BACON, Francis. *O progresso do conhecimento*. Trad. Raul Fiker. São Paulo: Unesp, 2007. 291

¹⁸³ No dizer de Comte, “*The object of all true Philosophy is to frame a system which shall comprehend human life under every aspect, social as well as individual*. It embraces, therefore, the three kind of phenomena of which our life consists, Thoughts, Feelings and Actions.” COMTE, Auguste. *A General view of Positivism*. Trad. H. Bridges. London: George Routledge and sons, 1848. p. 8. A síntese necessária entre os três elementos não é operada pela Teologia ou pela Metafísica. Somente a Filosofia Positivista é capaz de fazê-la, vale dizer, é capaz de dar conta da inteireza da realidade humana.

olhar positivista do século XIX pode ser sintetizado na expressão *philosophia, ancilla scientiarum*. As críticas fizeram com que a Filosofia, como um todo, adentrasse o século XX em franco processo de fragmentação e especialização, distanciando-se daquilo que lhe era mais próprio, o esforço por uma reflexão de totalidade.

É natural e sempre preciso questionar a aplicação de um conhecimento produzido, quer seja científico, quer seja filosófico. A filosofia, contudo, em um esforço predominantemente metafísico, parecia, aos olhos positivistas do século XIX, ter se esquecido da realidade, não dialogava com ela, não oferecia contribuição, ao contrário das ciências, cujos avanços incontestes mudavam e melhoravam a vida das pessoas, transformando a sociedade por meio do conhecimento que produziam.

Nas últimas décadas, este processo começou a se reverter, sem prejuízo de uma banalização do filosofar e da própria figura do filósofo. Aliás, desde o final do século XVIII já era possível identificar amostras da consciência dessa banalização. A Enciclopédia de Diderot e D'Alembert registra, no verbete *filósofo* (Dumarsais com Voltaire e Diderot) que:

“Em nossos dias não há nada cuja aquisição custe tão pouco quanto o nome *filósofo*. Uma vida recatada e em retiro, alguns laivos de sabedoria, com um pouco de leitura, isso é o suficiente para atrair esse nome para pessoas honradas por ele, mas que não o merecem.”¹⁸⁴

No mesmo sentido, o Professor Paulo Ferreira da Cunha adverte em sua expressiva obra *Filosofia do Direito*: “ninguém se improvisa filósofo”.¹⁸⁵ Muitos o fazem, mas poucos podem, efetivamente, receber o título de filósofo. Este é o desafio que se nos apresenta: diante de uma filosofia que se esforça por se reabilitar e reassumir o papel que sempre fora seu e que, pelas experiências do século XX, se provou indispensável à humanidade, precisamos dizer quem é o filósofo.

Filósofo é aquele que transpôs barreiras, esqueceu-se dos muros do saber impostos pelas disciplinas e se propôs a pensar, a ir mais adiante, a ousar pensar a totalidade. Filósofo é aquele que vai além do rigor métrico das ciências sem descuro. E é logo no início do livro *Pensar o Estado* que o professor Paulo Ferreira da Cunha nos dá um claro e belo exemplo da tarefa e do propósito do filósofo:

“Não há forma de descrever uma rosa sem o seu perfume nem um tigre sem a sua ferocidade e o medo que normalmente nos induz.”¹⁸⁶

O filósofo trabalha com a técnica, se vale do método, mas filosofa com a alma. Põe a ruptura, promove o choque com a docilidade de quem tem a consciência de que precisamos *ousar saber*¹⁸⁷:

“Não há possibilidade nenhuma de filosofia sem tempo, sem saborear o tempo. E sem esse olhar maravilhado (ainda que chocado, ainda que revoltado) para o Mundo. Infelizmente cada vez mais desencantado.

¹⁸⁴ DIDEROT e D'ALEMBERT. **Enciclopédia**. Org. Pedro Paulo Pimenta e Maria das Graças de Souza. Trad. Pedro Pimenta, Maria das Graças de Souza e Luís Fernando do Nascimento. São Paulo: Unesp, 2015. p. 290

¹⁸⁵ FERREIRA DA CUNHA, Paulo. **Filosofia do Direito**. 2ª. ed. Coimbra: Almedina, 2013. p. 09

¹⁸⁶ FERREIRA DA CUNHA, Paulo. **Pensar o Estado**. Lisboa: Quid Juris?, 2009. p. 14

¹⁸⁷ Este é o mote com o qual Kant encerra seu celebrado texto *O que é o iluminismo?*.

Mas mais do que isso : é preciso ver o mundo com estranhamento, não com habituação ou resignação.”¹⁸⁸

Portanto, nem o rompante de inspiração, nem a frieza imparcial e incólume do rigor científico: simplesmente mais que ambos. Por isso é tão verdadeira e justa a advertência “ninguém se improvisa filósofo”.

O filósofo é um ser inspirado e inspirador, aquele que pode, por esforço formativo e por mérito – tal qual o modelo defendido por Paulo Ferreira da Cunha para as universidades – ser chamado de mestre.

Alguém que se vale do direito, da política, da história, da poesia, da literatura oriental, das artes para exprimir o que pensa não é simplesmente um estudioso de filosofia, mas um filósofo. Assim o é Paulo Ferreira da Cunha, uma mente vigorosa que tomou as palavras, mas não só elas, para ensinar, inspirar, provocar e transformar. Por sua filosofia, fez-se verdadeiramente mestre.

A *Ponte de Charing Cross*, de Monet, ilustração eleita para a capa do seu livro *Filosofia do Direito*, deixa em aberto um sem número de sugestões interpretativas, todas marcadas pelo simbolismo da imagem. É a ponte que liga o mestre ao aluno. O verdadeiro mestre estende a mão e generosamente conduz seu pupilo pelos tortuosos caminhos do conhecimento, comprometido com a formação de qualidade. Neste sentido, em defesa da importância dos manuais para formação dos estudantes¹⁸⁹, Paulo Ferreira da Cunha os toma como instrumento de resistência “à massificação, à tecnocratização, ao utilitarismo, ao economicismo.”¹⁹⁰ Deste modo, um manual bem elaborado é uma ferramenta relevante contra a vulgarização e a favor de uma formação humanística consistente.

A ponte também é símbolo da passagem necessária para todos aqueles que desejam a transformação pelo saber. A ponte, não o portão. Porque é e deve ser democrática essa passagem, ofertada a todos aqueles que, com seriedade e afincos se põem a pensar, “porque pensar o direito é, realmente, o grande objectivo da Jurisfilosofia. A todos os que queiram fazê-lo devem as portas estar abertas, sem sectarismos.”¹⁹¹

A ponte, ainda, é o que nos une ao passado, à construção cultural da qual somos filhos e legatários e que não pode ser desconsiderada, sob pena de se cair na ingênua tentativa de negar-se a si mesmo. Ela simboliza a necessária ligação “entre o clássico e o futuro em construção”.¹⁹²

Nenhuma "novidade" ou desafio de pretensos ultras anti-Modernos e anti-PósModernos conseguiram pôr em causa uma vírgula do legado global da nossa Civilização planetária: Modernidade, Democracia Liberal (não neoliberal), Estado Social, Direitos Humanos, Cultura e Arte que reverenciamos como nossas. É um esplendoroso legado, a

¹⁸⁸ FERREIRA DA CUNHA, Paulo. Filosofia Antropológica? In: **As Artes entre as Letras**. Vol. 18, 2010. Disponível em: <http://works.bepress.com/pfc/59/>

¹⁸⁹ Paulo Ferreira da Cunha lembra, na Nota à 2ª. Edição de *Filosofia do Direito* que ele próprio se viu despertado pelo tema pelo *Philosophie du droit*, de Michel Villey.

¹⁹⁰ FERREIRA DA CUNHA, Paulo. **Contra-ataque humanístico** – Da elaboração de um manual de Filosofia do Direito à importância formativa dos manuais. International Studies on Law and Education 11 mai-ago 2012 CEMOrOc-Feusp / IJI-Univ. do Porto. p. 36. Disponível em <http://www.hottopos.com/isle11/31-38PFC.pdf>. Consultado em 11/02/2020.

¹⁹¹ *Ibidem*, p. 37

¹⁹² *Ibidem*.

partir dos Clássicos, do que de progressivo teve a Idade Média, do Renascimento, da Revolução Francesa e do pós-II Guerra Mundial.¹⁹³

Assim, resguardado pela tradição da filosofia ocidental, Paulo Ferreira da Cunha pensa o futuro e, muito especialmente, o futuro da justiça através do Direito. A justiça, vergastada pelo mundo contemporâneo, é objeto de inúmeros dos seus escritos que denunciam a necessidade de se *pensar* o direito. “A Justiça, para poder subsistir, e, sobretudo, para se aprofundar, precisa de uma Paideia que a fundamente, que a legitime, que a transmita e faça frutificar. Essa é a pedra angular do Renascimento futuro do Direito.”¹⁹⁴

A busca por novos paradigmas se faz imperiosa e, através delas, algumas bandeiras se levantam, como a do direito fraterno:

Já não é só a sorte do Direito Natural a estar em causa. Não temos dúvidas de que, ou o Direito *tout court* se regenera e se adapta (não aos novos tempos, sociologicamente entendidos, mas à nova respiração da Humanidade ao desnublado do seu pensamento, ao seu caminho para a maioria), ou acabará enquanto tal. Pode haver muitos nomes para essa nova etapa do Direito, mas ele terá sempre que ser humano, solidário, altruísta, fraterno, como antes foi objetivo e hoje ainda é, mesmo que confusamente subjetivo.¹⁹⁵

No mesmo sentido, a defesa de uma Corte Constitucional Internacional, projeto inovador que ainda encontra resistência, mas que tem no seu defensor a convicção e o otimismo daqueles que sabem que concretizarão. Por isso, segundo Ferreira da Cunha, a fase da estranheza, da dúvida e da resistência já está superada e, sob sua batuta, a discussão se encaminha para o *modus faciendi*.¹⁹⁶

Pensar é preciso. Pensar o direito, pensar o Estado... este último, *Pensar o Estado*, é título de importante obra de nosso filósofo que, além de ser uma lição sobre poder e política, é um belo exemplo do exercício filosófico. Trata-se de um convite à reflexão pela superação do dogmatismo de conceitos prontos e da chamada ideologização opinativa sobre o Estado. É, assim, um esforço para apreender a essência do Estado e para tornar a cidadania, sua pedra fundamental, mais esclarecida e interventiva. Não há democracia sem instrumentos de controle, não há democracia sem um “contrapoder” chamado direitos fundamentais.¹⁹⁷

E dessa forma, o pintor, o historiador, o cientista político, o fotógrafo, o jurista, o visionário, o professor e tantos outros - porque são muitos os perfis que se agregam, as facetas que se destacam neste diamante - se amalgamam para dar existência ao filósofo, Paulo Ferreira da Cunha.

Mas outros são também os nomes que a ele se podem atribuir. Trata-se de um humanista, que antes de tudo gosta da humanidade, de estar com ela, de pensar nela, de viver para ela e que reflete em si mesmo aquilo do que parece mais gostar. Um humanista que entendeu a constatação agostiniana e, por isso, fez-se filósofo:

¹⁹³ FERREIRA DA CUNHA, Paulo. Democracia e Civilização. In: **As artes entre as letras**. Vol 236, 2019. Disponível em <https://works.bepress.com/pfc/242/>.

¹⁹⁴ FERREIRA DA CUNHA, Paulo. Do Direito Natural ao Direito Fraterno. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito** (RECHTD). Jan./jun. 2009. p. 85

¹⁹⁵ FERREIRA DA CUNHA, Paulo. *Op. Cit.* p. 86

¹⁹⁶ FERREIRA DA CUNHA, Paulo. A discussão da Corte Constitucional Internacional na Sociedade da Informação - alguns debates preliminares em rede social. **Convenit Internacional**. Jan./abr. 2018, p.11

¹⁹⁷ FERREIRA DA CUNHA, Paulo. **Pensar o Estado**. Lisboa: Quid Juris, 2009. p. 179

“Vão os homens, para admirar os altos montes, os grandes fluxos dos mares, a imensidade do oceano e o curso das estrelas, deixando de lado a si mesmos.”¹⁹⁸

Assim, alguém que é indiscutivelmente multitarefas, que transita pelas mais diversas expressões e temas com a naturalidade de um mestre, alguém capaz de agregar tantos leitores, admiradores e, acima de tudo, amigos ao redor de si não faz simplesmente filosofia, mas, ao melhor modo de Schlegel, com a generosidade e a simpatia inspiradoras e cativantes que lhe são próprias, põe em prática o mais belo *sinfilosofar*.

Referências bibliográficas

AGOSTINHO. **Confissões**. Trad. J. de Oliveira Santos *et. al.* São Paulo: Nova Cultural, 2004.

BACON, Francis. *O progresso do conhecimento*. Trad. Raul Fiker. São Paulo: Unesp, 2007.

COMTE, Auguste. *A General view of Positivism*. Trad. H. Bridges. London: George Routledge and sons, 1848.

DIDEROT e D’ALEMBERT. **Enciclopédia**. Org. Pedro Paulo Pimenta e Maria das Graças de Souza. Trad. Pedro Pimenta, Maria das Graças de Souza e Luís Fernando do Nascimento. São Paulo: Unesp, 2015.

FERREIRA DA CUNHA, Paulo. A discussão da Corte Constitucional Internacional na Sociedade da Informação - alguns debates preliminares em rede social. **Convenit Internacional**. Jan./abr. 2018.

FERREIRA DA CUNHA, Paulo. **Contra-ataque humanístico** – Da elaboração de um manual de Filosofia do Direito à importância formativa dos manuais. International Studies on Law and Education 11 mai-ago 2012 CEMOrOc-Feusp / IJI-Univ. do Porto. p. 36. Disponível em <http://www.hottopos.com/isle11/31-38PFC.pdf>.

FERREIRA DA CUNHA, Paulo. Democracia e Civilização. In: **As artes entre as letras**. Vol 236, 2019. Disponível em <https://works.bepress.com/pfc/242/>.

FERREIRA DA CUNHA, Paulo. Do Direito Natural ao Direito Fraternal. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**. Jan./jun. 2009.

¹⁹⁸ AGOSTINHO. **Confissões**. Trad. J. de Oliveira Santos *et. al.* São Paulo: Nova Cultural, 2004. X

FERREIRA DA CUNHA, Paulo. Filosofia Antropológica? In: **As Artes entre as Letras**. Vol. 18, 2010. Disponível em: <http://works.bepress.com/pfc/59/>

FERREIRA DA CUNHA, Paulo. **Filosofia do Direito**. 2ª. ed. Coimbra: Almedina, 2013.

FERREIRA DA CUNHA, Paulo. **Pensar o Estado**. Lisboa: Quid Juris, 2009.

ORTEGA Y GASSET, José. *Kant, Hegel, Dilthey*, 1958.

Professor Doutor Paulo Ferreira da Cunha e a Escola de Direito da Universidade do Minho (1993-2003)

Luís Couto Gonçalves¹⁹⁹

No ano letivo 1993-1994 entrou em funcionamento a Escola de Direito da Universidade do Minho, a terceira Faculdade de Direito pública em Portugal.

O Doutor Paulo Ferreira da Cunha foi professor na Escola de Direito da Universidade do Minho entre 1993 e 2003, o que significa querer estar ligado à fase, desafiante e difícil, de criação desta Escola. Estamos, pois, a falar de uma colaboração, muito especial, merecedora de que o seu nome esteja associado, indelevelmente, à história da instituição.



Doutor Paulo Ferreira da Cunha
(Docente da disciplina de História do Direito)

Do “Anuário do I Curso de Direito da Univ. Do Minho”

Para se perceber melhor a importância e a complexidade desta ousada iniciativa é necessário fazer um breve enquadramento.

Até então havia apenas duas Faculdades de Direito públicas em Portugal: a Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, assim chamada desde 1836 (por fusão entre as Faculdades de Leis e de Cânones, que já remontavam ao início do século catorze) e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa criada em 1913.

Atentemos: sem fazer referências históricas à singular itinerância entre Lisboa e Coimbra no que tange ao ensino jurídico, entre os séculos XIV e XVI, Lisboa (a

¹⁹⁹. Presidente do Conselho da Escola de Direito.

capital do país!) só conseguiu a instalação da segunda Faculdade de Direito pública depois de acabar a Monarquia e ser instaurada a República em 1910.

Para a Universidade do Minho criar a terceira Escola de Direito pública foi necessária uma revolução, quer no sentido literal (25 de Abril de 1974), quer no sentido metafórico, de mudança de paradigma no ensino do Direito em Portugal.

Não são meras coincidências! São a prova de que a tarefa de fundação de uma Escola de Direito pública reveste uma repercussão que extravasa, em muito, o mero plano universitário.



No I Congresso Internacional do Núcleo de Estudo de Direito da Univ. do Minho, de que PFC foi fundador e primeiro Diretor. Da esquerda para a direita, olhando de frente: Prof. Pinto Bronze (FDUC), Prof. Pedro Bacelas Vasconcelos (EDUM, hoje deputado também), Prof. Vítor Aguiar e Silva (então Vice-Reitor da UM), PFC, Prof. Cândido de Oliveira (então Presidente da EDUM), Prof. António Braz Teixeira (então Presidente do Conselho de Administração da Imprensa Nacional).



I Congresso Internacional do Núcleo de Estudo de Direito da Univ. do Minho

O tempo, felizmente, foi demolidor para os cultores do imobilismo. Depois da criação da Escola de Direito da Universidade do Minho seguiu-se, em 1995, a da Faculdade de Direito da Universidade do Porto e, em 1997, a da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa e, entretanto, registou-se o encerramento de muitos cursos de Direito de universidades privadas.

Nos últimos 25 anos o ensino e a investigação do Direito tiveram uma evolução assinalável em Portugal e registou-se um equilíbrio mais saudável entre o ensino público e o privado.

A Universidade do Minho, contando com o apoio, muito determinado, de um núcleo fundador de professores, no qual se incluía o Professor Paulo Ferreira da Cunha, entendeu que era chegado o momento de agarrar a história e fazer história no ensino do Direito em Portugal.

A criação da Escola de Direito da Universidade do Minho contava, para além de uma legitimidade universitária natural de alargamento das áreas de saber, com uma legitimidade histórica muito rica e impressionante. Na verdade, este projeto correspondia a uma antiga aspiração da cidade e da região. Entre outros pergaminhos, Braga conta com a Associação Jurídica mais antiga do país, nascida em 1835 e refundada em 1953, e com a revista “Scientia Iurídica” publicada, ininterruptamente, desde 1951, cuja titularidade pertence à Universidade desde 1990.

O Professor Paulo Ferreira da Cunha lecionou a disciplina anual de História do Direito, do 1º ano, aos primeiros alunos da licenciatura, no ano letivo de 1993-1994. O início deste desafio foi um momento histórico, carregado de simbolismo, emoção e sentido de responsabilidade.

Foi muito prestigioso para a Escola de Direito da Universidade do Minho, contar com o contributo valioso do Professor Doutor Paulo Ferreira da Cunha, durante dez anos, no ensino da história do direito e também da filosofia do direito, metodologia do direito e direitos fundamentais, com as qualidades intelectuais absolutamente invulgares que todos lhe reconhecem.

Mas o contributo do Professor Paulo Ferreira da Cunha foi mais longe.

Tem ainda, merecidamente, a seu crédito o facto de ter ajudado a fazer uma Escola com uma cultura de abertura, de uma maior interação, estimulante e enriquecedora, entre a universidade (“sem muros”) e o exterior.

Se o Direito é uma ciência cuja missão indeclinável é fazer justiça, resolvendo problemas dos cidadãos e da sociedade, seria incompreensível que a universidade não abrisse as portas a todos os que concretizam e pensam tão imprescindível missão.

O Professor Paulo Ferreira da Cunha teve ainda uma visão inovadora da investigação e do ensino do Direito que perdura viva na nossa Escola. A lição do Mestre é a de que o Direito deve valorizar uma formação humanista do jurista e abrir-se a outras áreas afins, bem como à cultura em geral.

Esta orientação foi determinante para constituir um departamento autónomo de ciências jurídicas humanísticas, ao lado dos (tradicionalistas) departamentos de ciências jurídicas privatísticas e de ciências jurídicas públicas.

O Professor Paulo Ferreira da Cunha, com todo o mérito, foi o primeiro Diretor do departamento de ciências jurídicas humanísticas, que agregava, essencialmente, a filosofia do direito, os direitos fundamentais, a metodologia do direito, a história do direito e o direito comparado.

O Distinto Professor ajudou a fazer a terceira Escola pública e soube, como poucos, “fazer” Escola no sentido mais universitário da expressão.

Por essa razão, a Escola de Direito da Universidade do Minho orgulha-se da qualidade científica deste departamento, na sua quase totalidade composto por discípulos do Professor Paulo Ferreira da Cunha, que beneficiaram da sua superior orientação académica na obtenção dos graus académicos.

A melhor homenagem que podemos fazer ao Professor Paulo Ferreira da Cunha é a de que esta Escola continua a ser uma Escola humanista, com valor e com valores!

Uma Escola que já tem uma história para contar, que nos orgulha e responsabiliza, mas quer continuar a fazer história com qualidade, elevação, ambição e memória.

Ter memória, neste caso, representa dirigir uma palavra de perene reconhecimento, pelos serviços relevantes prestados, ao Professor Paulo Ferreira da Cunha, um excepcional Professor Catedrático de Direito que, desde julho de 2019, decidiu colocar a sua incomensurável cultura e superior formação jurídica ao serviço da Jurisprudência, assumindo o cargo de Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

Braga, 8 de janeiro de 2020

A propósito de Paulo Ferreira da Cunha e do seu contributo para a filosofia do direito lusófona

Maria Clara Calheiros²⁰⁰

Conheci o Professor Paulo Ferreira da Cunha na Universidade do Minho, no então Departamento Autónomo de Direito, o embrião do que viria a ser a Escola de Direito. Recordo até hoje a entrevista do concurso para provimento no lugar de assistente-estagiário, em que eu era a entrevistada e o Professor Paulo Ferreira da Cunha membro do júri. Perguntada sobre a minha Faculdade (a de Direito, da Universidade de Coimbra) e os seus professores, em particular sobre Orlando de Carvalho – figura temida por tantas gerações de estudantes! – emiti opinião, com a qual o Professor manifestou concordância e, logo ali, naquele momento, talvez tenhamos podido reconhecer que pertencíamos à mesma tribo... Esta afirmação é - admito-o – algo presunçosa: eu era afinal apenas uma “aprendiz de feiticeira”, como tantas vezes, mais tarde, comentaríamos entre risos. Ainda demoraria bastante para poder reclamar o meu lugar na dita tribo...



Em um Colóquio de PFC

Lançando agora um olhar atrás, ao caminho e à aprendizagem que fiz, com o incentivo constante e o desafio que me lançou, vejo que me é impossível fazer uma síntese que seja verdadeiramente representativa da minha memória desses tempos de colaboração, primeiro na Universidade do Minho e, depois, na Universidade do Porto.

²⁰⁰. Professora Catedrática da Escola de Direito da Universidade do Minho.

Recordo as pilhas de livros que me entregava semanalmente para estimular as minhas pesquisas e formação, as conversas de horas, em torno dos livros, das aulas, das estórias da academia, os colóquios, os projectos dos livros, e um interminável etc. Só posso ser-lhe imensamente grata por duas coisas principais: pelo mundo que me desvelou e pela grandeza de respeitar a minha individualidade, o meu caminho, as minhas escolhas, nem sempre coincidentes com as suas.

Quando fui desafiada a escrever um texto sobre o Professor Paulo Ferreira da Cunha, hesitei em aceitar, em virtude da complexidade da tarefa que tinha por diante e da responsabilidade inerente. Paulo Ferreira da Cunha é um pensador da filosofia do direito em português, que possui uma vasta e rica obra, composta por mais de cem títulos de monografias e para mais de quatro centenas de artigos. Acresce a tudo isso o facto de me unirem laços de amizade ao autor, que instituem uma proximidade entre observador/observado que não será ideal do ponto de vista da tarefa que haveria a cumprir.



A autora e PFC em 2006

A forma que encontrei para, em tempo útil, poder falar do autor e desempenhar a missão de que fui incumbida, foi circunscrever a minha análise à componente da sua obra mais virada para a Filosofia do Direito e, dentro desta, para a importância que aí assume o tratamento que dá ao jusnaturalismo *lato sensu* e ao conceito de direito natural. Dito isto, procurámos também de modo articulado com estas escolhas, concentrar a nossa análise numa selecção de textos seus que me pareceram os mais relevantes do ponto de vista do prisma que decidi adoptar e atrás enunciei.

Trata-se de um autor multifacetado, que cultivava de igual modo outras áreas do pensamento crítico, das quais destacaria em particular a filosofia política. Tenho, pois, plena consciência que a presente análise possui inevitável carácter redutor, tanto mais que na filosofia do direito haveria também outras temáticas que se ofereceriam a um muito fecundo exame.

Vou começar por falar um pouco do autor e da sua obra, para mais adiante entrar na análise do tema escolhido.

Paulo Jorge Fonseca Ferreira da Cunha é um autor português, nascido na cidade do Porto em 1959. Académico de profissão, formou-se nas universidades de Coimbra e de Paris II, ostentando um título de doutor por cada uma delas, tendo

leccionado já em universidades espalhadas pelo mundo, sendo particularmente expressiva a sua presença nas universidades brasileiras. É, na actualidade, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, onde foi responsável por disciplinas de Direito Constitucional e de Filosofia do Direito. Nesta universidade foi fundador e Director do Instituto Jurídico Interdisciplinar, centro de investigação particularmente activo nas áreas da filosofia do direito e filosofia política.



FILOSOFIA DO DIREITO

FUNDAMENTOS, METODOLOGIA E TEORIA GERAL DO DIREITO

3.^a EDIÇÃO
REVISTA, ATUALIZADA E DESENVOLVIDA

Paulo Ferreira da Cunha

Filosofia do Direito, disciplina que a autora e PFC regeram

No desenvolvimento do seu pensamento está presente a marca da sua formação pela Universidade de Coimbra, mas também pela Universidade de Paris II, desde logo no que respeita à evidente influência – a nosso juízo – que nele teria o pensamento e a obra de Michel Villey. Aliás, o próprio autor haveria de dedicar um texto à análise da influência que este pensador do direito exerceu no meio filosófico jurídico português²⁰¹ e aí admitir encontrar-se entre os seus discípulos²⁰², facto a que não é alheio aquele percurso formativo. Afinal, doutorou-se na Universidade de Michel Villey e teve por orientador um seu directo e fiel colaborador: o Prof. François Vallançon.

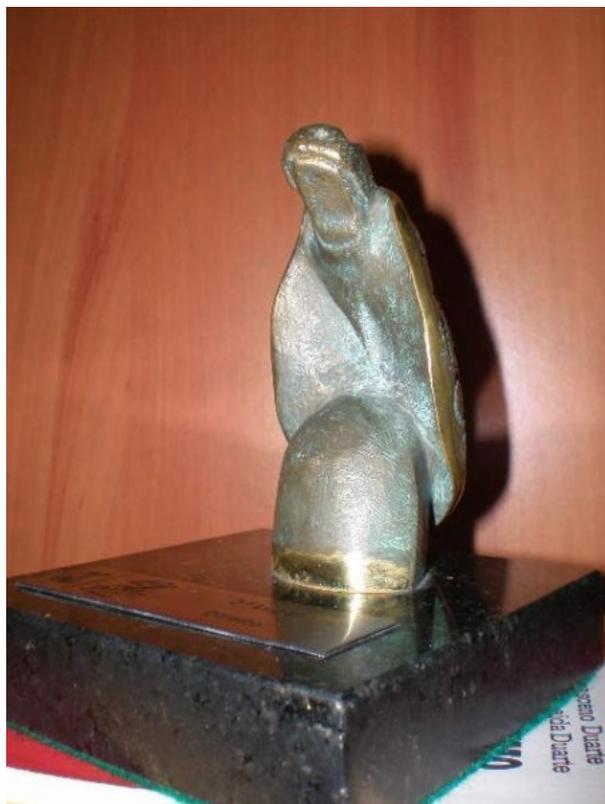
No fundo encontramos na sua atenção a Michel Villey, sobretudo, o espelho em que revê as suas “afinidades electivas”, quer com o tratamento e defesa da “justiça jurídica do realismo jurídico clássico, aristotélico-romanista-aquinateense”²⁰³, quer

²⁰¹ Vd. Peccata Iuris. Do direito nos livros ao direito em acção, p. 185- 204.

²⁰² Vd. Peccata Iuris, op. cit., p. 189.

²⁰³ Cf. Peccata Iuris, op. cit., p. 185.

também com as claves principais do legado histórico da jusfilosofia portuguesa tradicional, que tanto o interessou²⁰⁴. Neste caso, efectivamente, Paulo Ferreira da Cunha encontra-se em boa companhia, na medida em que encontrámos ecos de Villey em sucessivas gerações da filosofia do direito portuguesa: nas obras de Castanheira Neves, de Fernando Pinto Bonze, em António Braz Teixeira, em Pedro Soares Martinez, em Mário Reis Marques, em Mário Bigotte Chorão, para apenas referir alguns dos mais expressivos exemplos.



PFC foi agraciado com o Prêmio Jabuti, maior galardão editorial brasileiro

Tal como já antes alertei, vou utilizar na minha análise, em especial, a leitura que poderá ser feita das seguintes obras do autor: “Pensar o Direito. I e II”; “Lições de Filosofia Jurídica. Natureza e arte do direito”, “Amor iuris. Filosofia contemporânea do direito e da política; “Arqueologias jurídicas”; “Ensaio jurídico-político e jurídico-humanísticos”; “Peccata iuris. Do direito nos livros ao direito em acção”; O ponto de Arquimedes. Natureza humana, direito natural, direitos humanos”; “O século de Antígona”; “Filosofia do Direito (a 2.^a edição)”. É de salientar que, tratando-se o autor de um académico, muitas das suas obras foram sendo escritas com uma intencionalidade pedagógica, todavia, quando com elas confrontados percebemos que consentem 2 tipos de leitura: uma de superfície, mais acessível ao estudante, e outra de profundidade, que implica uma tarefa mais exigente de descodificação dos seus sentidos últimos.

A primeira observação que faço, entrando agora na análise da obra do autor, e tendo em consideração a circunscrição temática que realizei, é a da importância que aí

²⁰⁴ Bastará recordar que o autor dedicou várias obras ao estudo da filosofia do direito escrita em português.

assume a referência à velha dicotomia que opõe, no que respeita à ontologia jurídica, positivistas e jusnaturalistas²⁰⁵, sendo que este último grupo o autor subsume-o à categoria dos não positivistas, ao lado dos que designa, entre aspas, por justicialistas.²⁰⁶ Nas muitas páginas que dedica ao tratamento desta *summa divisio* do pensamento jurídico, e de que o mundo da filosofia do direito ainda se não libertou, o autor manifesta-se crítico das teorias positivistas, nas suas diversas manifestações (que resume em legalistas, sociologistas e historicistas). De entre todas as correntes do positivismo, destaca-se a sua crítica à atitude positivista legalista, que considera ser “a verdadeira filosofia do direito dos negadores da filosofia do direito”, adoptando como guia o brocardo romano da decadência “*dura lex, sed lex*”²⁰⁷. Contra esta visão limitada e redutora do Direito evoca, de resto, em várias das suas obras, como elemento iluminador e inspirador, o exemplo de Antígona.

Na verdade, todavia, há que dizer que também o sector do jusnaturalismo lhe suscita um viés crítico, em particular, muito ao jeito de Michel Villey, aquele jusnaturalismo que do racionalismo iluminista guarda os traços principais e que apelida de “jusnaturalismo positivista”²⁰⁸. De resto, o autor manifesta a sua proximidade muito maior ao posicionamento que se afirma legatário da herança atrás mencionada do realismo jurídico clássico, aristotélico-romanista-aquinatense. O autor rejeita, portanto, o jusnaturalismo “notarial”²⁰⁹, excessivamente dominado por um “*suum cuique tribuere*” que confinasse o direito “ao jogo da titularidade titulada”²¹⁰. Paulo Ferreira da Cunha revê-se numa visão do Direito tributária do espírito sintético dos romanos que apresenta o universo do Direito “de uma forma tripartida”:

-como manifestação da Justiça, enquanto seu objectivo constante e perpétuo, princípio e fim;

-como arte prática do direito, que atribui o seu a seu dono;

-como jurisprudência ou ciência que pressupõe vastos conhecimentos, de coisas divinas e humanas, desvendando o justo e o injusto²¹¹

Assim, em consequência, os tópicos essenciais de um direito justo seriam, para si, os seguintes:

- a) Iustitia, como fim inatingido que eternamente convoca o exercício da vontade humana
- b) O *suum*, como coisa em disputa nas causas jurídicas
- c) E a *persona*, enquanto elemento mediador da socialização do homem, da sua interacção com o outro, no contexto da qual ele se apresenta justamente como pessoa, num sentido propriamente jurídico²¹².

Esta atenção conferida ao tratamento da dicotomia juspositivismo, jusnaturalismo vai a par com o cuidado que dedica a outras não menos importantes divisões do mundo jurídico, como é o caso da que opõe os adeptos do pensamento

²⁰⁵ Vd. O século de Antígona, p. 39 e ss.

²⁰⁶ Vd. O século de Antígona, p. 39.

²⁰⁷ Filosofia do Direito, p. 356-357.

²⁰⁸ Filosofia do Direito, p. 357.

²⁰⁹ Peccata iruis, p. 201.

²¹⁰ Peccata iuris, p. 201.

²¹¹ O século de Antígona, p. 77.

²¹² O século de Antígona, p. 78. E no mesmo sentido, peccata iuris, p. 201.

sistemático e dogmático aos defensores do pensamento problemático ou tópico. Neste domínio Paulo Ferreira da Cunha em absoluta coerência com aquela mesma tradição de pensamento que já referi e com o seu posicionamento na velha querela dos positivistas e jusnaturalistas mostra-se partidário do pensamento problemático, tendo de resto dedicado, em várias das suas obras, esforço e tempo considerável ao estudo do papel da dialéctica, da tópica e da retórica na construção do Direito. Deste modo, não causa espanto que para o autor, seja muito mais adequado falar-se de uma arte do direito – a arte do bom e do equitativo, de atribuir a cada um o que é seu – do que de uma ciência do direito²¹³.

Por último, cabe aqui uma menção da sua atitude face a outra das grandes divisões que opõem os juristas: a que os separa em normativistas metodológicos e em judicialistas. Esta é, como a anterior, uma oposição que não pode ser lida desgarrada das opiniões do autor sobre as teorias jusnaturalistas e o que estas contribuíram para a sua visão do Direito já antes mencionada. A este propósito Paulo Ferreira da Cunha enuncia a questão controvertida desta forma simples: “a questão cifra-se fundamentalmente em acreditar mais na lei ou ter-se mais confiança nos juízes”²¹⁴. O autor manifesta a sua clara preferência por uma visão mais judicialista do direito. E aqui também encontramos, mais uma vez, ecos de Villey e da importância que este conferiu, na construção do seu pensamento, ao acto de dizer o direito – o *ius dicere* – que cabe aos juízes. Cremos que este foco de atenção assente na aplicação judiciária do direito, na sua realização completa, justifica também o empenho que coloca em recuperar o pensamento problemático, a tópica e a retórica, lembrando ao jurista hodierno as raízes mais profundas do saber jurídico.

As reflexões sobre o direito natural ocupam, como seria de esperar tendo em conta o que dissemos até aqui, um lugar central em muitas das obras de filosofia do direito de Paulo Ferreira da Cunha.

Assim, é sobre três obras suas, em particular, que nos debruçaremos, em particular, tendo o tópico do Direito Natural como guia. Falo de “O século de Antígona”, “O ponto de Arquimedes” e as “lições de Filosofia jurídica. Natureza e Arte do Direito”.

Começamos por notar que o autor constata, logo de início, a diversidade de olhares que são lançados ao Direito Natural. Com efeito, este é – à vez – entendido como:

- uma realidade, ou várias realidades;
- uma teoria ou conjunto de teorias;
- uma verdade ou conjunto de verdades²¹⁵

Em suma, o autor oferece-nos nas suas obras uma exploração do direito natural enquanto realidade, confrontando-nos a este propósito com as múltiplas dificuldades que se oferecem às diferentes tentativas que possam ensaiar-se de encontrar ou conceber uma metodologia do direito natural.²¹⁶

Tudo visto, o autor acaba por concluir que não existe uma autónoma e própria metodologia do direito natural, contraposta a uma metodologia do direito positivo. Sendo o direito uno, na sua perspectiva, existiria apenas uma única metodologia do direito.²¹⁷

²¹³ *O século de Antígona*, p. 41.

²¹⁴ *O século de Antígona*, p. 41.

²¹⁵ *Lições de Filosofia Jurídica...*, op. cit., p. 44

²¹⁶ *Lições de Filosofia Jurídica...*, op. cit., p. 51.

²¹⁷ *Lições de Filosofia Jurídica...*, op. cit., p. 83.

Paulo Ferreira da Cunha fala-nos ainda do perigo de cedermos, a respeito da compreensão do direito natural, à tentação normativista, de querer formalizar em normas e princípios o direito natural, à boa maneira do século das Luzes, numa espiral construtivista e dogmática.²¹⁸ Tal deriva, na opinião do autor, nada mais é do que uma construção de um castelo de cartas, prestes a tombar por terra em face da “mais ligeira brisa crítica”²¹⁹.

Também merecedora de crítica, a seu juízo, é a atitude daqueles que designa por “jusnaturalistas proclamatórios”, que aceitam teoricamente o direito natural, mas acreditam que cabe ao direito positivo, através da sua metodologia própria, tornar prático o direito natural.²²⁰

Paulo Ferreira da Cunha rejeita, portanto, uma visão de um Direito Natural que possa ser convertido ou entendido de modo normativistas, como uma espécie de “decálogo” ou de “constituição-sombra”.

A sua proposta de entendimento da realidade do Direito Natural passa por apresentá-lo como direito principal e dialéctico. É aqui que entronca a sua compreensão do Direito Natural como metodologia, isto é, como ele afirma, como “a própria metodologia da arte do direito na sua dimensão hermenêutica”.

Em conclusão, e explicando um pouco mais a tese que sustenta o autor: o Direito Natural afirma-se principal dialéctico, na medida em que apenas face a um caso concreto se podem fazer harmonizar dialecticamente diversos tópicos, brocardos ou princípios, que fazem parte do património comum e histórico da formação do jurista.²²¹; e é, por outra parte, uma metodologia, na exacta medida em que ele se constitui como um filtro dialéctico do direito positivo textual e escrito. Este último é, no fundo, apenas e tão-só, potência de direito.²²² Afirma o autor que o direito natural se coloca, simultaneamente, a montante e a jusante do direito escrito, constituindo uma instância crítica do direito positivo e uma forma de aplicação do direito na sua integralidade.²²³ É também com este sentido que se entende a sua afirmação de que o Direito Natural é, em si mesmo, um método, a metodologia da justiça.²²⁴

Aqui temos de suspender a nossa análise, com a certeza de que muito haveria a explorar ainda, a partir destas premissas, nas obras de Paulo Ferreira da Cunha. O tempo, contudo, não o permite já. Apesar disso, espera-se ter conseguido dar um vislumbre da riqueza e densidade das reflexões sobre o Direito e a Justiça que podemos encontrar naquelas. Sou testemunha de que têm sido inspiradoras para sucessivas gerações de juristas, em Portugal e no Brasil, em particular. Para mim, pessoalmente, foram e continuam a ser.

A escolha realizada sobre o tema a tratar, no contexto de um pensamento e obra tão polifacéticos, é muito pessoal e eventualmente sujeita a controvérsia. Não poderia ter eu falado de outras propostas, ideias e teorias que apresenta e desenvolve Paulo Ferreira da Cunha? Certamente que sim, mas não seriam tão representativas do nosso percurso académico comum, nem tão significativas para mim. Por outro lado, outros poderão falar melhor e com mais autoridade das vertentes do seu pensamento voltadas para a filosofia política, a teoria da Constituição, a história do pensamento jurídico lusófono e um longo etc.

²¹⁸ *Lições de Filosofia Jurídica...*, op. cit., p. 85.

²¹⁹ *Lições de Filosofia Jurídica...*, op. cit., p. 85.

²²⁰ *Lições de Filosofia Jurídica...*, op. cit., p. 85.

²²¹ *Lições de Filosofia Jurídica...*, op. cit., p. 110.

²²² *Idem*, p. 110.

²²³ *Idem*, p. 110.

²²⁴ *Idem*, p. 97.

Por último, resta-me esperar que o leitor possa ter encontrado nestas breves linhas um estímulo para ler a obra do Professor Paulo Ferreira da Cunha e, a partir dela, chegar às suas próprias e autónomas conclusões.

Braga, 16 de Fevereiro de 2020

Prelúdio sobre a relação entre Direito e Arte no pensamento de Paulo Ferreira da Cunha

Maria Francisca Carneiro²²⁵

De uma Filosofia Simbólica do Direito, é precipuamente o que trata *Le Droit et les Sens*, livro escrito por Paulo Ferreira da Cunha e publicado por L’Atelier de Archer, Paris, 2000. São diferentes aproximações elaboradas pelo autor, para compor o que tal Filosofia requer. Vale-se do modo pelo qual o Direito se revela e quais são seus recursos ou paradigmas, para a referida demarcação intelectual.

Consiste em uma série de construções e desconstruções teóricas, como se fossem um diálogo entre uma ciência ou experiência humana bem delimitada epistemologicamente, que são o Direito e também a Estética, esta largamente ancorada nos símbolos, na Mitologia e em elementos culturais, dentre outros aspectos.

Propõe-se, sobretudo, à recuperação humanística não apenas do Direito, mas do jurista. Ora, isto tem sido uma tônica em praticamente toda a vasta produção intelectual de Paulo Ferreira da Cunha.

Para o autor, o Direito deve certamente ter uma alma, mas tem igualmente um corpo, no qual há símbolos, iconografia, e também elementos estéticos, em decorrência. Daí se descobre a relação entre o Direito e os sentidos, na qual se busca um Direito que toca, escuta, sente e pressente odores, degusta, e assim por diante. Em outras palavras, um Direito sensível e sensitivo, o que se configura em uma nova abordagem jurídico-estética criada por Paulo Ferreira da Cunha.

Ferreira da Cunha foi o pioneiro a pensar na apreensão e fruição do Direito por meio dos cinco sentidos. O Direito, então, não tem somente uma linguagem verbal, mas multissensorial, de acordo com Colette R. Brunshwig, da Universidade de Zurique, na expressão posteriormente cunhada por ela como *Multisensory Law*. Isto significa dizer um Direito que possa ser apreendido pelos cinco sentidos físicos, sem prejuízo de outros canais de percepção. Trata-se de uma sensorialidade inclusive sinestésica, se observarmos os movimentos, por exemplo, processuais do Direito. A Estética formulada por Paulo Ferreira da Cunha caracteriza-se como uma nova interface entre a ciência jurídica e as suas possíveis interpretações, vale dizer: ao nosso entender, esta Estética é também uma Hermenêutica, outra das especialidades do gênio de Paulo Ferreira da Cunha.

Desde a Antiguidade há expressões artísticas do Direito, por exemplo, pinturas e esculturas, majoritariamente da deusa grega Themis. Todavia, historicamente, tais expressões foram, em sua grande maioria, visuais. Agora, com a obra em tela, temos outros sentidos e ângulos da simbologia jurídica, esteticamente interpretados.

²²⁵. Doutora em Direito pela UFPR; mestre em Educação pela PUC/PR; advogada (licenciada); bacharel em Filosofia pela UFPR e pós-doutora em Estética Analítica pela Universidade de Lisboa.

Aponta-se que, tradicionalmente, os símbolos da ciência jurídica foram a venda nos olhos de Themis, a espada e a balança. Agora há a fruição de outras simbologias da arte do bom, do justo e do belo, remontando-se assim a Platão.

Entretanto, a nova simbologia do Direito proposta por Ferreira da Cunha, diferentemente da clássica, é passível de transformações, renovação e evolução. Pergunta-se se, assim sendo, há garantia de que a justiça seja feita, sobre o que nos tranquiliza o autor, ao dizer que, na verdade, com esta simbologia estética temos, na verdade, uma atualização da justiça, consentânea com a contemporaneidade.

O Direito quase sempre esteve ligado à propriedade e às pessoas. Vai daí o autor formula uma *mimesis* da apropriação do antagonista, ou seja, vai do Direito ao Direito Penal, cuja origem mais profunda é a pena. Fala de sacrifícios e vingança, redenção e purificação, como símbolos a serem considerados no bojo desse ramo jurídico.

Sobre a pintura e o Direito, por exemplo, as paisagens, diz que podem ser interpretados como um retorno à natureza das coisas, *verbi gratia*, a natureza morta. Relaciona Direito e poesia, Direito e Literatura, Direito e Dramaturgia, Direito e cinema, e ainda mais.

Citando Aristóteles, Kempis e Sade, comenta o Direito na perspectiva do Eudemonismo e Hedonismo, donde se pode inferir interessantes contextos, como o Narcisismo. Em outras palavras, descreve o espírito das letras jurídicas, sob o ponto de vista simbólico-estético. Fala sobre sociedade civil pública e privada e Política, na poesia luso-árabe.

De acordo com Paulo Ferreira da Cunha, os sentidos do Direito estão atrofiados, razão porque a Estética e a Simbologia cumprem relevante papel, como mais uma alternativa de interpretação. Afirma o autor que, quando compreendermos os símbolos da ciência jurídica, compreenderemos melhor a Política.

Na verdade, cumpre observar que o interesse de Ferreira da Cunha pela Estética do Direito já se encontra em obras anteriores, como *Princípios do Direito e Introdução à Teoria do Direito*, ambas publicadas por Resjurídica, Porto, o primeiro em 1993 e o segundo em 1988.

Em *Introdução à Teoria do Direito*, várias abordagens teóricas já apresentam nuances de uma interpretação estética, muito embora não sejam apresentadas propriamente como tal. Para exemplificar, veja-se imagens profanas; visões profanas do Direito e características da norma jurídica; *Speculum juris*: o Direito vê-se ao espelho; Signos do Direito: símbolos e palavras; Símbolos do Direito; o mito do Direito apenas uno, dentre outras.

Especificamente sobre Direito e Arte, Paulo Ferreira da Cunha os tem como dois reinos da liberdade, a fazer parte do universo espiritual do pensamento jurídico.

Ressalta que o Direito não pode ser confundido com uma “realidade bafienta, desinteressante e burocrática, alheia ao belo, inimiga jurada dos valores estéticos” (p. 61-2). Acrescenta a lembrança de como os juristas têm cortejado as musas, bem como de vários artistas estudarem o Direito. Menciona as instituições estatais que se dedicam à Arte, explicando como aqueles artistas que criticam e tentam refutar a norma jurídica são, na verdade, pseudo-artistas. Culmina ao dizer que a liberdade, particularmente a liberdade de expressão, é condição tanto da Arte quanto do Direito.

Princípios de Direito, por seu turno, aprofunda e expande a relação em apreço. No *Título Segundo, Capítulo Primeiro*, trata a Simbologia do Direito por meio de uma Introdução à Semiótica Jurídica, de verve também evidentemente linguística, que mais uma vez revela a riqueza do pensamento de Paulo Ferreira da Cunha.

Diz que os símbolos têm um caráter unificador em meio à polissemia das interpretações em conflito, pois o símbolo consegue falar a cada um de acordo com as suas necessidades, não obstante seja capaz de diversas leituras com o tempo, o lugar e os referentes culturais de cada intérprete. “O símbolo representa o simbolizado, transcendendo-o”. (p. 118). Descreve dialogias, bifurcações e dualidades dos símbolos, como a ontologia de ser sempre “o reverso e o anverso, uma entidade que só é total e verdadeira na reunião do sentido, e só vive e se projecta pela refração dos sentidos. Entidade paradoxal, aliás, como a dualidade (e oposição) amorosa”. (p. 119).

Na erudição que caracteriza os trabalhos de Paulo Ferreira da Cunha, a obra em tela analisa a investigação de Sebastião Cruz, da Universidade de Coimbra, considerando-o um estilista. Tal teórico “parte do princípio de que os símbolos são mais expressivos que as palavras, e anteriores a elas. Assim, interroga as palavras como tradutoras de aspectos dos símbolos” (p. 120).

Escrevendo em grego e latim, afirma o autor, em conclusão parcial, “que se *ius* (...) é a tradução verbal da parte mais intelectualizada e divina do símbolo do direito, já *derectum* (...) se refere diretamente a uma interpretação mais imediata e vulgarizada do símbolo”. (p. 120).



A autora no VII Colóquio Internacional do IJI da Faculdade de Direito do Porto, versando sobre “O Futuro da República”, em 07 de outubro de 2011

Já nessa obra, nosso autor cita a balança como símbolo do Direito, distinguindo entre a balança das deusas grega e romana, e descrevendo também a simbologia normativa no Antigo Egito. Ressalta que a verdade preside à deusa da justiça, elaborando a ligação que existe entre justiça e verdade.

Comenta o contributo de Gustav Radbruch, que também tratara da semiótica jurídica plástica. Nesse autor, a balança é tida não propriamente como justiça, mas como equidade.

Cita e comenta outros autores, como Jean-Marc Trigeaud e António José da Silva, e, sempre numa concepção humanista, afirma que “dualidade não é um choque de puros contrários, mas que se resolve em unidade, *coincidentia oppositorum*”. (p. 134). “A justiça como cabeça de Jano mostra os dois lados da justiça”. (*Ibidem*).

Conclui o capítulo dizendo que “esta justiça de duas faces bem visíveis, mostra bem ao julgador, ao jurista – e a todos – o que mostrava o quadro do Juízo final imposto pela lei do Saxe: que todos seremos julgados. E que, se confiamos que no Além o nosso coração equilibre a pena, cá na terra nunca se sabe o que procura ocultar-se por detrás da venda dessa senhora aparentemente grave e séria”. (p. 135).

Gostaríamos de deixar claro que a obra jurídico-estética de Paulo Ferreira da Cunha não se exaure nos três volumes que aqui citamos; e que a abordagem que deles fazemos, de modo algum pretende ser exaustiva. Por essa razão, já no título, esta

comunicação traz a palavra “prelúdio”: é para deixar patente que estas rápidas pinceladas são apenas um prolegômeno a tudo o que veio depois. Os escritos sobre Direito e Arte lavrados por Paulo Ferreira da Cunha vão muito além do que aqui é citado e dito, sendo todos bem atilados e de rutilante inteligência.

Cabe mencionar, por oportuno ao se tratar da Arte, que a obra literária e poética do autor em epígrafe também é estética, especialmente porque a leitura das mesmas é, por si só, uma experiência na qual se pode apreciar a beleza e correção da escrita, e não somente o conteúdo.

Gostaríamos ainda de observar que, ao nosso ver, a Estética Jurídica de Paulo Ferreira da Cunha inaugura um novo Estilo interpretativo do Direito. Por remontar à memória coletiva, a Arte e, portanto, também os estilos, inclusive os da Arquitetura, revelam-nos tendências para o futuro, leituras do tempo presente e aspectos das gerações anteriores.

Estilo é o nome que se dá ao conjunto de peculiaridades encontradas em uma obra, ou a uma série de obras. Pinturas, obeliscos, túmulos, esculturas, edifícios, adornos e ornamentos em geral são uma legenda, uma fábula que acumula a História da Arte por sedimentação. É um modo de transmissão da tradição dos povos, embora nem sempre tenham tido a intenção de o ser, na sua origem.

Aliás, a origem do novo é o que geralmente nosso espírito procura no passado. Deseja-se saber com as ideias e as formas de vida despertaram, e como resplandeceram no tempo seguinte. Mas tudo tem seu ciclo, como a vida. Assim, o novo no Estilo também se transforma, como na Simbologia proposta por Paulo Ferreira da Cunha. Será, então, o reflexo da mentalidade dos povos em meio ao qual floresce. Por isso dizemos que a obra do autor em tela é perene, por poder se transformar e, desse modo, adequar-se à evolução da sociedade e, por conseguinte, do Direito.

As obras arquitetônicas, em particular, além de variarem conforme o Estilo, modificam-se de acordo com os materiais empregados, com a descoberta de técnicas e com as funções e utilidades exigidas pelo tempo.

O conjunto de características, todas elas, que individualizam uma obra no tempo e no espaço é o que se costuma chamar de Estilo, que não deve ser confundido com o gosto, seja ele temporal ou atemporal. Os estilos podem ser determinados por diversos fatores, por exemplo, políticos, religiosos, geográficos, simbólicos, etc., como sói acontecer na obra de Paulo Ferreira da Cunha.

Há características estilísticas na Estética Jurídica de Paulo Ferreira da Cunha que podem ser encontradas em muitos outros dos seus escritos, o que os faz soar em uníssono. Com efeito, ao examinarmos desde as publicações mais antigas do autor em epígrafe até as mais recentes, constataremos que em todas elas há fios condutores que, não obstante a ampla variedade de temas, proporcionam-lhes um caráter de unidade. É como disse Kelsen na sua lógica: nenhuma contradição. Isto é decorrência não somente dos conteúdos trabalhados e da coerência do pensamento do autor, mas também da estilística de que se revestem.

Passemos agora, pois, a uma breve análise do papel e da função que o pensamento estético de Paulo Ferreira da Cunha cumpre, não apenas para o Direito, mas também para as Artes em geral.

Propala-se que a Arte está em crise e que há, nessa seara, várias controvérsias para o século XXI, que não se sabe ao certo se serão dirimidas. Comenta-se que a morte da Arte altera os destinos da alma humana, o que bem pode ser verdade. Diz-se que o Naturalismo é uma falácia e que o sistema moderno da Arte apresenta disfunções. Aventam-se inquietantes estranhezas em certas injunções artísticas, onde

se constata duplicações e repetições, particularmente em Cinema e Literatura. Afirma-se que, nos dias atuais, a Arte é disjuntiva, dentre outros argumentos reveladores de uma grande crise.

Mas o que é a Arte, sob a perspectiva da Estética Analítica? Ora, em primeiro lugar, cumpre considerar que o estatuto da Arte, além de continuar sendo a fruição do belo, agora é também do conceito, em especial dos artefatos da criatividade. Nesse sentido, o vigor da apreciação estética implica classes, gêneros, predicados, substituição de termos, tipos de abstração, estruturas linguísticas, organização mental dos objetos – o que é uma espécie de Noologia - tipologias, símbolos, níveis hierarquizados de linguagem e metalinguagem, etc.

Em tal contexto, assim tão conceptual, fato é que a beleza, em particular o ornamento, estão sob suspeita. Já não há mais lugares apropriados para os ornamentos, os quais se encontram inseridos em uma ética do consumo. Ainda se aprecia a exuberância e o impulso do ornamento orgânico, mas supervaloriza-se o ornamento como decoração comercial de ambientes e de outros objetos materiais. Seria isto um desvio ornamental? Seria isto o seu exílio, caracterizado por olhos de pedra à elegância, às proporções e à beleza, cada vez mais desconstruídas? Talvez, considerando-se que, em muitos casos, o gesto ornamental é considerado um desperdício estético.

Assim, há jogos de aparência na Arte e, por conseguinte, na Estética, em detrimento da arte-educação e da arte-conhecimento. Percebe-se um conflito de valores, no qual a Arte é cada vez mais temporal e a Estética, por seu turno, alija-se mais e mais da Ética. Ora, isto é muito mais grave do que o relegar das filosofias platônicas, verificadas historicamente, inaugurando-se, desse modo, uma nova e crítica *mimesis* entre a Arte, a realidade e a natureza.

Já quase não encontramos, no mundo acadêmico, lições sobre a continuidade e a descontinuidade entre o belo e o sublime, com reflexões categóricas no campo estético. *Idem* quanto à simplicidade. O belo não é mais o símbolo do bem. Pouco se pensa sobre o substrato do suprassensível, mas muito se pensa sobre a transgressão dos limites. A partilha do gosto passa a ser uma antinomia, que está longe de inspirar um sentimento moral.

A pesquisa sobre a origem das ideias não inclui mais o sublime e o belo, nem as causas da doçura, a luminosidade, a pureza, o vasto, o infinito, a delicadeza, a graça, a dor, a sucessão e a uniformidade, a intermitência, mas concentra-se na detenção do poder e nos efeitos da sua intensidade.

Não sendo mais a Arte a fruição do belo tão-somente, ela passa a ser uma experiência prática concreta. É a decantada estética da objetividade, amplamente fundamentada na Historiografia.

Nesse contexto algo caótico que, na verdade, é o reflexo da crise social dos dias atuais e da retórica moderna, a Estética formulada por Paulo Ferreira da Cunha representa um ponto de equilíbrio, mormente por apresentar como tônica o resgate do Humanismo. Representa equilíbrio porque, ao admitir movimentos e transformações, opera um contínuo entre o velho e o novo, o passado, o presente e o futuro, sendo que esse contínuo promove soluções também políticas. Representa equilíbrio porque, ao se referir ao Direito, refere-se antes de tudo à sociedade. Representa equilíbrio porque, ao se referir à sociedade, dialoga com as outras estéticas que nela coexistem. Representa equilíbrio porque pensa o Direito e sente a Arte, e vice-versa. Representa equilíbrio porque nela o Direito, a Arte, a Política e a sociedade se entrecruzam. Representa equilíbrio porque, ao desvendar símbolos e mitos, contribui para fazer cair por terra as eventuais farsas que porventura possam se ocultar sob a venda dos olhos de Themis.

Paulo Ferreira da Cunha é provavelmente o homem que mais escreve, na atualidade. É um dos que mais escreveu na História do Pensamento. A importância de sua vasta e profunda obra, seus conteúdos e demais características fazem dela um legado inestimável, não apenas para o tempo presente, mas, sobretudo, para as gerações vindouras, que poderão usufruir, aprender e apreciar as ideias da verve e da lavra de um jurista de escol e filósofo, com tão expressiva genialidade.

Por derradeiro, como fecho deste *prelúdio*, tomamos a liberdade de escrever um poema em homenagem à Estética do Direito concebida e escrita pelo jurista lusitano Paulo Ferreira da Cunha. Ei-lo:

HUMANISTIC JUSTICE – A POEM

People
Have cried out for
Called for
Justice
Throughout history
with their
Voices
Eyes
Organs
Brain.

People
Have demanded
justice
With all their
Senses
Yet law
Has been mostly
Written
Verbal.

Nowadays Law
Has become
More controversial
And
Sometimes
Plural.

What is
A new response
For people?

Humanistic Law
for
Humanistic
And more complete
Justice.

Curitiba, fevereiro de 2020.

Paulo Ferreira da Cunha e o SNESup

Nuno Ivo Gonçalves²²⁶

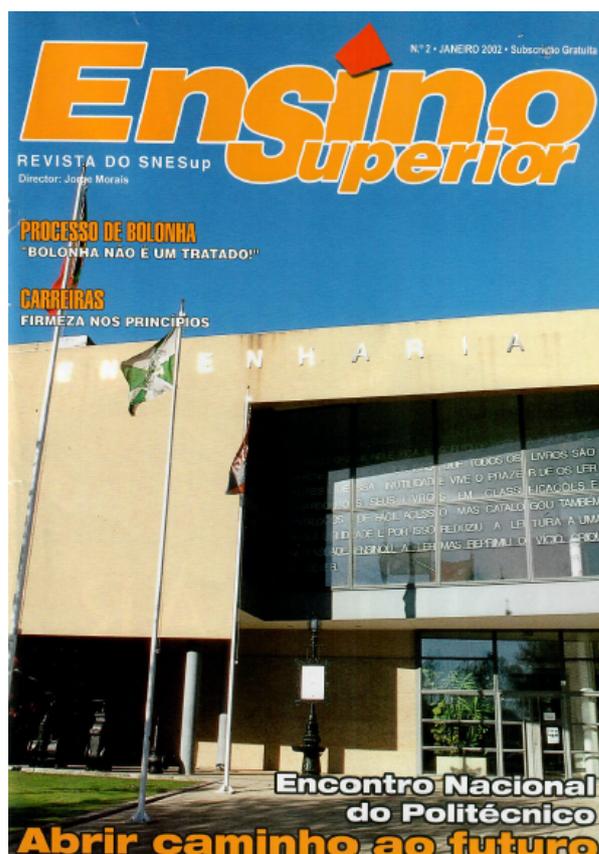
Para poder escrever alguma coisa sobre Paulo Ferreira da Cunha e o Sindicato Nacional do Ensino Superior (SNESup) é preciso tentar explicar o que era este Sindicato no período entre 2000 e 2002, no qual começámos a contar com a presença e intervenção deste Professor.

O SNESup, criado em 1989 num sobressalto de defesa de carreiras de “elevada qualificação, exigência e responsabilidade” na fórmula então adoptada, como para nós eram as carreiras docentes do ensino superior e a carreira de investigação científica, tinha conseguido, em conjunto com outros sindicatos que tinham no seu âmbito o ensino superior, um acordo de legislatura que revalorizava sensivelmente as retribuições das carreiras mas não deixava de se interrogar. Sobre o papel do sistema de ensino superior e do sistema científico nacional. Sobre o futuro da carreira docente universitária, que por várias vezes tinha sido chamado a defender. Sobre o futuro do ensino superior politécnico, no seio do qual muitos jovens Colegas trabalhavam para atingir padrões de exigência equivalentes aos universitários sem ter as suas garantias. Sobre a existência de contratos precários, que não eram apenas os dos assistentes universitários, os quais aliás tinham a garantia de contratação como professores auxiliares quando se doutorassem. Sobre o futuro da investigação científica nas instituições de ensino superior, pouco sensíveis às iniciativas de Mariano Gago, então apenas Ministro da Ciência e Tecnologia. Sobre o ensino superior privado, pelo qual apareciam a falar, às vezes até como dirigentes de sindicatos quase desconhecidos, os donos de pseudo cooperativas e fundações que eram titulares dos estabelecimentos.

Interrogava-se também o SNESup sobre si próprio. O seu número de associados crescia e diversificava-se em termos de instituições, áreas geográficas e subsistemas, mas praticamente não existia intercâmbio de informação e havia uma tendência irreprimível para impedir a circulação de opiniões. Por vezes havia sinais de abertura, como a votação pelo conselho nacional da realização de Encontros organizados conjuntamente por este e pela direcção, e como a criação de uma *mailing list*, o Infodebate - uma espécie de Facebook *avant la lettre*, sem fotos nem perfis (!) em que se inscreveram cem associados (em cerca de mil e oitocentos) os quais, todos, podiam enviar mensagens de correio electrónico para todos. A temida cacofonia não ocorreu e foi aí que ficámos a conhecer Paulo Ferreira da Cunha. Um interveniente ponderado que deixava, sem grandes indicações sobre si próprio - uma vez lá deixou cair que tinha dois doutoramentos e uma agregação - a ideia de que o seu percurso profissional tinha incluído escolas de vários subsistemas, mas se mostrava polémico

²²⁶. Membro da Direcção do SNESup entre 1996 e 2010.

nas suas opiniões, como as que formulou sobre o sistema de concursos (“os júris sabem quem é que é excelente”).



O Infodebate revelou que a democracia interna do SNESup se degradava, mas que havia forças para lutar por ela: a certa altura o presidente da direcção exonera a directora da revista do SNESup e impede a difusão pelo Infodebate de uma mensagem de protesto desta, no entanto a mensagem acaba por ser difundida para a rede por um colega de uma outra Universidade que nem sequer a conhecia... Atenção que não falamos de “Política”, felizmente até recentes eleições sindicais não se viu qualquer dirigente fulminar os “concorrentes” com imputação de convicções políticas ou religiosas, aliás os Estatutos do SNESup obrigam ao respeito destas convicções no quotidiano da vida sindical.

Coincidindo em 2001 com um processo de negociação de revisão do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) concorreu às eleições para a direcção do SNESup, organizada por Luís Belchior, da Universidade do Porto, membro do conselho nacional e suplente da direcção cessante, que agregou um total de 25 candidatos que na maioria não se conheciam entre si e vieram na sequência de convites de colegas com quem se relacionavam profissionalmente ou até pessoalmente. Paulo Ferreira da Cunha, que só era nosso conhecido do Infodebate, aceitou participar na candidatura e assumiu após a eleição a primeira das vice-presidências da direcção, embora sem poderes delegados, uma vez que estes o foram apenas no presidente, na vice-presidente Amélia Loja, ligada ao subsistema politécnico, e numa comissão permanente. A sua intervenção na campanha eleitoral foi peculiar, tendo apresentado um texto acutilante (“Patrões e mandarins – 17 teses sobre o caminho para o abismo na educação pela anunciada reforma legislativa

universitária”) que, embora subscrito individualmente, a candidatura integrou nos documentos que difundiu.

O presidente da direcção cessante não conseguiu apresentar lista mas, por razões que não vale a pena esmiuçar aqui, queria, com os dirigentes de outros sindicatos, fechar a todo o custo a negociação da revisão do ECDU com o Ministério da Educação, tendo colocado duas acções, uma delas no tribunal do comércio (!) , contra a presidente da mesa da assembleia geral visando impedir a tomada de posse da nova direcção. *Nonsense* jurídico, mas Paulo Ferreira da Cunha colocou, e bem, a questão no terreno político e lançou um aviso sério ao Ministério da Educação, aparentemente complacente, sob a forma de uma Carta Aberta. Internamente a nova direcção apelou para os associados, suscitando pela primeira vez em oito anos a realização de uma assembleia geral que votou favoravelmente um texto de orientação para a revisão do ECDU e duas adendas que correspondiam a propostas minoritárias dentro da direcção mas que esta entendeu deverem ser levadas aos associados. Num plenário de docentes convocado em conjunto por vários sindicatos a nova posição do SNESup foi apoiada. Em cada um destes momentos a intervenção de Paulo Ferreira da Cunha foi decisiva. Pouco tempo depois o Ministro da Educação transitaria para outra pasta e o Secretário de Estado do Ensino Superior seria sucedido por Pedro Lourtie... que fora o primeiro presidente da direcção do SNESup.

A necessidade em que no ano seguinte se veria Luís Belchior de fazer uma permanência académica prolongada no estrangeiro colocou à direcção do SNESup a necessidade de eleição formal de um novo presidente, tendo a escolha recaído naturalmente em Paulo Ferreira da Cunha, que demonstrara amplamente a sua capacidade de relacionamento com os diversos membros do órgão. No entanto, passado um mês e apesar de entretanto ter tomado posse do cargo, Paulo Ferreira da Cunha surpreendeu-nos, no exercício de um “direito potestativo”, como fez questão de enfatizar, com a sua renúncia ao mandato como dirigente. Ao contrário do que sucede com outras organizações, os cargos de coordenação interna no SNESup são preenchidos por deliberação interna de cada órgão, que pode ser modificada a todo o tempo, e a substituição de um presidente, que é visto como um *primus inter pares*, não exige nova eleição do órgão. Elegemos pois um jovem doutorado, Luís Carlos Moutinho, do subsistema particular e cooperativo, que já assegurava a coordenação da comissão permanente da direcção, e manteve-se desta forma a normalidade estatutária e o funcionamento democrático.

Não deixou contudo Paulo Ferreira da Cunha de estar atento à evolução da Universidade e em 2005 publicou uma colectânea das suas intervenções, incluindo algumas das apresentadas no quadro do SNESup, mas também em outras estruturas, sob o título *ESCOLA A ARDER – Combates e Diálogos* (Lisboa: O Espirito das Leis) , dedicada “Aos meus Estudantes, Aos meus Professores, Aos Colegas do SNESup” . Entre muitos temas interligados os textos incidiam sobre Autonomia Universitária, Processo de Bolonha, ECDU.

Retenha-se um trecho em que o autor do livro evoca a sua intervenção sindical e cita o Secretário de Estado Pedro Lourtie:

“Quando se fala hoje – e fala-se no ensino superior muito frequentemente – nas ‘imposições da Convenção de Bolonha está-se no mais alto nível da linguagem do ‘eduquês’. Porque nem aquilo em que se assentiu em Bolonha foi uma Convenção, nem um Tratado (ouvimo-lo aliás – se preciso fosse – até da boca de um Governante, numa reunião no Ministério em que, com outros colegas, representávamos o SNESup), nem se trata de quaisquer ‘imposições’,

com esse estatuto imperativo, perceptivo e coactivo de normas concretas que fossem a todos 'impostas'. A Declaração de Bolonha não nos obriga assim tão fortemente, nem aquilo a que obrigará é o que nos querem fazer crer..."

No seu *Manifesto pelo Sonho*, em cinco partes, publicado em 2011 no *site* do SNESup e reeditado no blogue de debate Fórum *SNESup*, Paulo Ferreira da Cunha reencontraria o acento das suas intervenções no Infodebate, uma dezena de anos antes:

Instalou-se e chegou a induzir-se um clima de suspeita contra o professor. Não só o universitário. E falsa ou manipuladamente alegando-se mordomias e impunidades, com ingenuidade (será?) se acredita agora como verdade indiscutível que se detectarão os incompetentes e preguiçosos com novas avaliações ainda. Como se os docentes não fossem desde sempre (desde que nos conhecemos, pelo menos) já avaliados diuturna e rigorosamente (por vezes torturadamente) por tudo e por nada (e até por quem os não poderia realmente avaliar, por falta de competência). E tudo isto como não se soubesse em geral muito bem, em cada caso e Casa, who is who... Mas, quem guarda os guardas? Agora instituem-se complexíssimas e em geral exigentíssimas (para o comum dos mortais: pois sempre alguns passam nas malhas – pensada lei, pensada malícia) avaliações ditas “do desempenho”.

Durante os anos seguintes ouvimos sobretudo falar de Paulo Ferreira da Cunha pela sua actividade académica, em Portugal e no Brasil, mas os leitores *da Ensino Superior – Revista do SNESup* e o seu Director, Paulo Peixoto, puderam contar, em cada número, com um capítulo de Paulo Ferreira da Cunha: *Relatos do Bule ou Jacarandás no Inferno*.

Não queremos encerrar esta breve evocação sem deixar registado que este insigne Professor de Direito nunca usou a sua formação como argumento de autoridade para esmagar os interlocutores. Pelo contrário mesmo em casos do quotidiano académico cuja abordagem exigia enquadramento jurídico manifestou sempre interesse em conhecer a opinião dos dirigentes do SNESup e dos advogados deste.

Paulo Ferreira da Cunha, o Professor da Faculdade de Direito da Universidade do Porto

Paulo de Tarso Domingues²²⁷

Falar do Professor Paulo Ferreira da Cunha, enquanto académico e Professor (em especial, enquanto professor da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, uma vez que é este o enfoque que eu, enquanto Diretor desta Faculdade, mais bem conheço), não é fácil.



Reitoria da Univ. do Porto ao cair da noite

Com efeito, o Professor Paulo Ferreira da Cunha chegou à Faculdade de Direito da Universidade do Porto (FDUP), em 2001, ingressando logo no topo da carreira, como Professor Catedrático, tendo suspenso a sua ligação à Faculdade, em 2019, por ter sido admitido, enquanto jurista de mérito, a integrar o Supremo Tribunal de Justiça, também aqui para ocupar o mais alto cargo da judicatura portuguesa, como Juiz Conselheiro.

E, neste período de ligação à FDUP, foi extremamente profícua e prolixa a sua atividade.

²²⁷. Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Porto.



Vista parcial da fachada da FDUP

Logo após a sua entrada para a Faculdade de Direito da Universidade do Porto, o Professor foi incumbido pelo órgão científico da Faculdade de fundar uma unidade de investigação. Dessa incumbência resultou a criação, em 2002, do Instituto Jurídico Interdisciplinar (IJI), o qual conseguiu congregiar académicos e investigadores de renome de dentro e de fora da FDUP, tendo desenvolvido uma atividade intensa – com a organização de vários colóquios internacionais dos dois lados do Atlântico – até 2019, altura em que, por força da saída da sua “alma” para o Supremo, se extinguiu.

No exercício do múnus de professor, Paulo Ferreira da Cunha foi encarregado da lecionação de várias cadeiras na FDUP, seja no curso da licenciatura seja no curso de mestrado, sobretudo nas áreas do saber que mais cultiva e onde desenvolveu uma atividade de investigação científica mais intensa: o direito constitucional, a filosofia do direito e a ciência política.



PFC e o autor

Nesta vertente, o Professor Paulo Ferreira da Cunha não circunscreveu, no entanto, a sua docência às paredes da FDUP. Ele lecionou e transmitiu o seu saber em todas as Faculdades de Direito públicas de Portugal e em Faculdades de muitos países da Europa, bem como de outros continentes. Com efeito, o Professor deu aulas e proferiu conferências, entre outras, em Faculdades e Academias científicas de Buenos Aires, Santiago do Chile, México, Santiago de Compostela, Málaga, Paris, Londres, Nápoles, Trieste, Lucerna, Atenas, Cidade da Praia, Wrocław, Kiev, Tunes,

Quebeque, Macau, para além de uma presença muito frequente em muitas Universidades e instituições jurídicas de vários Estados do Brasil. Participou também em múltiplos júris académicos em todas as Universidades públicas de Portugal, bem como em Espanha, França e Brasil, tendo orientado diversas teses de mestrado e doutoramento.



Visão parcial do gabinete de PFC na FDUP

Por outro lado, o seu reconhecimento, enquanto cientista, resulta inequivocamente da sua admissão como membro de múltiplas sociedades científicas, nacionais e internacionais (nomeadamente a Academia Brasileira de Direito Internacional, a *Natural Law Society*, a Academia Brasileira de Ciências, Artes, História e Literatura, a Sociedade Científica da Univ. Católica, o Instituto de Filosofia Luso-Brasileira, a Academia Paulista de Letras Jurídicas e o Centro de Letras do Paraná), da sua pertença a diversos conselhos de redação de revistas jurídicas (*inter alia*, *International Studies in Law and Education*, “Cadernos Interdisciplinares Luso-Brasileiros”, *Collatio*, *Notandum e Mirandum*, *Revista Jurídica de Investigación e Innovación Educativa*, *Bibliothèque de Philosophie Comparée*, *Essais de Philosophie Pénale et de Criminologie*, *EYAIKIA*, *Filosofia Práctica*, *Revista Brasileira de Direito Constitucional*, *Revista Brasileira de Estudos Constitucionais* e *Revista Brasileira de Direitos Fundamentais e Justiça*, *International Journal of Sustainable Development*), assim como a atribuição de diferentes prémios e condecorações, como o prémio Jabuti para o melhor livro de Direito, em 2007, a Comenda *Venturis Ventis*, a Láurea de Mérito Docente, o Prémio de Inovação Jurídica, etc.

Tem também de ser assinalada a extraordinária capacidade de produção do Professor Paulo Ferreira da Cunha que conta, na sua bibliografia, com mais de 100 livros e de 600 artigos, a grande maioria dos quais escritos durante o período em que esteve na FDUP.

Trata-se, pois, de um percurso extremamente rico, do qual faz parte, de forma inexorável, a Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

A FDUP não pode, por isso, em tempo de celebração e homenagem ao Professor Paulo Ferreira da Cunha, deixar de se associar às mesmas, congratulando-o vivamente por tudo quanto realizou e alcançou e desejando-lhe as maiores felicidades e venturas para o novo projeto de vida que decidiu recentemente abraçar.

Porto e FDUP, 10 de fevereiro de 2020

Paulo Ferreira da Cunha - Direito *di verso*

Paulo Samuel²²⁸

[...]

Ainda não entendi

Se é melhor o que traçou o seu rumo

Se o que não fez plano nenhum.

(PFC, “Tipologias” in *Caderno Permitido*, p. 25)

A amizade, laço tão fundo quanto sensível, por vezes fortalecido ou corrompido no acidente de um quase nada, expressa-se de variada forma, podendo assumir ousados reptos, como este que nos cometeu Paulo Ferreira da Cunha, um amigo de longa data, companheiro de jornadas na via especulativa do pensamento português, para colaborar no rol de textos e testemunhos de uma celebração de tributo à sua dimensão humana e intelectual, a materializar em volume impresso, que ficará com certeza a servir de átrio para futuras reflexões, juízos e inventários sobre uma *persona* tão multifacetada na apreensão e transmutação do saber, com ideias próprias, como é o autor de *Faces da Justiça* ou de *O Século de Antigona*. (A sua pauta bibliográfica é vasta e, não obstante predominarem as publicações relacionadas com o Direito, o Constitucionalismo ou a Filosofia Jurídica, apraz-nos registar o livro que dele editámos em 2006, *E Foram Muito Felizes*, incursão ficcional embebida na percepção e reconhecimento do mito, onde o autor reatualiza outras formas de dar sentido à existência, ou até apreendê-la por meio do paradoxo.)

Todos sabem o quanto Paulo Ferreira da Cunha é “homem” do Direito, o que a aludida e substancial bibliografia nessa área comprova – e que a sua carreira de docente e de conferencista acentua – deste modo delineando uma realidade pragmática que, à primeira vista e nesta circunstância, pode tornar a nossa colaboração algo descontextualizada. Ainda se nos figurou uma abordagem distinta, feita a partir de outro livro com que inaugurámos coleção (“Caixotim – Ensaio”), intitulado *Lusofílias – Identidade Portuguesa e Relações Internacionais*, lamentavelmente pouco conhecido porque mal atendido no mercado livreiro, no qual se inscreve o capítulo “Visão do Brasil”, que uma análise crítica pode explicitar porque deve ser tido referencial para se entender a ligação de Paulo Ferreira da Cunha com a realidade brasileira, nas suas diversas manifestações, precedendo os vínculos que viria posteriormente a assumir com este país, tanto a nível académico como no relacionamento institucional e pessoal.

²²⁸. Ensaísta e investigador (Centro de História e Cultura FSCH-UNL, investigador-convidado do CLEPUL Faculdade de Letras de Lisboa, e do Centro de Estudos do Pensamento Português, da Universidade Católica Portuguesa-Porto.

No entanto, por via deste registo, queremos entremostrarmos, numa leitura notadamente subjectiva, quanto o predomínio e o saber das Leis e do Direito não se antolham barreira para o quartino preceito de “andar direito” nem para a sua faculdade criativa no domínio da poesia, o que, não sendo inédito na classe de quem se formou em Leis e as pratica, adquire nele modulações outras, quantas vezes questionando em verso a tangibilidade desse exercício, a problemática da pena e do perdão, o juízo desalmado da aplicação judiciária. Neste quadro do uso da palavra (ou será antes, no seu caso: peço a palavra) pela formulação poética projecta-se não só a dimensão do homem amigo do saber (de vários saberes), mas também a sua idiossincrasia profunda. Um carácter inteiro, talhado entre o reconhecimento autognóstico que confere à emoção, à sensibilidade (estética, antes de mais) e a mundividência que lhe é dado fruir, nisso estabelecendo um primado que a sua obra prolonga, pois é certo que a real dimensão de um autor pode ser extraída a partir da *vida* que ela própria projecta. Do que lhe conhecemos através da escrita (seja por via do impresso, em livro ou publicação periódica), da expressão oral (conferências, debates, tertúlias, magistério universitário), e da militância cultural, em prol de ideias vivificantes (não empedernidas), numa cruzada por um mundo mais belo, mais justo, logo verdadeiro (sem sequer haver necessidade de gradação superlativa), denota-se em Paulo Ferreira da Cunha a prevalência da idealidade criacionista, a certeza do primado do Espírito.



PFC e PS no Palácio de Cristal

[...]

Mas a ilusão deste mundo

Não permite o verbo Ser

Nem mesmo algo profundo.

(“Tipos humanos” in *Relatório sem contas*, p. 16)

Ora, esta vertente de expressão literária por parte do autor de *Linhas Imaginárias* (2014) conquanto seja menos conhecida no geral (arriscamos dizer até no círculo mais estreito de quem com ele convive ou se relaciona, quer na Universidade, quer nos meios intelectuais e cultos, inclusive no subido patamar das amizades), não deixa de ser relevante para se aferir da sua identidade, sobrelevando a sua incursão nas Letras enquanto ficcionista, faceta essa ainda menos reconhecida, o que a exiguidade de títulos potencia. Quanto à sua poesia, ela tem tido no Brasil, o país-irmão que o acolheu com entusiasmo e reconhecimento pelos seus méritos e valor, uma projecção

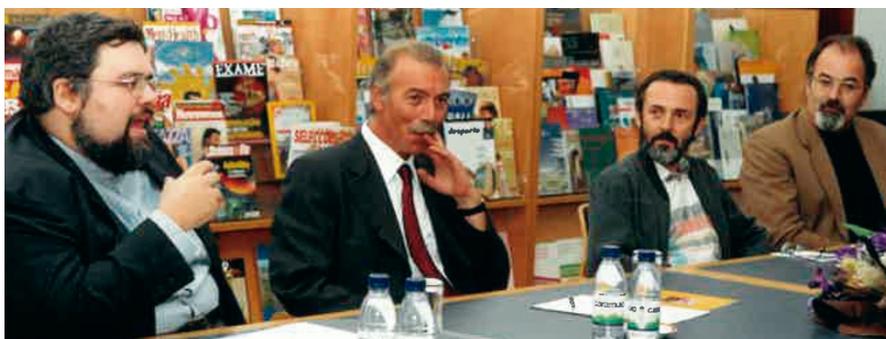
por via impressa que, em Portugal, se confinou, tanto quanto sabemos, a dois ou três títulos publicados, com ínfima recensão, não deixando marca referencial. Todavia, o *Tratado das coisas não fungíveis*, datado de 2000, teve a chancela «Campo das Letras», editora portuense (entretanto extinta) mas ao tempo prestigiada pela qualidade e exigência na selecção de autores e obras do seu catálogo. Pelos ecos que chegam a Portugal, em particular por via de fontes digitais, o poetar de Paulo Ferreira da Cunha tem suscitado outra atenção, mesmo entre aqueles que valorizam sobretudo o seu contributo para a Filosofia política e jurídica, os seus trabalhos na difusão da história do Direito (Constitucional e Administrativo), os seus ensaios acerca de “temas e perfis” da Filosofia Luso-Brasileira (formulando ideias por via de uma hermenêutica de teorias e teses próprias da matriz do pensamento português). Reconhecimento, não obstante, que enfrenta a própria reserva do autor, que mantém uma discrição nada enfática quanto a esse pendor (só aparentemente) lírico, pois só busca “penumbra e paz”, o que se traduz ademais na singeleza dos títulos, no modesto e desprezioso figurino das edições, procurando que a (aparente) leveza dos seus versos apenas se contraponha à densidade dos tratados, à nomenclatura das ideologias e à textura compacta e ortodoxa da sua formação universitária. Um índice de poemas, da produção tornada pública até data recente, ocupará numerosas páginas para livros afinal restritos em pauta bibliográfica: *Tratado das coisas não fungíveis*, *Livro de Horas Vagas*, *Linhas Imaginárias*, *Caderno Permitido...*



Livros de poesia de PFC

Apesar da habitual diferenciação com que cada autor se apresenta ao leitor, os livros de poesia de Paulo Ferreira da Cunha atestam a sua vontade em legitimar o direito à diferença, à renúncia da moralidade anquilosada instituída por convenções, denunciando o existencialismo tornado meramente consumista, atitude que sem resguardo corporativo lhe dita o seu humanismo, reflexão filosófica e exigência ética. Um ideário que se inscreve por via poética, com recurso à âncora da esperança para que o adquirido saber dos seculares fundamentos do Direito possa ter direito a veicular-se através da poesia, numa linguagem que, sem as amarras das leis, da norma e dos argumentos instituídos preceitos, venha a adquirir outros cambiantes para se tornar apreensível, ou discutível, pela mostração da realidade quotidiana, pelo jogo entre dever e devir. Contudo, escrito por ele próprio, espelhando doxa, temos presente que o: “[...] verbo elegante e belo, filosofia e literatura, e sobretudo poesia, não parecem ser o melhor molde em que possa verter-se o especioso, árido e esqualido fenómeno da juridicidade”. Será assim?: “Coisas infungíveis, todas, por lei e por

doutrina:/ irrepetíveis, de per si, em género, qualidade e quantidade, / requisitos taxativos e cumulativos;/ incorpóreas e imóveis habitualmente e pela maior parte/e além do mais inconsumíveis (se quisermos),/porque a alma do mundo é a das suas coisas/para além das pessoas e das suas acções.” (in *Tratado das coisas não fungíveis*, p. 66).



PFC, o então Vereador da Cultura de Ovar, Emerenciano e PS

Se não podemos abordar a poesia de Paulo Ferreira da Cunha com a régua e esquadro estilístico-formal de Amorim de Carvalho, muito menos num tempo que vive de imagens, pouco dado à rarefação conceptual e à pauta rígida da nomenclatura versificatória, há que sinalizar que o Autor não procura subverter o léxico para o adequar a um ritmo propício ao efeito emotivo, tão-pouco conduzindo a linguagem para o *non-sense*, amiúde visível em experimentações poéticas para surtir o desconcerto paradoxal pós-modernista, ou induzir no leitor uma pretensa estrutura a-significante que só pode funcionar no *huis-clos* de uma trama individualista, logo distante da razão poética. Também não lemos uma poesia recortada no espaço do sagrado, ou de propósito transcendental, no apelo ontoteológico do sentido último da palavra.



PFC em quadro do pintor Emerenciano (2005)

O que encontramos em Paulo Ferreira da Cunha, aferido em grande parte pelo conhecimento pessoal que pode caucionar a perspectiva, é a fundamentação da criação artística muito rente à vida, ciosa do preceito regiano de “literatura viva”, isto é, concebida sem artifício nem sacrifício a escola, corrente ou moda, simples expressão

pela escrita poética que brota autêntica e fluida da mais funda interioridade da pessoa humana, que neste autor emerge abraçando pessoa e indivíduo: “[...] Mas actores todos nós somos:/Agimos, máscara em riste,/Partindo, bobos ou momos,/P’ra farça que não resiste/Se verdade em vida pomos./Mas onde Verdade existe?” (“Máscaras” in *Linhas Imaginárias*, p. 253). Ou ainda:

*Se queres compreender o Mundo
Não perscrutes engrenagem:
Senta-te e escuta a mensagem
Num silêncio bem profundo.
E nas margens dessa paz,
Do sem vibração parado,
Há um rumor segregado
Como perla que se faz.
Num extremo é o ruído,
Um vício de irritação.
Do outro lado, o olvido
Duma total solidão.
Mas a música é o ouvido
Do Ser feito afirmação.
 (“Clave”, *Linhas Imaginárias*, p. 294)*

A oficina poética implica a semântica da palavra (“o conhecimento realiza-se na aquisição do saber linguístico”, frisou J. Herculano de Carvalho.), mas exige além da significação a hermenêutica de se saber que a palavra é também casa do Ser, podendo afirmar sem vocalização nem escrita o sentido da existência. Seria interessante problematizar neste ponto o que daqui releva da subjectividade da linguagem quando usada por um mesmo locutor em situações tão diferenciadas quanto a que requer a interpretação do facto jurídico e a necessária analogia do discurso poético. “Mas se a poesia de Paulo busca o inefável, se é fiel ao apelo da forma e ao fascínio do exercício da palavra, a que sucumbe com arte, essa mesma poesia é capturada por um espírito inquieto e interrogativo, que disfarça mal o envolvimento com o espanto de que nasceu a filosofia”, escreveu a Professora brasileira Gilda Naécia Maciel de Barros (USP).

Não há banalidade nas composições que o autor nos apresenta na série de livros que temos presente (é certo que, para nós, uns mais conseguidos do que outros), não obstante possa ser localizado, aqui ou ali, o uso cândido de certas figuras ou mostrações que melhor se quadram ao próprio versejar da condição brasileira, o que pode levar ao exercício comparatista de se saber até que ponto a realidade da cultura, da expressão linguística e do modo de viver brasileiro se têm intrometido na sua criação e linguagem poética mais recente. Não se alude, como é óbvio, a casos pontuais, isto é, a poemas em que o autor propositadamente se acerca do linguajar do país (ou de certos localismos), assim comprovando que não é um forasteiro nem tão-pouco emissário de um paternalismo linguístico, cioso dos seus pergaminhos seculares. Para Paulo Ferreira da Cunha, tudo se resume a ter presente que “[...] os que fazem ver/o que está oculto / E o que não existindo / Aí está... / Afinal são esses os poetas.” (“Vivam os poetas” in *Caderno Permitido*, p. 66)

À sua poesia assomam Filósofos (antigos ou modernos), Escritores, Artistas, figuras da Ciência e da Cultura, mas também prolóquios e ditos populares, convocados a citações e epígrafes com valor de exemplo, sentenças e axiomas que, não obstante evidentes, afastados ou ignorados se encontram da memória presente. Nos seus versos não é inocente a metáfora, cândida a ironia, muito menos o humor, que visa ferir a

pacatez das ideias feitas e o rame-rame do quotidiano, tornado quase padrão único do viver:

*Em vão desenrolo
o pergaminho luminoso
– o facebook, claro –
Em busca
de alguma luz.
Não, Não há luz
O túnel é imenso
E claustrofóbica
a vozeria
Dos habitantes da caverna.
É pena
É muita pena.
("Demanda", in *Relatório sem contas*, p. 77)*

Um quotidiano denunciado pelo vazio de afirmação essencial (mas não só espiritual, como também do espanto vívido perante o mistério, ou a comoção sensível, estética, defronte de um instante que pode condensar a eternidade). Lembrem-se estes versos de “Relatório sem contas”, apontando caracteres, frisando agenda alheia muito comum: “[...] é quase tudo uma manha e uma ronha /Um interesse mesquinho/E um videirismo deprimente. /E nem vale a pena falar/Ou denunciar /Porque logo nos torcem as palavras / E os culpados se tornam heróis/E os honestos envilecidos/Pela lama que se guarda sempre/Para o caso de alguém ter/Ainda uma réstia de coragem./ Vou arejar.”

Por vezes, em poemas que parecem palimpsestos de manifestos prosódicos gil-vicentinos, ocorrem descrições que visam amofinar o mais avisado dos “doutores”, caçoar os doutrinadores mais seguros do seu credo político, regra geral afeiçoado aos interesses modais e à inflação das determinações globalistas. Este poetar não procura uma nova “rota da seda”, cingir-se ao cânone de uma obra literariamente modelar, cinzelada no propósito de instituir um mapa de conduta, de princípios ou de acesso ao divino, seja este o simples prazer da convivência com o universo da Cultura clássica e seus avatares. Sabendo do diverso, reconhecendo que há mais mundos, resta ao poeta trilhar um percurso que se molda em “trabalho” cívico, através das Letras e do pensamento, promovendo testemunho a atender: nem sempre os académicos vivem desinteressados ou de costas voltadas para os que trilham outros caminhos, modestos que sejam, até no seio do comum viver daqueles que foram deixando de ter sonhos e esperança. Esperança que mora naqueles que espalham, por uma queta, a pervivência da Verdade, da Beleza e do Bem, os que pensam por si próprios, alheios às determinações do imposto, à falsa moralidade pregada pelo poder político e até religioso, propagandeada pelos *media*, para se ser e estar, como se tal pudesse configurar a necessidade de um pensamento único, hegemónico. (Mas não apontam para aí as realidades político-sociais que se estão a posicionar no mundo de hoje?...) Como pode ser pensamento, se é meramente mimético e situado no clamor do indiferenciado que é a rede social? Onde o criacionismo próprio da reflexão, do pensar fora do utilitarismo prático e da convenção ideológica, que logo implica outra forma de ver e estar no mundo?

Amigo da heterodoxia, seja esta a do pensar filosófico ou a da crença religiosa, mas também a que se apreende ao interrogar, numa assumida volição do enigma, o “outro lado da vida”, o “outro lado do espelho”, o “outro lado do mundo”,

Paulo Ferreira da Cunha intui que importa dar de si em prol do comum, certo de haver quem o possa ouvir, por ele avisado de que

[...]
*Muito do que digo
não é literalmente o que digo...
Muito do que não digo
pode ser eloquente.
Mas ninguém mo pode adivinhar,
senão
privadamente.*
(“Aviso à navegação” in *Caderno Permitido*, p. 57)



PS e PFC no Ateneu Comercial do Porto

A vida e suas circunstâncias advém em glosa, propiciando o modo de se afirmar outramente, se não *à outrance*, para atingir o estado que não permita a aceitação tolerante ou o assobiar para o lado, faces da mesma moeda de troca com que se trafica, tantas vezes, a dignidade humana. O aviso aí está:

*Cada vez tenho
A mais profunda sensação
De que não há nada a dizer.
E talvez
Já não haja nada a ser feito.*

Tomemos chá.

Uma nota final para a atenção que o poeta tem prestado não só ao meio humano e social onde partilha o seu viver, mas também à coordenada geográfica, territorial, em que tal ocorre: Porto, São Paulo, Paris, Macau. Essa atenção enforma

ainda outros escritos seus no rol dos que vem publicando no jornal portuense *As Artes entre as Letras*, onde tem exarado reflexões de ordem cultural, filosófica e de rastreio ético. Seduzido pela cidade que muito tem privado da sua presença, Paulo Ferreira da Cunha apreendeu-lhe o “espírito”, permitindo-lhe assim poetar:

*São Paulo que nome
Que nome bonito
Que cidade enorme
Que febre, que agito.
[...]
São Paulo se vive
São Paulo se sente
E o melhor da urbe
É mesmo essa gente.*
(“São Paulo” in *Livro de Horas Vagas*, p. 58)

Paulo Ferreira da Cunha: o Direito e a Utopia

Philippe Oliveira de Almeida²²⁹

“As nações são possuídas pela louca ambição de perpetuarem sua memória com a soma de esculturas que deixam. Que tal se esforços semelhantes fossem despendidos no sentido de aperfeiçoar e polir sua conduta?” – Henry David Thoreau, Walden, ou, A vida nos bosques

RESUMO: À semelhança de Michel Villey e François Ost, o professor Paulo Ferreira da Cunha se ocupa, em diversos de seus escritos, da dimensão pré-dogmática do jurídico, o campo, não das teorias e das racionalizações, mas do simbólico, do imaginário, do *mítico*. Para Cunha, a “mitanálise” e a “mitocrítica” constituem-se em procedimentos indispensáveis para investigar a evolução do pensamento jurídico. Cunha milita por um saber *jurisprudencial*, relacional e intuitivo, marcado pela “sabedoria de vida” e pelo “bom senso”. Desde, ao menos, a redação de *Constituição, Direito e Utopia* (tese de doutorado que defendeu na Universidade de Coimbra em 1995), Cunha vem refletindo sobre a interlocução entre constitucionalismo e utopismo. A utopia, que, desde a *República* de Platão, representaria, no entender de Cunha, “uma das vias ‘clássicas’ da filosofia política”, *desemboca* no constitucionalismo moderno. Inspirando-se em Karl Mannheim e Paul Ricoeur, Cunha distingue ‘mito’ e ‘utopia’. Utopia é mito do futuro (a cidade ideal), e mito é utopia do passado (a Idade de Ouro). Cunha diferencia, ainda, entre ‘utopia’ e ‘utopismo’. Em seu entender, toda utopia é uma distopia que não sabe de si, um programa despótico (ainda que esclarecido) de dominação, o utopismo é promessa emancipatória e plural. O pensamento utópico assegura aos juristas um horizonte meta-normativo, a partir do qual é possível criticar e aperfeiçoar a lei posta. Somente o utopismo – e, em especial, o utopismo de que se investe a defesa dos Direitos Humanos – pode assegurar que o pensamento jurídico siga sendo, efetivamente, contra-fático e contra-majoritário. A trajetória de Paulo Ferreira da Cunha, nesse sentido, é um anelo de esperança – esperança em um Estado de Direito pautado, não na lógica randômica do capital especulativo, mas na natureza libertária e construtiva da imaginação humana.

²²⁹ Professor de Filosofia do Direito na Universidade Federal do Rio de Janeiro. Doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, com residência pós-doutoral na Universidade Federal de Santa Catarina.

O Direito é uma utopia? A utopia é um direito? Como essas duas forças se articulam na obra do filósofo, jurista, poeta e pintor (hoje Juiz do Supremo Tribunal de Justiça de Portugal) Paulo Ferreira da Cunha? Não é nosso intuito, aqui, dar uma resposta definitiva a essas questões, mas, tão-somente, elencar, de forma breve, alguns tópicos que merecem destaque no modo como a obra de Cunha posiciona-se em relação ao pensamento utópico. Não iremos, evidentemente, esgotar todas as passagens, na vasta obra do acadêmico português, que tratam de utopia e utopismo; nos limitaremos a pinçar trechos emblemáticos em que o assunto é enfrentado, esforçando-nos para ressaltar a coerência que Cunha revela no tratamento do tema. Nossa digressão será *impressionista*, assumindo tons de *ensaio* – gênero, vale lembrar, que Cunha domina com maestria.



Philippe Oliveira de Almeida, Sidney Guerra e PFC

À semelhança de Michel Villey e François Ost – filósofos do Direito com os quais seu trabalho dialoga –, Cunha se ocupa, em diversos de seus escritos (como sua tese de doutorado na Université Panthéon-Assas, *Mythe et Constitutionnalisme au Portugal: Originalité ou influence française?*, defendida em 1995) da dimensão pré-dogmática (diríamos: pré-conceitual) do jurídico, o campo, não das teorias e das racionalizações, mas do simbólico, do imaginário, do *mítico*.²³⁰ O Direito não é um sistema lógico e escalonado, deduzido *more geometrico* de premissas autoevidentes; é produto da cultura, das crenças e dos valores sedimentados no correr da história, de nossas *fabulações*. Daí que a “mitanálise” e a “mitocrítica” constituam-se em procedimentos indispensáveis para investigar a evolução do pensamento jurídico: “o mito é narrativa primordial e discurso de legitimação, é bandeira de luta e/ou propaganda, é mentira ou ilusão, obnubiladora ou alternativa ao real”.²³¹ Não apenas

²³⁰ Discutindo, especificamente, o Direito Constitucional, afirma o autor: “Assim, o lugar aparentemente privilegiado do *logos* na política, o Direito Constitucional, surgia paradoxalmente como típico domínio do florescimento da aparente desrazão ou irracionalidade do mito. O Estado, pasto das pulsões e das paixões, presa da vertigem do poder, teria sido domesticado pelo Direito e pela Justiça postuladas pelo racionalismo iluminista que gerou e alimentou filosoficamente o constitucionalismo moderno. Mas, afinal, tratava-se apenas de mais um desses processos de secularização, em que o *pathos* religioso é laicizado pelo mero recurso a uma tradução numa malha teórica e num campo semântico diverso. Tudo, aliás, recuperável e decifrável com recurso a uma chave de concordâncias bem elementar. Negar e renegar os mitos é ainda mitificar”. CUNHA, Paulo Ferreira da. *Constituição, Direito e Utopia: do jurídico-constitucional nas utopias políticas*. Coimbra: Coimbra Editora, 1996.

²³¹ CUNHA. *Constituição, Direito e Utopia...*, *cit.*, p. 23.

os povos arcaicos (o *homo religiosus* de que falava Mircea Eliade), mas também as sociedades modernas, pretensamente laicas, organizam-se em torno de lendas fundadoras, que, capturando corações e mentes, canalizam as energias dos indivíduos em projetos coletivos.²³² Direito e política buscam *sacralizar-se*, apelando, não só ao *logos* apodítico (o intelecto discursivo), mas à imaginação; para tanto, constroem fantasias, recorrem a alegorias e metáforas (como o mito da Idade de Ouro, frequentemente recuperado por figuras à direita e à esquerda). Para além da legislação, da jurisprudência e da doutrina, precisamos, se queremos conhecer o ordenamento de um povo, mergulhar em seus sonhos e símbolos.²³³ É essa ambição que aproxima Cunha das utopias.



Como fenômeno cultural, o Direito fecunda e permite-se fecundar pela religião, pelas artes plásticas, pela literatura... Por isso, para Cunha, juristas devem assumir uma “visão alargada” de seu objeto de estudo, abraçando uma metodologia *pós-disciplinar* – a propósito, Cunha faz remissão ao trabalho do filósofo catalão Gonçal Mayos Solsona.²³⁴ É necessário que, superando as abstrações do normativismo

²³² CUNHA, Paulo Ferreira da. *Anti-Leviatã, direito, política e sagrado*. Porto Alegre: S.A. Fabris, 2005.

²³³ Eric Voegelin antecipa essa discussão, ao observar que a história das ideias políticas deveria ser inserida em um painel maior, da história do *imaginário* político: “O vocabulário das ‘idéias’, tal como o dos ‘valores’, resulta de uma ‘doutrinação’ da filosofia em dogmatismo metafísico, procedimento com remotas origens neoplatônicas. O teórico jamais deve esquecer que, ao analisar sociedades, enfrenta um objeto já estruturado pela consciência de si. Os entes políticos reais são os povos que se exprimem na história mediante conjuntos de símbolos. A existência dos povos precede as idéias políticas, e estas constituem uma camada abstrata que não coincide nem com experiências originais nem com interpretações críticas. Se o investigador não compreender que as idéias são imagens que uma entidade política tem de si própria, deixa-se absorver na esfera que investiga, à maneira de Carl Schmitt, ou perde as ligações com ela devido à atitude pretensamente neutral, à maneira de Hans Kelsen, de cujas propostas Voegelin claramente discordava”. HENRIQUES, Mendo Castro. “Introdução à edição da *História das ideias políticas* em língua portuguesa”. In: VOEGELIN, Eric. *História das ideias políticas*. Tradução de Mendo Castro Rodrigues. São Paulo: É Realizações, 2012, vol. 1 (Helenismo, Roma e Cristianismo Primitivo), p. 22.

²³⁴ V. MAYOS SOLSONA, Gonçal. Interconstitucionalidad e interculturalidad como modelos de “fenômenos inter”. In: BORGES, Alexandre Walmott; COELHO, Saulo de Oliveira Pinto (Org.).

positivista, o jurídico seja inserido na humanidade total, na realidade total da pessoa (impossível deixar de ouvir, aqui, ecos do “humanismo integral” de Maritain).²³⁵ O Direito está nos tribunais, nas assembleias e nos palácios do governo; mas também está nos museus, nos teatros, nas bibliotecas, nas casas, e na *rua*.²³⁶ Uma abordagem *caleidoscópica* do Direito – como pretendida por António Manuel Hespanha em seu manual já clássico – pressupõe a capacidade de ver como nossos desejos e esperanças inconscientes, que se manifestam em canções, pinturas, filmes (e também em “fragmentos de cartas, poemas, mentiras, retratos, vestígios de estranha civilização”), impactam na atividade judicante e legiferante. A “compreensão espontânea” do justo (para falarmos como Mata Machado) precede e condiciona o entendimento analítico (acadêmico) desenvolvido pelos operadores do Direito; assim, é mister que os juristas evitem emular as estratégias das ciências *duras*, e conservem uma leitura *tópica* e *problematizadora* de seu *métier*.²³⁷

Para o jurista, também português, Boaventura de Sousa Santos (com o qual Cunha concordaria), “vivemos num período em que enfrentamos problemas modernos para os quais não existem soluções modernas”.²³⁸ Pós-moderno, Cunha procura, no âmbito do pensamento jurídico, afastar-se da sanha matematizante que dominou as escolas juspositivistas do século XX, e que teriam arrastado o Ocidente a aporias que kelsenianos e hartianos seriam incapazes de resolver. A Modernidade cinde, cartesianamente, fé e saber, paixão e razão, corpo e alma;²³⁹ trabalha para subordinar todos os conhecimentos ao paradigma empírico-formal e hipotético-dedutivo da *tecnociência*.²⁴⁰ Serão muitos os intelectuais que, nessa conjuntura – dodecafônica, atonal, esvaziada de harmonia ou melodia – visarão a uma Ciência do Direito decantada, *pura*. Contra semelhante “castidade metódica” (expressão que toma a Vieira de Andrade), Cunha milita por um saber *jurisprudencial*, relacional e intuitivo, marcado pela “sabedoria de vida” e pelo “bom senso”. Direito demanda razão prática

Interconstitucionalidade e interdisciplinaridade: desafios, âmbitos e níveis de interação no mundo global. Uberlândia: Edição Laboratório Americano de Estudos Constitucionais Comparado – LAECC, 2015.

²³⁵ Autores relacionados ao *aggiornamento* e à Doutrina Social da Igreja aparecem, com alguma regularidade, nas referências bibliográficas dos escritos de Cunha. Em seus textos mais recentes, citações a Jorge Mario Bergoglio, o Papa Francisco, têm se repetido, em reflexões relativas ao Estado Social e à proteção dos Direitos Humanos.

²³⁶ Conforme Cunha: “No Direito, é muito importante ser-se inteiro e ser-se até mais que isso: ser abrangente, abarcar os vários lados da discussão (audiatur et altera pars) e ter uma visão de circunspeção (no duplo sentido de dar a todos os passos em volta – lembrando Herberto Helder – e de ser discreto)”. CUNHA, Paulo Ferreira da. Direito, Liberdade, Arte: reflexões sobre Direito, Arte e Censuras em Tempos Crepusculares. *Scientia Iuridica*, Braga, Tomo LXVII, n. 348, 2018, p. 370.

²³⁷ Nas palavras do autor: “Não prescindiremos de entender sempre o Direito enquanto ciência, técnica, arte e espírito diversos, mas vê-lo-emos aqui preferencialmente como normatividade (sem dúvida específica, mas) inserida eventualmente no seio de uma sincrética normatividade mais geral. As utopias e as constituições possuem, aliás, um resíduo pré-compreensivo do que seja Direito, que muitas vezes nada tem a ver com a perspectiva indicada. Para abarcar o conjunto de hipóteses, entender-se-á Direito e jurídico *grosso modo*, como qualquer entidade com relação coma justiça, a lei, a conflitualidade, a partilha de bens, a punição, e outros tópicos habitualmente referenciadores”. CUNHA. *Constituição, Direito e Utopia...*, cit., p. 65 e 66.

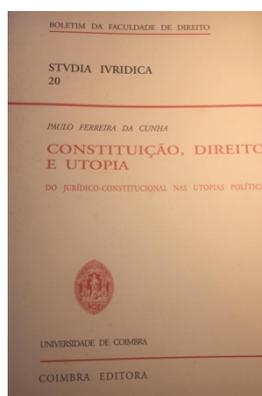
²³⁸ SANTOS, Boaventura de Souza. Poderá o Direito ser emancipatório? *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Coimbra, v. 65, maio de 2003, p. 7. Alguns parágrafos adiante (p. 13), o autor reitera: “Vivemos num mundo pós-foucaultiano e, olhando para trás, damo-nos conta, de repente, de quão organizado era o mundo de Foucault. Segundo Foucault, coexistem nas sociedades modernas dois modos principais de poder social: por um lado, o poder disciplinar, dominante, centrado nas ciências, e, por outro lado, o poder jurídico, centrado no Estado e no direito, e a conhecer um processo de declínio. Presentemente, estes poderes coexistem com muitos outros, os quais se encontram eles próprios fragmentados e desorganizados”.

²³⁹ A propósito, v. DAMÁSIO, António. *O erro de Descartes: emoção, razão e o cérebro humano*. São Paulo: Schwarcz, 1998.

²⁴⁰ Sobre o tema, v. ALMEIDA, Philippe Oliveira de. A doutrina tomista do juízo em Lima Vaz. *Pensar – Revista Eletrônica da FAJE*, Belo Horizonte, v. 2, n. 1, p. 52-78, 2011.

– ou, ainda, “razão sensível”, na expressão de Warat –, a capacidade, não de construir silogismos formais, mas de tomar decisões com ponderação, equilibrando cognição e emoção. Reabilitando a virtude aristotélico-ciceroniana da *prudentia* (*phronesis*), Cunha constrói uma proposta justeórica que, por um lado, firma compromissos éticos e políticos, mas que, por outro, não se deixa arrastar por jargões ideológicos. A exploração do imaginário jurídico – e, em especial, das terras e lugares lendários que compõem o arquipélago de nosso pensamento utópico – faz parte dessa proposta.

Que elementos seriam indispensáveis para que edificássemos uma sociedade perfeita? Que fatores deveriam ser garantidos, para que se instaurasse a felicidade geral? Todos nós temos visões pessoais acerca de como se configuraria uma *cidade ideal*. E é natural que tais fantasias incidam sobre a maneira como estruturamos a arquitetura jurídico-institucional de nossas comunidades. Eis o motivo pelo qual, desde, ao menos, a redação de *Constituição, Direito e Utopia* (tese de doutorado que defendeu na Universidade de Coimbra em 1992), Cunha vem refletindo sobre a interlocução entre constitucionalismo e utopismo. Uma constituição é, na definição de Cunha, um “contrato público, intergeracional, para a construção de uma sociedade ‘mais livre, mais justa e mais fraterna’”.²⁴¹ Compromisso, de toda uma população, em prol da modelagem de uma nova vida em comum, o texto constitucional projeta-se em direção ao devir, fatalmente absorvendo as ânsias e as expectativas (plasmadas em “lugares de fábula” da literatura e do cinema) nutridas pelos cidadãos. A utopia, que, desde a *República* de Platão, representaria, no entender de Cunha, “uma das vias ‘clássicas’ da filosofia política”,²⁴² desemboca no constitucionalismo moderno, que forjou-se “pensando a política racionalmente e sujeitando-a a uma normatividade para-jurídica”.²⁴³ Toda constituição, para legitimar-se, mobiliza utopias, profecias e milenarismos, que lhe conferem uma aura hierofânica, numinosa (para remetermos às categorias de Rudolf Otto).



²⁴¹ CUNHA, Paulo Ferreira da. Do contrato constitucional real: perspectivas & prospetivas. *Scientia Iuridica*, Braga, Tomo LXIII, n. 335, 2014, p. 203.

²⁴² CUNHA, Paulo Ferreira da. Da Politeia de Platão na filosofia política ocidental: para o estudo do legado de um diálogo fundador. *Filosofia. Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*, Porto, v. 22, fevereiro de 2014, p. 280.

²⁴³ CUNHA. *Direito, Constituição e Utopia...*, cit., p. 407. Contudo, Cunha emenda, adiante (p. 407), essa observação, salientando que as constituições modernas, ao longo do tempo, se distanciaram da literatura utópica e de seu “asséptico desejo de pureza”: “Nesse sentido, a Constituição, sobretudo a Constituição do constitucionalismo moderno genuína e mítica, e as suas herdeiras directas, mais tardias (que são as nossas constituições de matriz liberal-social), captaram cabalmente (quicá logo com Swift) a mensagem da anti-utopia, que é a maior lição de realismo político que conhecemos, e forjaram uma resposta prática em conformidade. Neste sentido, como sugerimos já, a prática da constituição escrita recorda, neste seu momento de rejeição da utopia, a perspicácia e flexibilidade da antiga constituição somente material e consuetudinária”.

Inspirando-se em Karl Mannheim e Paul Ricoeur – que, dentro de uma autêntica “dialética do imaginário”, contrapunham o utópico, revolucionário e futurista, ao ideológico, conservador e passadista –,²⁴⁴ Cunha distingue ‘mito’ e ‘utopia’: “Mito, afirmação do que sempre foi, ou do que foi numa Idade do Ouro, do que, antigo, é próprio das eras matinais e sem corrupção, e utopia, desenho do que deve ser, cidade ideal sonhada: e mito e utopia são duas forças políticas muito consideráveis e atraentes”.²⁴⁵ Utopia como mito do futuro (a cidade ideal), e mito como utopia do passado (a Idade de Ouro): tensionando-se mutuamente, esses “espaços poéticos” (para valeremo-nos da gramática de Bachelard) demarcam a arena de nossas aspirações políticas e jurídicas. As raízes e as asas, a tradição e a subversão...²⁴⁶ Nas sendas do utópico, Cunha diferencia, ainda, entre ‘utopia’ e ‘utopismo’. Para o autor, utopia é “paraíso artificial”, espelho de nosso voluntarismo político. Alicerça-se na crença, tipicamente ocidental, de que todas as dimensões do *mundo da vida* podem ser “racionalizadas” através da ação política.²⁴⁷ Burocrática e centralizadora, a utopia, não raras vezes, procura *realizar-se*, resultando em experiências sociais concentracionárias e totalitárias.²⁴⁸ Inimigas da “sociedade aberta”, livre e democrática, as sociedades planejadas condensam, na visão de Cunha, os vícios do logocentrismo moderno. A utopia, tentando implementar, a *fórceps*, uma agenda (geral e abstrata) de reformas, violenta a natureza humana, ignorando o caráter sedimentar, tradicional, histórico da comunidade (as particularidades de cada agrupamento humano, germinadas ao longo dos anos). Homogeneizantes e massificadores, o nazi-fascismo, o stalinismo e o maoísmo seriam *utópicos*. Por outro lado, utopismo estaria ligado ao Princípio Esperança (*Prinzip Hoffnung*) do marxista

²⁴⁴ Sobre o tema, v. ALMEIDA, Philippe Oliveira de; OLIVEIRA, Mateus Augusto de. Entre ideologia e utopia: a dialética da imaginação em Mannheim. *Revista de Ciências do Estado*, Belo Horizonte, v. 2, n. 1, p. 101-125, janeiro a julho de 2017.

²⁴⁵ CUNHA, Paulo Ferreira da. *Teoria Geral do Estado e Ciência Política*. São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p. 140.

²⁴⁶ V. CUNHA, Paulo Ferreira da. Direito, utopia e insularidade. Atlântida. *Revista de Cultura*, Instituto Açoreano de Cultura, Angra do Heroísmo (2010), 73-82.

²⁴⁷ Cunha, nesse sentido, concordaria com Burckhardt: “De vez en cuando aparece un filósofo con una *utopía* diciéndonos cómo y de qué modo debía estar o haber estado organizado un pueblo desde el principio para no tener que pasar por ningún enredo democrático, por ninguna guerra del Peloponeso, por ninguna ingerencia de Persia. En Platón, por ejemplo, podemos ver cómo se expone una doctrina utópica de este tipo, sobre el modo de evitar la crisis. Pero la viabilidad de estas fórmulas representaría de hecho el sacrificio de la libertad. Y aun así, sería discutible el que en estas utopías quedase descartada en absoluto la posibilidad de que estallase la revolución. En el Estado de Platón concretamente no sería muy difícil que esto ocurriese; tan pronto como sus filósofos empezasen a reñir entre sí se agitarían por sí se agitarían por sí mismos los demás estamentos comprimidos”. BURCKHARDT, Jacob. *Reflexiones sobre la historia universal*. Tradução de Wenceslao Roces. México; Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 1961, p. 243.

²⁴⁸ Na lição de Cunha: “É que quando os homens se põem a gizar planos para mudar a sociedade, muito frequentemente, nessas ‘receitas para as tasquinhas (ou botecos) do futuro’ (na expressão de Marx – que dizia recusar fazê-las –, ao criticar os utopistas) esquecem a individualidade humana e estabelecem soluções excessivamente uniformizadoras. O perigo da utopia (mito da sociedade ideal) é efetivo. E nas utopias os homens são objeto da política e não seu sujeito. O protagonista é uma sociedade abstrata, racional, mas sempre triste e enclausurante para os seus habitantes. A utopia redundante em distopia. As eutopias são raras. Mesmo viver na utopia de Tomas Moro nos pode parecer muito constrangedor, claustrofóbico”. CUNHA. *Teoria Geral do Estado e Ciência Política...*, cit., p. 42. Adiante, o autor pontua, a propósito dos perigos tecnocráticos representados pelas utopias históricas: “As utopias (e especificamente as distopias, utopias negativas, que visionam mundos infernais possíveis) já nos alertam abundantemente para a possibilidade de um futuro tecnocrático, cheio de máquinas sofisticadíssimas, mas com um déficit imenso de liberdade”. CUNHA. *Teoria Geral do Estado e Ciência Política...*, cit., p. 121. Noutro escrito, Cunha pontificará: “Mas, bem ao contrário do que muitos pensam, as utopias não são só (nem deveriam quiçá ser principalmente) impérios impossíveis. As utopias também podem tornar-se realidade. Sobretudo essas que, como as políticas, dependem essencialmente da vontade dos homens”. CUNHA, Paulo Ferreira da. *Res publica: ensaios constitucionais*. Coimbra: Livraria Almedina, 1998, p. 158.

Ernst Bloch, o elã de “construir cidades ideais sem os traços geometristas das utopias clássicas”.²⁴⁹ Reivindicação de mudança social, mas despida do furor totalizante e racionalista da literatura utópica desenvolvida de Morus a Morelly.²⁵⁰ O *utopismo* – mas não a utopia – estaria presente, por exemplo, na Constituição da República Portuguesa de 1976, bem como na Constituição da República Federativa do Brasil de 1978; sinalizaria a aspiração, em uma nova era, por um Direito humanista, altruísta e fraterno.²⁵¹ À diferença da utopia, o utopismo é realista, e se amolda às peculiaridades da pessoa humana, livre da fantasia de que seria viável construir, *ex nihilo*, um Novo Homem:

Em grande medida, uma visão realista, não apenas olhando o que o Homem é, como mesmo o que deva ser, optará normalmente pelo termo médio, mas um médio positivo e ético: o Homem parece ser, tanto no real como no ideal, um ser pessoal singular, irrepitível, dotado de uma dignidade própria, mas de forma alguma um ser isolado, e rebaixa-se (a uma infra-humanidade) quando cai no egoísmo ou no solipsismo (pelo menos, no caso de um solipsismo sem dimensão transcendente de cultura ou espiritualidade); é por isso um ser solidário, embora frequentemente mais por palavras que por atos; não prescinde de hierarquias, mas na medida de competências, méritos, e de qualquer modo nunca permite a nenhuma elite ou aristocracia que se corrompa em oligarquia sem a condenar como forma de afastamento da natureza; é um ser moral (mas há um aperfeiçoamento e progresso na descoberta da vera moralidade, não se trata de mera submissão a dogmatismos ancestrais, de forma acrítica), e sabe que a verdadeira liberdade comporta em si a ordem, e nenhuma ordem pode subsistir se não integrar a própria liberdade, etc., etc... Assim como liberdade sem igualdade (uma igualdade que não é coletivização ou anulação das diferenças) e ambas sem o elo superador da fraternidade têm levado a unilateralismos sempre limitadores e injustos.²⁵²

Se toda utopia é uma distopia que não sabe de si, um programa despótico (ainda que esclarecido) de dominação, o utopismo é promessa emancipatória e

²⁴⁹ CUNHA. *Direito, Liberdade, Arte...*, cit., p. 380.

²⁵⁰ A propósito, recomendamos a leitura de PIOZZI, Patrícia. *Utopias comunitárias no século XVIII: Morelly e Dom Deschamps. Os arquitetos da ordem anárquica: de Rousseau a Proudhon e Bakunin*. São Paulo: UNESP, 2003. Cf., ainda, CUNHA, Paulo Ferreira da. Lion in winter – Tomás Moro na nossa estação: Diálogos com o Direito Constitucional, o Cristianismo e a Utopia Social. *Revista Brasileira de Direito Constitucional*, São Paulo, v. 7, n. 7 (2006) 379-390.

²⁵¹ V. CUNHA, Paulo Ferreira da. Constituição e utopia. E o exemplo da Constituição Brasileira de 1988. Estudos dedicados ao Professor Doutor Luís Alberto Carvalho Fernandes. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, *Revista Direito e Justiça*, 167-184, 2011. Cf., também, CUNHA, Paulo Ferreira da. Ideologia e utopias nas mais recentes constituintes brasileira e portuguesa: algumas linhas de leitura. *Revista Estudos Filosóficos*, São João del-Rei, n. 3 (2009) 263-279.

²⁵² CUNHA. *Teoria Geral do Estado e Ciência Política...*, cit., p. 39. Adiante (p. 39), o filósofo complementa: “Esta visão ponderada, equilibrada, moderada do Homem corresponde, muito provavelmente, também a opções políticas (plurais, mas confluentes: dir-se-ia que os valores políticos superiores a que aqui nos referimos constituem o cerne dos Estados Constitucionais pré-neoliberalismo repressivo, para usar a designação de Adriano Moreira; que são estados de direito, democráticos, sociais e de cultura, retomando a lição de Peter Häberle). E os extremos terão igualmente eco em posições políticas extremistas”.

plural.²⁵³ Dessa maneira, para Cunha, é imperioso – notadamente no tempo em que vivemos, dominado pela falácia do “fim da história”, o “ucronismo de eterno presente” –²⁵⁴ que os operadores do Direito atuem insuflados de utopismo. O ultraliberalismo produz uma sociedade sem consciência histórica, na qual o futuro resulta “sequestrado”; sob o jugo do “pensamento único” e da “correção política” (política de costumes, que substitui a articulação ideológica por platitudes moralizantes), somos incapazes de conceber alternativas ao modelo sociopolítico vigente.²⁵⁵ A crise das democracias liberais deve-se, antes de mais, à escassez de propostas.²⁵⁶ Nas “vagas da antipolítica”, torna-se – como já observou Fredric Jameson – “mais fácil imaginar o fim do mundo do que o fim do capitalismo”. O Estado economicista que se impõe, focado na proteção dos interesses do mercado financeiro, se alimenta, na opinião de Cunha, de um ideário niilista, que reduz a vida a “sexo, violência, relativismo e desespero”. Nesse sentido, o utopismo revela-se imprescindível, pois tem o condão de resgatar, junto aos juristas, um espírito ensaístico e experimental, apto a revitalizar o “legado global da nossa civilização planetária: Modernidade, Democracia Liberal (não neoliberal, Estado Social, Direitos Humanos, Cultura e Arte”. Como antídoto a uma Ciência do Direito *conformista* (marcada pela traição dos *clercs*), o utopismo poderia guiar-nos a um pensamento jurídico combativo e prospectivo, voltado para a *inovação*:

Tem-se visto, ao longo dos séculos, tanta doutrina esbracejar no vazio, importar do exótico, adaptar como em leito de Procusto, e efabular sem pé, que acabamos por nos converter a este exercício de utopia jurídica como fórmula de alto valor heurístico, um outro laboratório, a par da História e da Geografia jurídicas, para a grande fábrica do Direito. Em Direito, há doutrinas demais e pouco ensaísmo. Mesmo este se apresenta frequentemente sob o rótulo daquela, talvez porque a seriedade da congregação, sempre vestida em tons sóbrios, desconfie da inconsistência turbulenta do primeiro, e o queira ver solidamente cristalizado na segunda.²⁵⁷

A militância, encampada por Cunha, pela criação de um Tribunal Constitucional Internacional (síntese do constitucionalismo global), não seria, ela própria, um exemplo de utopismo, na acepção positiva acima descrita? O pensamento utópico assegura aos juristas um horizonte meta-normativo, a partir do qual é possível

²⁵³ Cunha aprofunda a diferenciação entre ‘utopia’ e ‘utopismo’ em CUNHA, Paulo Ferreira da. Erasmio, Maquiavel e Moro e a Modernidade: Estilos e Projetos Sociais na Filosofia Política Renascentista. *História. Revista da FLUP*, Porto, IV Série, v. 7, p. 120-136, 2017.

²⁵⁴ CUNHA. Da Politeia de Platão na filosofia política ocidental..., *cit.*, p. 281.

²⁵⁵ Segundo Cunha: “Há alguns métodos que o ‘pensamento único’, que joga na confusão do ‘uno’ e nos mitos do ‘eterno presente’ e do ‘presente-futuro (ou futuro-futuro) como o melhor dos mundos’ abomina, pois eficazmente o confundem e denunciam: um deles é a dialética, outro é o recurso histórico, etimológico, genealógico, e outro é a análise crítica dos entes e dos conceitos. O politicamente correto não suporta que se argumente, que se critique, que se pense, porque ele é feito de dogmas que cobrem de ridículo e opróbio quem se lhes opuser. Mas sem razões visíveis. Sobretudo pelo jogo do poder do subentendido, pela pressão enorme dos respeitos humanos, da vergonha ou medo de se ser diferente, e assim exposto, estigmatizado, eventualmente perseguido”. CUNHA. *Teoria Geral do Estado e Ciência Política...*, *cit.*, p. 156.

²⁵⁶ Cunha discorre: “Um dos motes de ainda há não muito era o da morte das ideologias. Foi na verdade uma cortina de fumo para fazer prevalecer a ideologia neoliberal como pensamento único. E ajudou muito a conversão até de socialistas a esse neoliberalismo, a começar pelo Reino Unido e pelas ‘terceiras vias’ que o não foram”. CUNHA. *Teoria Geral do Estado e Ciência Política...*, *cit.*, p. 196.

²⁵⁷ CUNHA. *Res publica...*, *cit.*, p. 189.

criticar e aperfeiçoar a lei posta.²⁵⁸ O utopismo serve ao “trabalho do negativo” (no sentido hegeliano da expressão): impede que nos tornemos reféns do dado, prisioneiros dos caminhos já percorridos e das cartas já lançadas. Na contemporaneidade, a utopia dos Direitos Humanos – que Cunha, acompanhando Francisco Puy e Brian Tierney, enxerga como o “direito natural de nosso tempo” –²⁵⁹ permite que questionemos práticas de segregação e violência cometidas por agentes públicos nas mais variadas regiões do planeta. Advogar pela possibilidade de que atrocidades cometidas por Estados soberanos sejam julgadas com base, não só em convenções e tratados, mas também no “constitucionalismo material universal” (princípios que, embora não escritos, constituem-se em herança de toda a humanidade): eis um projeto imbuído de utopismo, e pronto a oxigenar o Direito positivo. Em um tempo, como o nosso, em que a globalização hegemônica neoliberal patrocina a difusão do fascismo social – o crescimento do populismo de direita o comprova –, a persistência do “realismo utópico” (na conceituação de Warat) indica que ainda é possível lutar por direitos, e através do Direito.²⁶⁰ Conforme Cunha:

O Direito, sem deixar obviamente de ser tolerante com as mais variadas formas de interação social dentro da legalidade, tem de arquitetar esta no sentido de garantir os direitos das pessoas, mesmo, no limite, protegendo-as da sua ingenuidade. E do mesmo modo que não pode premiar o burlão pela sua eventual argúcia em ludibriar, não deve ficar de braços cruzados ante fenômenos de fanatismo institucionalizado, sobretudo quando assumam vestes militarizadas, paramilitares ou ecoem ventos de sangrentas ditaduras passadas.²⁶¹

Somente o utopismo – e, em especial, o utopismo de que se investe a defesa dos Direitos Humanos – pode assegurar que o pensamento jurídico siga sendo, efetivamente, contra-fático e contra-majoritário, uma barricada a defender-nos do “pensamento único” e da “correção política”. Apenas ele pode impedir que a faculdade de Direito se transforme em “depósito de pessoas e veículo de mera transmissão de saberes técnicos e dogmáticos, com ignorância do essencial, dos saberes formativos, em muitos casos, promovendo o laxismo e educando, afinal, ao contrário”.²⁶² Destituindo o Direito de emoções, o “senso comum teórico dos juristas” (ainda com Warat) domesticou-o em honra ao *status quo*, subjugou-o a um “olhar planificador e nivelador pela média conformada, razoavelmente respeitadora das

²⁵⁸ Nas palavras de Cunha: “Há Direito pensado e Direito meramente posto, comandado e obedecido. Comandado para ser obedecido. Evidentemente que os beneficiários e agentes de um direito ditado para ser obedecido, e os que lucram com os vários tipos desse cumprimento acham cobras e lagartos do Direito que pensa... se pensa... E, como dizia Alain, ‘pensar é dizer não’. Pode o Direito ter de dizer não a um outro Direito, que não seja Direito, mas torto. Como dizia São Tomás de Aquino (baseado em Santo Agostinho), a lei injusta não é (ou não parece que seja) lei”. CUNHA. *Direito, Liberdade, Arte...*, cit., p. 380.

²⁵⁹ Conforme o autor: “Muitos jusnaturalistas se têm convertido à ‘religião’ [laica] dos Direitos do Homem’, e perante a positivação galopante de direitos naturais dir-se-ia que o Direito Natural se deixou empacotar nos códigos, nas leis, nas Constituições. Por outro lado, o discurso do Direito Natural encontra-se ferido da suspeita ‘metafísica’, ‘conservadora’, até ‘fascista’ (estas duas últimas são um exagero – sobretudo a última), enquanto, ao invés, o discurso dos ‘direitos humanos’ tem por si um preconceito positivo e progressista. Para quê desfraldar essas bandeiras usadas e tão apelativas?”. CUNHA. *Res publica...*, cit., p. 33.

²⁶⁰

²⁶¹ CUNHA, Paulo Ferreira da. Pandora & os Reis Mendigos: Crise e Carisma na Sociedade da Informação. *Revista Opinião Jurídica*, Fortaleza, ano 16, n. 22, janeiro a junho de 2018, p. 239.

²⁶² CUNHA. Pandora & os Reis Mendigos..., cit., p. 233.

normas”.²⁶³ Atentar para as mitologias e as mistificações que se ocultam por trás de racionalizações semelhantes é ponto de partida para que cultivemos uma nova mística do Direito, mais sensível às necessidades e às vontades dos indivíduos. A trajetória de Paulo Ferreira da Cunha, nesse sentido, é um anelo de esperança – esperança em um Estado de Direito pautado, não na lógica randômica do capital especulativo, mas na natureza libertária e construtiva da imaginação humana.

²⁶³ CUNHA. Direito, Liberdade, Arte..., *cit.*, p. 386.

Memórias de uma banca luso-brasileira em uma dissertação com contornos liberais

Renata Anatólio Loureiro²⁶⁴

É uma grata satisfação falar do mestre Paulo Ferreira da Cunha. Não o adjetivo, por certo, quanto à titulação acadêmica, porquanto extensa é sua qualificação. Menciono-o expressando o amplo sentido do termo “mestre”, enquanto aquele que, detendo grande saber, também se propõe a ensinar.

Uma das primeiras ponderações feitas pelo insigne professor quando da arguição da minha dissertação de mestrado, foi acerca da presença de uma página inteira dedicada a agradecimentos, o que ele próprio disse ser característica de brasileiros.

Em verdade, somos passionais a ponto de inserirmos em um texto acadêmico nossos sublimes sentimentos envolvendo as pessoas que consideramos ter nos auxiliado, de alguma forma, a concluir o trabalho de uma longa pesquisa, exigindo-nos muita dedicação.

Essa mesma intensa gratidão é que permeará este singelo escrito contendo algumas reflexões a respeito desse marcante momento que foi a apresentação da dissertação, para uma banca de doutores e pós-doutores, em que se encontrava presente o referido professor.

Disse, alhures, que mestre é aquele que ensina, e ser arguida por esse educador foi uma grande aula com duração de quase 4 horas recheadas de gentileza, erudição, assertividade nas ponderações, inúmeros esclarecimentos e diversas observações que, sinceramente, gostaria de ter a memória para reter tudo quanto estava ouvindo.

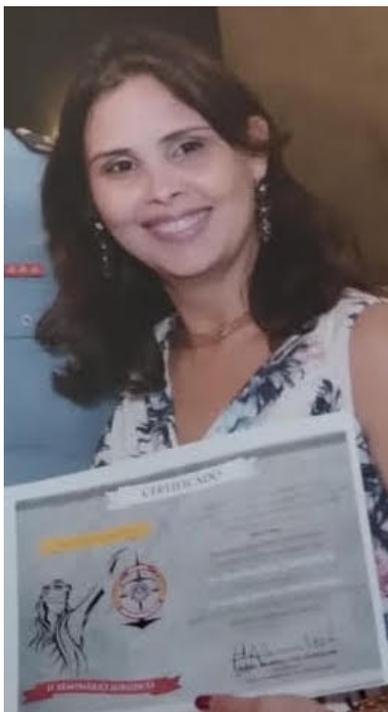
Foram momentos de grande tensão, como não poderia deixar de ser, ainda mais estando presente na banca o autor cujos artigos e livros serviram de inspiração e pesquisa para o trabalho que estava sendo apresentado.

Apesar dos anos, lembro de estar sentada conversando com minha orientadora, avaliando os possíveis membros que poderiam compor minha banca. Disse a ela o quanto havia pesquisado nas obras do professor lusitano e que seria de grande ousadia, desafio e satisfação tê-lo em minha banca.

Sua resposta foi um largo sorriso, dizendo que ele se encontrava no Brasil e poderia entrar em contato, formulando-lhe o convite. Presença confirmada, a ansiedade tomou lugar da alegria, porquanto a defesa da dissertação tinha tomado outros contornos com a ilustre e admirada participação.

²⁶⁴ Advogada, Mestre em direito pela UFMG, com especialização em Direito Público pela PUC Minas e graduação em Direito na Faculdade de Direito Milton Campos. É servidora pública efetiva, ocupando atualmente o cargo de assessora jurídica lotada da Corregedoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Como relatei anteriormente, foi uma aula sobre liberalismo, ideologia e ilustração, despertando o desejo de continuar a pesquisa e aprofundar na temática.



Acredito que estimular o conhecimento, enriquecer o saber e tecer críticas capazes de levar ao amadurecimento científico sejam alguns dos objetivos daquele que argui e, em resumo, as horas ali passadas cumpriram com esses desígnios.

O ilustre docente, contudo, não findou o trabalho com a arguição, pois sabe que a aprendiz precisa ser continuamente instigada, ao mesmo tempo em que ele se retroalimenta do vasto conhecimento que detém e o sincero desejo de ensinar.

Assim, algum tempo depois, denotando a atenção e cuidado com o conhecimento, enviou-me um artigo de sua lavra, inspirado nas reflexões feitas após a leitura da minha dissertação.

O que mais dizer, além de considerar justa a homenagem, pois a competência, a dedicação e o brilhantismo desse preceptor são estímulos a todo aquele que deseja seguir as pegadas deste mestre.

Vale esclarecer, que para mim foi uma honra de grande monta ter tido o privilégio de ter sido arguida pelo Professor Paulo Ferreira da Cunha. Nós, seus pupilos e admiradores, não só daqui em *terra brasilis*, mas em todo o mundo, ficamos felizes do correto tributo que se faz a um dos maiores juristas da idade contemporânea.

Presença de Paulo Ferreira da Cunha na Nova Águia

Renato Epifânio

Director da Revista NOVA ÁGUIA e Presidente do MIL: Movimento Internacional Lusófono

É já um clássico o dito de que "o médico que apenas sabe medicina, nem medicina sabe", sendo que esta é uma daquelas asserções que se pode aplicar a todas as áreas, inclusivamente à área jurídica.

O insigne jurista Paulo Ferreira da Cunha é decerto, nos dias de hoje, um dos melhores exemplos da validade dessa asserção. O seu mérito jurídico decorre desde logo de um inequívoco saber consolidado nessa área. Mas decorre também, senão sobretudo, de uma sagesa que se estende a muitas outras áreas. Paulo Ferreira da Cunha é, para usarmos uma outra expressão clássica, “um homem com mundo”.



Renato Epifânio e PFC na Fac. De Letras de Macau

Uma amostra dessa sagesa tem sido a sua colaboração na *NOVA ÁGUIA: Revista de Cultura para o século XXI*. Os diversos ensaios publicados na nossa Revista são, com efeito, como aqui verificaremos, um excelso exemplo de uma mundividência que, em momento algum, se confina apenas à área jurídica.

Começemos pelo primeiro deles, “Reflexões sobre a Decadência”, publicado no primeiro número da Revista (1º semestre de 2008), onde podemos ler o seguinte:

“Certo é que, apesar dos programas escolares, os jovens chegam às universidades com a mais gritante e escandalosa incultura – e também,

desde logo, incultura histórica. A culpa não será só destes ou só daqueles. O problema é que hoje os professores (do mais baixo ao mais alto nível) se sentem pressionados a passar toda a gente, sob pena de terem muitos problemas.”.

E “o resultado” – como, logo de seguida, refere – “é a incompetência generalizada em que vivemos. Generalizada, mas letrada”. E o que se pode extrair, deste tão breve quanto incisiva observação? Desde logo, a valorização da cultura histórica, em todas as áreas. Depois, um tão impiedoso quanto certo diagnóstico do estado do nosso ensino, em todos os níveis. Por fim, uma não menos certa refutação de um dos “mitos” mais difundidos dos nossos tempos: o de que a geração mais jovem é “mais qualificada de sempre”. Como, se tão assaz inculta?!

Daqui também se extrai, a nosso ver, o perfil “politicamente incorrecto” de Paulo Ferreira da Cunha, algo que maximamente valorizamos, por considerarmos que essa “peste intelectual” – expressão nossa – é uma das razões maiores da nossa decadência (não especificamente portuguesa). Cada vez mais, por toda a Europa, por todo o Ocidente, por todo o Mundo, as pessoas em geral – intelectuais incluídos, e por vezes à cabeça... – limitam-se a ecoar (e, assim, a caucionar) absolutas inanidades que não resistem ao menor exame crítico. O “mito” de que a actual geração mais jovem é “mais qualificada de sempre” é, a esse respeito, um bom exemplo. Não há dia em que mil e uma vezes o não ecoe, acriticamente.

Num outro ensaio, “Fernando Pessoa, hermenêutica jurídica e retórica”, publicado no sétimo número da Revista (1º semestre de 2011), podemos apreender um outro traço de carácter de Paulo Ferreira da Cunha, igualmente pouco comum nos tempos de hoje: a sua auto-ironia. É que, neste seu ensaio, Paulo Ferreira da Cunha pretende, com evidente simpatia, “explicar o relativo desprezo de Fernando Pessoa pelas coisas jurídicas, numa vasta e variada obra que não está de modo algum isolada do político e do social”. E, nas entrelinhas, quase que podemos ler: “Bem te compreendemos, Fernando, bem te compreendemos...”.



Fernando Pessoa por PFC

No ensaio seguinte, “Dalila, Mestre Eclética”, publicado no décimo número da Revista (2º semestre de 2012), debruça-se, Paulo Ferreira da Cunha, sobre alguém, Dalila Pereira da Costa, com ainda maior “desprezo pelas coisas jurídicas” (e pedagógicas...), qualificando-a até como “Mestre”:

“Dalila era Mestre, desenvolveu um ensino oral, que nela fluía, como é comum nos grandes mestres, de forma natural e sem o aborrecido e intimidatório didatismo de alguns, que são pseudomestres de pose e profissão. Na realidade, são apenas professores, e maus. Apesar de o presente desnorte pedagógico-didático os elevar e entronizar, enquanto torna a vida do mestre professor totalmente desesperante – ou seja, sem esperança. E isso mata o Mestre./ No futuro, certamente, os Mestres não serão professores (...).”

No seu mais extenso ensaio publicado na Revista, “Cidadania privada e cidadania pública: diálogos com Tomás Moro, Erasmo e Agustina” (décimo quinto número, 1º semestre de 2015), Paulo Ferreira da Cunha prova, uma vez mais, a sua mestria eclética – pois só ele poderia, à partida, relacionar três figuras tão diferentes entre si como Tomás Moro, Erasmo e Agustina Bessa-Luís... E o mesmo se diga a propósito do seu tão breve quanto luminoso testemunho sobre João Bigotte Chorão (vigésimo quarto número, 2º semestre de 2019), outro dos seus Mestres, onde começou por escrever: “Os nossos tempos (‘nosso enlouquecido século’) são maus tempos para João Bigotte Chorão e são bons tempos para João Bigotte Chorão./ São maus tempos por culpa deles mesmos e são bons tempos apesar de si próprios (...).”

Concluindo, enfim, desta forma, em círculo perfeito:

“O nosso tempo é simultaneamente propício e avesso a João Bigotte Chorão. Nele assoma mesmo um barbarismo, um caceteirismo (as bengaladas camilianas e queirozianas seriam muito chiques) a que até alguns surpreendentemente acabam por sacrificar. Faz a este tempo muita falta a serenidade, a moderação, a elegância e a ironia deste oitocentista atento e interventivo, com quem os séculos XX e princípios do XXI tiveram o privilégio de contar./ Mas o maior problema, aquele que temos que enfrentar com coragem (que podemos pedir emprestada ao nosso autor, a quem não faltava), é um outro: em que medida essa obra vivíssima e interpelante vai ter leitores no futuro. Será que as novas gerações são de leitores? E de leitores que se interessem por este tipo de temas, e de estilo? Muitos escamoteiam o problema, embandeirando em arco de fácil optimismo (...).”

Também em círculo perfeito, diremos que o nosso tempo é simultaneamente propício e avesso a Paulo Ferreira da Cunha, agradecendo-lhe aqui a valiosa colaboração na *NOVA ÁGUIA*, que decerto irá prosseguir, e terminando, em tom mais esperançoso, com a transcrição parcial de um dos seus vários poemas publicados na Revista (décimo oitavo número, 2º semestre de 2016):

“(...) Felizes os que laboram alheios às querelas do Mundo porque
caminharão na senda da Paz.
Felizes os que combatem o bom combate, porque a sua Força
irradiará Justiça.

Felizes os pacientes e os tolerantes, cuja quotidiana serenidade é exemplo e escudo.
Felizes os que olham sinceramente nos olhos e falam palavras de Verdade, porque deles é o Reino.
Felizes os que espalham a Verdade, a Beleza e o Bem, sem nada esperar em troca, porque neles mora a nossa Esperança”.

Também por isso, gratos, Paulo.

Percursos da *Scientia Iuridica*: filosofia, arte e direito

Ricardo de Macedo Menna Barreto²⁶⁵

I

“Os artistas verdadeiramente capazes são aqueles que, hoje, conseguem aproximar-se daquele terreno secreto, onde a lei das origens alimenta toda a evolução”, afirmou Paul Klee²⁶⁶. Este desprezioso texto procura inventariar algumas ideias de um destes artistas verdadeiramente capazes, em cujo terreno secreto a colheita promete bons frutos para a Ciência Jurídica. Trata-se de ideias que foram mapeadas especialmente no contributo de Paulo Ferreira da Cunha à Revista *Scientia Iuridica* (Braga, Portugal, 1951-) no período que compreende os anos 1993-2019.

Paulo Ferreira da Cunha oferece-nos uma teorização marcada pela interdisciplinaridade, originalidade e ousadia. Nela, singulares e importantes encontros – como entre a Arte e o Direito, por exemplo – aparecem habilmente tecidos por uma reflexão filosófica que fornece pistas para a ressignificação do fenómeno jurídico. Nestes tristes tempos, nos quais vemos a cortina fechar para reflexões jurídicas verdadeiramente profundas e socialmente comprometidas, os contributos de Paulo Ferreira da Cunha surgem como um convite ao enfrentamento daquelas questões essenciais ao Direito.

Antes de avançarmos, alertamos que a ênfase da nossa abordagem recairá sobre as relações entre Direito e Arte, visto as encontrarmos em significativa parte dos contributos de Ferreira da Cunha à *Scientia Iuridica*. Tentaremos, assim, estabelecer um livre diálogo entre as reflexões do autor (não apenas neste periódico, como em outras obras) e as ideias de distintos pensadores que repousaram sobre nós enquanto nos debruçávamos sobre o itinerário intelectual deste importante jurista português – percurso inspirado e suave, no qual a Ciência se torna Poesia, trazendo-nos a esperança de um Direito mais humano e fraterno.

²⁶⁵ Doutor em Ciências Jurídicas pela Universidade do Minho, Portugal. Mestre em Direito Público pela UNISINOS, RS, Brasil. Graduado em Direito pela UNISINOS, RS, Brasil. Professor Convidado nos Programas de Mestrado em Direito e na Licenciatura em Direito da Escola de Direito da Universidade do Minho, Portugal. E-mail: ricardo.mennabarreto@gmail.com.

²⁶⁶ KLEE, Paul, *Escritos sobre Arte*, Trad. de Catarina Pires e Marta Manuel, Rev. de João Barrento, Lisboa, Cotovia, 2001, p. 34.

II

Numa distante edição de 1993 da Revista *Scientia Iuridica* encontramos os contributos de Paulo Ferreira da Cunha para o “I Colóquio Estética e Direito”. A aproximação entre Estética e Direito permite abrir caminhos em direção ao sensível e ao belo, caminhos estes que podem até parecer, para muitos, distantes do fenómeno jurídico. Logo, a questão que antes de mais se deve colocar é: como conceber que a Estética tenha algo a ver com o Direito? É justamente este o ponto de partida de Ferreira da Cunha e Malato Borralho, na busca do elo perdido entre estas ciências²⁶⁷.

Sabe-se que o “termo estética”, entendido como uma determinada disciplina filosófica, foi utilizado primeiramente pelo filósofo alemão Alexander Gottlieb Baumgarten (1714-1762) num célebre texto de 1735 (*Meditationes philosophicae de nonnullis ad poema pertinentibus*). A concepção inicial de Baumgarten passa, então, largamente a se disseminar e a ganhar tonalidades próprias entre diferentes pensadores da época – chegando a alcançar, até mesmo, Immanuel Kant, que, inicialmente utiliza o termo estética na sua *Crítica da Razão Pura* (1781) para designar a análise das formas *a priori* da sensibilidade e, posteriormente, na sua *Crítica do Juízo* (1790), referindo a este termo o juízo em relação à beleza e à arte²⁶⁸. Mas, em que é que a Estética pode contribuir para o Direito? Ora, se considerarmos, com Ferreira da Cunha e Malato Borralho, que em Estética, “mais do que em Direito, estamos já habituados à não cerimónia, à fantasia, à metáfora, e, na verdade, ao estilhaçamento e pluralismo que levam à diluição do argumento de autoridade...”²⁶⁹, perceberemos como a contribuição da Estética para o Direito é não apenas possível, como fundamental para uma renovação da compreensão do fenómeno jurídico.

A Estética pode, primeiramente, auxiliar na desritualização e dessacralização do Direito. E isso é deveras importante, visto que as fantasias normalmente introjetadas nos bancos das faculdades de Direito são de um tipo muito pobre (embora tenham lá sua utilidade), como, por exemplo, a figura de um legislador onnipotente, onnipresente e omnisciente (ou, sinteticamente, “legislador racional”, para utilizar a expressão de Carlos Santiago Nino²⁷⁰), ou a neutralidade e imparcialidade do juiz – para citarmos aqui apenas dois exemplos privilegiados das muitas crenças e devaneios que comumente habitam o imaginário dos juristas. Ante, pois, um jurista (des)orientado por tais crenças, revestido por um pensamento dogmático distante da realidade social – e, por isso mesmo, *frio* (lembremo-nos que, não por menos, Luis Alberto Warat sugeria a metáfora da pinguinização para o Direito²⁷¹) – a Estética pode dizer a um Direito “preocupado com a falta de braços e de cabeça numa teia legal, que esta não precisa verdadeiramente deles, porque há Direito (como há beleza) para além da presença de todos os elementos normais, habituais, quotidianos”²⁷². Além disso, e

²⁶⁷ CUNHA, Paulo Ferreira da e BORRALHO, Maria Luisa Malato, “Estética e Direito e não Direito e Estética: Perspectiva e Prospectiva de um Colóquio”, *In: Scientia Iuridica*, Julho-Dezembro, Tomo XLII, números 244-246, Braga, 1993, p. 327.

²⁶⁸ Cfe. CABOT, Mateu, “Introducción: la importancia de los estudios estéticos del siglo XVIII”, *in: BAUMGARTEN, Alexander Gottlieb et al., Belleza y Verdade: sobre la estética entre la Ilustración y el Romanticismo*, trad. de Vicente J. Soriano y Catalina T. Montaner, Barcelona, Alba Editorial, 1999, p. 10.

²⁶⁹ CUNHA, Paulo Ferreira da e BORRALHO, Maria Luisa Malato, “Estética e Direito e não Direito e Estética: Perspectiva e Prospectiva de um Colóquio”, *Op. cit.*, p. 328.

²⁷⁰ NINO, Carlos Santiago, *Introducción al Análisis del Derecho*, 2ª edición ampliada y revisada, 12ª reimpressão, Buenos Aires, Editorial Astrea de Alfredo y Ricardo Depalma, 2003, p. 328 e ss.

²⁷¹ WARAT, Luis Alberto, “Conferência de Encerramento”, *In: MAGALHÃES, Juliana Neuenschwander et al. (Orgs.), Construindo Memória: Seminários Direito e Cinema*, Rio de Janeiro, Faculdade Nacional de Direito, 2009.

²⁷² CUNHA, Paulo Ferreira da e BORRALHO, Maria Luisa Malato, “Estética e Direito e não Direito e Estética: Perspectiva e Prospectiva de um Colóquio”, *Op. cit.*, p. 331.

sem naturalmente desconsiderar os referidos elementos, Ferreira da Cunha e Malato Borralho explicam como a Estética pode igualmente dizer ao Direito que o mundo não é feito a preto e branco. É preciso, pois, vencer a ideia de uma repartição mais ou menos linear e pretensamente simétrica de perdas e danos e divisões aritméticas, no campo jurídico: “Direito é proporção, não é divisão aritmética”, dizem os autores²⁷³.



O autor e PFC

A Estética tem, com efeito, muito a dialogar com o Direito. E, embora artistas e juristas pareçam muito desiguais em aspecto e fortuna – se apreciarmos os tipos humanos pelas suas características e (de)formações profissionais –, pode-se dizer que estes comungam de algo importante²⁷⁴. A ligação, sugere Cunha, tem a ver com a *alma* dos artistas e dos juristas: são ambos profissionais tristes na hora da verdade, quem sabe pelo facto de terem perdido a alma em suas atividades, ou mesmo a terem vendido ao Diabo: “se não há obra de arte que não implique a colaboração do demónio”, diz Ferreira da Cunha, “a lide forense, a negociação extra-judicial, a condenação, a execução, tudo o que se liga ao Direito é essencialmente penalizador (como as penas do inferno)”²⁷⁵.

E vende-se a alma de tantas maneiras... O artista é débil e tem sonhos demiúrgicos que só uma potência infernal pode satisfazer, explica Ferreira da Cunha, enquanto o jurista não sabe a verdade, e tem de lutar por uma...²⁷⁶, ou mesmo, diríamos, precisa “fabricar”, astutamente, uma verdade. Ora, um advogado, por exemplo, ao construir uma versão da defesa do réu, não estaria construindo uma espécie de “mentira técnica” (constitucionalmente garantida) para defender os interesses de seu cliente? Mas mesmo ao fazer isso (em atenção ao contraditório e a ampla defesa), pode ainda surgir uma questão: teria esta “mentira” um fundamento moral? Numa resposta que pode ser considerada um misto de explicação histórica e fina ironia, o jus-antropólogo Roberto Kant de Lima sugere tratar-se, possivelmente, de uma “associação entre o processo penal secular e o *ethos* católico, que pretende, com a confissão, salvar a alma até dos condenados, como se vê nas cenas dos Autos de Fé da Inquisição. Se o acusado não confessa e é culpado, vai para o inferno, para a

²⁷³ *Idem*, pp. 332-333.

²⁷⁴ CUNHA, Paulo Ferreira da, “Orfeu e Pilatos ou Arte e Direito”, *In: Scientia Iuridica*, Julho-Dezembro, Tomo XLII, números 244-246, Braga, 1993, p. 309.

²⁷⁵ CUNHA, Paulo Ferreira da, “Orfeu e Pilatos ou Arte e Direito”, *Op. cit.*, p. 310.

²⁷⁶ *Idem*, p. 310.

danação eterna. Então, no caso do processo, o réu pode se livrar da pena secular, mas não escapará da justiça divina pois, quando morrer, irá para o inferno”²⁷⁷. E eis que o Diabo aparece novamente...



Outro ponto de contacto entre juristas e artistas – e que, diga-se, dá o que pensar – é colocado por Ferreira da Cunha nos seguintes termos: “Possuidores por vezes de imenso poder neste mundo – do maior poder: de criar ante o aplauso público; e de dispor do bem e do mal, da honra, da liberdade, da vida e da fazenda de outrem ante o respeito geral –, artistas e juristas são contudo pessoas no seu íntimo tristes, porque insatisfeitas consigo próprias”²⁷⁸. No campo jurídico, por exemplo, vê-se o poder de juizes sobre a vida, o património e a liberdade de muitos, facilmente modificando e produzindo realidades. A tristeza, contudo, pode facilmente aparecer ao verem as suas limitações em relação às próprias vidas, para as quais os poderes de que são investidos de pouco (ou nada) servem. Por outro lado, no campo artístico, podemos perceber a tristeza que é natural e inerente a muitos poetas – os quais, diferentemente dos juristas, parecem ter maior consciência das suas próprias

²⁷⁷ KANT DE LIMA, Roberto, “Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada”, *In: Anuário Antropológico*, 2009-2, pp. 25-51, 2010, p. 39.

²⁷⁸ CUNHA, Paulo Ferreira da, “Orfeu e Pilatos ou Arte e Direito”, *Op. cit.*, p. 311.

limitações –, cujos escritos, não raro, retratam de modo sublime as suas dores, os seus temores e as suas angústias. Pensemos, por exemplo, no iluminado *Livro da Pobreza e da Morte*, o terceiro d’*O Livro de Horas (Das Studien-Buch)* de Rainer Maria Rilke. Foi pensando nas limitações inerentes ao humano que a pobreza (vista como uma realidade interior) ganhou em Rilke uma das suas mais notáveis expressões poéticas – “Pois a pobreza é um grande clarão que vem do interior...”²⁷⁹; quanto à morte, nela Rilke reconhece o carácter singular e misterioso (por ser, a morte, única e intransferível):

“Pois o que a morte estranha e difícil faz,
é ela não ser a *nossa* morte; uma qualquer, escura,
que finalmente nos toma por nenhuma estar em nós madura.
Por isso passa uma tempestade que nos desfaz”²⁸⁰.

Por conseguinte, Ferreira da Cunha propõe pensarmos Orfeu como símbolo do artista e Pilatos como protótipo do jurista. O primeiro desce aos infernos, o segundo lava as mãos, mas ambos, diz o autor, “se saem mal e ambos estavam condenados pelo *factum*. Contudo, o seu percurso mítico é exactamente caracterizador do que se pensa que, na adversidade, farão o homem de leis e o homem de sensibilidade”²⁸¹. Contrapondo *alienação e criação*, Ferreira da Cunha mostra como ambos, artista e jurista, podem optar por caminhos mais cómodos. O jurista (ab)usando de leis, precedentes, entrincheirando-se no conformismo e no dogmatismo. O artista, por sua vez, também pode seguir as velhas receitas e práticas, mostrando-se pouco ou nada audacioso. Não obstante, como Orfeu, o artista pode “descer aos infernos de si mesmo, buscar nas suas profundezas anímicas a chama da vida que morrera. E isso lhe permitirá ressuscitar-se, e aos que ama”²⁸². E o elemento criativo, no Direito? Para Ferreira da Cunha, “o criador jurídico tem fortuna tanto ou mais precária que a do criador artístico. E a sua tarefa afasta-se, não só pelo pragmatismo, mas pela essência mesma, das altas regiões do Absoluto. O que é criar Direito? É legislar, julgar, construir doutrina, sem dúvida. Mas é também defender ou acusar, aconselhar, prevenir”²⁸³. Na doutrina a autoria pode ser silenciada por certas expressões como “doutrina dominante”, Ferreira da Cunha adverte. O rompimento deste silêncio, porém, pode-se dar pelo carácter artístico e mesmo “divino” de alguns doutrinadores, que transmutam o feio em belo. Quem sabe assim o façam por se quererem revestir do papel de autênticos criadores e não de meros reprodutores. Embora, naturalmente, ser um criador não garanta a ninguém o rótulo de *génio*, seja na Arte, seja no Direito. Mas o que seria, pois, um *génio*? Paul Klee, célebre pintor suíço, fornece-nos uma interessante pista para o identificarmos: “Génio é génio, é um dom sem princípio nem fim. É criação. O génio não se ensina porque não é norma, porque é um caso particular. É difícil lidar com o inesperado. E, no entanto, ele vai sempre à frente como guia, em pessoa. Salta para a frente, na mesma direcção ou noutra. Talvez já esteja hoje numa região na qual já nem pensamos. Pois o génio é muitas vezes herege em relação ao dogma. Não conhece princípio fora de si mesmo”²⁸⁴.

²⁷⁹ RILKE, Rainer Maria, *O Livro de Horas*, Tradução e apresentação de Maria Teresa Dias Furtado, Lisboa, Assírio & Alvim, 2009, p. 325.

²⁸⁰ *Idem*, p. 301.

²⁸¹ CUNHA, Paulo Ferreira da, “Orfeu e Pilatos ou Arte e Direito”, *Op. cit.*, p. 313.

²⁸² *Idem*, pp. 313-314.

²⁸³ CUNHA, Paulo Ferreira da, “Orfeu e Pilatos ou Arte e Direito”, *Op. cit.* p. 317.

²⁸⁴ KLEE, Paul, *Escritos sobre Arte*, Trad. de Catarina Pires e Marta Manuel, Rev. de João Barrento, Lisboa, Cotovia, 2001, pp. 52-53.

Em momentos em que os gênios se tornam tão escassos, tão raros, a produção e o consumo no Direito e na Arte é outro ponto levantado por Ferreira da Cunha que merece a nossa atenção. Se num tempo de produção em massa se torna realmente difícil – seja no campo da Arte, seja no do Direito – encontrar o *belo*, quem dirá o *sublime*, pois, como explica Ferreira da Cunha, “se a Justiça é uma essência subtil e evanescente – perfume por isso dificilmente captável –, tal como a beleza, o Sublime, máxima revelação e supremo espanto que uma obra de arte pode provocar, é exclusivo de poucos e escolhidos artistas”²⁸⁵. Estes poucos, arriscaríamos dizer, são aqueles que vivem um outro tempo, mais cadenciado, mais guiado pelo interior [ser] e não tanto pelo exterior [ter]. Estes poucos também não se identificam com os tristes tempos instantâneos em que vivemos (ao alcance de um simples clique, ou, como ocorre em certas obras escritas, estruturado por um impensado copiar/colar). Refletindo sobre esta questão temporal, Warat invoca Gaston Bachelard para nos lembrar que o poeta precisa de destruir a simultaneidade simples do tempo encadeado para constituir um “instante complexo”, composto de numerosas simultaneidades “atadas”. O poeta, assim, detém metafisicamente o tempo no instante poético para criar o saber de um sonho diurno, explica Warat²⁸⁶. Pois o verdadeiro artista, mais do que ninguém, sabe, como sugere Theodor Adorno, que “cada obra de arte é um instante; cada obra conseguida é um equilíbrio, uma pausa momentânea do processo, tal como ele se manifesta ao olhar atento. Se as obras de arte são respostas à sua própria pergunta, com maior razão elas próprias tornam-se questões”²⁸⁷. E assim também ocorre com aqueles juristas que fazem do seu ofício uma arte: vivem um tempo diferenciado, de modo que cada obra nascida é um ponto de equilíbrio. Este equilíbrio, contudo, só encontrará aquele “Jurista autêntico”, o qual “terá que fincar os pés na terra, sem perder as asas brancas da pureza da alma”, sabendo sempre “comover-se, espantar-se, indignar-se. Será um Justo”, diz Ferreira da Cunha²⁸⁸.

III

Na viragem do milénio, Ferreira da Cunha brinda a comunidade jurídica com a sua obra “*Lições de Filosofia Jurídica: Natureza & Arte do Direito*”²⁸⁹. As suas lições trazem novos ares e novas esperanças para o pensamento jurídico não apenas daquele fim de milénio, mas também agora, mais de vinte anos depois da sua publicação. Trata-se, de facto, de uma obra atemporal, um convite para pensarmos o tempo presente. E quando, neste momento, invocamos este livro específico numa obra tão vasta como a de Ferreira da Cunha, fazemo-lo pelo seu Capítulo X (O Jurista, Pintor da Natureza: Exercícios de Sinestesia). Nele, o autor reflete sobre a tarefa do pintor e a tarefa do jurista. Pintor ou jurista, deve-se possuir, diz Ferreira da Cunha, “o sentido das proporções, uma certa prudência no momento da decisão e da execução”²⁹⁰. Ambos têm a pretensão de dominar o real, que depois de filtrado é retratado como uma construção fictícia – seja uma obra de arte, seja um texto normativo. Mas nisso, alerta Ferreira da Cunha, reside certo perigo. Por exemplo, uma obra “totalmente abstracta – fruto da subjetividade de um qualquer paraíso interior artificial de um

²⁸⁵ CUNHA, Paulo Ferreira da, “Orfeu e Pilatos ou Arte e Direito”, *Op. cit.*, p. 323.

²⁸⁶ WARAT, Luis Alberto, *Manifesto do Surrealismo Jurídico*, São Paulo, Editora Acadêmica, 1988, p. 20.

²⁸⁷ ADORNO, Theodor W., *Teoria Estética*, Trad. de Artur Mourão, Lisboa, Edições 70, 1993, p. 17.

²⁸⁸ CUNHA, Paulo Ferreira da, “Orfeu e Pilatos ou Arte e Direito”, *Op. cit.*, p. 324.

²⁸⁹ CUNHA, Paulo Ferreira da, *Lições de Filosofia Jurídica: Natureza & Arte do Direito*, Coimbra, Almedina, 1999.

²⁹⁰ *Idem*, p. 180.

artista perturbado; e talvez o perigo ainda maior de um Direito de ficção, de presunção, de subsunção, de subtilezas que negarão na prática a boa vontade indiscutível dos dois ofícios”²⁹¹. E invocando Kelsen, Cunha retoma a metáfora do rei Midas, pois os juristas transformam em ouro jurídico as realidades que contactam... Ou, em termos friamente sistêmicos, o Direito acaba por juridicizar aquela parcela da complexidade social que é filtrada a partir de seu código binário (direito/não-direito)²⁹². Seja, portanto, o paraíso artificial do artista perturbado, seja um pensamento ficcional distante da realidade social, ou solipsista, alienado, podem ser muito perigosos.

Foi Moses Mendelssohn (1729-1786) quem afirmou que, se contemplarmos uma pintura com a devida atenção, os “nossos sentidos se verão prontamente entusiasmados, todas as faculdades da nossa alma serão excitadas de repente e a imaginação poderá adivinhar o passado a partir do presente e vislumbrar com segurança o respectivo porvir”²⁹³. Pois é a partir de certos quadros seus que Ferreira da Cunha estimulará não apenas os seus próprios sentidos – criando uma reflexão interdisciplinar bastante original –, como também convidará o leitor a pensar o presente e o futuro do Direito²⁹⁴. E no Direito, vai dizer Ferreira da Cunha, é importante ser-se inteiro. Aliás, percebemos o nosso autor como inteiro, desmedido e poético nesta estratégia de convidar o leitor a perceber, a partir das suas telas, como muitas vezes ainda somos “metades”. Ora, quantas vezes silenciámos, entregando-nos apenas parcialmente a tantos empreendimentos e mesmo aos outros? Parecemos ignorar, muitas vezes, os nossos mais sinceros e autênticos impulsos, reprimindo-os e matando-os. Contemos a emoção, sobretudo por não confiarmos nos nossos critérios de verdade e beleza, como diria o polémico (mas não menos inspirado) Henry Miller no final do primeiro capítulo de *Sexus*: “Todos os dias massacrámos nossos melhores impulsos. E é por isso que sentimos uma dor no coração sempre que lemos as linhas escritas pela mão de um mestre e as reconhecemos como nossas, como ternos brotos que sufocamos porque nos faltava fé em nossos próprios poderes, em nossos critérios de verdade e beleza. Todo homem, quando se aquieta, quando é desesperadamente honesto consigo mesmo, pode proferir verdades profundas. Todos derivam da mesma fonte. Não há mistério quanto à origem das coisas. Todos somos parte da criação, todos reis, todos poetas, todos músicos; precisamos apenas nos abrir, para descobrir o que já estava lá”²⁹⁵.

Na primeira tela de Ferreira da Cunha vemos, pois, nuvens revoltas, livres, representando a emoção; abaixo delas, encontramos a árvore, fincada ao chão, podendo bem simbolizar a razão e a segurança. E como o autor explica, “juristas bem organizados, ordenados, contidos, há muitos. Devotos da razão, pois”²⁹⁶. Por outro lado, podemos encontrar – ainda que muito raramente, é certo – uma outra espécie de jurista, mais leve, mais criativo e emotivo. Um jurista mais adepto do sentimento, como diria Ferreira da Cunha, apontando para o saudoso Luis Alberto Warat, o jurista livre-pensador latino-americano, símbolo de sentimento, humanidade e sensibilidade

²⁹¹ CUNHA, Paulo Ferreira da, *Lições de Filosofia Jurídica: Natureza & Arte do Direito*, *Op. cit.*, p. 180.

²⁹² LUHMANN, Niklas, *El Derecho de la Sociedad*, Trad. de Javier Torres Nafarrate, México, Universidad Iberoamericana/Colección Teoría Social, 2002.

²⁹³ MENDELSSOHN, Moses, “Sobre los principios fundamentales de las bellas artes y las letras”, *In*: BAUMGARTEN, Alexander Gottlieb *et al.*, *Belleza y Verdad: sobre la estética entre la Ilustración y el Romanticismo*, trad. de Vicente J. Soriano y Catalina T. Montaner, Barcelona, Alba Editorial, 1999, p. 257.

²⁹⁴ CUNHA, Paulo Ferreira da, “Direito, Liberdade, Arte: Reflexões sobre Direito, Arte e Censuras em Tempos Crepusculares”, *in*: *Scientia Iuridica*, Tomo LXVII, Braga, n.º. 348, pp. 348-389, 2018.

²⁹⁵ MILLER, Henry, *Sexus*, Trad. de Sérgio Flaksman, São Paulo, Companhia das Letras, 2004.

²⁹⁶ CUNHA, Paulo Ferreira da, “Direito, Liberdade, Arte: Reflexões sobre Direito, Arte e Censuras em Tempos Crepusculares”, *Op. cit.*, p. 371.

na teoria jurídica. E não haveria como não lembrar aqui as palavras de Lenio Luiz Streck no prefácio de outra inspirada obra de Paulo Ferreira da Cunha²⁹⁷: “Paulo é uma espécie de Warat lusitano. Sensível como o mestre argentino; arguto, crítico implacável com a pasteurização do Direito”²⁹⁸. Ferreira da Cunha e Warat pertencem a um pequeno e selecto rol de juristas dotados de sensibilidade num crescente contexto no qual “os operadores do Direito não revelam nenhum excesso de sensibilidade, ao contrário, as formas dominantes de conceber o Direito conseguem formar operadores sem sensibilidade, corpos sem capacidade de relacionar-se sensivelmente com os outros e com o mundo”²⁹⁹. O gosto pela arte, a emoção, o humanismo, a crítica à dogmática jurídica... (são tantos os pontos de contacto entre Ferreira da Cunha e Warat, que exigiriam de nós uma análise em outro texto, em outro momento). As afinidades entre estes dois juristas são, pois, tão evidentes que, não por menos, muitos dos órfãos de Warat³⁰⁰ têm buscado na obra de Ferreira da Cunha um bálsamo para as suas angústias nestes tempos de crise do Direito. Tempos muito bem simbolizados pela segunda tela, na qual avulta uma barra negra³⁰¹. O quadro pode estar, pois, a invocar um problema de clamor ambiental, mas também um desafio aos Direitos Humanos. Vê-se, no plano social, um cenário de regressão, ante o silêncio de uma massa desorientada, sonâmbula, dormente. Não há sonhos para essa massa, mas *sono*: “o sonho está nas nuvens”, dirá Cunha, e “há na tela uma suspensão da razão”³⁰².

Na terceira tela – “O Barquinho vai” (aguarela sobre papel, Porto, 14 de maio de 2018) – vê-se um movimento de reflexão quanto às possíveis direcções para o Direito e para a Arte. E, sobretudo, diga-se, para os Direitos Humanos, estes ainda tão mal-compreendidos por parte da sociedade, que muitas vezes os reduz (normalmente [des]orientada pelos *media*) a um “fenómeno ideológico”. Sobre tais reduções, António Manuel Hespanha explica como hoje o mundo real se constitui por uma sociedade de baixa literacia, dotada de baixa capacidade de entender mensagens complexas, como as jurídicas, por exemplo (sobretudo quando estas mensagens são ideologicamente manipuladas e posteriormente reproduzidas pelo campo mediático³⁰³). Ou seja, Hespanha sugere que o direito chega às pessoas pela sua “quotidianização”, isto é, “pela sua transformação em matéria do trato de todos os dias”³⁰⁴. E, para isso, a televisão, a internet e os *media* em geral contribuem negativamente.

A quarta tela – “Margens”, grafite e aguarela sobre papel, São Paulo, maio de 2018 – invoca uma reflexão sobre censura da arte e mentalidades. Fala-nos Ferreira da

²⁹⁷ CUNHA, Paulo Ferreira da, *Avessos do Direito: Ensaios de Crítica da Razão Jurídica*, Curitiba, Juruá, 2012.

²⁹⁸ STRECK, Lenio Luiz, “À Guiza de Prefácio os Sentidos dos Sentidos: a Busca Interminável do Jurista Crítico”, in: CUNHA, Paulo Ferreira da, *Avessos do Direito: Ensaios de Crítica da Razão Jurídica*, Curitiba, Juruá, 2012, p. 25.

²⁹⁹ WARAT, Luis Alberto, *A Rua Grita Dionísio! Direitos Humanos da Alteridade, Surrealismo e Cartografia*. Trad. e Organização de Vívial Alves de Assis *et. al.*, Rio de Janeiro, Lúmen Juris, 2010, p. 49.

³⁰⁰ Luis Alberto Warat nos deixou em dezembro de 2010. No rol de juristas que conviveram com o mestre argentino, sendo por ele influenciados, podemos incluir nomes como os de Leonel Severo Rocha, Lenio Luis Streck, Germano Schwartz, José Alcebíades de Oliveira Jr., e mesmo o autor deste texto (particularmente no período que compreende os anos 2005-2009).

³⁰¹ CUNHA, Paulo Ferreira da, “Direito, Liberdade, Arte: Reflexões sobre Direito, Arte e Censuras em Tempos Crepusculares”, *Op. cit.*, p. 373.

³⁰² *Idem, ibidem*, p. 374.

³⁰³ O que tivemos a oportunidade de demonstrar, a partir de um estudo jurídico de cariz crítico-linguístico, em nossa pesquisa de Doutoramento: MENNA BARRETO, Ricardo de Macedo, *Direito, Discurso e Poder: os Media e a Decisão Judicial*, Doutoramento em Ciências Jurídicas Gerais, Braga, Universidade do Minho, 2019.

³⁰⁴ HESPANHA, António Manuel, *O Caleidoscópio do Direito: o Direito e a Justiça nos Dias e no Mundo de Hoje*, 2ª edição, reelaborada, Coimbra, Almedina, 2009, pp. 364-365.

Cunha de sonambulismo, de alienação e, conseqüentemente, de um pensamento acrítico, realidade esta que, vemos, envolve muitos juristas (sobretudo aqueles juristas de ofício, também comumente chamados de “operadores do direito”). Uma vez, pois, lançados no “mar do pensamento jurídico”, tais juristas por vezes não percebem (ou mesmo desconhecem) a existência de correntes marítimas que os levam perdidamente de um lado para o outro... E Ferreira da Cunha bem identifica pensamentos que no Direito se pretendem críticos, mas que, no fundo, não passam de pensamentos dogmáticos³⁰⁵. Percebemos isso, actualmente, sobretudo naquelas correntes jurídicas auto-intituladas críticas que, para a sua sobrevivência, obrigam os estudantes recém-iniciados na Crítica do Direito a propagarem ideias cujas bases epistemológicas ignoram. A repetição cega – uma característica, aliás, própria do pensamento dogmático e não do crítico – passa então a servir de alavanca para um pensamento que se enrijece, se empobrece, se fecha, até que um dia, por fim, asfixiado em si mesmo, morre. Ora, um pensamento fechado ao diálogo, que não permite a contraposição de ideias, não poderia chamar-se crítico. Crítico é não apenas aquele que detecta e expõe os limites dos outros, mas reconhece os seus próprios limites. Quem sabe somente assim poderia tal pensamento encontrar respaldo para a sua pretensão de universalidade, pois, como disse Paul Valéry, “aquele que presente, encontra e aceita seus limites é mais universal do que aqueles que não sentem os seus”³⁰⁶.

Por fim, a quinta tela – “Sombras da Cidade, Cidade das Sombras – óleo sobre tela, Porto, abril de 2018 – leva-nos a meditar sobre a selva de pedra em que vivemos, sombria, fria, murada... “Quantas pessoas vivem ali, morrem ali. Vegetam ali. Sobrevivem ali”, coloca Ferreira da Cunha³⁰⁷. As sombras dos prédios convidam a uma pausa para pensarmos no individualismo, no fechamento, no isolamento de tantos. Também convida a meditarmos sobre aqueles que estão fora daqueles arranha-céus das grandes cidades, jogados às ruas, no frio, com fome. Porém, como diz Ferreira da Cunha, as sombras dos grandes prédios são projetadas por luzes, e cabe, assim, pensarmos sobre o quê e sobre quem o Direito lança a sua luz... Ou seja, que(m) o Direito ilumina? Ferreira da Cunha vai direto ao ponto, defendendo que “O Direito tem de ser uma linguagem entre gentes diferentes, um mínimo denominador comum. E ter respeito. Não pode ser, na sua atuação prática, o primeiro dos preconceituosos, como por vezes se vê denunciado, naturalmente em casos meramente excepcionais”³⁰⁸. Entre tantas exceções, porém, encontramos ainda imperando algumas perversas regras, como aquela que encontramos retratada no poeta espanhol Juan de Mena (1411-1456), que nos mostra como *as leis enredam os pequenos, mas se rompem com os grandes*:

*“Como las telas que dan las arañas
Las leyes presentes non sean atales
Que prenden los flacos, viles animales
E muestran en ellos sus lánguidas sañas,
Las bestias mayores que son más estrañas
Pasan por todas, rompiendo la tela,
Así que non obra vigor la cautela*

³⁰⁵ CUNHA, Paulo Ferreira da, “Direito, Liberdade, Arte: Reflexões sobre Direito, Arte e Censuras em Tempos Crepusculares”, *Op. cit.*, p. 381.

³⁰⁶ VALÉRY, Paul, *Maus Pensamentos e Outros*, Trad. de Pedro Sette-Câmara, Belo Horizonte, Editora Âyiné, 2016, p. 174.

³⁰⁷ CUNHA, Paulo Ferreira da, “Direito, Liberdade, Arte: Reflexões sobre Direito, Arte e Censuras em Tempos Crepusculares”, *Op. cit.*, p. 385.

³⁰⁸ *Idem*, p. 386.

A conclusão do texto de Ferreira da Cunha é também um importante convite para a reflexão sobre a defesa da liberdade artística nestes tempos de fundamentalismo. Proibição de exposições, censura, cancelamento de espetáculos, etc., são algumas das situações colocadas pelo autor que, como ele refere, se estiverem dentro das leis, não devem ser proibidas. Embora muito daquilo que se chame de arte, hoje, não seja muito positivo, inovador e interessante, ainda assim tem o direito de ser livremente veiculado. Dirá, portanto, Ferreira da Cunha, numa bela síntese: “Sim, algo do que hoje choca e provoca reações instintivas de censura não é agradável, não é de bom gosto e pessoalmente não consideramos que seja Arte num sentido estético. Mas esse julgamento é com os críticos e no limite com o público. O Direito não tem de se intrometer se não houver os crimes e as infrações em geral já reguladas, como dissemos”³¹⁰. E quando encontramos juristas que ainda defendem a bandeira da censura (com base nos seus próprios gostos, ou baseados em gostos de terceiros), lembramo-nos das palavras de Valéry: “Aquele que não possui nossas repugnâncias nos repugna”³¹¹.

IV

“Somos dos que usam e vivem e dão vida às palavras. Sem elas nada poderíamos”, afirma Paulo Ferreira Cunha em texto publicado na Revista *Scientia Iuridica* em 2014, num convite à ressignificação da palavra “igualdade”³¹². Cunha, como poucos, usa dando vida às palavras, pois nesta reflexão em particular, expressões (ab)usadas pelos juristas ao ponto de terem seu sentido muitas vezes esvaziado (igualdade, liberdade, dignidade...), ganham um brilho especial numa nova roupagem jus-filosófica – e mesmo poética, poderíamos dizer, dada a beleza com que nos são apresentadas. Ferreira da Cunha, neste momento, trata de nos apresentar uma família cuja avó, “a matriarca de todo este clã, é a Dignidade. Ou, como alguns mais pomposamente gostam de dizer, a Dignidade da Pessoa Humana”³¹³. E a Dignidade, vai dizer o autor, pressupõe naturalmente que exista Vida, ao ponto de não poder ser chamada de “valor”, dado que a Vida não é algo de valorativo, e sim uma realidade biológica; valores, por sua vez, são entidades axiológicas com uma luz própria. Mas o que interessa a Ferreira da Cunha neste texto não é tanto uma reflexão acerca da Dignidade pontualmente³¹⁴, mas sim da sua neta, que é também prima (ou tia?) da Cidadania e da Laicidade: a Igualdade³¹⁵.

A Igualdade, rememora Ferreira da Cunha, está em diálogo com dois valores políticos superiores, quais sejam, a Liberdade e a Fraternidade. E poderá haver a tentação, alerta o autor, de dizer que “a Liberdade é mãe, a Igualdade Filha e a Fraternidade neta. Mas na verdade elas são três irmãs, gémeas e inseparáveis”³¹⁶. A

³⁰⁹ MENA, Juan de, *Laberinto de Fortuna*, Alicante, Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2003 (Edición digital basada en la de Granada, [s. n.], 1505).

³¹⁰ CUNHA, Paulo Ferreira da, “Direito, Liberdade, Arte: Reflexões sobre Direito, Arte e Censuras em Tempos Crepusculares”, *Op. cit.*, pp. 387-388 e 389.

³¹¹ VALÉRY, Paul, *Maus Pensamentos e Outros*, *Op. cit.*, p. 102.

³¹² CUNHA, Paulo Ferreira da, “A Igualdade e as suas Irmãs Valorativas”, *In: Scientia Iuridica*, Tomo LXIII, pp. 23-41, Braga, 2014, p. 24.

³¹³ CUNHA, Paulo Ferreira da, “A Igualdade e as suas Irmãs Valorativas”, *Op. cit.*, p. 26.

³¹⁴ Para uma abordagem do autor acerca da Dignidade no plano dos Direitos Fundamentais, sugere-se ver CUNHA, Paulo Ferreira da, *Res Publica: Ensaios Constitucionais*, Coimbra, Almedina, 1998, p. 45 e ss.

³¹⁵ CUNHA, Paulo Ferreira da, “A Igualdade e as suas Irmãs Valorativas”, *Op. cit.*, pp. 26-27.

³¹⁶ *Idem*, p. 27.

ênfase na Igualdade e na Liberdade, acaba por relegar a um plano secundário a Fraternidade. Contudo, podemos encontrar iniciativas de resgate do ideal de Fraternidade para o Direito em alguns valorosos subsídios teóricos: em Itália, com Eligio Resta³¹⁷ e, em Portugal, com Ferreira da Cunha³¹⁸, para citarmos aqui apenas dois exemplos privilegiados. Há, porém, uma certa dependência, uma união íntima, entre a Igualdade e suas irmãs. É o que explica Cunha, quando afirma que “Liberdade sem Igualdade é libertinagem, e ditadura do mais forte; Igualdade sem Liberdade é totalitarismo, e ditadura do mais forte de novo. Só que no primeiro caso o mais forte é o por herança e mercado e no segundo por engenharia política, normalmente. Qualquer das duas sem a Fraternidade é parca, incompleta, e mesmo as duas precisam, para bem dialogarem entre si, da mediação fraterna (...)”³¹⁹.

A Igualdade, contida no art. 13º da Constituição da República Portuguesa, é um muito conhecido e importante princípio. Já como insculpida no art. 1º, n.º 1, da Constituição espanhola, pode ser considerada como algo mais que um princípio: um valor político superior. E não se trata de uma contradição entre ambos os ordenamentos, mas sim de distintos níveis de abordagem do problema, ou de duas dimensões da Igualdade: como entidade axiológica superior, ou seja, um valor, e como entidade normativa de maior alcance, ou seja, um princípio³²⁰. E a Igualdade também se aproxima da Justiça, explica Ferreira da Cunha, afirmando que a inclusão da Justiça na família da Igualdade pode permitir a abertura para outros problemas conceituais (políticos)³²¹. Pois sobre tal relação pode-se trazer também as palavras do jus-filósofo alemão Stephan Kirste, para quem “a discussão jurídico-filosófica sobre um conceito conteudístico de justiça gira em torno de três momentos. São eles: dignidade, liberdade e igualdade. Seu desenvolvimento é o fundamento do bem comum. Os estágios da história das ideias que foram selecionados comprovam, ao mesmo tempo, a grande influência que o pensamento do Direito natural teve sobre o conceito jurídico de justiça”³²².

De todo modo, vale a pena levantar um aspecto da reflexão de Ferreira da Cunha, que envolve a dimensão da prática da igualdade. Com efeito, a promoção da Igualdade depende necessariamente de políticas, sendo igualmente necessária uma mentalidade aberta, generosa, solidária e fraterna³²³. Aliás, num outro contributo do autor à Revista *Scientia Iuridica* – ponderando acerca do sentido forte de República na Constituição de 1911 – Ferreira da Cunha sublinha que não pode haver uma verdadeira República sem os três primeiros valores superiores constantes na Constituição espanhola de 1978, quais sejam, a Liberdade, a Igualdade e a Justiça³²⁴.

³¹⁷ RESTA, Eligio, *O Direito Fraternal*, Trad. e coord. de Sandra Regina Martini Vial, Santa Cruz do Sul, RS, EDUNISC, 2004.

³¹⁸ CUNHA, Paulo Ferreira da, “Do Direito Fraternal Humanista: diálogos e vetores”, In: *Revista Brasileira de Estudos Jurídicos*, vol. 11, n. 1, jan./jun., pp. 13-36, Montes Claros, MG, 2016.

³¹⁹ CUNHA, Paulo Ferreira da, “A Igualdade e as suas Irmãs Valorativas”, *Op. cit.*, p. 27.

³²⁰ *Idem*, p. 29.

³²¹ *Idem*, *ibidem*, p. 32.

³²² KIRSTE, Stephan, *Introdução à Filosofia do Direito*, Trad. de Paula Nasser e Apresentação de Marcelo Campos Galuppo, Belo Horizonte, Fórum, 2013, p. 139.

³²³ CUNHA, Paulo Ferreira da, “A Igualdade e as suas Irmãs Valorativas”, *Op. cit.*, p. 38.

³²⁴ CUNHA, Paulo Ferreira da, “A Constituição de 1911: um sentido forte de República”, In: *Scientia Iuridica*, Tomo LX, pp. 420-437, Braga, 2011, p. 424. Para Cunha, pode-se, com efeito, salientar três sentidos de República. O sentido forte da forma republicana do governar; o sentido fraco e formal de uma mera não-monarquia; e, em terceiro, a junção da democraticidade da base ao vértice da representação política com a dimensão ética. Não obstante, o que é próprio da República, sublinhará Cunha, “para além da sua forma de legitimar por título electivo e temporário o mais alto Magistrado de um Estado, é, realmente, a virtude pública, republicana (...)”, *Op. cit.*, p. 423. Por questões de delimitação temática, não abordaremos aqui a reflexão histórico-constitucionalista do autor acerca da Constituição de 1911, convidando o leitor a buscar o Tomo LX da Revista *Scientia Iuridica*, pp. 420-437.

Invocando diversos exemplos de desigualdades em Portugal (que, infelizmente, encontramos noutros pontos do globo), como o crescente exército de pessoas sem emprego, os pobres materialmente e degradados moral e espiritualmente, Ferreira da Cunha mostra-nos como a desigualdade económica pode criar um abismo, repercutindo-se em diversos planos do social. A desigualdade é, decerto, um problema complexo e sistémico, perpassando questões diversas, como instrução, condição social, orientação sexual, entre outras, as quais se ligam diretamente às funções do Estado – que deveria o mais eficazmente possível, pelo Direito, garantir um “alívio às expectativas sociais”³²⁵. Vale, por outro lado, observar como ligadas à ideia de desigualdade existem três concepções: a *invisibilidade*, a *demonização* e a *imunidade*. É o que sugere Oscar Vilhena Vieira, para quem “a exclusão social e económica, oriunda de níveis extremos e persistentes de desigualdade, causa a *invisibilidade* daqueles submetidos à pobreza extrema, a *demonização* daqueles que desafiam o sistema e a *imunidade* dos privilegiados, minando a imparcialidade da lei. Em síntese, a desigualdade profunda e duradoura gera a erosão da integridade do Estado de Direito”³²⁶. O desafio, logo, para a manutenção da integridade do Estado de Direito, gira em torno da possibilidade de tentar reduzir, ao máximo, o sofrimento dos invisíveis; desconstruir esta demonização dos mais pobres, dos fracos e dos oprimidos; e (quem sabe um dos maiores desafios) desimunizar os grandes e poderosos, os intocáveis, para que as malhas do Direito também os alcancem. Somente assim será visível a todos o brilho de “três estrelas de cintilante luz no firmamento da nossa existência valorativa, são estrelas-guias, e por elas vamos, e iremos”³²⁷.

V

Paulo Ferreira da Cunha, mais recentemente³²⁸, também propôs um leve encontro com um outro Kant, menos hermético, mais “terreno” e, por isso, poderíamos dizer, mais *humano*. Não, decerto, aquele Kant denunciado por certos “filósofos”³²⁹ como impenetrável, inumano, cujas muitas releituras seriam necessárias para desvelarmos apenas a ponta de um assustador “iceberg filosófico”. Desmistificando um pouco Kant, Ferreira da Cunha mostra-nos como estamos diante de um pensador multifacetado, dotado de vários estilos e ocupado com vários problemas³³⁰. É nesse sentido que se torna possível encontrar – para além do Kant das três famosas críticas (*Crítica da Razão Pura*, *Crítica da Razão Prática* e *Crítica da Faculdade do Juízo*) – um outro Kant, mais dirigido às reflexões políticas, um filósofo que “não apenas é claríssimo como até eloquente e dir-se-ia discursivo, no sentido de oratório. Visa a persuasão. É, propriamente, retórico”³³¹.

Ferreira da Cunha, ao apresentar esse outro lado de Kant, consciente está, pois, da importância da Filosofia (sobretudo para os juristas) que, se dela não se

³²⁵ Para utilizar aqui uma concepção de LUHMANN, Niklas, *Sociologia do Direito I*, Rio de Janeiro, Edições Tempo Brasileiro, 1983.

³²⁶ VIEIRA, Oscar Vilhena, “A Desigualdade e a Subversão do Estado de Direito”, *In: Sur - Rede Universitária de Direitos Humanos*, São Paulo, volume 4, n. 6, pp. 28-51, 2007, p. 42 (grifamos).

³²⁷ CUNHA, Paulo Ferreira da, “A Igualdade e as suas Irmãs Valorativas”, *Op. cit.*, p. 42.

³²⁸ CUNHA, Paulo Ferreira da, “Um outro Kant: Convite à leitura do Kant jurídico-político”, *In: Scientia Iuridica*, Tomo LXVIII, 2019, n. 350, Braga, Portugal.

³²⁹ Lembrando que, no Brasil, a “obscuridade” de Kant foi denunciada em tom de brincadeira por um dos mais festejados “filósofos pop’s” do momento, o qual (quem sabe até bem intencionado) sugeria a leitura de Kant como uma espécie de “exercício de esforço intelectual”.

³³⁰ CUNHA, Paulo Ferreira da, “Um outro Kant: Convite à leitura do Kant jurídico-político”, *Op. cit.*, p. 263.

³³¹ *Idem*, p. 264.

distanciam, não raro a maltratam, a distorcem ou a simplificam. É isso, aliás, que nosso autor sublinha ao dizer que “a Filosofia nunca foi tão popularizada, mas nunca foi tão maltratada. O grande problema é a facilitação deformadora do que é complexo, para consumo popular, e, pior ainda, decerto, a criação de uma vasta classe de pessoas que, autodidatas ou ensinadas, deficientemente (ou simplesmente avaliadas complacentemente), creem poder discorrer à vontade sobre temas de filosofia (...)”³³². Ora, como bem sugere Mikhail Bakhtin, a Filosofia “pode ser definida como metalinguagem de todas as ciências (e de todas as modalidades de conhecimento e consciência”³³³, daí a sua inquestionável importância para tantas áreas do conhecimento.

Porém, apresentando-se do modo como referido por Ferreira da Cunha, dificilmente a Filosofia irá cumprir plenamente o seu papel. Livros hoje considerados “pop’s” (típicos de lojas de revistas de aeroportos), tais como “Nietzsche para estressados”, “Mais Platão, Menos Prozac”, etc., podem mais ser enquadrados no género de auto-ajuda do que ser considerados obras de Filosofia. E quanto à descontrolada propagação da cultura filosófica, Ferreira da Cunha ainda arremata: “Evidentemente que a difusão da cultura filosófica é um bem, e não um mal, se for feita com rigor e exigência. Caso contrário, é uma fraude para os estudantes, para a sociedade, e talvez produza até mais males que benefícios”³³⁴.

Assim, os textos políticos de Kant, dispersos, mostram uma clareza e um estilo bem diferente do Kant geralmente conhecido pelas três *Críticas*, ou pela *Metafísica dos Costumes*. Paulo Cunha está a falar, sobretudo, d’*A Paz Perpétua* e de outros escritos esparsos de Kant que sugerem um filósofo menos hermético. Por isso, concluirá Cunha, “apresentar Kant como o expoente descarnado e hiperracionalista do juraracionalismo, esquecendo o Kant ‘revolucionário’, fraterno, com ideais, é um erro terrível, um empobrecimento fatal”³³⁵. Em tempos, pois, de filosofia simplificada, esquematizada e satirizada, este artigo de Ferreira da Cunha é mais do que um convite a um outro Kant, mas um chamamento ao verdadeiro filosofar.

VI

A contribuição de Paulo Ferreira da Cunha à Revista *Scientia Iuridica* foi, até ao presente momento, marcada por um diálogo interdisciplinar que privilegiou, notadamente, o Direito, a Arte, a História e a Política – sempre sob uma perspectiva marcadamente filosófica e crítica³³⁶. Como um grande livro, composto por vários, distantes, mas coesos capítulos, a contribuição de Ferreira da Cunha à *Scientia Iuridica* ao longo destes quase trinta anos demonstra a coerência que se espera de um jurista, aliada à sensibilidade de um artista. Foi Rilke quem certa vez afirmou: “nada é

³³² *Idem, ibidem*, p. 266.

³³³ BAKHTIN, Mikhail, *Notas sobre Literatura, Cultura e Ciências Humanas*, Organização, tradução, posfácio e notas de Paulo Bezerra, Notas da edição russa de Serguei Botcharov, São Paulo, Editora 34, 2017, p. 66.

³³⁴ CUNHA, Paulo Ferreira da, “Um outro Kant: Convite à leitura do Kant jurídico-político”, *Op. cit.*, p. 267.

³³⁵ *Idem*, pp. 267-269.

³³⁶ Contudo, o percurso de Cunha não se esgota nos artigos referenciados neste texto. Pode-se encontrar, por exemplo, até mesmo escritos mais dogmáticos e dirigidos à práxis jurídica, como em CUNHA, Paulo Ferreira da, MONTE, Mário Ferreira e CALHEIROS, Maria Clara, “Exercício da Advocacia, Direito de Defesa em Processo Penal e Crime de Difamação”, *In: Scientia Iuridica*, Tomo LIX, n. 322, pp. 237-259, Braga, 2010.

tão necessário no trabalho artístico como a consciência: ela é a única medida”³³⁷. Esta consciência, presente no trabalho artístico de Ferreira da Cunha (e referimo-nos a um sentido amplo do mesmo: quadros, poemas, artigos, livros...) é que nos dota de uma sincera esperança neste contexto de crise de sentido social e jurídico.

Este texto configurou mais um exercício de *recordação* dos contributos teóricos de Ferreira da Cunha, do que um relatório exaustivo e prolixo da contribuição doutrinária deste importante jurista português à *Scientia Iuridica*. Discorrendo sobre o trabalho de inventário de achados, Walter Benjamin, diz-nos que “o trabalho da verdadeira recordação (*Erinnerung*) deve ser menos o de um relatório, e mais o da indicação exacta do lugar onde o investigador se apoderou dessas recordações. Por isso, a verdadeira recordação é rigorosamente épica e rapsódica, deve dar [...] uma imagem daquele que se recorda [...]”³³⁸. Procurámos, deste modo, dar uma imagem de um jurista que parece não ser deste mundo, por carregar algo de mágico... Num romance histórico, ambientado na Revolução Francesa, sobre seres que igualmente parecem não ser deste mundo, Edward Bulwer-Lytton afirmava que “este mundo nunca foi suficiente para um gênio! Pois, para poder existir, o gênio há de criar um outro mundo”³³⁹. Foi procurando explorar uma pequenina parte deste vasto mundo criado por Paulo Ferreira da Cunha que este texto foi escrito.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Theodor W., *Teoria Estética*, Trad. de Artur Mourão, Lisboa, Edições 70, 1993.
- BAKHTIN, Mikhail, *Notas sobre Literatura, Cultura e Ciências Humanas*, Organização, tradução, posfácio e notas de Paulo Bezerra, Notas da edição russa de Serguei Botcharov, São Paulo, Editora 34, 2017.
- BENJAMIN, Walter, *Imagens de Pensamento*, Edição e Trad. de João Barrento, Lisboa, Assírio & Alvim, 2004.
- BULWER-LYTTON, Edward, *Zanoni*, Trad. de Francisco Valdomiro Lorenz, São Paulo, Pensamento, 1973.
- CABOT, Mateu, “Introducción: la importancia de los estudios estéticos del siglo XVIII”, in: BAUMGARTEN, Alexander Gottlieb *et al.*, *Belleza y Verdade: sobre la estética entre la Ilustración y el Romanticismo*, trad. de Vicente J. Soriano y Catalina T. Montaner, Barcelona, Alba Editorial, 1999.
- CUNHA, Paulo Ferreira da e BORRALHO, Maria Luisa Malato, “Estética e Direito e não Direito e Estética: Perspectiva e Prospectiva de um Colóquio”, In: *Scientia Iuridica*, Julho-Dezembro, Tomo XLII, números 244-246, Braga, 1993.
- CUNHA, Paulo Ferreira da, “Orfeu e Pilatos ou Arte e Direito”, In: *Scientia Iuridica*, Julho-Dezembro, Tomo XLII, números 244-246, Braga, 1993.
- CUNHA, Paulo Ferreira da, MONTE, Mário Ferreira e CALHEIROS, Maria Clara, “Exercício da Advocacia, Direito de Defesa em Processo Penal e Crime de Difamação”, In: *Scientia Iuridica*, Tomo LIX, n. 322, pp. 237-259, Braga, 2010.
- CUNHA, Paulo Ferreira da, “A Constituição de 1911: um sentido forte de República”, In: *Scientia Iuridica*, Tomo LX, pp. 420-437, Braga, 2011.

³³⁷ RILKE, Rainer Maria, *Da Natureza, da Arte da da Linguagem*, Rev. Carla Fonseca, Lisboa, Largebooks, 2009, p. 40.

³³⁸ BENJAMIN, Walter, *Imagens de Pensamento*, Edição e Trad. de João Barrento, Lisboa, Assírio & Alvim, 2004, p. 220.

³³⁹ BULWER-LYTTON, Edward, *Zanoni*, Trad. de Francisco Valdomiro Lorenz, São Paulo, Pensamento, 1973.

- CUNHA, Paulo Ferreira da, “A Igualdade e as suas Irmãs Valorativas”, *In: Scientia Iuridica*, Tomo LXIII, pp. 23-41, Braga, 2014.
- CUNHA, Paulo Ferreira da, “Direito, Liberdade, Arte: Reflexões sobre Direito, Arte e Censuras em Tempos Crepusculares”, *in: Scientia Iuridica*, Tomo LXVII, Braga, n.º. 348, pp. 348-389, 2018.
- CUNHA, Paulo Ferreira da, “Do Direito Fraternal Humanista: diálogos e vetores”, *In: Revista Brasileira de Estudos Jurídicos*, vol. 11, n. 1, jan./jun., pp. 13-36, Montes Claros, MG, 2016.
- CUNHA, Paulo Ferreira da, “Um outro Kant: Convite à leitura do Kant jurídico-político”, *In: Scientia Iuridica*, Tomo LXVIII, n. 350, Braga, 2019.
- CUNHA, Paulo Ferreira da, *Avessos do Direito: Ensaio de Crítica da Razão Jurídica*, Curitiba, Juruá, 2012.
- CUNHA, Paulo Ferreira da, *Lições de Filosofia Jurídica: Natureza & Arte do Direito*, Coimbra, Almedina, 1999.
- CUNHA, Paulo Ferreira da, *Res Publica: Ensaio Constitucional*, Coimbra, Almedina, 1998.
- HESPANHA, António Manuel, *O Caleidoscópio do Direito: o Direito e a Justiça nos Dias e no Mundo de Hoje*, 2ª edição, reelaborada, Coimbra, Almedina, 2009.
- KANT DE LIMA, Roberto, “Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada”, *In: Anuário Antropológico*, 2009-2, pp. 25-51, 2010.
- KIRSTE, Stephan, *Introdução à Filosofia do Direito*, Trad. de Paula Nasser e Apresentação de Marcelo Campos Galuppo, Belo Horizonte, Fórum, 2013.
- KLEE, Paul, *Escritos sobre Arte*, Trad. de Catarina Pires e Marta Manuel, Rev. de João Barrento, Lisboa, Cotovia, 2001.
- LUHMANN, Niklas, *El Derecho de la Sociedad*, Trad. de Javier Torres Nafarrate, México, Universidad Iberoamericana/Colección Teoría Social, 2002.
- LUHMANN, Niklas, *Sociologia do Direito I*, Rio de Janeiro, Edições Tempo Brasileiro, 1983.
- MENA, Juan de, *Laberinto de Fortuna*, Alicante, Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2003 (Edición digital basada en la de Granada, [s. n.]), 1505.
- MENNA BARRETO, Ricardo de Macedo, *Direito, Discurso e Poder: os Media e a Decisão Judicial*, Doutoramento em Ciências Jurídicas Gerais, Braga, Universidade do Minho, 2019.
- MENDELSSOHN, Moses, “Sobre los principios fundamentales de las bellas artes y las letras”, *In: BAUMGARTEN, Alexander Gottlieb et al., Belleza y Verdad: sobre la estética entre la Ilustración y el Romanticismo*, trad. de Vicente J. Soriano y Catalina T. Montaner, Barcelona, Alba Editorial, 1999.
- MILLER, Henry, *Sexus*, Trad. de Sérgio Flaksman, São Paulo, Companhia das Letras, 2004.
- NINO, Carlos Santiago, *Introducción al Análisis del Derecho*, 2ª edición ampliada y revisada, 12ª reimpresión, Buenos Aires, Editorial Astrea de Alfredo y Ricardo Depalma, 2003.
- RESTA, Eligio, *O Direito Fraternal*, Trad. e coord. de Sandra Regina Martini Vial, Santa Cruz do Sul, RS, EDUNISC, 2004.
- RILKE, Rainer Maria, *Da Natureza, da Arte da da Linguagem*, Rev. Carla Fonseca, Lisboa, Largebooks, 2009.
- RILKE, Rainer Maria, *O Livro de Horas*, Tradução e apresentação de Maria Teresa Dias Furtado, Lisboa, Assírio & Alvim, 2009.
- STRECK, Lenio Luis, “À Guiza de Prefácio os Sentidos dos Sentidos: a Busca Interminável do Jurista Crítico”, *in: CUNHA, Paulo Ferreira da, Avessos do Direito: Ensaio de Crítica da Razão Jurídica*, Curitiba, Juruá, 2012.

- VALÉRY, Paul, *Maus Pensamentos e Outros*, Trad. de Pedro Sette-Câmara, Belo Horizonte, Editora Âyiné, 2016.
- VIEIRA, Oscar Vilhena, “A Desigualdade e a Subversão do Estado de Direito”, *In: Sur - Rede Universitária de Direitos Humanos*, São Paulo, volume 4, n. 6, pp. 28-51, 2007.
- WARAT, Luis Alberto, “Conferência de Encerramento”, *In: MAGALHÃES, Juliana Neuenschwander et. al. (Orgs.), Construindo Memória: Seminários Direito e Cinema*, Rio de Janeiro, Faculdade Nacional de Direito, 2009.
- WARAT, Luis Alberto, *A Rua Grita Dionísio! Direitos Humanos da Alteridade, Surrealismo e Cartografia*. Trad. e Organização de Vívial Alves de Assis *et. al.*, Rio de Janeiro, Lúmen Juris, 2010.
- WARAT, Luis Alberto, *Manifesto do Surrealismo Jurídico*, São Paulo, Editora Acadêmica, 1988.

Paulo Ferreira da Cunha – Os anos do Liceu e da Faculdade

Rui Pedroto³⁴⁰

Conheci o Paulo em 1975 no Liceu Rodrigues de Freitas, naquele que foi para nós o 5º ano do Liceu, como então se designava o primeiro ano do terceiro ciclo de estudos.



O Liceu Rodrigues de Freitas, que fora D. Manuel II, tem para a cidade do Porto um significado marcante.

As suas origens remontam a 1836 com a criação do Liceu Nacional do Porto, por obra de Passos Manuel, redominado Liceu D. Manuel II em 1908, nos finais da monarquia, para ver consagrada a sua denominação definitiva em 1910 como Liceu Rodrigues de Freitas, após a implantação da República.

Homenageando assim o político, jornalista e professor, Rodrigues de Freitas, eleito em 1870 como primeiro deputado republicano na vigência do regime monárquico.

³⁴⁰. Advogado e Gestor.



O ano de 1975 foi caracterizado por uma grande tensão e agitação políticas, em que a democracia haveria de triunfar e trilhar o seu caminho de afirmação plena, por entre as ameaças do saudosismo da ditadura e do totalitarismo de inspiração soviética.

Nessa altura, o movimento associativo juvenil viria a desabrochar com grande vigor.

Nas faculdades, por certo, mas também nos liceus do país, num ambiente de fervilhante debate e calorosa refrega política, por entre um sem número de reivindicações dos estudantes, nascidos para a democracia e a liberdade no despontar da adolescência.

Além de aluno brilhante, o que em larga medida se ficava a dever à sua maturidade e cultura geral - muito acima da generalidade dos seus condiscípulos -, o Paulo cedo se revelou um ativista político e associativo, envolvendo-se na associação de estudantes, constituindo listas, enunciando princípios, batendo-se pelas causas em que acreditava.

Nos “verdes anos” dessa juventude curiosa e inquieta, tive o privilégio de conviver de perto com o Paulo.

Percebi de pronto que se tratava de um jovem multifacetado, com uma consciência aguda e invulgar dos problemas do seu tempo e das grandes questões do mundo e da sociedade portuguesa, alicerçada num interesse profundo pelas letras e pelas humanidades em geral, em que a filosofia e o direito começavam já a insinuar-se como verdadeiras “afinidades eletivas” do seu transcurso académico e intelectual.



O autor e PFC

Por entre o tempo dedicado à reflexão e à leitura, e à sua atividade escolar e cívica, nunca o Paulo se furtou aos encantos de uma convivialidade amena e descontraída.

Ouvinte atento dos outros – não esqueço as incontáveis ocasiões que o tive por confidente – havia sempre nele uma palavra amiga, um conselho avisado, uma disponibilidade franca e desinteressada para ajudar, um gesto apaziguador e de concórdia.

Lá onde, nos alvares da idade adulta, se firmava já uma personalidade amadurecida pelo saber, pelas experiências, no deleite pela atividade artística, no prazer da viagem, na diuturna demanda pelo saber, acercando-se dos cumes mais altaneiros do conhecimento, sem falsas modéstias, asseverando-se, porém nunca alardeando laivos de pretensiosismo, que mal convinhavam à humildade, modéstia intelectual e tranquilidade de espírito que o têm acompanhado ao longo da sua vida.

Na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, onde viríamos a privar depois numa fase decisiva da nossa vida, cedo se deixou cativar pelo ambiente académico.

Foi para todos nós, creio, um tempo novo, de descoberta, embalados pela doce brisa da liberdade, vivida pela primeira vez longe de casa.

O afincamento com que se dedicou ao trabalho na Faculdade, que se acentuaria nos últimos anos do curso, brilhantemente concluído pelo Paulo com elevada classificação, nunca todavia o afastaram da vida da cidade, das suas perambulações pelas outras Faculdades, em que avultava uma predileção muito especial pela Faculdade de Letras, onde viria a travar conhecimento com alunos e professores e, o que é mais, conhecer a sua mulher.

Lembro aqui um memorável episódio, logo no início das nossas lides académicas, que viria a fazer furor entre os nossos condiscípulos da Faculdade de Direito, e que haveria igualmente de ter ressonância no corpo docente.

O Paulo, em colaboração com outros colegas, em que me vi incluído, redigiu um texto em que se criticava duramente o enunciado de uma prova de uma disciplina do 1º ano.

Pela sua elegância discursiva, isto sem o mínimo desdouro pela assertividade e pertinência do seu conteúdo, aquele escrito prenunciava já o seu imenso talento literário, cuja desenvolvimento viria a exprimir-se nas múltiplas obras dedicadas, sobretudo, à Filosofia do Direito e ao Direito Constitucional, com incursões pela escrita ficcional.

Fica sempre muito por dizer num testemunho pessoal, por mor da concisão e da memória.

Dos incontáveis atributos do Paulo, um bastaria para selar a minha admiração e sempiterna amizade.

A límpida e inconsútil nobreza do seu carácter.

Fevereiro de 2020

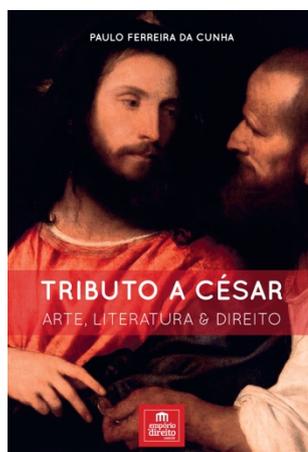
Poesia e Mundividência de Paulo Ferreira da Cunha

Sofia de Melo Araújo

ESE-IPP/FLUP
CETAPS/CITCEM/ILC

Se o Homem falhar em conciliar
a justiça e a liberdade,
então falha em tudo.
Albert Camus

A um académico profundamente erudito e de uma inteligência excepcional como Paulo Ferreira da Cunha (PFC), as fronteiras do pensamento humano – pretensas gavetas disciplinares – revelam-se como construções intrinsecamente subjetivas e, como tal, falíveis. Também por esse reconhecimento, no entanto, com o ímpeto construtivo que o caracteriza, PFC encontra nessa volatilidade um potencial muito superior ao do estancar artificial. Assim, para observar, conhecer e, em último caso, defender o Homem, caem as fronteiras de Direito, Filosofia, e também as que, para alguns, excluem as reflexões trazidas pela Literatura, negando esses o berço partilhado por Direito e Literatura defendido pelo jurista e criador Jacob Grimm. A coragem do mais recente Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça (desde 4 de junho de 2019) estende-se a abandonar a distância ascética do mero crítico e fá-lo atrever-se a assumir a livre caneta do autor literário. E é essa liberdade que lhe é essência e vantagem, como diz o autor a propósito de *Antígona* e *República*: “Não poderão ser filosofia do Direito *explícita*, mas num género mais sutil, menos imperativo, axiomático, sistemático?” (CUNHA, 2016: 562)



Se a narrativa curta e escurrita de contos como os que inclui em *Tributo a César. Arte, Literatura & Direito* se molda a uma comunicação direta e relativamente unívoca, PFC não hesita em abraçar também o discurso lírico, recorrentemente num formato de primeira pessoa assumida. Através dele, na simultânea condensação e complexidade dos poemas, permite entrever a hesitação filosófica, o rascunho existencial das formas de ver e viver a vida individual e coletiva. No poema “*Que Faire?*”, em *Relatório Sem Contas (Exercício de 2015/2016)* (CUNHA, 2017: 19), PFC coloca o seu próprio ato literário como sendo endógeno ao questionamento existencial que extravasa a sua atuação académica e o leva a questionar o seu papel político-social e filosófico. Por isso observa de fora “as pessoas bem-educadas” que se manifestam de forma protocolar e “as pessoas mal-educadas” que usam a forma do escândalo sobreposta ao conteúdo. A ele, resta-lhe a isolada condição de indivíduo em descoberta e construção do seu caminho: “Já não tenho esperança/Nas medidas educadas/ E não tenho educação/ que me permita as outras./ *Que faire?*” (CUNHA, 2017: 19). E é esta pergunta que o acompanha ao longo da obra – enfrentada com coragem, uma pergunta que mais do que atormenta, apaixona. Já antes em abordagem teórica PFC o explicou, refletindo em torno da ligação da Literatura com o Real:



A autora e PFC no lançamento do livro “Estado das Cidades”

“O que de modo algum será, na mais das vezes, é uma versão ou um testemunho beligerante ou reelaborador de acontecimentos ou figuras reais com fins de revisionismo histórico ou outra intervenção no real. Em certo sentido, a literatura vira também as costas às agruras da realidade, mesmo quando parece retratá-la. Ela está acima do real.” (CUNHA, 2016: 558)

Na mesma ocasião, fora mais longe declarando a absoluta viabilidade de encontrar na Literatura um foro adequado à noção de filosofia jurídica implícita de que alguns a retirariam pelo registo artístico/ficcional:

“podemos ter filosofia jurídica implícita, muito naturalmente, sob todas as formas literárias e artísticas que possamos conceber desde que transmitam uma mensagem articulada, com conteúdo minimamente denotativo.” (CUNHA, 2016: 561)

Para compreender como a poesia permite a PFC espelhar os dilemas existenciais vividos a par com (e em benefício de) uma vivência histórica implicada, verdadeiramente engajada com uma série de valores, escolhi centrar a leitura em *Estado das Cidades São Paulo, Porto, Macau (2016-2017)*, publicado em 2018. A tensão entre otimismo e relativismo existenciais, tão típica e intrínseca a uma lucidez que não é desistente, trespassam as páginas da poesia de PFC. A sempre inerente pergunta de *Que faire?* é acompanhada por uma recorrente resistência existencial que até parece colocar no tempo motivo para maior esperança. É assim em “Iluminações Tardias” (p. 7) e é assim na comovente resiliência de “Até Amanhã”: “Pelo peso da noite sufocado/Acredito na manhã/Amanhã cedo” (p. 18). No entanto, esta crença não se afasta muitas páginas de um certo relativismo existencial, que abre a porta ao desalento. No fundo, esta dualidade confirma em verso o que Dimas Macedo dissera a propósito dos contos de PFC:

“Paulo Ferreira da Cunha pensa e reflete com as categorias do Amor e da Inteligência, o que o fez credor de muitas admirações. O seu pensamento coloca o diálogo no lugar do raciocínio e a emoção no intercurso do Direito.

Pensar o Direito e a Justiça enquanto diálogo, e a alteridade, enquanto categoria do discurso, eis o que esse grande filósofo nos propõe.” (MACEDO, 2017: 128)

Por vezes, o relativismo existencial não surge como fator de tortura mas como mera constatação de facto, como uma circunstância que se reconhece mas que não amordaça nem imobiliza. Assim, em “Círculo Virtuoso” (p. 9) e assim também em “Natura” (p. 13) em que com paz e quase exaltação afirma “O bom na natureza/é que é em si indiferente/às coisas do bicho-homem./ E como é majestosamente soberana/Altiva e autárquica!”. Umás páginas adiantes, em “Sinias” (p. 28), o reconhecimento da vacuidade surge em duas estrofes como simultaneamente estrutural e profundamente impactante na espuma dos dias, funcionando tanto como testemunho de facto como enquanto alerta. A poesia de PFC cumpre assim o ditame que Jerome Bruner fizera para a narrativa:

“great narrative is an invitation to problem finding, not a lesson in problem solving” (BRUNER, 2002: 20)

Ora, reconhecidamente preso ao correr de um tempo insuficiente e veloz (e.g. “Teoria do Tempo”, p. 11), PFC parece procurar na literatura uma espécie de justiça poética que o Direito poderá não conseguir alcançar, uma justiça poética, de facto, que confrontada com *tempus fugit*, abraça a subjetividade, o contexto e o inalcançável como parte intrínseca e inultrapassável da existência.

Esta postura filosófica não é contrariada por um lado pelo reconhecimento patente de momentos de desalento existencial e até de busca de um certo escapismo, e por outro lado pelo envolvimento de cariz socio-político: há desalento tranquilo no “Tudo pra quê?” que deixa o poeta a pensar em “Monólogo ao pôr-do-sol” (p. 24), reforçado com maior resignação no erudito “Embalados” (p. 25), quando se rende a um “Estamos à tua mercê/Toquemos ao menos lira!” (p. 25). O Cronos do poema homónimo (p. 50), ele próprio, devora sem gáudio o sábio cuja existência mata a ilusão e cansa. A melancolia existencial reina em “Espelhos” (p. 16), em que só a foto, a representação, procura respostas no horizonte. É, no entanto, quando toca a história cultural no mais longo poema “Estória Interminável” (p. 35-6) que PFC se aproxima

momentaneamente do nihilismo de um “grande abismo/Do Nada/Galopante”. Uma vez mais, produção poética e reflexão acadêmica partilham coordenadas:

“O politicamente correto é complacente para com as agressões e as formatações de tudo o que pareça moderno, hipermoderno ou pós-moderno, sobretudo considerando de forma acrítica tudo o que seja inovação tecnológica (...). Cada coisa, cada novidade, vale o que vale. E o teste bem pode ser antecipado pela utopia literária, que desde há séculos sabe colocar em questão o que se pretende como melhor, porque diferente” (CUNHA, 2016: 566)

Por instantes, em “Sinais dos Tempos” (p. 34) o desalento alinha-se numa curiosa mistura com uma implicação daquele que, parecendo que desiste, na realidade exorta, exige: “Fica-se com a clara sensação/de que muitos não estão/ a ver nada./E que muitos/ dos poucos que enxergam/ fingem que nada viram/ e assobiam para o lado./Assim está tudo bem...”. Mas o desalento político, enraizado historicamente, que espreita neste texto ou em “Saudades” (p. 46), não sufoca uma implicação histórica que surge amiúde enquanto exigência ética. É assim em “Elogio da Persistência” (p. 20) e sobretudo em “Quadratura do Círculo” (p. 31). Neste último poema, datado significativamente de 26 de abril de 2016, somos questionados: “Mesmo que um punhado/de Pessoas livres/ consiga talhar a pulso/ Um pequeno recanto/ De Liberdade/ só para si,/O que será dos demais?”.

Este engajamento ético mantém-se mas sem se sobrepor a uma certa tentação salvífica de uma *aurea mediocritas* como a que dá título a poema homónimo (p. 44) e que paradoxalmente se reveste de uma curiosa exigência, enquanto condição necessária para maior aprofundamento filosófico, como em “Iluminações” (p. 43): “Cada vez mais eu entendo/como é verdade que o ócio/ é pai da filosofia!/Sem descanso, e no negócio,/ não tens um ser, és um ‘sendo’./ Cheia embora, está vazia/ a cabeça desse sócio/ que ciranda sem Sophia”. Por instantes, em “Efeito de Enquadramento” (p. 33) a Arte parece ser o único garante de Valor, mas o ideal existencial é bem mais complexo, consubstanciado na oração pagã de “Das Felicidades” (p.5). A “Divina Ociosidade” (p. 21) que coloca o intelectual na “estrita condição/De simples observador” abre as portas a um tentador relativismo que no entanto é desmentido pelo turbilhão interno da dúvida que corrompe e drena em “Quietude” (p. 22): “Nada mais há/Senão o Ser e o Estar-/Não venha nada perturbar./Esse repouso que é laborioso!/Como se agita o afinal ocioso:/ Tanto trabalha para nada criar...”.

As duas páginas, prodigiosamente publicadas em espelho, de “Escrita.” (p. 58) e “Não sei se a Arte” (p. 59) potenciam o debate supremo quanto ao lugar da escrita e em particular da escrita literária na existência humana. Se em “Escrita.” a gaveta se torna reduto de uma desistência que não cala mas guarda, o texto seguinte afirma com esperança seminal: “Talvez somente/a arte certamente/possa a maldade/presente erradicar/Talvez somente/a arte/a arte somente/consiga a nossa mente/serenar.”. Há esperança então, para coletivo e para indivíduo.

PFC prossegue assim a grata tradição de humanistas como Theophilo Braga:

“Abstrahindo da historia, o direito tem uma relação íntima com a religião e com a arte, fundada na *vontade*, elemento finito da intelligencia, que chega por si a determinar esses sentimentos eternos na vida. A fé, elemento de toda a religião por mais espiritual que seja, é um producto da vontade, por que exclui a razão do conhecimento; o

direito, a troca de egoísmo por egoísmo, consiste no acordo das vontades individuais; o bello, realizado pela arte, é o ponto em que todas as vontades desinteressadas se harmonizam.” (BRAGA, 1865: ix)

É precisamente este potencial de ver o concreto e ponderar o justo que a literatura oferece, explicitando PFC como o faz sempre sob dificuldades reconhecidas como as que o filósofo do Direito Stephan Kirste aponta em 2019:

“A principal dificuldade da investigação interdisciplinar do direito e da literatura deve consistir nas compreensões diferentes de ambos os objectos nas ciências literárias e jurídicas. Enquanto que na jurisprudência o direito é entendido, inicialmente, como norma, para as abordagens da ciência literária ele é ‘texto’ ou ‘narrativa’” (KIRSTE, 2019: 507)

Repetidas vezes, em prévias leituras de PFC, volto a duas expressões suas que acredito nortearam a relação do jurista com a literatura. Fala o autor de “uma salutar relativização do Direito” e de “uma visão mais humana, desde logo, menos absolutizada” (CUNHA, 2016: 563) e creio ser essa a forma como os tecidos jurídico e literário se fundem nele por fios comuns, tecendo uma tapeçaria de humanismo.

Falta-nos o teatro. Que esse privilégio venha em breve.



Fernando Barbosa, Sofia Araújo e PFC na Exposição de Pintura –Fauves–

Referências

BRAGA, Theophilo (1865), *Poesia do Direito*, Porto: Casa da Viúva Moré

BRAZ TEIXEIRA, António (2006), *Sentido e Valor do Direito. Introdução à Filosofia Jurídica*, Lisboa: INCM

BRUNER, Jerome (2002), *Making Stories. Law, Literature, Life*, Massachusetts e Londres: Harvard University Press

CUNHA, Paulo Ferreira da (2016), “‘Direito de dizer tudo’: desafios ao direito & literatura na sociedade da informação”, in *Revista da Faculdade de Direito UFMG*, nº 69, julho-dezembro 2016, Belo Horizonte: UFMG, pp. 551-566

CUNHA, Paulo Ferreira da (2017), *Relatório Sem Contas (Exercício de 2015/2016)*, Oeiras: A Causa das Regras

CUNHA, Paulo Ferreira da (2018), *Estado das Cidades São Paulo, Porto, Macau (2016-2017)*, Oeiras: A Causa das Regras

KIRSTE, Stephan (2019), “Literatura e Direito”, in *Revista da AJURIS*, vol. 46, nº 146, junho de 2019, Porto Alegre: AJURIS, pp. 501-528

MACEDO, Dilmas (2017), “Salomão”, in CUNHA, Paulo Ferreira da (2017), *Tributo a César. Arte, Literatura & Direito*, Florianópolis: Empório do Direito, pp. 127-128

Ecoss da Lua Cheia

Waldir de Pinho Veloso³⁴¹

Em diversas oportunidades, tive o privilégio de estudar por meio dos livros escritos pelo Professor Doutor Paulo Ferreira da Cunha. Quem está sempre com um livro em mãos, em busca do saber, costuma identificar o escritor pelo que dele está impresso em seus trabalhos. E a identificação foi pelo reconhecimento da qualidade do texto. Identificação remota e em um distante que sequer eu tinha ciência se fixava em um ponto da terra ou se já sobrevoava. E que se deu pela constatação de que havia, sim e muita, pesquisa que antecedia ao escrito. E pelo esmero no desenvolvimento das ideias. Principalmente, era uma constatação de que o autor Paulo Ferreira da Cunha tem ideias.

Em 2015, a minha tarefa na vida acadêmica era dupla: colocar uma publicação científica *pari passu* com o tempo, retirando-a de um período de escuridão que já completava um lustro, e ainda colocar a publicação em um patamar de reconhecimento pela qualidade dos textos publicados. Um dos caminhos possíveis era a tentativa de penetração junto à comunidade acadêmica do mundo e, principalmente, a busca de uma qualificação em estrato acadêmico de valor. Poder-se-ia dizer, em termos metafóricos, que a publicação estava em uma fase de lua nova, o interstício em que a banda da terra não recebe a luminescência lunar.



Pensei logo em recorrer a grandes, renomados e incontestáveis escritores. Com dificuldade própria do setor, consegui o endereço eletrônico do Professor Doutor Paulo Ferreira da Cunha. Mande-i-lhe, timidamente, uma mensagem eletrônica. Obviamente, desejava uma resposta, uma correspondência, um retorno. Mas, não me

³⁴¹ Professor Universitário e Escritor de livros jurídicos literários. Graduado em Direito. Pós-graduado em Direito. Mestre em Linguística.

admiraria se a comunicação se perdesse no intervalo temporal e em razão das distintas e distantes localidades físicas que nos separavam. Uma satisfação cobriu minhas expectativas: houve um lizar, um volver, um suporte às minhas pretensões.

Na comunicação, eu pedia ao Professor Doutor Paulo Ferreira da Cunha um artigo inédito, para inserção na Revista Brasileira de Estudos Jurídicos. Prontamente, o Professor Doutor Paulo Ferreira da Cunha me enviou um texto. Lembro-me bem, muito bem, excelentemente bem. Era o primeiro semestre de 2015. À resposta ao primeiro questionamento e contato da minha parte, foram somadas várias comunicações que se seguiram. O período lunar evoluiu para quarto crescente, a primeira quadratura da lua. Visualizei, e vislumbrei, o que o poeta Manuel Bandeira (no poema “Lua Nova”) escreveu como sendo um novo tempo em que “Volto a banhar meus olhos no mênstruo incruento das madrugadas”. A aurora de uma Amizade e uma evolução em termos acadêmicos e científicos.

A empatia, a simpatia e o pronto atendimento às minhas comunicações fizeram com que houvesse a minha explicação, ao Professor Doutor Paulo Ferreira da Cunha, que a Revista estava em fase de reformulação. E que eu precisava do seu apoio. E ele se dispôs a ombrear, a estar no encargo, a dar suporte ao projeto. E, por ter me mandado um texto de forma imediata, e em razão dos demais contatos, vi que era hora de convidar ao Professor Doutor Paulo Ferreira da Cunha para integrar o Conselho Editorial da Revista. Uma vez aceito o convite, passou a integrar esse imponente Conselho ainda no primeiro semestre de 2015.

Considerando que na data do primeiro contato eu já estava com todos os artigos selecionados para a Revista Brasileira de Estudos Jurídicos do primeiro semestre, o texto do Professor Doutor Paulo Ferreira da Cunha ficou sendo um dos primeiros para a publicação do segundo semestre. Enquanto isso, continuaram nossos contatos por meio de mensagens eletrônicas. E, na qualidade de bom componente do Conselho Editorial, foi ele o autor da explicação de que, na Europa, havia uma tendência de as Revistas científicas publicarem textos, de autoria de Professores, narrando situações da vida acadêmica. Citou como exemplo um Professor ter feito um estudo profundo quanto a uma tese de doutoramento para avaliar o trabalho em Banca Examinadora. Exemplificou também com um discurso de saudação a um novo Professor em uma Universidade, um discurso de um Paraninfo, e outros momentos, concretizados em textos escritos, envolvendo a Academia. O foco seria, portanto, a Universidade em seu ponto mais nobre e célebre: o Professor que a compõe.

Decidimos, em uma troca sequencial de quase vinte mensagens eletrônicas, que uma nova seção poderia ser criada na Revista. E demos a ela um dos nomes que o Professor Doutor Paulo Ferreira da Cunha me apresentou, em uma lista quádrupla ou quántupla. Decidimos que a seção receberia a denominação de “Ecos Acadêmicos” (no Brasil, escrito com acento circunflexo; e em Portugal, escrito com acento agudo). E coube exatamente ao Professor Doutor Paulo Ferreira da Cunha inaugurar a seção. Na Revista Brasileira de Estudos Jurídicos, volume 10, número 2, de julho a dezembro de 2015, o texto “Teses de Direito Público: três doutoramentos e um mestrado em 2015: Paris, Porto, Burgos, Porto” ilustrou a Revista. Como eram referências a quatro obtenções de títulos acadêmicos de alto nível, um deles recebeu palavras em Francês, porque o momento e o local assim o exigiam. Foram 18 páginas de exposição de conhecimentos, inclusive linguísticos – de vários países – e de fatos históricos. Considerando que os discursos proferidos pelo Professor Doutor Paulo Ferreira da Cunha continham citações de altíssimos conceitos e conhecimentos, foram por mim insertas notas explicativas, contextualizando as citações para a situação brasileira, condição de irmã de tronco europeu que tem pés fincados na América.

No semestre seguinte, o primeiro de 2016, a Revista teve o privilégio de ter o artigo científico “Do Direito Fraternal Humanista: diálogos e vetores” como o texto de abertura, o maior destaque. E o pedestal teve justificativa que sobrevive até hoje: a qualidade do texto, a inovação do tema, a forma amigável da exposição. Tudo conduzindo ao entendimento de que o direito fraternal é o que ataca as pontas da pós-disciplinaridade, colocando o Direito em liame com outros segmentos do conhecimento. Em verdade, a densidade e a qualidade desse texto científico exigiam, por si só, que houvesse um lumiar mais alto, um foco ascendente, um destaque. E esse foi o motivo de ele estar em uma Revista quase um ano após os primeiros contatos com o seu autor, o Professor Doutor Paulo Ferreira da Cunha. É que, no semestre anterior, caberia a ele a primeira publicação na seção “Ecos Acadêmicos”. Não seria justo o fato de ele ter colaborado com a criação da seção e a publicação de estreia ser de outrem. Assim, o robusto texto “Do Direito Fraternal Humanista: diálogos e vetores” ficou para o primeiro semestre de 2016, já com louvor e elevação ao segmento de visualização mais especial do periódico.

Na Revista Brasileira de Estudos Jurídicos, volume 11, número 2, correspondente ao período de julho a dezembro de 2016, novamente compareceu o homenageado, para engrandecer a publicação científica. Em 12 páginas, o Professor Doutor Paulo Ferreira da Cunha explicou a importância do Professor João Baptista Machado para o Direito não somente português, mas como Ciência universal. Mostrou um Baptista Machado capaz de receber a condição de “importante introdutor das preocupações antropológicas e do existencialismo em Direito em Portugal”. Fez desfilar os livros, e respectivos conteúdos, do autor desde o meio do século XX até o tempo que ultrapassou a vida terrena, confirmando que os livros são a sobrevivência do escritor.

A avaliação da Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), fundação integrante do Ministério da Educação brasileiro, colocou a Revista Brasileira de Estudos Jurídicos como Qualis Referência C. Foi um reconhecimento de que a inserção de artigos de alta qualidade, bem como um respeitável Conselho Editorial, começaram a surtir efeitos e boas repercussões. Estava chegando ao máximo envolvimento da lua em seu estado de quarto crescente. Quase uma lua cheia, carregada de prateado luzir. Mas, ainda havia um caminho celestial a ser transposto, braçada a braçada. Ou, mais academicamente, letra por letra, palavra juntada a outra palavra, texto seguido de texto, publicação após publicação.

Na edição de janeiro a junho de 2017, a Revista Brasileira de Estudos Jurídicos voltou a contar com o Professor Doutor Paulo Ferreira da Cunha na seção “Ecos Acadêmicos”. A publicação do semestre atendeu pelo título de “Materialismo Histórico e Processo: arguição da tese de doutoramento do Mestre Marcello Grilo, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 17 de junho de 2016”, demonstrando uma atualidade sem igual, pois a publicação foi a primeira logo após o evento. Com o detalhe: a Revista, a esse passo do tempo, já estava com os números semestrais mais do que rigorosamente em dia, pois a edição de janeiro a junho era sempre lançada em meados de maio, durante um Congresso de Direito da Instituição de Ensino. E a do segundo semestre não ultrapassava o início de novembro, mesmo sendo do período de julho a dezembro.

A busca incessante da láurea do Conceito Qualis Referência mais elevado fez com que adotássemos, em 2018, a periodicidade quadrimestral para a Revista. Na primeira versão com o intervalo quadrimestral entre números do mesmo volume, correspondente a janeiro a abril de 2018, foi publicada a análise científica do Professor Doutor Paulo Ferreira da Cunha com o suficiente título “Entre Economia e Direito: rigor e utilidade de um livro interdisciplinar”.

Tal como as estações da lua, a vida também oferta tempos em que a lua se muda para outras paragens. Mas, a lua nova não representa, necessariamente, a escuridão em todos os sentidos. Em momentos de escuridão, há mais facilidade para a fuga de alguns conceitos errôneos. Nos mistérios notívagos, muitos qualificados textos científicos são criados. Na ausência de luz solar e quando não há a luminária que baila nos noturnos céus da nossa vida, podem acontecer os tempos para reflexões, para novos caminhos, para a saída da prisão. Foi o que o Poeta Manuel Bandeira usou para arrematar seu poema “Lua Nova”, quando escreveu: “Não pensem que estou aguardando a lua cheia/ - Esse sol da demência/ Vaga e noctâmbula./ O que eu mais quero,/ O de que preciso/ É de lua nova”.

Sim, muitas vezes, as trevas são tempos para incursão por outros caminhos, outras senhas e sendas; outros rumares, com outros rumores. Principalmente, diferentes humores e desiguais andores. E sem exibição de temores. Deixa-se de carregar a pecha, e se pode conduzir e direcionar a messe. Se a saída à luz do dia ou em época de lua cheia é uma amostra à disposição de todos, uma escapada sob a ausência da visível atividade lunar pode ser um recomeço, um renovar do ciclo, uma reforma do círculo. E os círculos não têm ângulos, não têm esquinas e, destarte, não são perfurantes. E não escondem sujeiras.

Vencido o interstício do mistério dos tempos sem a Diana – o que se traduz pelo tempo de lua cheia – a Revista Brasileira de Estudos Jurídicos recebeu o conceito Qualis Referência A1, o mais elevado nível da publicação brasileira. Este, um feixe de luz sobre o Brasil. Outro viés desse mesmo raio refletor foi dirigido a Portugal, pois foi a mesma ocasião em que o Professor Doutor Paulo Ferreira da Cunha chegou ao Supremo Tribunal de Justiça.

Quanto ao Qualis Referência A1 da Revista Brasileira de Estudos Jurídicos, muito desse brilho coube ao fato de o Professor Doutor Paulo Ferreira da Cunha ser um membro do Conselho Editorial, por ele ter publicado seus artigos científicos de alto significado no mundo acadêmico nesse veículo de comunicação científica. E, acumuladamente, pelo fato de ele ter mostrado como estava o andar acadêmico em várias partes da Europa. Mas, principalmente, ter emprestado o seu incomensurável prestígio para atrair, para o periódico, outros grandes colaboradores, grandes Professores. E com essa coleção de estrelas, cada membro (da constelação) com resplandescência enorme, até mesmo quando há lua nova, há brilhância. Porque as estrelas podem até ter brilhos solitários, mas quando se unem e se tornam solidárias, mostram caminhos, apontam direções, carregam setas para os céus. E conduzem à nova vida. São exemplos a Estrela que conduziu os Reis Magos até Jesus Cristo em criança, o Caminho de São Tiago, ou a posição das estrelas para sustentar as navegações marítimas de centenários ou milenar tempos passados.

A única divisão que as pessoas-estrelas permitem é a dos tempos: antes e depois delas.

Uma dessas estrelas, que suprem até a ausência da evidência lunar, é o Professor Doutor Paulo Ferreira da Cunha.

Apresentação do livro do Doutor Paulo Ferreira da Cunha “Repensar o direito internacional. raízes e asas”

Wladimir Brito³⁴²

É uma honra para mim apresentar este livro do Doutor Paulo Ferreira da Cunha, meu Colega, mesmo agora que trocou as vestes, sem rasgar a anterior que o perseguirá o resto da vida por ela ser a de uma vida académica de enorme e importante produção científica e de vivência pedagógica, e meu amigo, que conheci na Universidade do Minho onde ambos ensinávamos Direito, mas mantínhamos um diálogo também filosófico e político, aqui no sentido das coisas da *comunitas* académica e da *polis* nacional, diálogo que temos continuado a manter desde essa época. Penso que é mais pelo gosto por esse diálogo do que por qualquer mérito científico na área do Direito Internacional que o Paulo me convocou para esta tarefa.

Que livro venho apresentar? Um Manual do Direito Internacional, a que se deu o *nomen juris* de Repensar o Direito – Raízes e Asas? Ou um texto jusfilosófico sobre o Direito Internacional que nos revela as raízes e arma-nos com asas do desejo de voar mais alto rumo ao conhecimento das relações entre o Direito Internacional e outras ciências humanas, bem como com a concreta dinâmica das relações internacionais?

Assim, Paulo Ferreira da Cunha, agora nas vestes de Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, mas ainda com as de académico nas mãos, oferece-nos um livro sobre o Direito Internacional no qual nos oferece uma visão desse direito não centrada nas puras questões jusnormativas, mas também e essencialmente na sua relação com vários outros saberes e com a realidade vivida no mundo internacional se articulam as raízes e as asas, o que, aliás, é bem patente nas várias teorias das relações internacionais. De facto, algumas estão presas às raízes e recusam-se a ver mais longe por centrada num perigoso solipsismo teórico e prático, como acontece com as teorias realistas que tem como corifeu Morgenthau, enquanto outras armam-se com as asas do desejo de olhar criticamente o mundo das relações internacionais através de uma Teoria crítica defendida por Robert Cox e Linklater, ou com as asas do desejo de afirmar que vivemos no mundo que construímos, pois este não é predeterminado, mas sim socialmente construído, o que implica compreendê-lo e sobre ele agir teórica e praticamente, o que é defendido pelos teóricos do construtivismo como Wendt, Onuf, Kratochwil.

³⁴². Professor Jubilado da Escola de Direito da Univ. do Minho.

Nesse livro, o autor começa por tratar da Ciência e do Método para, de seguida, articular com grande mestria conceitos do Direito Internacional com a História, a Filosofia as Relações Internacionais e as variadas dimensões da concreta realidade nacional e internacional.

Tendo em conta o tempo que nos é concedido para esta apresnetação, limitarmos-nos a realçar alguns aspectos que, em nossa opinião, são representativos desta obra em que Paulo Cunha nos abre esses caminhos e que assinalam a sua natureza e o seu interesse.

I- **Ciência e o Método**, começaremos com a advertência prévia que Paulo Ferreira da Cunha faz sobre a Ciência e o Método, que é uma síntese filosófica sobre essas duas matérias, em que se adverte o leitor para a importância da *episteme* - como saber radicial ou estaminal - e do método, entendido como um processo que se desenvolve ao longo da caminhada epistemológica no sentido de estudo, reflexão, conhecimento e reflexão.

Ao abordar a questão da perspectiva transdisciplinar, Paulo Ferreira da Cunha, chama a atenção para uma das mais decisivas questões no estudo do Direito Internacional – quer na actualidade, quer nas épocas mais recuadas – que é de que essa disciplina apela ao conhecimento de outras – especialmente da História e das Relações Internacionais – que são decisivas para a sua compreensão e elaboração doutrinal. Aqui refere a História a Ciência e a Filosofia Política, as Relações Internacionais, a Sociologia e a Geografia. Tese essa que desde há muito venho defendendo, por também entender que ela é decisiva para a compreensão do DI.



Dr. Wladimir Brito no evento de apresentação da obra.

Por considerar delimitador e encarcerador a ideia de definição – *omnis definitio in jure periculosa est* –, Paulo Ferreira da Cunha propõe o conceito de tópica nocional, que é mais descritivo do que definitivo, diz-nos o autor, conceito que lhe permite navegar em várias direcções para colher ensinamentos das várias ciências com vista a pré-compreender e a compreender o Direito Internacional na sua essência profunda, que é a vida das relações internacionais.

II A distinção entre a sociedade internacional e a comunidade internacional é outro aspecto interessante que o autor faz para assinalar de forma clara e inequívoca a diferença entre estas duas realidades que embasam o Direito Internacional. Defende, e bem, que a sociedade internacional é uma sociedade de Estados caracterizada pela universalidade, abertura, descentralização, carácter originário e natureza paritária, e a Comunidade internacional é o conjunto de povos – ver p.^a 50 e 51.



Paulo Ferreira da Cunha, Wladimir Brito e Helena Pereira de Melo

De seguida, entre as páginas 77 a 86 elabora uma teoria crítica sobre os elementos do Estado, suscitando sérias dúvidas sobre a validade da clássica teoria de Jellinek, retomada à sociedade por todos os que falam sobre o Estado. Interessante é ainda a análise do Estado e o fluxo internacional de pessoas onde de novo Ferreira da Cunha desconstrói uma dupla tese a saber: a da relação Estado/pessoa (nacionalidade) e a da relação Estado/território (soberania territorial) o que nos convoca para pensar novos modelos relacionais na era da globalização e os seus efeitos sobre a própria subsistência do Estado – ver p.^{as} 87 a 104.

É estimulante a leitura da parte deste livro dedicado a repensar a soberania na exacta medida em que, partindo da tese de Jean Bodin e propondo uma nova leitura dessa tese, Ferreira da Cunha faz uma navegação teórica no decurso do qual entrelaça as teses antigas e os momentos políticos e constitucionais actuais, fazendo-nos lembrar aqueles filmes em que o realizador apresenta a personagem principal em dois ou

vários momentos da sua vida ou da sua actividade mas de forma articulada e impressiva.

III O discurso sobre a União Europeia na parte em que o Autor trata as Organizações Internacionais revela não só a preocupação com os destinos dessa Organização Internacional como alerta para os perigos que a ameaçam muitas vezes por dentro, quer devido ao voluntarismo de certos coriféus dessa instituição, quer pela estreiteza de vista e de visão política, quer pela forma apressada e irresponsável como querem construir a União. O recurso à história da Europa e aos ensinamentos da ciência e da filosofia políticas embasam a análise crítica dessa Instituição.

IV Sobre o problema da interpretação das normas do Direito Internacional Paulo Ferreira da Cunha escreve um dos mais longos e interessantes textos em Direito Internacional. Na verdade, disserta longa e profundamente sobre a teoria da interpretação das leis, assinalando a sua importância para o Direito em geral e para o Direito Internacional.

V Direito do Mar é outro momento marcante - p.^a 233 a 239. Vale a pena ler o texto onde Ferreira da Cunha relembra-nos a nossa relação com o mar e através dela vários outros momentos decisivos da nossa história colectiva causados pelo papel que o mar nela teve – abolição da escravatura, da pena de morte e das penas cruéis como a prisão perpétua –, invocando aqui a História trágico-marítima, Pessoa e, imagine-se, Teixeira de Pascoaes, escritor que considero como um dos proto-fundadores do surrealismo embora, por vezes, com uma dimensão que roça o místico. Interessante aqui é ler as posições de Serafim de Freitas e de Hugo Grócio sobre a questão da liberdade dos mares, posições que Paulo Cunha nos oferece como se estivéssemos a assistir a um diálogo, acalorado e fundamentado, sobre o tema entre esses dois clássicos.

VI Ambiente e da sustentabilidade é outro tema que o autor trata neste livro com uma forte dimensão crítica. Paulo Ferreira da Cunha, ao procurar a origem do conceito de sustentabilidade acaba por nos conduzir para várias obras sobre essa temática que aparentemente nada têm a ver com o Direito Internacional do Ambiente, mas que na realidade formam o estudante oferecendo-lhe quadros mentais de análise crítica. Assim acontece quando nos lê a obra de Lucia Legan, quando nos cita Amartya Sen ou quando nos apresenta a obra colectiva Renovar Ideias, Desenvolvimento, Qualidade de Vida e Democracia no Brasil Moderno. Ferreira da Cunha aqui ensina-nos como desenvolvimento sustentável implica necessariamente a democracia e liberdade, não sendo possível realizar esse desenvolvimento sem liberdade e democracia. Assim, para o autor desenvolvimento sustentável, democracia e liberdade estão incindivelmente ligados. Na secção intitulada Para Além da sustentabilidade Tecnocrática – p.^a 260 e segs. – Paulo Ferreira da Cunha oferece uma lição sobre a importância da democracia para o desenvolvimento sustentável e do Direito para a sustentabilidade do desenvolvimento.

VII Soberania e Soberanismo, outro tema que merece a atenção crítica do autor para, ao longo do livro, travar uma luta teórica contra o soberanismo revelando os seus perigos. Neste seu combate contra o soberanismo, que também é uma luta crítica contra os nacionalismos serôdios, revela que, para nos amedrontar criam-se

mitos à volta da internacionalização, com base num big brother que utilizando tecnologia, avançada tudo vê, ouve e tudo controla. Religa essas distopias ao Direito para nos dizer que "*além do espectro futuro e claramente utópico de um perigo de internacionalização que se funda no passadismo atido à primazia absoluta do direito interno e até a um certo divórcio entre o direito internacional e o direito interno*" - p.^a 286.

Mas, embora defenda a internacionalização, não deixa de combater a ideia de um Estado mundial, quanto mais não seja porque, diz-nos Ferreira da Cunha, se houver um Estado mundial não há exílio, pois os opositores não têm para onde fugir.

VIII Tribunal Constitucional Internacional, é o tema que, ultimamente, tem preocupado teoricamente Paulo Ferreira da Cunha, hoje um combatente da luta pela criação deste Tribunal, e que neste livro dedica especial atenção, tratando-o com alguma profundidade e paixão. Entende o autor que, para compensar o falhanço do Estado no dever de cumprir as suas obrigações constitucionais, torna-se necessário a criação deste Tribunal, o que o leva a declarar a inevitabilidade da emergência de um direito constitucional internacional.

De acordo com Ferreira da Cunha a ideia deste Tribunal nasce com Monique Chemillieu-Gendreau que defende que "*on ne compte plus les États qui transgressent les principes juridiques qu'ils ont ratifiés dans les traités. Sans doute les temps est-il venu de faire appliquer ces règles, non pas avec des canonniers, mais en recourant à l'arme du droit*", e o antigo Presidente da Tunísia exilado em França, Moncef Marzouki, também vem defendendo essa ideia, tendo até manifestado o desejo de ver o seu país, a Tunísia, a receber a sede desse Tribunal.

Partindo de uma máxima de Mark Twain, a outro propósito, segundo a qual "*não sabiam que era impossível e por isso o fizeram*" e exemplificando as várias utopias que se realizaram – como por exemplo, a criação do TIC, da União Europeia, do Euro – defende ser possível a criação desse Tribunal que terá na sua base um *corpus* de valores constitucionais positivados em diversos instrumentos Internacionais tais como a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Carta da Organização dos Estados Americanos e Acta Constitutiva da União Africana, e como objectivo positivo essencial garantir o respeito pela democracia e pelos direitos humanos, erradicar as ditaduras e combater o desrespeito pelos direitos e dignidade da pessoa humana.

Sendo possível a realização dessa utopia, a criação desse Tribunal, no quadro de um diálogo entre as diversas opiniões sobre essa instituição, diálogo possível por a proposta da sua criação ser aberta, o nosso Juiz Conselheiro adverte para as várias questões se colocam na sua edificação, como por exemplo, a definição dos seus objectivos, da sua (dupla) função – profilática e terapêutica ou consultiva e jurisdicional – e a sua composição.

Paulo Ferreira da Cunha esforça-se por oferecer propostas de solução, reconhecendo as dificuldades que a busca e a realização dessas soluções oferecem.

Numa palavra estamos perante uma obra que é de direito internacional, mas é sobretudo a propósito do direito internacional compreendido à luz das várias ciências que a sustentam e justificam, e pela afirmação através deste direito da democracia, da liberdade e da dignidade da pessoa humana.

Neste livro e nos vários livros publicados pelo Doutor Paulo Ferreira da Cunha cumpriu-se o académico, mas a partir deste livro terá de se cumprir o Juiz.

IX Obviamente, que muito mais poderíamos dizer sobre este interessante livro que inaugura, pensamos nós, uma nova abordagem ao Direito Internacional cuja dimensão cultural é inequívoca. Vale assim a pena ler este novo trabalho do Académico e Juiz Doutor Paulo Ferreira da Cunha.

Guimarães, 2019-10-19